imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

compêndio de normas

CORONAVIRUS

COVID-19

-4ª EDIÇÃO-

leis | decretos | atos oficiais

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Wilson Miranda Lima
Governador do Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Vice-Governador do Estado do Amazonas

João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial
do Estado do Amazonas

Daniela Cavalcante da Silva
Gerência de Serviços e Produtos Editoriais
Revisão geral

Ana Luiza de Almeida Parente
Projeto Gráfico e diagramação

Fotos
https://br.freepik.com

Apresentação

Vivemos em tempos difíceis, de incertezas, dúvidas e constantes lutas a favor da vida e da saúde.

Na completude de dois anos de pandemia de Covid-19, e mesmo com o avanço da vacinação, o surgimento de novas variantes obriga o Poder Público a continuar tomando as atitudes corretas no combate à transmissão da doença, com base nos fatos, na ciência e no monitoramento de dados.

Por isso, as decisões do Governo do Amazonas no enfrentamento do novo coronavírus são tão cruciais: leis, decretos, portarias e outros atos legais que definem as regras de circulação de pessoas, funcionamento de estabelecimentos e políticas públicas no geral voltadas para saúde e segurança na guerra contra a Covid-19.

Toda essa legislação só começa a valer quando é publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, e a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, cumprindo seu papel como fonte segura e oficial de informação, apresenta ao público amazonense mais uma edição do Compêndio de Normas Coronavírus/Covid-19, que reúne num só lugar todas essas normas legislativas, funcionando como instrumento de transparência para os cidadãos, estudantes, pesquisadores, juristas, operadores do direito e qualquer um que, presente ou futuramente, deseje pesquisar sobre esse período crítico da História da humanidade.

Boa leitura!

João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Sumário

05 • janeiro

resenha nº 015/2021 - grb/ses-am 38
Apoio técnico. Mutirão de Vacinação do COVID-19.

06 • janeiro

conselho diretor – fapeam 42
Termo de confissão de dívida.

07 • janeiro

lei nº 5.768 47
Alteração de Lei que Institui o Dia dos Heróis da Saúde.

decreto nº 45.103 49
Alteração de Decreto. Funcionamento das atividades. Eventos.

edital de chamada pública nº 001/2022 - ses-am 55
Credenciamento. Leitos clínicos adultos e UTI.

10 • janeiro

portaria nº 16/2022-gab/ses-am 57
Gestão de Crise em saúde pública.

portaria nº 018/2022 - dgrh/ses-am 62
Suspensão de concessões de férias dos servidores.

portaria 003/daf/fvs-rcp 63
Melhoria na realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços.

12 • janeiro

lei nº 5.789 68
Transporte público. Desinfecção de veículos para contenção do Coronavírus.

lei nº 5.791 69
Obrigatoriedade. Empresas de serviços e concessionárias. Incentivo à Campanha Nacional de Vacinação contra o Coronavírus [COVID-19].

resenha de autorização de viagens - casa civil 70
Reunião Extraordinária no Ministério da Saúde. COVID e suas variantes.

13 • janeiro

portaria nº 027/2022 - dgrh/ses-am 72
Autorização. Regime de Home Office.

portaria nº 010/2022 - dgrh/ses-am 73
Prorrogação. Suspensão das concessões de Licenças.

resenha nº 001/2022 dipre/fvs-rcp 75
Apoio. Mutirão de vacinação da Covid-19.

14 • janeiro

aviso de suspensão credenciamento nº 001/2022-ses/am 77
Processo de desmobilização e pagamentos de leitos e UTI's.

portaria nº 252/2022 - gr/uea 78
Suspende as atividades administrativas presenciais. Home Office.

17 • janeiro

decreto n° 45.112 80
Retorno às aulas. Modalidade presencial.

edital de contratação temporária n° 001/2022 - ses/am 82
Contratação Temporária. Profissionais de saúde em diversos cargos.

portaria n° 005/2022/gp/csc 93
Declara regime de teletrabalho (15 dias). Idosos e os portadores de comorbidades.

21 • janeiro

portaria normativa 001/2022 - gr/uea 95
Procedimentos acadêmicos e administrativos para o 2º semestre do ano letivo de 2021.

24 • janeiro

resenha de autorização de viagens – casa civil 100
Entrega dos cartões do Auxílio Estadual. Amaturá.

portaria nº 028/2022-gseas 101
Entrega de cesta básica. Itacoatiara.

instrução normativa nº 001/2022 - gseo/sefaz 102
Normas. Solicitações de alterações. Execução orçamentária. exercício de 2022.

25 • janeiro

extrato nº 011/2022 - fundação hemoam 107
Rescisão. Termo de Contrato nº 007/2021. Prestação de Serviços Especializados em Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento Mensal de Auxílio Alimentação.

28 • janeiro

decreto n.º 45.137 109
Programação Financeira. Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação-2022.

portaria nº 037/2022-grh/gseas 112
Entrega de cestas básicas. Município de Itacoatiara. Pandemia do COVID-19.

31 • janeiro

edital de chamamento público nº 002/2022-ses/am 114
Contratação Temporária. Profissionais de saúde. Itacoatiara e Tabatinga.

portaria nº. 0053/2022-gfes/ses-am 126
Concessão. Destaque de Crédito Orçamentário.

01 • fevereiro

resenha 018/22 - csc data: 01/02/2022 128
PE nº 058/2022-CSC. Aquisição de Teste para Detecção de Covid.

resenha de autorização de viagens - uea 130
Realizar práticas não realizadas no período da pandemia.

02 • fevereiro

decreto nº 45.149 134
Crédito adicional suplementar.

resenha de autorização de viagens - casa civil 135
Entrega de Cartões do Auxílio Estadual. Novo Aripuanã.

resolução cib/am nº 268/2021 136
Plano de Contingência Estadual. Enfrentamento da Pandemia. COVID-19.

resolução cib/am nº 218/2021 138
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19.

resolução cib/am nº 001/2022 140
Concessão do Auxílio Esporte. Pandemia do Corona vírus.

extrato 05/2022/faar 143
Auxílio Esporte. Corona vírus/COVID-19.

resolução cib/am nº 002/2022 144
Proposta. Internações. Leitos Clínicos e diárias de UTI Adulto. Nº 34.676.

03 • fevereiro

resolução cib/am nº 292/2021 147
Orientações Técnicas. Grupo de vacinação (12 a 17 anos).

resolução cib/am nº 293/2021 150
Orientações técnicas. 51ª A - Pauta de distribuição.

resolução cib/am nº 294/2021 154
Orientações técnicas. 51ªB - Pauta de distribuição.

resolução cib/am nº 295/2021 158
Orientações técnicas. Dose de reforço. Campanha de Vacinação. COVID-19.

resolução cib/am nº 296/2021 162
Orientações técnicas. 52ª - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 297/2021 166
Orientações técnicas. 53ª - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 298/2021 169
Orientações técnicas. 54ª - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 299/2021 172
Orientações técnicas. 55ª - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 300/2021 175
Orientações técnicas. 56ª - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 303/2021 178
Habilitação de 20 (vinte) leitos de UTI - Tipo II Adulto. Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz.

resolução cib/am nº 309/2021 180
Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19.

portaria nº 025/2022/gp/csc 183
Prorrogação (11 dias). Regime de teletrabalho. Servidores idosos e portadores de comorbidades.

04 • fevereiro

resenha nº 004/2022 dipre/fvs-rcp 185
Diagnóstico número de vacinação contra a Covid-19.

portaria nº 002/2022 - hpsjl 187
Reestruturação. Gabinete de Crise Hospitalar. Comitê de Gerenciamento de Crise.

07 • fevereiro

edital concurso público - sefaz 191
Inscrições abertas. 210 (duzentas e dez) vagas. Nível Médio e Superior. Procedimentos sanitários. COVID-19.

resenha nº 005/2022 dipre/fvs-rcp 194
Diagnóstico. Pessoas vacinadas. Covid-19. Ampliar cobertura vacinal. Coari.

09 • fevereiro

edital nº 01/2022 - pge 197
1º Concurso Público. Provimento de Cargo do Quadro de Pessoal Permanente.

11 • fevereiro

decreto nº 45.186 201
Define desconto para o IPVA do exercício de 2022.

portaria nº 028/2022 - fvs-rcp 202
Dispensável o procedimento licitatório.

14 • fevereiro

resolução cib/am nº 231/2021 206
Orientações. Grupo de vacinação (12 a 17 anos).

resolução cib/am nº 232/2021 209
Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 51ª A - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 233/2021 213
Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 51ª B - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 234/2021 217
Orientações. Campanha de Vacinação. COVID-19.

resolução cib/am nº 235/2021 221
Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 52ª - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 236/2021 225
Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 53ª - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 237/2021 228
Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 54ª - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 238/2021 231
Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 55ª - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 239/2021 234
Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 56ª - Pauta de Distribuição.

portaria nº 034/2022/gp/csc 237
Prorrogação (07 dias). Regime de teletrabalho. Idosos. Portadores de comorbidades.

resenha: 025/22 - csc 238
Apoio Logístico. Enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

portaria nº 013/2022/gp/faar 242
Procedimentos licitatórios.

15 • fevereiro

decreto nº 45.194 245
Crédito adicional suplementar.

conselho diretor - fapeam 246
Deliberações. Projetos estudantis.

16 • fevereiro

lei nº 5.800 249
Convênios ICMS.

decreto nº 45.207 255
Alteração. Decreto nº 44.872. Emergência de saúde pública.

resenha nº 008/2022 dipre/fvs-rcp 262
Autorização. Deslocamento. Equipe da FVS-RCP. Vacinação. Covid-19.

resenha nº 009/2022 dipre/fvs-rcp 264
Autorização. Deslocamento. Vacinação. Covid-19.

17 • fevereiro

decreto nº 45.209 267
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.213 268
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.215 269
Crédito adicional suplementar.

portaria nº 094/2022 - dgrh/ses-am 270
Autorização. Concessão das férias.

18 • fevereiro

resenha das autorizações - secom 272
Abertura de dois centros de testagem para covid-19.

resolução cib/am nº 288/2021 273
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Atendimento a pacientes. Fonte Boa.

resolução cib/am nº 289/2021 275
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Atendimento a pacientes. Atalaia do Norte.

resolução cib/am nº 290/2021 277
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Atendimento a pacientes. COVID-19. Guajará.

21 • fevereiro

decreto nº 45.225 280
Realização de eventos desportivos.

portaria nº 041/2022-gp/csc 282
Alteração. Portaria n. 202/2021-GP/CSC. Regras procedimentais. Análise de amostras e fichas técnicas.

resenha nº 010/2022 dipre/fvs-rcp 283
Autorização. Deslocamento. Diagnóstico do baixo número de vacinação.

resenha de autorização de viagens – casa civil 284
Ação de vacinação.

22 • fevereiro

decreto nº 45.234 287
Crédito adicional suplementar.

resenha de autorização de viagens – casa civil 288
Vacinação infantil. Centros de testagem para covid-19.

24 • fevereiro

resolução ceas nº 004 291
Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro do Governo Federal no exercício de 2020.

25 • fevereiro

lei nº 5.808 296
Diretrizes para a prevenção e redução de mortalidade materna, infantil e fetal.

lei nº 5.813 298
Promoção da saúde mental para os profissionais da saúde. Pandemia COVID- 19.

decreto nº 45.252 302
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.254 303
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.261 304
Revogação. Decreto n.º 43.275. Hospital Nilton Lins.

resolução cib/am nº 219/2021 - susam 306
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. 45ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 220/2021 - susam 309
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. 46ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 221/2021 - susam 312
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. 47ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 222/2021 - susam 315
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. 48ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 223/2021 - susam 318
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. 49ª Pauta de Distribuição.

resolução nº 001/2022 - cercon/arsepam 321
Alteração. Resolução n.º 002/2021 - CERCON/ARSEPAM.

resenha das autorizações - secom 324
Visita técnica. Carreta de vacinação.

30 • dezembro • 2021

(*) decreto nº 43.717 326
Crédito adicional suplementar.

portaria nº 0481/ 2021 - gsefaz 327
Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021.

03 • março

resenha nº 012/2022 dipre/fvs-rcp 329
Diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19.

conselho diretor - fapeam 331
Deliberações.

04 • março

decreto nº 45.263 338
Crédito adicional suplementar.

portaria normativa nº 002/2022 - gr/uea 339
Revogação. Portaria Normativa 001/2022 - GR/UEA. Procedimentos acadêmicos e administrativos.

08 • março

resenha nº 014/2022 dipre/fvs-rcp 343
Diagnóstico do baixo número de vacinação contra covid-19. Caapiranga.

conselho diretor - fapeam 345
Deliberações estudantis.

10 • março

resenha nº 015/2022 dipre/fvs-rcp 350
Diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19. Envira/Am.

11 • março

decreto nº 45.288 353
Funcionamento de atividades. Novo coronavírus, e dá outras providências.

extrato do termo de doação nº 042/2021 fvs-rcp 356
Doação.Veículo. Cobertura da Vacina da COVID-19.

resenha nº 016/2022 dipre/fvs-rcp 357
Carreta da vacina, com objetivo de garantir e elevar a cobertura vacinal. Covid-19.

14 • março

decreto nº 45.291 360
Crédito adicional suplementar.

resenha nº 038/22 - csc 361
Contratação. Serviços de Sanitização. Pandemia de COVID-19.

15 • março

resenha nº 002/2022 - grb/ses-am 367
Ação de vacinação no interior.

decreto nº 45.306 368
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.307 369
Crédito adicional suplementar.

16 • março

resolução cib/am nº 004/2021 371
Orientações técnicas. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. 75ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 005/2021 374
Orientações técnicas. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. 2ª dose.

resolução cib/am nº 006/2021 376
Orientações técnicas. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. 79ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 007/2021 379
Orientações técnicas. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. 78ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 008/2021 382
Orientações técnicas. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. Nota Técnica nº 6/2022.

resolução cib/am nº 009/2021 384
Orientações técnicas. Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19. 6ª - Pauta de Distribuição.

resenha nº 017/2022 dipre/fvs-rcp 387
Diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19. Município Japurá.

17 • março

decreto nº 45.313 390
Crédito adicional suplementar.

18 • março

resolução nº 023/2022 - consuniv 392
Revogação da Resolução 02/2021-CONSUNIV. Outorga de grau. Cursos medicina, enfermagem e odontologia.

21 • março

resenha nº 018/2022 dipre/fvs-rcp 394
Avaliação de fluxos de atendimento. Transmissão intra hospitalar da covid-19.

22 • março

portaria nº 147/2022 - seaga/ses-am 397
Dispensável o procedimento licitatório. Enfermagem em terapia intensiva.

23 • março

decreto n.º 45.329 400
Alteração. Decreto n.º 45.288. Funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas.

resenha nº 019/2022 dipre/fvs-rcp 402
Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

resenha das autorizações - secom 404
Cobertura jornalística. Ação de vacinação.

decreto nº 45.330 405
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.337 406
Crédito adicional suplementar.

24 • março

decreto nº 45.343 409
Grupo Tarefa. Controle, monitoramento e eliminação da Hanseníase. "Alfredo da Matta".

decreto nº 45.352 412
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.356 413
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.357 414
Crédito adicional suplementar.

resolução cib/am nº 244/2021 415
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 34ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 245/2021 418
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 35ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 246/2021 421
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 36ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 247/2021 424
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 37ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 248/2021 427
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 38ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 249/2021 430
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 39ª Pauta de Distribuição.

25 • março

resolução cib/am nº 254/2021 435
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 44ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 255/2021 438
Cobertura Vacinal. Covid-19.

resolução cib/am nº 256/2021 440
Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. Tonantins/AM.

resolução cib/am nº 257/2021 442
Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. Amaturá/AM.

resolução cib/am nº 258/2021 444
Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. Itapiranga/AM.

resolução cib/am nº 259/2021 446
Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. Jutaí/AM.

resolução cib/am nº 260/2021 448
Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. Santo Antônio do Içá/AM.

resolução cib/am nº 261/2021 450
Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. São Paulo de Olivença/AM.

resolução cib/am nº 262/2021 452
Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. São Sebastião do Uatumã/AM.

resenha nº 020/2022 dipre/fvs-rcp 454
Avaliação de fluxos de atendimento. Transmissão intra hospitalar da covid-19.

28 • março

resolução cib nº 016/2022 457
Plano nacional de expansão da testagem para covid-19. Distribuição testes rápidos. 7ª - Pauta de Distribuição.

portaria nº 0668/2021 - gfes/ses-am 460
Orçamento. Unidades Gestoras. Exercício de 2021.

29 • março

decreto nº 45.366 462
Crédito adicional suplementar.

portaria nº 150/2022 - dgrh/ses-am 463
Autorização. Concessão de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais

30 • março

lei nº 5.837 465
Asseguração. Reabilitação de pessoas com sequelas decorrentes da COVID-19.

resolução nº 010/2022 466
Aprovação. Relatório de Gestão. "Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE",

resenha nº 003/2022 - grb/ses-am 468
Ação de Vacinação do Interior: Apoio aos municípios na ampliação do acesso a vacina.

portaria nº 0132/2022 - gfes/ses-am 470
Destaque de Crédito Orçamentário. Unidades Gestoras.

31 • março

decreto nº 45.385 472
Crédito adicional suplementar.

resenha da portaria nº 284/2022 - detran/am 473
Revogação. Eventuais restrições. Retomada de todas as atividades inerentes à Entidade.

resenha nº 021/2022 dipre/fvs-rcp 475
Fortalecer a normatização e operacionalização das investigações de surtos nas ações a combate a Covid-19.

convênio de cooperação nº 004/2021 - uea 477
Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do projeto denominado Kit Covid.

aviso de licitação - prefeitura municipal de atalaia do norte 478
Aquisição de cestas básicas. Ações de enfrentamento à covid-19.

01 • abril

(*) portaria nº 0053/2022 - gfes/ses-am 480
Destaque de Crédito Orçamentário.

04 • abril

portaria nº 184/2022 - gab/ses-am 482
Alteração. Detalhamento da Despesa. Exercício de 2022.

portaria nº 0187/2022-gfes/ses-am 483
Destaque de Crédito Orçamentário. Unidades Gestoras.

05 • abril

decreto nº 45.415 485
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.416 486
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.418 487
Crédito adicional suplementar.

resenha nº 022/2022 dipre/fvs-rcp 488
Fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19.

06 • abril

resenha das autorizações - secom 491
Ação de vacinação contra covid-19.

edital nº 09/2022 - pge-am 492
Convocação. Provas e apresentação de títulos.

extrato nº 019/2022/fvs-rcp 496
Locação de veículos. Apoio logístico. Ações de vigilância no rastreamento da circulação do SARS-Cov-2 (COVID-19).

07 • abril

decreto nº 45.429 499
Crédito adicional suplementar.

resolução cib/am nº 032/2022 500
Proposta de complementação a tabela SUS para as internações em Leitos Clínicos e diárias de UTI para pacientes com COVID-19.

resolução cib/am nº 010/2022 503
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

resolução cib/am nº 011/2022 505
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO). Registro das Vacinas de Ensaio Clínico e Estrangeiros.

resolução cib/am nº 012/2022 507
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

resolução cib/am nº 013/2022 509
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

resolução cib/am nº 015/2022 511
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

resolução cib/am nº 031/2022 513
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

08 • abril

decreto nº 45.435 516
Grupo Tarefa. Controle, monitoramento e eliminação da Hanseníase. "Alfredo da Matta" – FUHAM.

portaria nº 079/2022/gp/csc 519
Uso de máscara facial de proteção respiratória facultativo. Acesso e permanência nas dependências do CSC.

12 • abril

decreto nº 45.444 522
Crédito adicional suplementar.

18 • abril

portaria nº 208/2022 - dgrh/ses-am 524
Retorno das gestantes que já possuem o ciclo de vacinação completo contra a COVID-19.

resenha nº 026/2022 dipre/fvs-rcp 525
Diagnóstico do baixo quantitativo de pessoas vacinadas contra a covid-19. Novo Aripuanã.

19 • abril

decreto nº 45.471 528
Crédito adicional suplementar.

decreto nº45.476 529
Crédito adicional suplementar.

20 • abril

resenha nº 027/2022 dipre/fvs-rcp 531
Diagnostico do baixo números de vacinação contra Covid-19. Nhamundá/Am.

26 • abril

decreto nº 45.501 533
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.505 534
Crédito adicional suplementar.

portaria nº 045/2022/gp/faar 535
Inexigível o procedimento licitatório.

resenha nº 028/2022 dipre/fvs-rcp 537
Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

27 • abril

resenha nº 004/2022 - grb/ses-am 540
Participar na condição de apoio técnico, do Mutirão de Vacinação do COVID-19.

28 • abril

decreto nº 45.521 543
Crédito adicional suplementar.

29 • abril

decreto nº 45.522 545
Crédito adicional suplementar.

portaria nº 0143/2022-gsefaz 546
Alteração. *Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022,*

resenha nº 029/2022 dipre/fvs-rcp 547
Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

portaria nº 243/2022 - fes/gab/ses-am 549
Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022.

portaria nº 0244/2022-gfes/ses-am 550
Destaque. Orçamento. Unidades Gestoras para o exercício de 2022.

02 • maio

extrato de revogação – seinfra 552
Revogação. Interesse público. Tomada de Preços nº 001/2022-CSC.

03 • maio

resenha nº 030/2022 dipre/fvs-rcp 554
Reforço técnico. Intensificar a imunização da população contra a covid-19 no Estado.

termo de denúncia ao tdpf nº 107/2020-sec 556
Denúncia. Termo de Doação de Prêmio Financeiro nº 107/2020-SEC.

04 • maio

resenha de autorização de viagens - casa civil 558
Entrega dos Cartões Auxílio Estadual. Segurança Alimentar e Proteção Social à população. Pandemia da COVID-19.

05 • maio

decreto nº 45.552 561
Crédito adicional suplementar.

edital nº 12/2022 - pge 562
Convocação para a prova objetiva.

resolução cib/am nº 224/2021 565
Serão destinadas 91.260 doses da vacina Pfizer/Comirnaty à população acima de 70 anos.

resolução cib/am nº 315/2021 568
Saldo remanescente do recurso das Cirurgias Eletivas não utilizadas neste ano de 2021 do Estado do Amazonas.

resolução cib/am nº 014/2022 570
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

resolução cib/am nº 025/2021 572
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 47ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 028/2022 575
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 50ª Pauta de Distribuição.

portaria nº 069/2022 - fvs-rcp 578
Declarar inexigível o procedimento licitatório.

06 • maio

resolução cib/am nº 023/2022 582
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 45ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 030/2022 585
Orientações técnicas. Plano nacional de expansão da testagem para covid-19. Distribuição de testes rápidos para COVID-19 . 5ª - Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 027/2022 587
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 49ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 024/2022 590
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 46ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 033/2022 593
Aprovação da habilitação de leitos de UTI Covid-19 em leitos de UTI convencionais.

resolução cib/am nº 026/2022 595
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 48ª Pauta de Distribuição.

resolução cib/am nº 022/2022 598
Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. Pauta de Administração da dose de reforço.

resenha nº 031/2022 dipre/fvs-rcp 601
Reforço técnico. Intensificar a imunização da população contra a covid-19.

09 • maio

decreto nº 45.569 605
Regulamentação. Concessão do Auxílio Estadual Enchente.

portaria nº 079/2022 - gs/sejusc 611
Dispensável o procedimento licitatório.

10 • maio

resenha das autorizações - secom 614
Intensificação da vacinação contra covid-19.

resenha 020/2022 - portaria nº021/2022 - cpl/muraki 616
Programa Mais Vida - Ações de prevenção e suporte pós-infecção pela COVID-19 em idosos do Amazonas.

11 • maio

decreto nº 45.612 618
Crédito adicional suplementar.

12 • maio

decreto nº 45.619 620
Crédito adicional suplementar.

resenha nº 033/2022 dipre/fvs-rcp 621
Realizar diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19.

17 • maio

decreto nº 45.649 624
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.648 625
Crédito adicional suplementar.

18 • maio

resenha de autorização de viagens - uea 627
Realização de práticas que não foram realizadas durante período de pandemia.

resenha nº 034/2022 dipre/fvs-rcp 629
Fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19.

19 • maio

lei nº 5.898 633
Alteração. Lei Ordinária n. 5.393. Concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica. Corte do fornecimento dos serviços.

portaria nº 272/2022-gab/ses-am 635
Revogação da Portaria n.º 612/2021-GAB/SES-AM.

23 • maio

resenha nº 035/2022 dipre/fvs-rcp 637
Fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19.

portaria nº 063/2022-gab/dp/faar 639
Procedimentos para solicitação e concessão de passagens aéreas. Atletas Federados de Alto Rendimento, Paratletas de Alto Rendimento, Equipe de Alto Rendimento.

24 • maio

decreto nº 45.697 645
Crédito adicional suplementar.

portaria nº 659/2022 - gr/uea 646
Alteração. Composição Grupo de Gestão. Plano de Contingência da UEA.

resultado de dispensa de licitação nº 020/2022 648
Dispensa de licitação. Produtos de higiene pessoal. Combate à covid-19.

25 • maio

(*) decreto nº 45.569 650
Regulamentação. Auxílio Estadual Enchente.

26 • maio

decreto nº 45.720 658
Crédito adicional suplementar.

30 • maio

resenha nº 037/2022 dipre/fvs-rcp 660
Fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19.

31 • maio

portaria sema nº 051 664
Revogação. Portaria SEMA nº 63. Reabertura das Unidades de Conservação dos Estado Amazonas.

resenha 068/2022 - adaf 665
Apoio nas atividades. EAC/BARREIRINHA. Notificação de vacina.

portaria nº 0312/2022-gfes/ses-am 667
Destaque orçamentário. Unidades Gestoras. Exercício de 2022.

01 • junho

resenha nº 038/2022 dipre/fvs-rcp 669
Ações de imunização. Cobertura vacinal contra a Covid-19.

decreto nº 45.763 673
Extingue a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas e a Comissão Especial de Compras Emergenciais.

02 • junho

resolução nº 003/2022-cercon/arsepam 676
Autorização. Serviços de movimentação de gás.

resolução nº 002/2022-cercon/arsepam 708
Alteração. Resolução nº 002/2021 - cercon/arsepam.

06 • junho

portaria nº 010/2022 712
Dispensa de procedimento licitatório.

07 • junho

decreto nº 45.806 715
Crédito adicional complementar.

08 • junho

resenha nº 041/2022 dipre/fvs-rcp 717
Ações de imunização contra a covid-19.

09 • junho

extrato do termo de ajuste de conta nº 021/2022- pmam 720
Quitação da prestação de serviços limpeza, higienização, desinfecção e sanitização.

10 • junho

decreto nº 45.833 722
Crédito adicional suplementar.

13 • junho

resenha nº 006/2022 - grb/ses-am 724
Apoio técnico. Mutirão de Vacinação do COVID-19.

resenha nº 042/2022 dipre/fvs-rcp 725
Ações de imunização contra a covid-19. Cobertura vacinal.

14 • junho

resenha 024/2022 - portaria nº 025/2022 - muraki 728
Ações de prevenção e suporte pós-infecção pela COVID-19 em idosos do Amazonas.

15 • junho

resolução cib/am nº 059/2022 730
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19. Distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson).

resolução cib/am nº 056/2022 732
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19. Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®).

resolução cib/am nº 057/2022 735
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19. Registro das Vacinas de Ensaio Clínico e Estrangeiros.

resenha nº 068/2022 - cee/am 737
Cessar o efeito da Resolução Nº 034/2020 - CEE/AM.

20 • junho

decreto nº 45.860 739
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 45.861 740
Crédito adicional suplementar.

edital – residência jurídica - pge 741
Medidas individuais de proteção. Realização das provas.

portaria normativa 003/2022 - gr/uea 745
Revogação. Portaria Normativa 002/2022 - GR/UEA.

22 • junho

decreto nº 45.887 748
Crédito adicional suplementar.

23 • junho

decreto nº 45.902 750
Crédito adicional suplementar.

24 • junho

resolução cib/am nº 058/2022 752
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19. Vacinação da 2ª dose de crianças indígenas.

resolução cib/am nº 060/2022 754
Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19.

resenha nº 045/2022 dipre/fvs-rcp 756
Ações de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município. Borba.

27 • junho

lei nº 5.950 759
Concessão. Título de Cidadã do Amazonas.

28 • junho

decreto nº 45.923 761
Crédito adicional suplementar.

resenha nº 046/2022 dipre/fvs-rcp 762
Intensificação das ações de imunização contra a covid-19.

portaria normativa 003/2022 - gr/uea 763
Revogação. Portaria Normativa 002/2022 - GR/UEA. Novos procedimentos acadêmicos e administrativos.

resenha 030/2022 - portaria n. 031/2022 - muraki 765
Indenização à empresa A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA.

30 • junho

resolução cib/am nº 061/2022 767
Orientações técnicas. Plano nacional de expansão da testagem para covid-19. Distribuição testes rápidos.

edital nº 01 - afeam 769
Realização de concurso público, visando o provimento de empregos e formação de cadastro de reserva.

portaria nº 0389/2022-gfes/ses-am 774
Destaque. Orçamento para Unidades Gestoras. Exercício de 2022.

05 • julho

resolução cib/am nº 080/2022 - ses 776
Aprovação do Protocolo SISMAC.

resenha nº 073/2022 - cee/am - seduc 778
Suspender *as atividades da Escola Estadual Marly de Carvalho Lobato Nery.*

resolução nº 01/2022 - cedca-am 779
Realização, organização e convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

resenha nº 010/2022 - grb/ses-am 780
Realizar a cobertura vacinal e visita técnica a unidade. Carauari-AM.

06 • julho

edital nº 18/2022 - pge 782
Divulgação do resultado definitivo da prova escrita objetiva e convocação para a segunda fase.

resenha nº 049/2022 dipre/fvs-rcp 785
Avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19. Tefé-Am.

08 • julho

edital nº 19/2022 - convocação perícia médica - pge 789
Convocação dos candidatos inscritos como candidatos com deficiência, habilitados no Concurso Público, para a Perícia Médica.

lei nº 5.964 794
Comercialização de produtos da agricultura familiar como atividade essencial em período de calamidade pública.

11 • julho

resenha nº 051/2022 dipre/fvs-rcp 796
Ação de vacinação contra a covid-19. Município de Manaquiri/Am.

13 • julho

convocação nº 002- pss - seduc 799
Convocação. Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEDUC/2022-Capital/Interior.

14 • julho

resenha nº 053/2022 dipre/fvs-rcp 805
Realizar a intensificação das ações de imunizações contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal.

15 • julho

resenha de portarias - sefaz 808
Autorização. Home Office. Servidores que testem positivo para o Coronavírus COVID-19.

18 • julho

resenha nº 054/2022 dipre/fvs-rcp 811
Realizar intensificação das ações de imunização contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal.

19 • julho

decreto nº 46.043 814
Crédito adicional suplementar.

resenha nº 055/2022 dipre/fvs-rcp 815
Realizar intensificação de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal.

21 • julho

decreto nº 46.058 818
Crédito adicional suplementar.

edital nº 1 - prodam 819
Concurso público para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva para cargos de nível fundamental, nível médio e nível superior.

25 • julho

resenha nº 056/2022 dipre/fvs-rcp 827

Realizar a intensificação das ações do imunização contra a Covid-19, para ampliação da cobertura vacinal.

26 • julho

resenha nº 057/2022 dipre/fvs-rcp 830

Intensificação de imunização contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal.

27 • julho

resenha nº 058/2022 dipre/fvs-rcp 834

Intensificação de imunização contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal.

decreto nº 46.084 837

Crédito adicional suplementar.

28 • julho

lei nº 6.003 839

Divulgação, em tempo real, da taxa de ocupação de leitos em hospitais públicos estaduais.

29 • julho

portaria nº 498/2022 - gs/ses-am 842

Alteração. Detalhamento da Despesa. Exercício de 2022.

01 • agosto

extrato nº 137/2022- seas 844

Transferência de recursos. Emenda de Bancada PV/PSD nº 065/2022. Serviços socioassistenciais. Ações emergenciais. Covid-19.

portaria nº 0499/2022 - gfes/ses-am 845

Destaque. Orçamento para Unidades Gestoras. Exercício de 2022.

02 • agosto

lei nº 6.019 847

Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.

decreto nº 46.115 849

Crédito adicional suplementar.

resenha nº 059/2022 dipre/fvs-rcp 850

Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19.

resenha nº 060/2022 dipre/fvs-rcp 852
Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19.

04 • agosto

decreto nº 46.118 856
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 46.124 857
Crédito adicional suplementar.

resolução cib/am nº 065/2022 858
Transferência de Recurso Financeiro. Portarias GM/MS nº 3.313/2021, 2.999/2021 e 177/2022.

09 • agosto

decreto nº 46.152 861
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 46.156 862
Crédito adicional suplementar.

resenha nº 061/2022 dipre/fvs-rcp 863
Monitoramento de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19. Tabatinga.

10 • agosto

resolução nº 02/2022 - cedca/am 866
Convocação da 11º Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

resenha nº 062/2022 dipre/fvs-rcp 867
Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19. Manacapuru.

11 • agosto

resenha nº 012/2022 - grb/ses-am 870
Participar de eventos relacionados a campanha de vacinação da COVID-19.

16 • agosto

resenha nº 013/2022 - grb/ses-am 875
Participar do mutirão de vacinação da COVID-19.

resenha nº 063/2022 dipre/fvs-rcp 877
Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19. Humaitá/Am.

18 • agosto

decreto nº 46.208 880
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 46.214 881
Crédito adicional suplementar.

23 • agosto

decreto nº 46.223 883
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 46.225 884
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 46.233 885
Crédito adicional suplementar.

25 • agosto

resenha nº 065/2022 dipre/fvs-rcp 887
Monitoramento de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

30 • agosto

resenha nº 067/2022 dipre/fvs-rcp 890
Realizar intensificação das ações de imunização contra a covid-19

31 • agosto

extrato nº 155/2022-seas 893
Assegurar o direito básico a Alimentação adequada e minimizar os impactos causados pela pandemia da covid-19.

resenha nº 068/2022-dipre/fvs-rcp 894
Realizar a Intensificações contra a Covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município.

01 • setembro

portaria nº 023/2022 - cema 897
Comissão Gestora dos contratos firmados pela CEMA para o enfrentamento da COVID-19

02 • setembro

extrato de aditivo - seinfra 899
Insumos utilizados na 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e 8ª medição do ajuste, decorrentes dos efeitos da pandemia de COVID-19.

13 • setembro

decreto nº 46.301 901
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 46.302 902
Crédito adicional suplementar.

resenha: 138/22 - csc 903
Aviso, marcação de nova data e revogação de licitações.

14 • setembro

resenha nº 070/2022 dipre/fvs-rcp 907
Monitoramento de fluxos de atendimento com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da COVID-19.

15 • setembro

resenha nº 070/2022 dipre/fvs-rcp 909
Monitoramento de fluxos de atendimento com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da COVID-19.

decreto nº 46.312 910
Crédito adicional suplementar.

19 • setembro

lei nº 6.030 912
Alteração. Art. 3º, da Lei Ordinária nº 5.617, de 29 de setembro de 2021.

20 • setembro

extrato de aditivo - seinfra 914
Reequilíbrio econômico-financeiro. Contrato nº 057/2018-SEINFRA. Insumos utilizados decorrentes da pandemia de COVID-19.

22 • setembro

decreto nº 46.354 916
Crédito adicional suplementar.

decreto nº 46.358 917
Crédito adicional suplementar.

26 • setembro

resenha nº 074/2022 dipre/fvs-rcp 919
Monitoramento de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

27 • setembro

decreto nº 46.386 921
Crédito adicional suplementar.

resenha: 145/22 - csc 922
Aviso, marcação de nova data e revogação de licitações.

28 • setembro

portaria nº 130/2022/dipre/fvs-rcp 926
CESSAR os efeitos de prorrogação da Portaria nº 50/2020/DIPRE/FVS-AM.

29 • setembro

portaria nº 0342/ 2022 - gsefaz 928
Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício 2022. Unidades Orçamentárias

30 • setembro

portaria nº 734/2022 - fes/gab/ses-am 930
Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício 2022. Unidades Orçamentárias

portaria nº 736/2022 - fes/gab/ses-am 931
Destaque. Detalhamento da Despesa para o exercício 2022. Unidades Orçamentárias.

04 • outubro

decreto nº 46.414 933
Crédito adicional suplementar.

06 • outubro

decreto nº 46.422 935
Crédito adicional suplementar.

10 • outubro

extrato - ses 937
Alteração. Patologia clínica do paciente do quantitativo dos procedimentos destinados ao atendimento dos casos de sars-COV-2 (COVID-19).

11 • outubro

decreto nº 46.456 939
Prorrogação da autorização para acobertar a fruição dos incentivos de isenção, diferimento e redução de base de cálculo.

(*) decreto nº 46.444 941
Declaração. Situação de emergência no Estado do Amazonas. Municípios de Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri.

edital nº 6 - prodam 945
Torna público que os locais de aplicação da prova objetiva do Concurso Público,

13 • outubro

resolução nº 088 - seduc 950
Regulamentação. 2021. Progressão dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino.

resenha de autorização - cetam 954
Ministrar o Curso de Qualificação. Inovações tecnológicas no cuidado nas ações de combate a COVID-19.

resenha de autorização - cetam 957
Ministrar o Curso de Qualificação. Inovações tecnológicas no cuidado nas ações de combate a COVID-19.

14 • outubro

decreto nº 46.459 961
Crédito adicional suplementar.

17 • outubro

extrato de aditivo - seinfra 963
Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 013/2021-SEINFRA decorrentes dos efeitos da pandemia de COVID-19.

18 • outubro

decreto nº 46.480 965
Crédito adicional suplementar.

19 • outubro

decreto nº 46.485 967
Crédito adicional suplementar.

20 • outubro

decreto nº 46.496 969
Crédito adicional suplementar.

21 • outubro

decreto nº 46.506 971
Crédito adicional suplementar.

26 • outubro

resenha: 161/22 - csc 973
Aviso, marcação de nova data e revogação de licitações.

27 • outubro

decreto nº 46.526 976
Crédito adicional suplementar.

31 • outubro

portaria n. 0879/2022-gfes/ses-am 978
Destaque. Orçamento. Unidades Gestoras. Exercício de 2022.

01 • novembro

decreto nº 46.539 980
Crédito adicional suplementar.

10 • novembro

decreto nº 46.606 982
Crédito adicional suplementar.

resenha nº 087/2022 dipre/fvs-rcp 983
Apresentar trabalho com o tema "A transmissão da Malária" em Municípios do Estado do Amazonas no período da pandemia de Covid-19.

11 • novembro

decreto nº 46.628 985
Crédito adicional suplementar.

16 • novembro

decreto nº 46.635 987
Crédito adicional suplementar.

extrato de termo aditivo - sec 988
Prorrogação do contrato nº 028/2021. Serviço higienização e sanitização. Combate a proliferação de vírus, fungos, bactérias e assemelhados, incluindo o novo coronavírus (COVID-19) .

resenha de autorização - cetam 989
Ministrar o Curso de Qualificação. Inovações tecnológicas no cuidado nas ações de combate a COVID-19.

17 • novembro

extrato - ses 993
Alteração da especificação da patologia. Casos de sars-COV-2 (COVID-19).

portaria nº 017/2022-mab 994
Dispensa de procedimento licitatório.

18 • novembro

decreto nº 46.666 997
Crédito adicional suplementar.

extrato de aditivo - seinfra 998
Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 165/2013-SEINFRA. Insumos diversos decorrentes dos efeitos da pandemia de COVID-19.

resenha nº 089/2022 dipre/fvs-rcp 999
Representar a SES/AM no 73º CBEN.

21 • novembro

resenha de autorização de deslocamento - cetam 1003
Ministar o Curso de Ferramentas Didáticas para ações de Educação Popular em saúde no Combate a COVID-19.

22 • novembro

decreto nº 46.678 1007
Crédito adicional suplementar.

30 • novembro

decreto nº 46.744 1009
Crédito adicional suplementar.

06 • dezembro

resolução cib nº 088/2022 1011
Orientações técnicas. Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 (TR-AG).

07 • dezembro

decreto nº 46.764 1014
Crédito adicional suplementar.

portaria 0294/2022-ghemoam 1015
Resguardar gozo de férias.

15 • dezembro

decreto nº 46.795 1017
Crédito adicional suplementar.

16 • dezembro

extrato nº 075/2022/fvs-rcp 1019
Reajuste ao contrato de locação de contêineres metálicos, para o armazenamento de imunobiológico, ao enfrentamento da pandemia COVID-19.

*portaria nº 0976/2022-gfes/ses-am 1020
Destacar orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022.

19 • dezembro

resolução cib/am nº 092/2022 1022

Aprovação da Nota Técnica Nº 01/2022/CEMA/DPAF/CESAF, para a distribuição da medicação NIRMATRELVIR+ RITONAVIR- (NMV-r) no tratamento de pacientes com COVID-19.

20 • dezembro

decreto nº 46.820 1026

Crédito adicional suplementar.

21 • dezembro

lei nº 6.093 1028

Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual.

22 • dezembro

decreto nº 46.827 1032

Crédito adicional suplementar.

extrato - ses 1033

Doação de aventais de procedimento tendo em vista a situação de emergência deflagrada pela pandemia do covid-19.

26 • dezembro

decreto nº 46.835 1035

Crédito adicional suplementar.

27 • dezembro

lei n.º 6.145 1037

Alteração. Lei n.º 5.515, de 28 de junho de 2021.

28 • dezembro

lei nº 6.158 1039

Divulgação da destinação dos insumos e equipamentos para enfretamento da pandemia.

29 • dezembro

lei nº 6.163 1041

Diretrizes para a implantação de câmeras termográficas. Medida preventiva de combate da contaminação por Covid-19.

FREEPIK

DOE Nº 34.656

05 . janeiro

- **Resenha nº 015/2021 - GRB/SES-AM**
  Apoio técnico. Mutirão de Vacinação do COVID-19.

RESENHA N.º 015/2021 - GRB/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, com base no que dispõe o Decreto n.º 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a autorização constante no Processo SIGED inframencionado, Torna Público os deslocamentos dos interessados a seguir:

01. Nome e Cargo: Iris Ingrid da Silva de Araujo - Diretor;
Processo: 01.01.017101.024681/2021-51;
02. Nome e Cargo: Maria de Lourdes Lima Aranha de Lima - Gerente;
Processo: 01.01.017101.024683/2021-40;
03. Nome e Cargo: Vicente Rocha Mota - Enfermeiro;
Processo: 01.01.017101.024804/2021-54;
Destino e Período Interessados 01, 02 e 03: Manaus-AM / Tabatinga-AM / Manaus-AM de 02 à 12/08/2021;
Objetivo Interessados 01, 02 e 03: Participar na condição de apoio técnico, do Mutirão de Vacinação do COVID-19.

04. Nome e Cargo: Antonio Augusto de Castro Albuquerque - Técnico;
Processo: 01.01.017101.024539/2021-04;
05. Nome e Cargo: Antonio dos Santos Queiroz - Motorista;
Processo: 01.01.017101.0 24541/2021-83;
Destino e Período Interessados 04 e 05: Manaus-AM / Itacoatiara-AM / Manaus-AM de 10 à 12/11/2021;
Objetivo Interessados 04 e 05: Participar da 3ª Edição da Consciência Negra - Projeto em parceria com o Fórum Permanente de Afrodescendente do Amazonas - FOPAAM.

06. Nome e Cargo: Arquicely de Azevedo da Conceição - Gerente;
Processo: 01.01.017101.027429/2021-02;
07. Nome e Cargo: Viviana Claudia de Paula C. Almeida - Chefe de Departamento;
Processo: 01.01.017101.027426/2021-60;
Destino e Período Interessados 06 e 07: Manaus-AM / Porto Velho-RR / Manaus-AM de 14 à 17/12/2021;

Objetivo Interessados 06 e 07: Apoiar tecnicamente a execução do Primeiro Workshop da Rede de Atenção Básica na implantação do PEC nas unidades básicas, bem como realizar visita técnica nas áreas ribeirinhas.

08. Nome e Cargo: Elanny Cristina da Silva Barbosa - Auditora;
Processo: 01.01.017101.026427/2021-98;
Destino e Período: Manaus-AM / Fortaleza-CE / Manaus-AM de 30/11 à 04/12/2021;
Objetivo: Participar no I Congresso Internacional de Auditoria em Saúde realizado pela Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores - ABEA.

10. Nome e Cargo: Viviana Claudia de Paula C. Almeida - Chefe de Departamento;
Processo: 01.01.017101.027592/2021-67;
Destino e Período: Manaus-AM / Novo Airão-AM / Manaus-AM de 29 à 30/12/2021;
Objetivo: Realizar o projeto "Capacita APS Interior".

11. Nome e Cargo: Maria Rozaria Venancio - Enfermeiro;
Processo: 01.01.017101.019890/2021-83;
Destino e Período: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 22 à 27/06/2021;
Objetivo: Realizar serviço no Mutirão de Vacinação e para compor a equipe de saúde em evento no Bumbódromo.

12. Nome e Cargo: Adalberto dos Santos Taketomi Junior - Enfermeiro;
Processo: 01.01.017101.027237/2021-98;
Destino e Período: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 05 à 12/12/2021;
Objetivo: Realizar o Projeto Pré-Natal do SUS, juntamente com a equipe do Ministério da Saúde.

13. Nome e Cargo: Elber José Assaiante dos Santos - Médico;
Processo: 01.01.017101.026259/2021-30;
Destino e Período: Manaus-AM / Rio de Janeiro-RJ em 24/11/2021;
Objetivo: Atuar nas unidades de saúde no Estado do Amazonas no enfrentamento à covid-19.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO / SES-AM. Manaus, 10 de dezembro de 2021.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

FREEPIK

DOE Nº 34.657

06 . janeiro

- **Conselho diretor – FAPEAM**
  Deliberações.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

29.12.2021 - Decisão n.º 604/2021 - I HOMOLOGAR o Termo de Confissão de Dívida n.º 003/2021, subscrito pela pesquisadora **Adriana Christiny Cavalcante de Macêdo**, no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação das Coleções Biológicas e de Museus do Estado do Amazonas - COLEÇÕES BIOLÓGICAS/MUSEUS - Edital n.º 008/2019.

Decisão n.º 605/2021 - I DEFERIR o Pedido de Reconsideração do interessado **Jansen Atier Estrazulas**, por meio do ajuste do valor da proposta para R$ 92.862,00 (noventa e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais); II RETIFICAR o valor total dos recursos financeiros aprovados na Decisão n.º 547/2021-CD/FAPEAM do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2021, conforme Anexo Único desta Decisão.

Decisão n.º 607/2021 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos pelo pesquisador **Jamal da Silva Chaar**, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio a Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 030/2013; II CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal da Instituição Executora.

Decisão n.º 608/2021 - I APROVAR a Prestação de Contas de Passagens e Diárias da pesquisadora **Rosiane de Freitas Rodrigues** na participação da Escola de Verão 2020, em Campinas-SP.

Decisão n.º 610/2021 - I HOMOLOGAR o Termo de Confissão de Dívida n.º 008/2021 da pesquisadora **Dalila da Silva Araújo**, com fins de recuperação de crédito aos cofres públicos no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Resolução n.º 012/2018.

Decisão n.º 614/2021 - I HOMOLOGAR a quitação de dívida da Prestação de Contas da pesquisadora **Dieni Oliveira do Nascimento**, no âmbito do

Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 018/2015.

Decisão n.º 615/2021 - I DEFERIR, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pelo pesquisador **Marcos André Ferreira Estácio**, aprovando a alteração de data para realização do evento intitulado "I CONGRESSO DE ESTUDANTES INDÍGENAS DO AMAZONAS (CEIAM) - Estudantes Indígenas: Gritos, Lutas e Resistências nas Universidades em tempos de (Pós)Pandemia", para o período de 15 a 18 de junho de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2021.

Decisão n.º 616/2021 - I DEFERIR, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pelo pesquisador **Moisés Israel Belchior de Andrade Coelho**, aprovando a alteração de data para realização do evento intitulado "Fórum Regional da Economia da Funcionalidade e da Cooperação (Fórum Regional da EFC)", para o período de 27 a 28 de janeiro de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2021.

Decisão n.º 617/2021 - I CANCELAR o evento da pesquisadora **Bianca Darski Silva**, intitulado "1ª Oficina de Coleções Biológicas - Peixes (Ictiofauna)", no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - POP C,T&I - Edital n.º 003/2021.

Decisão n.º 618/2021 - I APROVAR, com ressalvas, a Prestação de Contas da pesquisadora **Juliana Monteiro Tavares**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos - PAPE - Edital n.º 026/2011.

Decisão n.º 619/2021 - I REVOGAR a Resolução n.º 010/2015 do Conselho Diretor, datada de 26 de janeiro de 2015, tornando sem efeito o Edital n.º 007/2015 do Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa - PRONEM e os seus resultados.

Decisão n.º 620/2021 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos pela pesquisadora **Tatiana Schor**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 030/2013; II CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal da Instituição Executora.

Decisão n.º 622/2021 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Helder Cruz da Silva**, intitulado "Electrifying the Amazon: the impacts of access to renewable energy in riverine communities", no âmbito do Programa Newton Fund Impact Scheme (NFS) 2019/2020 - Decisão n.º 023/2020-CD/FAPEAM.
Decisão n.º 623/2021 - I CANCELAR a bolsa do pesquisador Alexandre Somavilla, no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Amazonas - FIXAM - Edital n.º 005/2018 e manter o pesquisador na coordenação do projeto intitulado: "Taxonomia, Filogenia e Biogeografia do gênero de vespa social Polistes Latreille, 1802 (Vespidae: Polistinae)".

Decisão n.º 625/2021 - I APROVAR a Prestação de Contas do pesquisador **Marcos Giovanni Santos Carvalho**, contemplado com recursos financeiros concedidos para aquisição de passagens para participação no "I Congresso Nortista de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva - CONFIR e I Congresso Amazonense de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva - CONAMFIR".

Decisão n.º 626/2021 - I DEFERIR, em caráter excepcional, a solicitação de Prorrogação de prazo do projeto intitulado "Otimizações na qualidade da ração e no manejo alimentar para aumentar a competitividade da piscicultura no Amazonas" apresentada pela interessada **Ligia Uribe Gonçalves**, por mais 06 (seis) meses, pelo período de 11/11/2021 a 11/05/2022, no âmbito do Programa de Apoio Estratégico ao Desenvolvimento Econômico-Ambiental do Estado do Amazonas - Amazonas Estratégico - Edital n.º 004/2018.

Decisão n.º 627/2021 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo pesquisador **Daniel Reis Armond de Melo**, mantendo a Decisão n.º 553/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, no âmbito do Programa Estratégi-

co de Desenvolvimento do Setor Primário Amazonense - PROSPAM - Edital n.º 008/2021.

Decisão n.º 628/2021 - I DEFERIR, parcialmente, o Pedido de Reconsideração da interessada **Elizabeth Gusmão Affonso**, por meio do ajuste do valor da proposta para R$ 221.872,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e dois reais); II RETIFICAR o valor total dos recursos financeiros aprovados na Decisão n.º 553/2021-CD/FAPEAM do Programa Estratégico de Desenvolvimento do Setor Primário Amazonense - PROSPAM/FAPEAM - Edital n.º 008/2021, conforme Anexo Único desta Decisão.

Decisão n.º 629/2021 - I DEFERIR, em caráter excepcional, a solicitação de Prorrogação de prazo do projeto intitulado "Desenvolvimento e avaliação de métodos diagnósticos destinados a detecção do novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e outros vírus respiratórios, no contexto epidemiológico do Estado do Amazonas, Brasil." apresentado pelo interessado **Felipe Gomes Naveca**, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 19/11/2021 a 19/11/2022, no âmbito do Programa C,T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID-19 - PCTI-EMERGESAÚDE/AM - Edital n.º 005/2020.

Decisão n.º 630/2021 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Jansen Atier Estrazulas**, intitulado "Biomecânica Aplicada: promoção da saúde da coluna vertebral em escolas públicas do Amazonas", no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - POP C, T&I - Edital n.º 003/2021.

Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 06 de janeiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

DOE Nº 34.658

FREEPIK

07 . janeiro

- **Lei nº 5.768**
  Alteração. Lei n. 5.481.

- **Decreto nº 45.103**
  Alteração. Decreto n.º 44.872.

- **Edital de chamada pública nº 001/2022 - SES - AM**
  Credenciamento. Pessoas Jurídicas. Leitos clínicos.

LEI N.º 5.768, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 5.481, de 28 de maio de 2021, que *"INSTITUI, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia Estadual dos Heróis da Saúde"*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O parágrafo único da Lei n. 5.481, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar como § 1.º, com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º Para os fins do disposto nesta Lei, são considerados profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários, bem como seus respectivos técnicos e auxiliares, entre outros que compõem todas as profissões de saúde relacionadas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)."

Art. 2.º Fica acrescido o § 2.º ao artigo 1.º da Lei n. 5.481, de 28 de maio de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 2.º Conforme definido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID -19, para os fins do disposto nesta Lei, ficam equiparados aos profissionais da saúde previstos no parágrafo anterior os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde, os agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde, os profissionais que atuam em programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras, fun-

cionários do sistema funerário, profissionais do Instituto Médico Legal (IML), profissionais do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios e, ainda, os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das intuições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO N.º 45.103, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, que *"DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *"DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como

medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;
CONSIDERANDO que por intermédio do Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, foi declarado Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que pelo Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, estabe-

leceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 08 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.330, de 09 de agosto de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 22 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, estabeleceu normas sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, até o dia 05 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.512, de 03 de setembro de 2021, prorrogou, até 19 de setembro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.558, de 20 de setembro de 2021, prorrogou, até 03 de outubro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.581, de 22 de setembro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 44.598, de 27 de setembro de 2021, que *"DECLARA Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.629, de 04 de outubro de 2021, prorrogou, até 17 de outubro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 44.669, de 13 de outubro de 2021, que *"DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 44.978, de 13 de dezembro de 2021, que *"ALTERA , na forma que especifica, o Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, que 'DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no*

Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências'.";

CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1.º O artigo 2.º do Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2.º*** Fica suspensa a realização de eventos de qualquer natureza, com venda de ingressos, em todos os Municípios do Estado do Amazonas, independentemente da quantidade de público, até ulterior deliberação.

§ 1.º Fica autorizada a realização de eventos sociais de caráter privado, sem a venda de ingressos, como casamentos, aniversários, formaturas, etc, com público de até 200 (duzentas) pessoas, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, sem prejuízo da reavaliação da autorização, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos e desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal.

§ 2.º A realização dos eventos de que trata o § 1.º deste artigo deverá obedecer aos protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde "Dra. Rosemary Costa Pinto", na forma divulgada no site oficial da instituição, sob pena de aplicação de multa, na forma do § 3.º deste artigo.

§ 3.º O descumprimento do previsto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo do cancelamento do evento, antes e durante a sua realização, e da aplicação das demais sanções definidas nas normas em vigor."

Art. 2.º Fica revogado o § 4.º do artigo 2.º do Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - SES-AM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE DISPONIBILIZEM LEITOS CLÍNICOS ADULTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE E/OU LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, TIPO II PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG), SUSPEITOS/CONFIRMADOS DE COVID-19.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede na Av. André Araújo, 701, Aleixo, Manaus - AM, gestora do serviço público de saúde no estado, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto, no período de **10/01/2022 a 20/01/2022**, o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas que disponibilizem leitos clínicos adulto de média complexidade e/ou leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II para atendimento de usuários com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), suspeitos/confirmados de Covid-19, para a Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), tudo nos termos e condições constantes do Edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94 (artigo 25, caput), Lei Federal nº 8.080/90, sem prejuízo das demais normas pertinentes. O edital, bem como seus anexos, estará disponível no site da Secretaria de Estado de Saúde (www.saude.am.gov.br) a partir de 10/01/2022.

Manaus (AM), 07 de janeiro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

FREEPIK

DOE Nº 34.659

10 . janeiro

- **Portaria nº 16/2022-Gab/SES-AM**
  Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde.

- **Portaria nº 018/2022 - Dgrh/SES-AM**
  Suspende as concessões de férias dos servidores.

- **Portaria 003/Daf/FVS-RCP**
  Melhoria na realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços.

PORTARIA N.º 16/2022-GAB/SES-AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, § 2º V, da Constituição Estadual do Amazonas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações que venham garantir os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para o enfrentamento das situações de crise que impactem na saúde pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 01.01.017101.000489/2022-50-SES-AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM, criado pela Portaria n.º 43/2021-SEAC/SES-AM, de 05 de fevereiro de 2021, para a gestão de crises em saúde pública, incluindo o enfrentamento ao COVID-19, compete:

I - Coordenar e direcionar as ações de saúde pública frente a um cenário de incertezas;

II - Zelar pela manutenção da rotina de trabalho nas diversas unidades da SES, mantendo a normalidade das atividades não afetadas pelo problema;

III - Garantir um processo de informação que transmita segurança, tanto para o público interno quanto externo, de que a instituição está atenta aos acontecimentos e agindo para resolver a situação;

Art. 2º - O Gabinete de Crise da SES passa a ter a seguinte composição:

I - COMANDO: Anoar Samad;

II - GESTÃO COVID: Jani Kenta Iwata;

III - APOIO: Cássio Roberto do Espírito Santo;

IV - APOIO: Edilson Silva de Albuquerque;

V - APOIO: Tatyana Costa Amorim Ramos

VI - APOIO: Erike Barbosa Araújo;

VII - COMUNICAÇÃO: Victor Negrão Reis;

VIII - OPERACIONAL: Adriana Lopes Elias;

IX - OPERACIONAL: Carla Alves de Lemos

X - ADMINISTRATIVO/LOGÍSTICA: Marcilinha Santana de Oliveira.

XI - FINANCEIRO: Rogério da Cruz Gonçalves;

XII - FINANCEIRO: Matheus Lima Vital;

XIII - PLANEJAMENTO: Nayara Oliveira Maksoud;

XIV - PLANEJAMENTO: Aurimar do Socorro Simão Tavares.

§ 1º - A estrutura organizacional do Gabinete de Crise é a constante do Anexo Único do presente ato;

§ 2º - Nas suas faltas e impedimentos no Gabinete de Crise, o Dr. Anoar Samad será substituído pelo Sr. Jani Kenta Iwata;

§ 3º - À Gestão COVID-19, a ser exercida pelo Sr. Jani Kenta Iwata, compete:

a) Manter informações atualizadas sobre a situação dos casos de COVID no Estado do Amazonas;

b) Acompanhar a execução do Plano de Contingência

Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus;

c) Fazer o acompanhamento das ações relacionadas com a vigilância em saúde;

d) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

§ 4º - O Gabinete de Crise se reunirá:

a) ordinariamente: às segundas-feiras, às 11 h, e;

b) extraordinariamente: sempre que houver necessidade, mediante convocação do seu Comando;

§ 5º - As reuniões serão consubstanciadas em atas e as decisões nelas adotadas, quando necessário, serão transformadas em Resoluções.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC) de Secretaria de Estado de Saúde - CGC/SES, Com objetivo de planejar as ações, em um processo amplo e que envolva todas as suas unidades e seus respectivos gestores, visando minimizar, reduzir ou, se possível, eliminar os impactos causados por uma adversidade de qualquer natureza.

§ 1º - O Comitê de Gerenciamento de Crise da SES será coordenado pelo Dr. Anoar Samad, com o auxílio dos demais membros do Gabinete de Crise;

§ 2º - Nas suas faltas e impedimentos, o Dr. Anoar Samad será substituído pelo Sr. Jani Kenta Iwata;

§ 3- O Comitê de Gerenciamento de Crise se reunirá:

a) Extraordinariamente: sempre que houver necessidade, mediante convocação do seu Comando;

b) O Comitê de Crise se reunirá a qualquer tempo, sempre que ocorrer um evento ou série de eventos que possam ter reflexos danosos conduzidas pela Secretária Estadual de Saúde que resultem na necessidade de ações emergenciais para o restabelecimento de sua normalidade.

c) A convocação para as reuniões será feita pelo coordenador Executivo do Comitê de Crise através de e-mail institucional ou, quando necessário, através de outro meio mais célere.

d) Fica prevista, no âmbito do Comitê de Crise, a formação de Grupo Técnico de Apoio

e) Os participantes do Grupo Técnico serão definidos, caso a caso, a depender da situação de crise a ser administrada pelo Comitê.

Art. 4º Ao Comitê de Crise compete:

I - reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - convocar especialistas que possam auxiliar no melhor entendimento das Situações sob análise;

III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;

VI - após tratamento das informações, manter a imprensa informada sobre Detalhes e fatos geradores da crise, para que sejam afastadas as especulações;

VII - nomear porta-voz para falar em nome do Comitê de Crise.

Art. 6º Ao Grupo Técnico de Apoio, que tem função de assessoramento ao Comitê de Crise, compete:

Art. 5º - Além dos membros que já integram o Gabinete de Crise, Comitê de Gerenciamento de Crise da SES será composto pelos seguintes membros:

I - APOIO: Ricardo dos Santos Lima;

II - APOIO: Normania Souza Menezes;

III - COMUNICAÇÃO: Ana Maria da Silva dos Reis;

IV - LEGISLAÇÃO: Camila dos Santos Melo;

V - LEGISLAÇÃO: Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto;

VI - COMANDO CAPITAL: João Paulo Santos Lima;

VII - OPERAÇÕES CAPITAL: Bruna Alves Machado;

VIII - PLANEJAMENTO CAPITAL: Fabiana de Araújo Maciel;

IX - COMANDO INTERIOR: Sebastiana da Silva Alves Filha;

X - OPERAÇÕES INTERIOR: Clycia Souza;

XI - PLANEJAMENTO INTERIOR: Sheyla Mara Lima da Costa

XII - GESTÃO ADMINISTRATIVA: Marcos Jorge Ferreira das Neves;

XIII - LOGÍSTICA: Ionaldo Vasconcelos dos Santos;

XIV - CENTRAL DE MEDICAMENTOS: Mie Muroya Guimarães;

V - RECURSOS HUMANOS: Mário Ernani da Costa Mendonça Junior;

XVI - FINANCEIRO SEAFIN: Getro Felipe Simões Ledo;

XVII - FINANCEIRO FES: Rafaela da Silva Alves;

XX - VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Evelyn Cesar Campelo;

XXI - APOIO: Simone Gomes Saraiva;

XXII - APOIO: Liliana Lima Melo;

Art. 5º - À Coordenação Executiva, a ser desempenhada pela Enfª. Josiani Nunes do Nascimento, compete:

a) Organizar as reuniões do Gabinete de Crise e do Comitê de Gerenciamento de Crise da SES, conforme definido pelo Comando dos mesmos;

b) Coletar informações sobre a crise, identificando os fatos determinantes, consequentes e correlacionados;

c) Acompanhar o processo ou situação que configure a crise;

d) Identificar ações para melhoria e avaliar o desempenho do Grupo Técnico de Apoio e seu desenvolvimento dentro da crise;

Art. 6º - Constituem órgãos de assessoramento direto ao Comitê de Gerenciamento de Crise da SES:

I - A Subcomissão de Especialidades Fisioterapeutas, criada pela Portaria Nº 1066/2020-SEAC/SES-AM, de 29 de dezembro de 2020;

II - A Subcomissão de Especialidades Médicas, criada pela Portaria n.º 1067/2020-SEAC/SES-AM, de 29 de dezembro de 2020;

III - O Subcomitê de Enfermagem, criado pela Portaria nº 19/2021-SEAC/SES-AM, de 13 de janeiro de 2021;

IV - A Subcomissão de Pesquisadores, criada pela Portaria n.º 20/2021-SEAC/SES-AM, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 441/2021-GAB/SES-AM, de 19 de agosto de 2021, publicada na edição do DOE do mesmo dia.

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. Manaus, de 07 de janeiro de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 018/2022 - DGRH/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2.º, V da constituição Estadual do Amazonas, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o máximo de efetivo para atendimento da população e assegurar os serviços prestados nas Unidades de Saúde neste período de pandemia;
CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, da assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 45.103, de 07 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

SUSPENDER por 90 dias (período de 10.01.2022 a 09.04.2022), as concessões de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde - SES, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. Em Manaus, 10 de janeiro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

PORTARIA 003/DAF/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "DRA. ROSEMARY COSTA PINTO" (FVS-RCP), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015 e Lei Delegada nº 111, de 18 de maio de 2007;

Considerando o que dispõe o Art.115º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;
Considerando, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
Considerando a necessidade da melhoria na realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços na FVS-RCP.

Seção I - Das definições

Art. 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Preço Máximo: valor de limite que a FVS-RCP se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e,

III - Sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Seção II - Da Elaboração da Pesquisa de Preços - Formalização

Art. 2º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 3º. Os critérios na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 4º. Os parâmetros da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel-deprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Banco de Preços da SEFAZ, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou,

V - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; e,

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereço e telefone de contato; e,

d) Data de emissão.

III - Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

Art. 5º. Para a metodologia, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo Setor Responsável e aprovado pelo Gestor da Unidade.

§ 5º - Excetuam-se destas regras a aquisição de produtos, bens e serviços destinados ao combate ao SARS COVID 19, cujas regras constam da Lei nº 13.979 e suas alterações, até o encerramento da Pandemia.

Art. 6º. Para as regras específicas da inexigibilidade de licitação, deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercia-

lizado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º - Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. Para as contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, as estimativas de preços de itens constantes no Banco de Preços publicados pela SEFAZ, deverão utilizar como parâmetro máximo, o Preço Máximo de Compra de Item, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao bem/serviço a ser adquirido.

Art. 8º. Para a contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, à pesquisa, aplica-se esta Portaria.

Seção III - Disposições Finais - Orientações gerais

Art. 9º. O preço máximo a ser praticado na contratação, poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Portaria.

§ 1º - É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º - O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º - O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" (FVS-RCP), em Manaus, 07 de janeiro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

12 . janeiro

- **Lei nº 5.789**
  Concessionárias de transporte público. Desinfecção de seus veículos para contenção do Coronavírus.

- **Lei nº 5.791**
  Obrigatoriedade. Empresas de serviços e concessionárias inserirem mensagem de incentivo à Campanha Nacional de Vacinação contra o Coronavírus [COVID -19].

- **Resenha de autorização de viagens - Casa Civil**
  Participar de Reunião Extraordinária no Ministério da Saúde. COVID e suas variantes.

LEI N.º 5.789, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DETERMINA que as concessionárias de transporte público municipal e intermunicipal realizem semanalmente desinfecção de seus veículos para contenção do Coronavírus (Covid -19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica determinado, no âmbito do Estado do Amazonas, que as empresas concessionárias de transporte público intermunicipal, sendo via rodoviária ou fluvial, realizem semanalmente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do Coronavírus (COVID -19).

Art. 2.º A realização da desinfecção e da limpeza será realizada em horários de não funcionamento destes serviços de transportes ou em intervalos de circulação.

Art. 3.º Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para efetivação desta Lei.

Art. 4.º As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei poderão ter suas concessões suspensas de seus serviços prestados, bem como a cassação pelo Poder Concedente no âmbito do Estado do Amazonas, se for o caso.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 5.791, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as empresas de serviços e concessionárias de água, luz, telefone, internet e TV a cabo inserirem nas faturas de consumo, sites e redes sociais mensagem de incentivo à Campanha Nacional de Vacinação contra o Coronavírus (COVID -19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º As empresas prestadoras de serviços e concessionárias de serviço de água, luz, telefone, internet e TV a cabo ficam obrigadas a inserirem nas faturas de consumo, sites e redes sociais mensagem de incentivo à Campanha Nacional de Vacinação contra o Coronavírus (COVID - 19), no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I - informação do grupo prioritário que está sendo imunizado;

II - horário de funcionamento e local dos postos de vacinação;

III - respeito à ordem de vacinação dos grupos prioritários;

IV - sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde;

V - número de telefone, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para informações.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS
CASA CIVIL

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

1. Nome e cargo: ANOAR ABDUL SAMAD, Secretário de Estado.
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Saúde.
Destino, período e objetivo: (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - dias, 03 e 04 de novembro de 2021) - Participar de Reunião Extraordinária no Ministério da Saúde.
Referência processo n.º 01.01.017101.028652/2021-69-SIGED.

2. Nome e cargo: ANOAR ABDUL SAMAD, Secretário de Estado.
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Saúde.
Destino, período e objetivo: (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - dias, 17 e 18 de novembro de 2021) - Participar de Reunião Extraordinária no Ministério da Saúde, para tratar de assuntos relacionados a COVID e suas variantes..
Referência processo n.º 01.01.017101.028692/2021-00-SIGED.

CHEFIA DA CASA CIVIL, em Manaus, 12 de janeiro de 2021.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FREEPIK

13 . janeiro

- **Portaria nº 027/2022 - Dgrh/SES-AM**
  Autorização. Regime de Home Office.

- **Portaria nº 010/2022 - Dgrh/SES-AM**
  Prorrogação. Portaria nº 1043/2020-DGRH/SES-AM. Suspensão das concessões de Licenças.

- **Resenha nº 001/2022 - Dipre/FVS-RCP**
  Apoio. Mutirão de vacinação da Covid-19.

PORTARIA Nº 027/2022 - DGRH/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2.º, V da constituição Estadual do Amazonas, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, da assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 45.103, de 07 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar dos servidores e contribuintes da Secretaria de Estado de Saúde, assim como diminuir a probabilidade de contaminação.

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR o exercício das atividades em regime de Home Office aos servidores da SES/AM, desde que exista a devida liberação de seu chefe imediato;

II - DETERMINAR que o servidor que for autorizado a desenvolver suas atividades em Home Office, durante todo o período, deverá informar semanalmente ao seu chefe imediato seu relatório de atividades;

III - DETERMINAR que os setores mantenham o controle dos servidores liberados em planilha própria, com informações de matrícula, nome, cargo, e período de liberação, para fins de consulta futura.

Esta portaria entrará em vigor a contar de 12/01/2022 e terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. Em Manaus, 12 de janeiro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 010/2022 - DGRH/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2.º, V da constituição Estadual do Amazonas, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o máximo de efetivo para atendimento da população e assegurar os serviços prestados nas Unidades de Saúde neste período de pandemia;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 1043/2020-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 28.12.2020, Poder Executivo - Seção II, Página 26, que trata sobre a suspensão das concessões de Férias, Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, pelo período de 23.12.2020 a 31.01.2021;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 030/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 26.01.2021, Poder Executivo-Seção II, página 1, Portaria n.º 079/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 26.02.2021, as quais prorrogam a vigência da Portaria n.º 1043/2020-DGRH/SES-AM, por 30 dias cada (período de 01.02 a 02.03.2021 e 03.03 a 01.04.2021, respectivamente);
CONSIDERANDO o que consta na Portarias n.º 0136/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 29.03.2021, Poder Executivo-Seção II, Página 13, Portaria n.º 219/2021-DGRH/ SES-AM, publicada no DOE de 04.05.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág.3, Portaria n.º 306/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE de 10.06.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág. 2, Portaria n.º 339/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE de 15.07.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág. 4, Portaria nº 397/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE de 17.08.2021, Poder Executivo, Seção II, Pag. 2, bem como a Portaria n.º 509/2021-DGRH/ SES-AM, publicada no DOE de 23.11.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág. 2, as quais prorrogam a suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, exceto férias, por mais 30 dias, nos períodos de 02.04.21 a 01.05.21, 02.05.21 a 31.05.2021, 01.06.21 a 30.06.2021 e 01.07.21 a 30.07.2021, e por 90 dias nos períodos de 31.07.21 a 28.10.2021, 29.10.2021 a 27.01.2022, respectivamente.

R E S O L V E:

PRORROGAR por mais 90 dias (período de 28.01.2022 a 27.04.2022), os efeitos da Portaria nº 1043/2020-DGRH/SES-AM, que trata sobre a suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, no âmbito desta Secretaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. Manaus, 13 de janeiro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

RESENHA Nº 001/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. ROSIANNE JUSTINO DA COSTA/Técnica de Enfermagem-SES.
Destino/Período: Manaus/Manaquiri/Manaus, de 15 a 17.07.2021.
Objetivo: Dar apoio na ação conjunta com a comissão do Governo do Estado, no mutirão de vacinação, objetivando acelerar a vacinação da Covid-19, alcançando a população acima de 18 anos no município.

02. WALDIR FERREIRA JUNIOR/Agente de Endemias.
03. SUZAN SIMOES VIEIRA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 23 a 29.01.2022.
Objetivo: Realizar captura noturna de anophelino para avaliação pós instalação das telas impregnadas com inseticidas de longa duração para o controle da malária no município de Coari/Am.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 13 de janeiro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOE Nº 34.663

14 . janeiro

- **Aviso de suspensão credenciamento nº 001/2022-SES/AM**
  Suspende o Edital de Credenciamento nº. 01/2022.

- **Portaria nº 252/2022 - GR/UEA**
  Suspende as atividades administrativas presenciais. Atividades realizadas em Home Office.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-SES/AM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, com sede na Av. André Araújo, 701, Aleixo, Manaus - AM, gestora do serviço público de saúde no estado, considerando a Portaria GM/MS Nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19. Torna público, para conhecimento dos interessados, que decide SUSPENDER o Edital de Credenciamento nº. 01/2022 - OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas direito privado com ou sem fins lucrativos que disponibilizem leitos clínicos adulto de média complexidade e Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II para atendimento de usuários com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos/confirmados de COVID-19, publicado em 10/01/2022, para revisão e retificação do Edital e seus Anexos. O aviso de reabertura será publicado do Diário Oficial do Estado e os documentos resultantes, divulgados no site da Secretária Estadual de Saúde (www.saude.am.gov.br).

Manaus (AM), 12 de janeiro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 252/2022 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e, CONSIDERANDO, a grave situação relativa ao quadro de pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) no Estado do Amazonas, apresentada nos últimos dias;

CONSIDERANDO, que a variante Ômicron foi detectada na África do Sul no começo de novembro de 2021 e relatada à OMS (Organização Mundial da Saúde) no dia 24/11 e desde então, o número de casos de coronavírus aumentou drasticamente;
CONSIDERANDO, as informações, dados e avaliação do GGCOVID/UEA, Grupo de Gestores responsáveis pelos Planos de Contingência e de Retomada da UEA diante da Pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);
CONSIDERANDO, o Boletim Diário de Covid-19, datado de 13 de janeiro do corrente ano, edição de 649, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), por meio do qual informou o diagnóstico de 2.404 novos casos de Covid-19, totalizando 441.260 casos da doença no estado;
CONSIDERANDO, as informações veiculadas na mídia relativas ao significativo aumento na ocupação dos hospitais públicos e privados em Manaus;
CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião extraordinária do Conselho Universitário - CONSUNIV, ocorrida no dia 14 de janeiro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender pelo período de 17 a 28/01/2022, as atividades administrativas presenciais na Reitoria e em todas as Unidades, Centros e Núcleos da Universidade do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único - As atividades administrativas serão realizadas em regime de Home Office.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

FREEPIK

17 . janeiro

- **Decreto nº 45.112**
  Retorno às aulas. Modalidade presencial.

- **Edital de contratação temporária nº 001/2022 - SES/AM**
  Contratação Temporária. Profissionais de saúde em diversos cargos.

- **Portaria nº 005/2022/GP/CSC**
  Declara regime de teletrabalho. Idosos e os portadores de comorbidades.

DECRETO N.º 45.112, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE sobre o retorno às aulas, na modalidade presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1.º O retorno às aulas presenciais da rede pública estadual de ensino ocorrerá no dia 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior aplica-se às unidades do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Aberta da Terceira Idade.

Art. 3.º Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino, de qualquer natureza, que adotem a data estipulada no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2022 - SES/AM

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização nos autos do Processo Administrativo n.º 01.01.017101.029416/2021-60, torna pública a abertura de inscrição para o Edital de Chamamento Público, no período de 15 a 23 de janeiro de 2022, para Contratação Temporária, por 30 (trinta) dias, de profissionais de saúde em diversos cargos, para atuarem nos estabelecimentos de saúde da Capital do Estado, conforme Quadro de Vagas a seguir, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Administrativo instituído pela Lei nº. 2.607, de 28 de junho de 2000, com amparo no art. 2º, I, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e de acordo com o que disciplina a Lei nº 8.080/90 e suas alterações, a Portaria nº 204/GM/2007, do Ministério da Saúde, bem como as normas contidas no presente Edital.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA SEMANAL, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E ATRIBUIÇÕES:

1.1. O Quadro abaixo apresenta as funções, vagas, remuneração e carga horária semanal:

QUADRO DE VAGAS		
FUNÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA (1)	PNE (2)
ASSISTENTE SOCIAL	CR (2)	-
ENFERMEIRO	CR (2)	-
FARMACEUTICO	CR (2)	-
FARMACÊUTICO - BIOQUIMICO	CR (2)	-
FISIOTERAPEUTA	CR (2)	-
MÉDICO CLÍNICO GERAL	CR (2)	-
NUTRICIONISTA	CR (2)	-
PSICOLOGO	CR (2)	-
TECNICO DE ENFERMAGEM	CR (2)	-

1.2. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4º, § 1.º, da Lei nº 2.607/2000.

1.3. Não serão aceitas as inscrições de candidatos com idade igual ou su-

perior a 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, portadores de doenças crônicas, por se enquadrarem no grupo em que a COVID-19 pode se manifestar de forma mais grave.

1.4. Aplica-se o impedimento disposto no item 1.3 às pessoas que completarem 60 anos de idade até 31/12/2022, conforme Decreto nº 4.780, de 16 de março de 2020, Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, e o Decreto Legislativo nº 897, de 26 de março de 2020, em razão da ocorrência do estado de calamidade pública no município de Manaus devido à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

1.5. É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19 com a 3ª dose;

1.6. Dos Requisitos Obrigatórios e Atribuições:

I - Assistente Social

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Serviço Social-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: Prestar serviços de apoio social a indivíduos ou grupos em tratamento de saúde física ou mental; identificar e analisar seus problemas e necessidades biopsicossocial e de outra ordem; aplicar processo básico do serviço social para facilitar a recuperação do paciente, promovendo sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho, bem como dos processos sociais de Promoção da saúde; implementar ações para promoção da saúde, dentro da área de sua especialização.

II - Enfermeiro

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Enfermagem COREN-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: supervisionar, coordenar e executar, em grau de maior complexidade, relativas à observação, ao cuidado, à administração de medicamentos e ao tratamento prescrito, bem como à aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças em Unidades de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência e Internação/Enfermaria; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes ao cargo, bem como o cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela unidade hospitalar.

III - Farmacêutico

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Farmácia-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: Executar dispensação de medicamentos, modificação, pesagem e mistura; utilizar instrumentos especiais e fórmulas químicas para atender a produção de remédios e outros preparos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer a fiscalização sobre produtos, obedecendo à legislação pertinente; orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.

IV - Farmacêutico-Bioquímico

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Farmácia com especialização em análises clínicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Farmácia-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: Realizar análises clínicas toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, bromatológicas e hematológicas, fiscalizar alimentos e drogas, especialmente entorpecentes e os definidos na legislação específicas.

V - Fisioterapeuta

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Fisioterapia-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: Executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de prevenir, restaurar, desenvolver e conservar o desempenho físico, mental e social do paciente; realizar diagnósticos específicos; reeducar, recuperar, reintegrar e reabilitar o paciente.

VI - Nutricionista

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no respectivo Conselho Regional de Psicologia-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: planejar, organizar e administrar as atividades de nutrição; prestar assistência dietética e educação nutricional a coletividades e a indivíduos sadios ou enfermos em nível hospitalar e ambulatorial; participar de programas de educação nutricional; planejar e coordenar estudos dietéticos; elaborar informe técnico-científico; atuar em políticas institucionais, atenção básica em saúde e vigilância em saúde.

VII - Psicólogo

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no respectivo Conselho Regional de Psicologia-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: Proceder exames de pessoas que apresentam problemas de comportamento familiar, social ou distúrbios psíquicos; formular diagnóstico, orientando e executando a terapia.

VIII - Médico Generalista

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Medicina - AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 12.030,00 (doze mil e trinta reais)

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias; elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica.

IX - Técnico de Enfermagem Generalista.

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Curso Completo de Nível Médio;

b) Curso completo de Técnico em Enfermagem;

c) Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

D. Remuneração no valor mensal de R$ R$ 1.720,21 (mil setecentos e vinte reais e vinte e um centavos).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 13 (treze) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: Participar no planejamento da assistência de enfermagem; promover, proteger e recuperar saúde do indivíduo e da coletividade; Auxiliar no atendimento junto ao médico desempenhando tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas.

1.7. Por se tratar de período pandêmico, com decretação do estado de calamidade pública, terão prioridade na convocação para comparecimento do exercício imediato os candidatos com residência declarada na cidade de Manaus, sendo precedidos pelos candidatos com residência declarada em outra Localidade.

2. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

2.1. O presente Chamamento Público Emergencial reserva a proporção de até 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais - PNE, conforme art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

2.2. O candidato que desejar concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência deverá declará-lo no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência do qual é portador e a sua respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID.

2.3. Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

2.4. O laudo médico deverá ser anexado no momento da inscrição, conforme período de efetivação de inscrição do presente edital, devendo conter:

a) identificação da entidade, pública ou privada, expedidora;

b) nome completo do candidato;

c) especificação do tipo de deficiência, bem como do grau da limitação que tal deficiência impõe ao seu portador;

d) indicação das prováveis causas da deficiência;

e) classificação internacional de doenças (CID);

f) local e data de sua emissão; e

g) nome, assinatura, carimbo e CRM do médico atestante.

2.5. O laudo médico deverá ter sido emitido há, no máximo, doze meses do último dia do prazo de inscrições, ainda que a deficiência possua caráter permanente.

2.6. Caso o candidato não apresente o laudo médico na forma dos subitens anteriores ou o laudo médico encaminhado não atenda aos requisitos constantes neste edital, perderá o direito a concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais e permanecerá concorrendo apenas às vagas para ampla concorrência.

2.7. O candidato classificado que não for considerado portador de necessidades especiais pela equipe multiprofissional ou que não comparecer no dia, hora e local marcados para realização da avaliação pela equipe multiprofissional perderá o direito à vaga reservada aos candidatos portadores de necessidades especiais que ocuparia, passando a concorrer no rol de candidatos para ampla concorrência do Chamamento Público Emergencial.

2.8. As vagas reservadas a portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos, por eliminação no Chamamento Público Emergencial, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

2.9. Após a contratação, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez e solicitar readaptação de função, salvo nas hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilite a permanência do servidor em atividade, desde que deferida pela Junta Médico-Pericial do Estado.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. Não haverá taxa de inscrição para as inscrições no presente Edital de Chamamento Público Emergencial.

3.2. Para participar e concorrer ao Edital do Chamamento Público Emergencial nº 001/2022, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico http://www.saude.am.gov.br/servico/pss_2021_01.php, a partir de 00h00min do

dia 15 de janeiro de 2022 até as 23h59min do dia 23 de janeiro de 2022, preencher o Formulário de inscrição on-line, devendo anexar:

a) cópia do laudo médico, em conformidade aos Itens 2.4 e 2.5 do presente Edital se o candidato for Portador de Necessidades Especiais.

3.3. A inscrição implicará o completo conhecimento e a aceitação das normas legais e das condições estabelecidas neste Edital do Chamamento Público Emergencial e em outros atos pertinentes a serem publicados, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4. Não haverá inscrição por procuração.

4. DA ANÁLISE DE PERFIL E CONTRATAÇÃO:

4.1. Todo candidato convocado deverá se apresentar utilizando máscara.

4.2. A convocação para contratação será realizada na ordem cronológica de inscrição dos candidatos.

4.3. Ao preencher as vagas, os demais candidatos ficarão no cadastro de reserva do Edital de Chamamento Público Emergencial nº 001/2022- SES/AM.

4.4. A Comissão do Edital de Chamamento Público Emergencial nº 001/2022-SES/AM fará contato com os candidatos selecionados através do telefone informado na inscrição.

4.5. Todas as contratações serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

4.6. O não comparecimento do candidato convocado implicará sua eliminação do certame.

4.7. Na ocasião da contratação, deve-se observar regularidade quanto aos seguintes critérios:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advindos de legislação específica;

b) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

f) Não estar recebendo quaisquer benefícios previdenciários pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

g) Não ter sido aposentado por invalidez ou qualquer outra aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

h) Não ter sofrido, no exercício de função ou cargo público, penalidade incompatível com a contratação, tais como: advertência, repreen-

são, suspensão, demissão ou dispensa por descumprimento imotivado de seus deveres.

4.8. Conforme a necessidade os candidatos serão convocados pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM através de Edital de Chamada, a ser publicado em Diário Oficial, devendo aguardar o recebimento de chamada telefônica e e-mail de notificação com indicação da unidade de saúde para a qual deverá comparecer para exercício das atividades e assinatura de contrato.

4.9. Os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues diretamente no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da SES/AM ou em local definido no Edital de Convocação a ser publicado.

4.10. Documentação a ser entregue:

a) Carteira de Identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

d) Comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino;

e) Inscrição no PIS/PASEP;

f) Certidão de casamento (se houver);

g) Certidão de nascimento de dependentes menores (se houver);

h) Comprovante de residência atualizado (água ou telefone) ou declaração de vida e residência;

i) Comprovante de conta corrente bancária (somente Bradesco);

j) Comprovante de Escolaridade;

k) Comprovante de registro no conselho de classe da referida função, com informação da transferência se o registro for de outra Unidade Federativa do Brasil;

l) Comprovante de quitação do Conselho de Classe;

m) Declaração de aptidão física e mental para o exercício das funções em área crítica, nos termos do item 1.2 deste Edital; (documento fornecido pela SES/AM)

n) Certidão de Naturalização (em caso de estrangeiro que se naturalizou brasileiro).

o) Comprovante de vacinação contra COVID-19 referentes às 3 (três) doses.

4.11. No ato da contratação, mediante a assinatura do respectivo Termo, o contratado deverá preencher:

a) Declaração de Bens;

b) Declaração de que ocupa ou não outra função ou cargo público, ou se percebe proventos de aposentadoria, com indicação da entidade, da carga horária semanal e do horário de trabalho.

4.12. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado e eliminado do certame, sendo possível convocar o candidato seguinte na lista de classificação, observada a existência de vaga remanescente e o interesse público da Administração.

4.13. O candidato que não apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19, referente às 3 (três) doses, será desclassificado e eliminado do certame.

4.14. A classificação final no Chamamento Público Emergencial não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração.

4.15. O Estado do Amazonas reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

4.16. Caso haja necessidade, a Secretaria de Estado de Saúde poderá solicitar outros documentos complementares.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. A declaração falsa de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas implicará a imediata eliminação do candidato ou dispensa do contrato de trabalho objeto deste certame.

5.2. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM).

Manaus, 15 de janeiro de 2022

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 005/2022/GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 93, de 18 de maio de 2007, que define as finalidades, competências e estrutura organizacional do Centro de Serviços Compartilhados, e;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos da variante Ômicron na cidade de Manaus e o aumento do número de casos de COVID-19 nos últimos dias;

RESOLVE DECLARAR pelo prazo de 15 (quinze) dias o regime de teletrabalho para os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de comorbidades neste Centro de Serviços Compartilhados.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 17 de janeiro de 2022.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

FREEPIK

DOE Nº 34.668

21 . janeiro

- **Portaria normativa 001/2022 - GR/UEA**
  Procedimentos acadêmicos e administrativos para o 2º semestre do ano letivo de 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA NORMATIVA 001/2022 - GR/UEA, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos acadêmicos e administrativos para o 2º semestre do ano letivo de 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, a Nota Técnica nº 001/2020 PROGRAD/UEA, a Resolução Nº 03/2021 que aprovou o Calendário Acadêmico de 2021, bem como as recomendações do GGCOVID, aprovadas pelo CONSUNIV, em 21 de janeiro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Quanto à realização das atividades de ensino de graduação e pós-graduação previstas para o 2º semestre letivo de 2021;

I - Os componentes curriculares teóricos devem manter suas atividades em formato não presencial, com uso das plataformas digitais, preferencialmente síncronas, mantendo sempre que possível a aula gravada para que o estudante possa acessar sempre que necessário, considerando as dificuldades de acesso à internet em todo o Estado do Amazonas;

II - As aulas não poderão ser ministradas apenas em formato assíncrono;

III - Os componentes curriculares práticos ou teórico-práticos, só poderão realizar atividades com momentos presenciais a partir de 14/02/2022.

IV - As aulas quando realizadas presencialmente, não devem ultrapassar 75% da capacidade (professor, estudante, monitor) da sala ou laboratório, observadas todas as medidas de prevenção contra a COVID-19 necessárias;

V - O componente curricular estágio obrigatório poderá ser realizado presencialmente ou não, considerando as especificidades de cada área de formação;

VI - A convocação dos estudantes para realização de provas (AP1, AP2 ou PF) presenciais, devem respeitar 75% da capacidade de ocupação da sala onde será aplicada a atividade avaliativa, para que sejam cum-

pridas na íntegra as medidas de biossegurança recomendadas e com anuência do diretor da escola ou centro e do coordenador do curso;

VII - As provas (AP1, AP2 ou PF) também poderão ser realizadas por meios digitais, com duração não inferior a 2h (120min), considerando os problemas comuns ao Estado do Amazonas, como falta de energia e baixa qualidade no serviço de internet.

VIII - Os docentes dos componentes práticos, teórico-práticos, estágio curricular e os componentes curriculares teóricos previstos no art.2º desta portaria normativa, devem informar em seus planos de ensino a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 conforme prevê a Portaria 744/2021-GR/UEA.

Art. 2º Os componentes curriculares teóricos que em função do seu grau de complexidade ou especificidades, que apontarem para a necessidade de aulas presenciais, só poderão acontecer a partir de 14/02/2022 e devem passar por anuência da direção da escola/centro/núcleo e da coordenação de curso, e obrigatoriamente só podem funcionar com número total de pessoas não superior a 75% da capacidade de ocupação da sala de aula, respeitando o distanciamento necessário, ventilação do ambiente, uso de máscara e álcool 70%;

Art. 3º Nos componentes teóricos ministrados totalmente por meio das tecnologias educacionais digitais, a aprovação do estudante dar-se-á única e exclusivamente por meio do rendimento escolar, não cabendo reprovação por falta, exceto quando se tratar de abandono/desistência.

Art. 4º A defesa de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, poderá realizar-se, como ato público, por meio das plataformas digitais, tomados todos os cuidados para que as dificuldades relativas à falta de energia e baixa qualidade da internet não gerem prejuízos ao estudante.

Art. 5º Os contratos de estágio curricular não obrigatório só serão assinados mediante apresentação da comprovação de imunização completa contra a COVID-19 (carteira de vacinação);

Art. 6º Quanto às reuniões, solenidades e eventos acadêmicos presenciais sob a responsabilidade desta UEA:

I - Solenidades, reuniões ou eventos acadêmicos só poderão acontecer presencialmente a partir de 14/02/22;

II - Como condição geral, deverá se garantir o distanciamento mínimo de 1m entre os participantes, ventilação adequada do ambiente, uso contínuo de máscara e disponibilidade de álcool 70%, além da

obrigatoriedade da comprovação de imunização completa contra a COVID-19 (carteira de vacinação impressa ou digital) de todos os participantes, sejam da UEA ou externos no dia do evento;

III - As solenidades de colação de grau, em ambiente interno ou externo, só poderão acontecer em formato presencial quando não ultrapassarem o número total de 200 (duzentos) participantes (graduandos, docentes, cerimonial, paraninfo entre outros), e obrigatoriamente com a comprovação de vacinação completa contra a COVID-19 no dia do evento;

IV - Semanas Acadêmicas, Simpósios, Palestras e outros eventos, em ambiente interno ou externo, só poderão acontecer em formato presencial quando não ultrapassarem o número total de 200 (duzentos) participantes (palestrantes, cerimonial, convidados, entre outros), e com a comprovação de vacinação completa contra a COVID-19;

V - Reuniões de colegiados, NDE, grupos de trabalho, entre outros, só poderão acontecer presencialmente quando não ultrapassarem o número total de 30 (trinta) participantes, e obrigatoriamente com a comprovação de vacinação completa contra a COVID-19;

Art. 7º As atividades de ensino (estágio curricular), pesquisa e extensão consideradas essenciais poderão ser realizadas presencialmente antes do dia 14/02/2022, com um número reduzido de pessoas, conforme as especificidades de cada área, devidamente autorizadas pelo gestor de cada unidade acadêmica envolvida,

I - No caso específico do estágio curricular obrigatório na área de saúde os docentes e representantes discentes foram consultados e optaram pela manutenção das atividades.

Art. 8º Quanto às atividades administrativas:

I - Deverão ocorrer em sistema de rodízio no período de 31/01/22 a 13/02/2022;

II - Deverão permanecer em sistema de home office até 13/02/2022 para servidores pertencentes a grupo de risco para COVID grave, a saber, gestantes, puérperas, obesos mórbidos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas, imunossuprimidos, entre outros, conforme laudo médico a ser apresentado à chefia imediata.

Art. 9º As datas acima podem ser revistas a qualquer tempo, a depender da dinâmica da pandemia em nosso estado.

Art. 10º Os casos omissos serão avaliados pelas Câmaras de Ensino de Graduação-CAEG, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e pelo Grupo Gestor do COVID19/UEA.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

FREEPIK

24 . janeiro

- **Resenha de autorização de viagens – Casa Civil**
  Realizar a entrega dos cartões do Auxílio Estadual. Amaturá.

- **Portaria nº 028/2022-GSEAS**
  Realizar entrega de cesta básica. Itacoatiara.

- **Instrução normativa nº 001/2022 - GSEO/SEFAZ**
  Estabelece normas para as solicitações de alterações orçamentárias e a execução orçamentária no exercício de 2022.

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS
Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizado o seguinte deslocamento de servidor público:

1. Nome, cargo, destino e período: HENRIQUE CICERO DE SENA RAIOL, Assessor - [Manaus/Amaturá/Manaus/AM - de 22 de novembro a 02 de dezembro de 2021].

Referência Processo n.o 01.01.011101.009118/2021-77-SIGED.

Objetivo: Realizar a entrega dos cartões do Auxílio Estadual que de acordo com o Decreto nº 44.772 tem por finalidade garantir a segurança alimentar e proteção social à população carente por meio da complementação de renda, tendo a situação de vulnerabilidade social sido agravada pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado do Amazonas.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 17 de janeiro de 2022.

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

PORTARIA Nº 028/2022-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir:

Nome e Cargo: Eduardo Augusto de Aquino Ferreira/Assessor II;
Destino e Período: Itacoatiara/AM - 02/12/2021;

Nome e Cargo: Eduardo Augusto de Aquino Ferreira/Assessor II;
Destino e Período: Itacoatiara/AM - 03/12/2021;
Objetivo: Realizar entrega de cesta básica no município de Itacoatiara, em prol das famílias que se encontram em vulnerabilidade social devido a pandemia do COVID - 19. Fonte de recurso 160 - FTI.

Manaus, 24 de Janeiro de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária Executiva de Assistência Social

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 - GSEO/SEFAZ

ESTABELECE normas para as solicitações de alterações orçamentárias e a execução orçamentária no exercício de 2022.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso da atribuição que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º Observado o disposto na Seção V da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021, as alterações do detalhamento da Despesa e a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, oriundas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser solicitadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

Parágrafo único - As solicitações deverão conter justificativa, pormenorizada, da necessidade da suplementação do crédito, incluindo informações sobre contratos e/ou convênios, vigência, valores mensais, dentre outros, sob pena de devolução das mesmas, sem a devida apreciação.

Art. 2º Os créditos adicionais especiais deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda, via ofício, com as informações necessárias da sua abertura, objeto, funcional programática, origem do recurso e valor a ser suplementado, com a devida compensação orçamentária.

§1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de superávit financeiro, terão como limite o valor cadastrado no SIGO pelo Departamento de Contabilidade Púbica da Secretaria de Estado da Fazenda;

§2º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de excesso de arrecadação deverão conter Anexo, com o cálculo da existência do excesso ou da sua previsão até o final do exercício de 2022.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias terão suas alterações orçamentárias atendidas nos seguintes prazos:

I - Alteração do Detalhamento das Despesas - ADD I - Tramitadas no SIGO, seu atendimento ocorrerá de acordo com a tramitação do próprio órgão, estando sujeitos a autorização da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual os elementos de despesas controlados 30 -

Material de Consumo, 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 33 - Passagens com Locomoção, 34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, 37 - Locação de mão-de-obra, 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 41 - Contribuições, 42 - Auxílios, 92 - Exercícios anteriores e 93 - Indenizações e Restituições.

II - Alteração do Detalhamento das Despesas (Permuta de Fontes) - ADD II, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual, seu atendimento ocorrerá até o antepenúltimo dia útil do mês;

III - Créditos Adicionais Suplementares - serão atendidos por meio de Decreto, duas vezes por semana, de acordo com o cronograma da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual.

§1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários e Especiais.

§2º As unidades orçamentárias que precisarem publicar as Portarias de Alteração do Detalhamento das Despesas I e II, deverão fazê-la no último dia útil do mês, salvo as portarias do início do exercício que poderão ser publicadas até o mês de março.

§3º Os órgãos que não publicarem a Portaria de Alteração do Detalhamento das Despesas I no prazo correto, ficarão impossibilitados de efetuar a ADD I no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento, que deverão ser efetuadas pelo Órgão Central de Orçamento do Estado.

§4º Os elementos de despesa controlados 92 - Exercícios Anteriores e 93 - Indenizações e Restituições, constante do inciso I, somente serão inclusos no sistema e atendidos mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4º As solicitações de abertura de créditos suplementares sem compensação orçamentária, estão proibidas.

Art. 5º Os recursos constantes das ações 0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas, 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, 2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados, 2005 - Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos e Sociais, 1220 - Contraprestação da Parceria Público-Privada, 1554 - Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus, 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia, 2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado, 2090 - Dispensação de Medicamentos do

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, 2250 - Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados, 2449 - Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural, 2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação, 2692 Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde e 2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, dispostos nas unidades orçamentárias, não poderão ser remanejados, durante a execução orçamentária pelo órgão, com exceção das alterações do detalhamento de despesa - ADD I e quando houver saldo orçamentário no final do exercício.

Parágrafo único. O orçamento alocado nas ações constantes do caput, somente poderão ser remanejados, com autorização do Órgão Central de Orçamento do Estado.

Art. 6º Fica o órgão Central de Orçamento do Estado Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme necessidade da execução orçamentária.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade de cada unidade orçamentária a observância, o acompanhamento e o controle do cumprimento dos percentuais constitucionais e/ou legais.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade dos órgãos integrantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público todo e qualquer autorização de remanejamentos orçamentários realizado no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, não estando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual análise da referida movimentação.

Art. 9º A gestão dos recursos contingenciados serão coordenados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 10º Os pedidos de desbloqueios orçamentários de processos licitatórios, deverão ser enviados à Secretaria Executiva do Orçamento Estadual por meio de ofício e anexados os seguintes documentos: ND de bloqueio devidamente assinada e portaria com despacho de homologação do Centro de Serviços Compartilhados, informando a empresa vencedora do certame e o valor da licitação.

Parágrafo único. Serão desbloqueados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado os valores homologados pelo Centro de Serviços Compartilhados. Quando existirem saldos orçamentários das fontes do Tesouro Estadual, estes, permanecerão bloqueados e utilizados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado para fins de ajustes orçamentários.

Art. 11º As solicitações de abertura de crédito suplementar/alteração orçamentária destinadas ao atendimento de emendas parlamentares impositivas (Individual e de Bancada), serão de responsabilidade exclusiva do órgão beneficiário da emenda parlamentar.

Art. 12º O disposto nesta instrução normativa não se aplica a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em virtude de ser órgão dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 13º As exceções que, porventura, possam surgir, serão objeto de deliberação do Secretário de Estado da Fazenda.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO ESTADUAL, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

CHRISTIANE TRAVASSOS SANTOS SILVA
Secretária Executiva de Orçamento

FREEPIK

DOL Nº 34.670

25 . janeiro

- **Extrato nº 011/2022 - Fundação Hemoam**
  Rescisão. Termo de Contrato nº 007/2021. Prestação de Serviços Especializados em Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento Mensal de Auxílio Alimentação.

FUNDAÇÃO HEMOAM
EXTRATO Nº 011/2022

ESPÉCIE: Termo de Rescisão nº 001/2022 - HEMOAM; **ASSINAT:** 14/01/2022. **PARTES: HEMOAM** e **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA; OBJETO:** Rescindir, de forma unilateral, o Termo de Contrato nº 007/2021, firmado em 28/04/2021, conf. os arts. 78, inc. XII c/c 79, inc. I da Lei 8.666/93, cujo objeto era a Prestação de Serviços Especializados em Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento Mensal de "Auxílio Alimentação - Carta Alimentação", na forma de Cartão Eletrônico com "Chip" de Segurança ou com Tecnologia Superior que possibilitem a Aquisição de Gêneros Alimentícios, por meio de Rede de Estabelecimentos Credenciados, na forma definida pela Legislação pertinente, em atendimento às necessidades do HEMOAM. **DA ANULAÇÃO:** Tendo em vista o **Decreto Governamental n.º 42.221 de 15/04/2021**, facultando aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a concessão em pecúnia ou cartão individual por parte da direção maior de cada ente público, visto que a pandemia do COVID-19 afetou a todos, inclusive servidores e colaboradores, e sensível a isto flexibilizou a decisão, cabendo a cada ente a discricionariedade de escolha. Sendo assim, esta Fundação optou por conceder o auxílio-alimentação em pecúnia, em detrimento do cartão magnético individual. **PROC. ADM.:** 01.02.017302.004499/2020-72 - SIGED. RESP. **EXTRATO:** Luana V. M. de Souza - Subgerente de Contratos, em Substituição. Manaus, 21/1/2022.

LUANA VITÓRIA MOTA DE SOUZA
Subgerente de contratos, em exercício

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

FREEPIK

28 . janeiro

- **Decreto nº 45.137**
  Programação Financeira. Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2022.

- **Portaria nº 037/2022-GRH/GSEAS**
  Entrega de cestas básicas. Município de Itacoatiara. Pandemia do COVID - 19.

DECRETO N.º 45.137, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

ESTABELECE a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 57 da Lei nº 5.558, de 04 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0065/2022-GSEFAZ, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.100676/2022-45,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2022, conforme os Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2.º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão comprometer as dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 5.758, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As dotações relativas ao Grupo de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, Fontes do Tesouro, ficam contingenciadas em 20% (vinte por cento) até ulterior deliberação, excetuando os e as unidades orçamentárias: 11.304 - Universidade do Estado do Amazonas, 13.101 - Secretaria de Estado de Administração e Gestão nas ações 2516 - Manutenção de Gestão da Fundação Amazonprev e 2567 - Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações, 13.301 - Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, 14.103 - Secretaria de Estado da Fazenda - Encargos Gerais do Estado, 17701 - Fundo Estadual de Saúde, 24101 - Defensoria Pública do Estado do Amazonas, 28.101 - Secretaria de Estado de Educação e Desporto, 28.201 - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e 28.701 - Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação e 31.101 - Secretaria de Estado

de Assistência Social na ação 1562 - Mitigação dos Efeitos Financeiros da Covid-19 em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social.

Art. 3.º O comprometimento de dotações, espelhado na programação dos empenhos, terá como base de referência o cronograma mensal de que tratam os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 4.º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite correspondente estabelecido nos Anexos I e II deste Decreto, será alterado conforme o valor descentralizado.

Art. 5.º O pagamento das despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a conta das fontes do grupo 1 - Tesouro Estadual, e do grupo 3 - Superavit do Tesouro Estadual, terá como referências:

I - os limites mensais fixados no Anexo I deste Decreto para as fontes do grupo 1;

II - as disponibilidades de Recursos;

III - a Programação de Desembolso (PD) tornada Apta pelos órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento das despesas mencionadas no caput deste artigo dar-se-á por meio de emissão de Ordem Bancária executada pela própria Unidade Gestora, no limite de saque disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 6.º O pagamento das despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a conta das fontes do grupo 2 - Outras Fontes e 4 - Superavit Outras Fontes, terá como referências:

I - os limites mensais fixados no Anexo II deste Decreto para as fontes do grupo 2;

II - os recursos efetivamente arrecadados;

III - a Programação de Desembolso (PD) tornada Apta pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 1.º Os recursos das fontes 271 e 275, referentes, respectivamente, às operações de créditos internas e externas, serão executados de acordo com as regras previamente estabelecidas nos respectivos contratos.

§ 2.º Os recursos da fonte 280 serão executados de acordo com as regras previamente estabelecidas nos respectivos termos de convênios.

§ 3.º O Fundo Estadual de Saúde é responsável pela liberação dos recursos das fontes dos recursos do SUS.

§ 4.º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto é responsável pela liberação dos recursos das fontes do FUNDEB, FNDE, Salário Educação e de convênios de entrada da própria unidade gestora.

Art. 7.º Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis:

I - pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as fixadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Leis Estaduais nº 5.558 de 04 de agosto de 2021 e nº 5.758, de 29 de dezembro de 2021;

II - pela execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento;

III - pela observância da precedência para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente.

Art. 8.º Qualquer Programação de Desembolso (PD) indevida será de exclusiva responsabilidade do Ordenador de Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 9.º Fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, realizarem despesas ou assumirem compromissos não compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma de desembolso estabelecido por este Decreto.

Art. 10. As unidades orçamentárias constantes nos Anexos I e II deste Decreto encontram-se em conformidade com as unidades publicadas na Lei nº 5.758, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 11. Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a deliberar sobre as questões relativas às disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido os seus efeitos a contar de 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 037/2022-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir:

Nome: Francisco da Rocha Marinho/Colaborador, Eduardo Augusto de Aquino/Assessor II;
Destino e Período: Itacoatiara/AM - 29/12/2021;
Objetivo: Realizar entrega de 400 cestas básicas no município de Itacoatiara, em prol das famílias que encontram-se em vulnerabilidade social devido a pandemia do COVID - 19. Fonte de Recurso 160 - FTI

Manaus, 28 de Janeiro de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária Executiva de Assistência Social

FREEPIK

31 . janeiro

- **Edital de chamamento público nº 002/2022-SES/AM**
  Contratação Temporária. Profissionais de saúde. Itacoatiara e Tabatinga.

- **Portaria nº 0053/2022-GFES/SES-AM**
  Concessão. Destaque de Crédito Orçamentário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 002/2022-SES/AM

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização nos autos do **Processo Administrativo n.º** 01.01.017101.001745/2022-27, torna pública a abertura de inscrição para o Edital de Chamamento Público, no período de 29 a 31 de janeiro de 2022, para Contratação Temporária, por 30 (trinta) dias, de profissionais de saúde em diversos cargos, para atuarem nos estabelecimentos de saúde da SES/AM nos municípios de Itacoatiara e Tabatinga, conforme Quadro de Vagas a seguir, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Administrativo instituído pela Lei nº. 2.607, de 28 de junho de 2000, com amparo no art. 2º, I, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e de acordo com o que disciplina a Lei nº 8.080/90 e suas alterações, a Portaria nº 204/GM/2007, do Ministério da Saúde, bem como as normas contidas no presente Edital.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA SEMANAL, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E ATRIBUIÇÕES:

1.1. O Quadro abaixo apresenta as funções, vagas, remuneração e carga horária semanal:

QUADRO 1		
UPA 24H - ITACOATIARA		
FUNÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA (1)	PCD (2)
ASSISTENTE SOCIAL	4	1
ENFERMEIRO	8	2
FARMACEUTICO	5	1
FARMACÊUTICO - BIOQUIMICO	8	2
MÉDICO CLÍNICO GERAL	5	1
TECNICO DE ENFERMAGEM	16	4
TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA	16	4
TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA	8	2
UNIDADE HOSPITALAR DE TABATINGA E MATERNIDADE CELLINA VILLACREZ RUIZ - TABATINGA		
ASSISTENTE SOCIAL	3	1
ENFERMEIRO	12	3

FARMACEUTICO	2	1
FISIOTERAPEUTA	2	1
MÉDICO CLÍNICO GERAL	3	1
NUTRICIONISTA	2	1
TECNICO DE ENFERMAGEM	20	5

1.2. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4º, § 1.º, da Lei nº 2.607/2000.

1.3. Não serão aceitas as inscrições de candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, portadores de doenças crônicas, por se enquadrarem no grupo em que a COVID-19 pode se manifestar de forma mais grave.

1.4. Aplica-se o impedimento disposto no item 1.3 às pessoas que completarem 60 anos de idade até 31/12/2022, conforme Decreto nº 4.780, de 16 de março de 2020, Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, e o Decreto Legislativo nº 897, de 26 de março de 2020, em razão da ocorrência do estado de calamidade pública no município de Manaus devido à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

1.5. É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19 com a 3ª dose no ato de assinatura do contrato;

1.6. Dos Requisitos Obrigatórios e Atribuições:

I - Assistente Social

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Serviço Social-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: Prestar serviços de apoio social a indivíduos ou grupos em

tratamento de saúde física ou mental; identificar e analisar seus problemas e necessidades biopsicossocial e de outra ordem; aplicar processo básico do serviço social para facilitar a recuperação do paciente, promovendo sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho, bem como dos processos sociais de Promoção da saúde; implementar ações para promoção da saúde, dentro da área de sua especialização.

II - Enfermeiro

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Enfermagem COREN-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: supervisionar, coordenar e executar, em grau de maior complexidade, relativas à observação, ao cuidado, à administração de medicamentos e ao tratamento prescrito, bem como à aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças em Unidades de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência e Internação/Enfermaria; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes ao cargo, bem como o cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela unidade hospitalar.

III - Farmacêutico

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Farmácia-AM;
D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.
F. Atribuições: Executar dispensação de medicamentos, modificação, pesagem e mistura; utilizar instrumentos especiais e fórmulas químicas para atender a produção de remédios e outros preparos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer a fiscalização sobre produtos, obedecendo à legislação pertinente; orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.

IV - Farmacêutico-Bioquímico

A. Vagas: conforme o Quadro 1.
B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.
C. Requisitos obrigatórios:
a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Farmácia com especialização em análises clínicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
b) Registro no Conselho Regional de Farmácia-AM;
D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.
F. Atribuições: Realizar análises clínicas toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, bromatológicas e hematológicas, fiscalizar alimentos e drogas, especialmente entorpecentes e os definidos na legislação específicas.

V - Fisioterapeuta

A. Vagas: conforme o Quadro 1.
B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Fisioterapia-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: Executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de prevenir, restaurar, desenvolver e conservar o desempenho físico, mental e social do paciente; realizar diagnósticos específicos; reeducar, recuperar, reintegrar e reabilitar o paciente.

VI - Nutricionista

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no respectivo Conselho Regional de Psicologia-AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: planejar, organizar e administrar as atividades de nutrição; prestar assistência dietética e educação nutricional a coletividades e a indivíduos sadios ou enfermos em nível hospitalar e ambulatorial; participar de programas de educação nutricional; planejar e coordenar estudos dietéticos; elaborar informe técnico-científico; atuar em políticas institucionais, atenção básica em saúde e vigilância em saúde.

VIII - Médico Generalista

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) Registro no Conselho Regional de Medicina - AM;

D. Remuneração no valor mensal de R$ 12.030,00 (doze mil e trinta reais)

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias; elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica.

IX - Técnico de Enfermagem

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Curso Completo de Nível Médio;

b) Curso completo de Técnico em Enfermagem;

c) Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

D. Remuneração no valor mensal de R$ R$ 1.720,21 (mil setecentos e vinte reais e vinte e um centavos).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 13 (treze) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: Participar no planejamento da assistência de enfermagem; promover, proteger e recuperar saúde do indivíduo e da coletividade; Auxiliar no atendimento junto ao médico desempenhando tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente

e o instrumental; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas.

X - Técnico de Patologia Clínica

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Curso Completo de Nível Médio;

b) Curso completo de Técnico em Patologia Clínica/Análises Clínicas;

c) Registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF;

D. Remuneração no valor mensal de R$ R$ 1.720,21 (mil setecentos e vinte reais e vinte e um centavos).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 13 (treze) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: executar trabalhos técnicos de laboratório clínico; coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; executar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; preparar amostras do material biológico; realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos de suporte; orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.

XI - Técnico de Radiologia Médica

A. Vagas: conforme o Quadro 1.

B. Duração do contrato temporário de trabalho: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

C. Requisitos obrigatórios:

a) Curso Completo de Nível Médio;

b) Curso completo de Técnico em Radiologia Médica;

c) Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CONTER;

D. Remuneração no valor mensal de R$ R$ 1.720,21 (mil setecentos e vinte reais e vinte e um centavos).

E. Objeto: realizar serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos diurno (07:00 às 19:00) e noturno (19:00 às 07:00), em áreas críticas, perfazendo uma Inter jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, não sendo permitido assumir mais de 13 (treze) plantões de 12 (doze) horas por mês.

F. Atribuições: executar exames radiológicos, sob supervisão médica, com o posicionamento adequado do paciente; manejar o aparelho de raio-X, atendendo às prescrições médicas para facilitar o diagnóstico, ou aplicar tratamentos.

1.7. Por se tratar de período pandêmico, com decretação do estado de calamidade pública, terão prioridade na convocação para comparecimento do exercício imediato os candidatos com residência declarada na cidade de lotação, sendo precedidos pelos candidatos com residência declarada em outra Localidade.

2. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

2.1. O presente Chamamento Público Emergencial reserva a proporção de 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos Pessoa com Deficiência - PcD, conforme Lei Promulgada n.º 241, de 31 de março de 2015, com redação alterada pela Lei n.º 5.589, de 1º de setembro de 2021.

2.2. O candidato que desejar concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declará-lo no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência do qual é portador e a sua respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID.

2.3. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4° do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

2.4. O laudo médico deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato, conforme convocação, devendo conter:

a) identificação da entidade, pública ou privada, expedidora;

b) nome completo do candidato;

c) especificação do tipo de deficiência, bem como do grau da limitação que tal deficiência impõe ao seu portador;

d) indicação das prováveis causas da deficiência;

e) classificação internacional de doenças (CID);

f) local e data de sua emissão; e

g) nome, assinatura, carimbo e CRM do médico atestante.

2.5. O laudo médico deverá ter sido emitido há, no máximo, doze meses do último dia do prazo de inscrições, ainda que a deficiência possua caráter permanente.

2.6. O laudo médico dos candidatos enquadrados no § 2º da Lei nº 12.764,

de 27 de dezembro de 2012 serão aceitos independentemente da data de emissão, em conformidade à Lei nº 5.596, de 1º de setembro de 2021.

2.6. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência emitida pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) será aceita como documento substituto ao laudo médico, desde que dentro do prazo de validade, conforme Art. 110 da Lei Promulgada nº 241, de 27 de março de 2015.

2.7. Caso o candidato não apresente o laudo médico ou Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência na forma dos subitens anteriores ou o laudo médico encaminhado não atenda aos requisitos constantes neste edital, perderá o direito a concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais e permanecerá concorrendo apenas às vagas para ampla concorrência.

2.8. O candidato classificado que não for considerado pessoa com deficiência pela equipe multiprofissional ou que não comparecer no dia, hora e local marcados para realização da avaliação pela equipe multiprofissional perderá o direito à vaga reservada às pessoas com deficiência que ocuparia, passando a concorrer no rol de candidatos para ampla concorrência do Chamamento Público Emergencial.

2.9. As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por eliminação no Chamamento Público Emergencial, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

2.10. Após a contratação, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez e solicitar readaptação de função, salvo nas hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilite a permanência do servidor em atividade, desde que deferida pela Junta Médico-Pericial do Estado.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. Não haverá taxa de inscrição para as inscrições no presente Edital de Chamamento Público Emergencial.

3.2. Para participar e concorrer ao Edital do Chamamento Público Emergencial nº 002/2022, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico http://www.saude.am.gov.br/servico/pss_2022_02.php, a partir de 00h00min do dia 29 de janeiro de 2022 até as 23h59min do dia 31 de janeiro de 2022, preencher o Formulário de inscrição on-line, devendo anexar:

a) cópia do laudo médico, em conformidade aos Itens 2.4 e 2.5 do presente Edital se o candidato for Pessoa com Deficiência.

3.3. A inscrição implicará o completo conhecimento e a aceitação das nor-

mas legais e das condições estabelecidas neste Edital do Chamamento Público Emergencial e em outros atos pertinentes a serem publicados, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4. Não haverá inscrição por procuração.

4. DA ANÁLISE DE PERFIL E CONTRATAÇÃO:

4.1. Todo candidato convocado deverá se apresentar utilizando máscara.

4.2. A convocação para contratação será realizada na ordem cronológica de inscrição dos candidatos.

4.3. Ao preencher as vagas, os demais candidatos ficarão no cadastro de reserva do Edital de Chamamento Público Emergencial nº 002/2022- SES/AM.

4.4. A Comissão do Edital de Chamamento Público Emergencial nº 002/2022-SES/AM fará contato com os candidatos selecionados através do telefone informado na inscrição.

4.5. Todas as contratações serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

4.6. O não comparecimento do candidato convocado implicará sua eliminação do certame.

4.7. Na ocasião da contratação, deve-se observar regularidade quanto aos seguintes critérios:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advindos de legislação específica;

b) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

f) Não estar recebendo quaisquer benefícios previdenciários pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

g) Não ter sido aposentado por invalidez ou qualquer outra aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

h) Não ter sofrido, no exercício de função ou cargo público, penalidade incompatível com a contratação, tais como: advertência, repreensão, suspensão, demissão ou dispensa por descumprimento imotivado de seus deveres.

4.8. Conforme a necessidade os candidatos serão convocados pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM através de Edital de Chamada, a ser publicado em Diário Oficial, devendo aguardar o recebimento de chamada telefônica e e-mail de notificação com indicação da unidade de saúde para a qual deverá comparecer para exercício das atividades e assinatura de contrato.

4.9. Os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues em local definido no momento da convocação.

4.10. Documentação a ser entregue:

a) Carteira de Identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

d) Comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino;

e) Inscrição no PIS/PASEP;

f) Certidão de casamento (se houver);

g) Certidão de nascimento de dependentes menores (se houver);

h) Comprovante de residência atualizado (água ou telefone) ou declaração de vida e residência;

i) Comprovante de conta corrente bancária (somente Bradesco);

j) Comprovante de Escolaridade;

k) Comprovante de registro no conselho de classe da referida função, com informação da transferência se o registro for de outra Unidade Federativa do Brasil;

l) Comprovante de quitação do Conselho de Classe;

m) Declaração de aptidão física e mental para o exercício das funções em área crítica, nos termos do item 1.2 deste Edital; (documento fornecido pela SES/AM)

n) Certidão de Naturalização (em caso de estrangeiro que se naturalizou brasileiro).

o) Comprovante de vacinação contra COVID-19 referentes às 3 (três) doses.

4.11. No ato da contratação, mediante a assinatura do respectivo Termo, o contratado deverá preencher:

a) Declaração de Bens;

b) Declaração de que ocupa ou não outra função ou cargo público, ou se percebe proventos de aposentadoria, com indicação da entidade, da carga horária semanal e do horário de trabalho.

4.12. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado e eliminado do certame, sendo possível convocar o candidato seguinte na lista de classificação, observada a existência de vaga remanescente e o interesse público da Administração.

4.13. O candidato que não apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19, referente às 3 (três) doses no ato de assinatura do contrato, será desclassificado e eliminado do certame.

4.14. A classificação final no Chamamento Público Emergencial não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração.

4.15. O Estado do Amazonas reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

4.16. Caso haja necessidade, a Secretaria de Estado de Saúde poderá solicitar outros documentos complementares.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. A declaração falsa de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas implicará a imediata eliminação do candidato ou dispensa do contrato de trabalho objeto deste certame.

5.2. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM).

Manaus, 28 de janeiro de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº. 0053/2022-GFES/SES-AM

PORTARIA Nº. 0053/2022-GFES/SES-AM DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 1º e § 2º do art.2º, do Decreto n º. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

R E S O L V E:

I - C O N C E D E R Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de **R$ 561.341.105,93** (Quinhentos e sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e cinco reais e noventa e três centavos para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 3º dia de janeiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, Manaus, 31 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO DA CRUZ GONÇALVES
Secretário Executivo do Fundo Estadual de Saúde

FREEPIK

01 . fevereiro

- **Resenha 018/22 - CSC**
  PE nº 058/2022-CSC. Aquisição de Teste para Detecção de Covid.

- **Resenha de autorização de viagens - UEA**
  Realizar práticas não realizadas no período da pandemia.

Resenha: 018/22 - CSC DATA: 01/02/2022

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

1) PE nº 058/2022-CSC: Aquisição de Químico (Teste para Detecção de Covid), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual. COVID-19.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 07 de fevereiro de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 07 de fevereiro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 590/2021-CSC, dia 03/02/2022 às 10:00 horas de Brasília.
2) PE nº 1134/2021-CSC, dia 03/02/2022 às 11:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: **https://www.e-compras.am.gov.br**.

Errata

Errata referente ao Resultado do Julgamento do Recurso das Documentações **CC nº 027/2021-CSC, publicado no dia 31/01/2022 na Resenha 017/2022-CSC**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e endereço eletrônico **https://www.csc.am.gov.br**.

Onde se lê:

"Resultado do Julgamento do Recurso das Documentações interposto pela empresa **DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, provido, referente à **Concorrência Nº 027/2021-CSC**. "

Leia-se:

"Resultado do Julgamento do Recurso das Documentações interposto pela empresa **DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, não provido, referente à **Concorrência Nº 027/2021-CSC.**"

Resultado do Julgamento das Documentações

Tomada de Preços nº 053/2021-CSC.
Empresas Habilitadas:
- CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA
- CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
- FORT FACILITES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
- METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA
- RED ENGENHARIA LTDA
- SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
- TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO LTDA

Empresa Inabilitada:
- ARLINDO VIDAL DA SILVA FILHO
- CONSTRUTORA ALCANCE LTDA
- HYCON CONSTRUÇÕES LTDA

Não havendo interposição de recurso, a Abertura da Proposta de Preços referente a **TP nº 053/2021-CSC** ocorrerá em sessão pública a ser realizada no **dia 09/02/2022, às 13:30** horas de Manaus - AM, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

Os licitantes participantes do certame deverão solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail **csc@csc.am.gov.br**.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1.PCDP.461249 ROBSON JARDELLYS DE SOUZA MACIEL.
Matrícula e Cargo: 2612496A, professor.
Destino e Período: Manaus/Coari/Manaus, 07/02/2022 a 11/02/2022.
Objetivo: Realizar práticas não realizadas no período da pandemia.

2.PCDP.461275 GILSON DE LIMA LIRA.
Matrícula e Cargo: 1846485C, professor.
Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 23/11/2021 a 04/12/2021.
Objetivo: Ministrar ESTTGA602, Trabalho de Conclusão de Curso.

3.PCDP.461276 ALEM SILVIA MARINHO DOS SANTOS.
Matrícula e Cargo: 1605135D, professora.
Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 23/11/2021 a 04/12/2021.
Objetivo: Ministrar ESTTGA602, Trabalho de Conclusão de Curso.

4.PCDP.461276 RODRIGO TAVARES TEIXEIRA.
Matrícula e Cargo: 1850105C, professor.
Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 23/11/2021 a 04/12/2021.
Objetivo: Ministrar ESTTGA602, Trabalho de Conclusão de Curso.

5.PCDP.461250 MARTA REGINA SILVA PEREIRA.
Matrícula e Cargo: 2611481A, professora.
Destino e Período: Manaus/Coari/Manaus, 07/02/2022 a 11/02/2022.
Objetivo: Realizar práticas não realizadas no período da pandemia.

6.PCDP.461279 ROSILENE GOMES DA SILVA FERREIRA.
Matrícula e Cargo: 1370707E, professora.
Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 23/01/2022 a 04/02/2022.
Objetivo: Ministrar ESTTGA602, Trabalho de Conclusão de Curso.

7.PCDP.461227 MUNIQUE THERENSE COSTA MORAIS PONTES.
Matrícula e Cargo: 2274051A, professora.
Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, 26/01/2022 a 27/01/2022
Objetivo: Levar alunos para o estágio Rural obrigatório para conclusão de curso.

8.PCDP.461228 MUNIQUE THERENSE COSTA MORAIS PONTES.
Matrícula e Cargo: 2274051A, professora.
Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, 09/03/2022 a 10/03/2022.
Objetivo: Buscar os alunos do estágio Rural obrigatório para conclusão de curso.

9.PCDP.461438 SILENO DE QUEIROZ FORTES FILHO.
Matrícula e Cargo: 2370735B, professor.
Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 27/01/2022 a 28/01/2022.
Objetivo: Levar alunos para o estágio Rural obrigatório para conclusão de curso.

10.PCDP.461440 SILENO DE QUEIROZ FORTES FILHO.
Matrícula e Cargo: 2370735B, professor.
Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 27/01/2022 a 28/01/2022.
Objetivo: Buscar os alunos do estágio Rural obrigatório para conclusão de curso.

9.PCDP.461438 SILENO DE QUEIROZ FORTES FILHO.
Matrícula e Cargo: 2370735B, professor.
Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 27/01/2022 a 28/01/2022.
Objetivo: Levar alunos para o estágio Rural obrigatório para conclusão de curso.

10.PCDP.461440 SILENO DE QUEIROZ FORTES FILHO.
Matrícula e Cargo: 2370735B, professor.
Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 27/01/2022 a 28/01/2022.
Objetivo: Buscar os alunos do estágio Rural obrigatório para conclusão de curso.

11.PCDP.461225 ERICA PATRICIA AZEVEDO.
Matrícula e Cargo: 2107090B, professora.
Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, 24/01/2022 a 25/01/2022.
Objetivo: Levar alunos para o estágio Rural obrigatório para conclusão de curso.

12.PCDP.461226 ERICA PATRICIA AZEVEDO.
Matrícula e Cargo: 2107090B, professora.
Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, 24/01/2022 a 25/01/2022.
Objetivo: Buscar os alunos do estágio Rural obrigatório para conclusão de curso.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

FREEPIK

DOE Nº 34.676

02 . fevereiro

- **Decreto nº 45.149**
  Crédito adicional suplementar.
- **Resenha de autorização de viagens - Casa Civil**
  Entrega de Cartões do Auxílio Estadual. Novo Aripuanã.
- **Resolução cib/am nº 268/2021**
  Plano de Contingência Estadual. Enfrentamento da Pandemia. COVID-19.
- **Resolução cib/am nº 218/2021**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19.
- **Resolução cib/am nº 001/2022**
  Concessão do Auxílio Esporte. Pandemia do Corona vírus.
- **Extrato 05/2022/FAAR**
  Auxílio Esporte. Corona vírus/COVID-19.
- **Resolução cib/am nº 002/2022**
  Proposta. Internações. Leitos Clínicos e diárias de UTI Adulto.

DECRETO Nº 45.149, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$160.233.134,66 (CENTO E SESSENTA MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/01/2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS
Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizado o seguinte deslocamento de servidor público:

1. Nome, cargo, destino e período: DAYANE BENTES DOS REIS, Assessora - (Manaus/Novo Aripuanã/Am/Manaus/AM - 08 a 14 de dezembro de 2021).

Referência Processo n.o 01.01.011101.009709/2021-44 -SIGED.

Objetivos: Realizarem entrega de Cartões do Auxílio Estadual, de acordo com o Decreto n.o 44.772, que tem por finalidade garantir a segurança alimenta e proteção social à população carente, por meio da complementação de renda, em situação de vulnerabilidade social que tenha sido agravada pela Pandemia COVID-19, nos referidos municípios.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 01 de fevereiro de 2021.

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 268/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020 que altera a Lei nº 13.979, e de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.412, de 28 de Junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 518, de 23 de Março de 2021 que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

CONSIDERANDO que Manaus é uma capital-estado e compreende mais de 50% da população onde a concentração de quase a totalidade da alta complexidade de equipamentos de saúde e que os demais municípios do interior do estado possuem Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar- LSVP para estabilização de pacientes acometidos por COVID-19;

CONSIDERANDO a mudança de cenário epidemiológico e a necessidade de atualização do Plano de Contingência do Estado para o Ministério da Saúde subsidiar as habilitações de leitos de UTI e de LSVP;

CONSIDERANDO que a habilitação e a prorrogação dos leitos de UTI COVID-19 e de LSVP está condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar- CGAHD/DAHU/SAES/MS, nos seguintes itens:

I- o estabelecimento e os leitos de UTI devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais;

II- a necessidade dos Municípios e Estado, baseada em critérios epidemiológicos (incidência, prevalência, letalidade da COVID-19);

III- rede assistencial disponível e taxa de ocupação de leitos; e

IV- a alimentação do sistema e-SUS Notifica- internações pelo estabelecimento hospitalar; CONSIDERANDO o processo nº 22366/2021 SIGED/AM que dispõe sobre Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 do Amazonas.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela provação do Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 do Amazonas com as devidas retificações de leitos.

Os quadros desta resolução podem consultados no site www.saude.am.gov.br

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 268/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 218/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 do público de 12 a 17 anos, com e sem comorbidade.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS-CIB/AM, na sua 325ª Reunião, LXª (Ordinária), realizada no dia 17.09.2021, e;

CONSIDERANDO o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

CONSIDERANDO Nota de Manifestação da Sociedade Brasileira de Infectologia com posição divergente a Nova Informativa n.º 01/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

CONSIDERANDO Nota de Posicionamento da Sociedade Brasileira de Imunização-SBIM em manifestação contrária à a NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

CONSIDERANDO o Processo 021870/2021, que dispõe sobre solicitação da SEAPS/SES-AM e COSEMS, referente a Manutenção da vacinação contra a COVID-19 dos adolescentes (12 a 17 anos) sem comorbidades no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o posicionamento do Conass e Conasems que reforçaram a importância da vacinação de adolescentes contra a Covid-19, com embasamento no parecer da Anvisa e nas principais agências sanitárias regulatórias do mundo, que afirmam a segurança e eficiência da vacina Comirnaty, da Pfizer, para crianças com 12 anos de idade ou mais, e na Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda a aplicação desse imunizante após o término da vacinação dos públicos de risco prioritários.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela continuidade da vacinação ao público de 12 a 17 anos, com e sem comorbidade, no Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de setembro de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 001/2022
AD REFERENDUM DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG), por meio da 6ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a testagem para covid-19 tem um papel central na resposta à pandemia, constituindo-se uma primeira linha de defesa ao permitir a identificação precoce e isolamento de casos para reduzir a transmissão, prestação de cuidados assistenciais às pessoas afetadas, e proteção das operações do sistema de saúde;

Considerando que a OMS emitiu orientações provisórias sobre o uso de testes rápidos de antígeno para uso em investigação de surtos e rastreamento e monitoramento de contatos; monitoramento da tendência da incidência da covid-19; disseminação da transmissão comunitária;

Considerando que o Ministério da Saúde atualizou o Diagnosticar para Cuidar e, dentro deste programa, apresenta o PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 (PNE-Teste), em execução da ação TESTA BRASIL, com a utilização de testes rápidos de antígeno (TR-AG e,

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (6ª Versão), que estabelece as ações e estratégias para o enfrentamento da Pandemia;

Considerando o Plano Estadual de Expansão de Testagem, Rastreio e Monitoramento de Contatos para Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização deste Plano no estado do Amazonas;

Considerando a Nota Técnica nº 23/2021-DVE/DITEC/FVS-RCP/AM, que trata

da Orientação aos profissionais de Vigilância Epidemiológica e da Atenção Primária, quanto a inclusão do módulo de rastreamento e monitoramento no e-SUS Notifica, sua aplicabilidade e funcionalidade, por meio de Capacitação EAD, na plataforma da FVS

Considerando o Quinto Informe Técnico, referente a 6ª Pauta de Distribuição, onde a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 informa que a Estratégia Nacional de Testagem tem nesta etapa 71.080 de testes rápidos de antígenos sendo distribuídos para o Estado do Amazonas;

Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 02/2021/FVS-RCP - SES-AM, que Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para Covid-19 (TR-AG), por meio da 6ª - Pauta de Distribuição.

Considerando o Processo Nº 01.02.017306.000210/2022-78/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para Covid-19 (TR-AG), por meio da 6ª - Pauta de Distribuição;

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, conforme o Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para Covid-19 (TR-AG), por meio da 6ª - Pauta de Distribuição, serão destinadas 71.080 TR-AG, obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de janeiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO 05/2022/FAAR

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA nº 001/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 31/05/2021. PARTES: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS. **OBJETO:** Conjugação de esforços em apoio à concessão do Auxílio Esporte aos profissionais de Educação Física e atletas do Estado do Amazonas afetados pela crise econômica causada pela pandemia do Corona vírus/COVID-19, estabelecido na Lei nº 5.444, 27 de abril de 2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA:** UG 028302; **Plano de Trabalho:** 27.122.3308.1554.0001; **Natureza de Despesa:** 33.90.39; **Fonte:** 01110000.

Manaus, 02 de fevereiro de 2022

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 002/2022
AD REFERENDUM DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre Proposta de complementação a tabela SUS para as internações em Leitos Clínicos e diárias de UTI Adulto.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições competências regimentais, e;

Considerando o Boletim epidemiológico N° 01/2022 de 06 de janeiro de 2022 da FVS/AM que informa a situação epidemiológica da Influenza no AM e destaca que o estado encontra-se no período sazonal de vírus respiratórios, que vai de novembro de 2021 a maio de 2022 e que nesse período observa-se aumento de casos, hospitalizações e óbitos por influenza A (H3N2) na capital e no interior do estado;
Considerando a coexistência de um cenário múltiplo de outras Síndromes Agudas Respiratórias Graves (SRAG) se associando, conforme o atual Comunicado de Risco de casos confirmados de coinfecção COVID-19 e Influenza A (H3N2) na cidade de Manaus, datado do dia 06/01/2021, o que pode se agravar pela condição sazonal ocorrida no período do findar do ano a meados do primeiro trimestre do ano, onde ocorrem as chuvas torrenciais em todo o território amazônico, apresentando maior convergência de umidade e a possibilidade de propagação de vírus respiratórios que ocasionam as SRAG;
Considerando que neste contexto a rede assistencial além de lidar com suas demandas de urgências e emergências clínicas e outras ocasionadas pelas causas externas, passa a potencializar os serviços voltados a esse período do sazonal no Estado, e ainda no presente, lidar com o atual cenário da Pandemia pela Covid-19, como bem visto na constância de casos confirmados existentes e a ocorrência de novas variantes, explicitando deste modo, a coexistência de todos os cenários apresentados, extenuando a rede de manter a observância da assistência necessária a ser prestada;
Considerando que apesar dessa diminuição de casos no contexto da pandemia no Estado do Amazonas nos últimos meses percebe-se atualmente o aumento de casos novos diagnosticados, em que a não abrangência em totalidade do esquema vacinal completo pode ter contribuído para este cenário. Neste sentido, essa situação dentre outras demandas assistenciais cotidianas que surgem nas portas de urgência e emergência da rede assistencial, refletem no aumento das hospitalizações, conforme dados extraídos do sistemas de regulação utilizados pela CURA, que mesmo em números menos expressivos comparadas a realidades pretéritas já superadas,

demonstram ainda a necessidade da SES/AM empenhar esforços para a ampliação da oferta de estrutura hospitalar completa para o atendimento dessas demandas, em específico considerando a expansão e o desconhecimento científico sobre o comportamento dessa nova variante de preocupação, a VOC Ômicron;

Considerando a necessidade de ampliar a oferta com a contratação de Leitos Clínicos e Unidade de Terapia intensiva Adulto-Tipo II, conforme demonstrado na Nota Técnica 001/2022 em anexo ao Processo 01028/2022-SIGED.

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, que dispõe sobre o valor complementar na tabela SUS para as internações em leitos Clínicos e Diárias de UTI Adulto.

QTD Leitos	Tipo	QTD	VL Tabela SUS Internações / Diárias	Total / Mês Recurso Federal	VL Tabela Complementar Estadual	Total/ Mês Recurso Estadual	Total / Mês
120	Saídas Leito Clinico*	544	762,00	414.755,26	3.400,00	1.850.614,04	2.265.369,30
60	Diária Leitos UTI **	1.800	430,84	775.512,00	1.969,16	3.544.488,00	4.320.000,00
				1.190.267,26		5.395.102,04	6.585.369,30

Revogam-se as disposições em contrário. Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de janeiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 002/2022, de 18 de janeiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

DOL Nº 34.677

03 . fevereiro

- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 292/2021**
- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 293/2021**
- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 294/2021**
- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 295/2021**
- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 296/2021**
- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 297/2021**
- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 298/2021**
- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 299/2021**
- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 300/2021**
- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 303/2021**
- **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 309/2021**

  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19.

- **PORTARIA Nº 025/2022/GP/CSC**
  Prorrogação. Regime de teletrabalho. Servidores idosos e portadores de comorbidades.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 292/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 328ª Reunião, 267ª (ordinária), realizada no dia 14.12.2021;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando a Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, que altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade;

3. Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

4. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta o Processo de interiorização da vacina Pfizer/Comirnaty, no âmbito do Estado do Amazonas;

5. Considerando que adolescentes entre 12 e 17 anos, portadores de comorbidade, compõem um grupo populacional com potencial risco de desenvolver quadro clínico grave e letalidade para a Covid-19;

6. Considerando o artigo publicado da Academia Americana de Pediatria dos Estados Unidos, "Covid-19 Vaccines in Children and Adolescentes", datado de 10/08/2021, recomendando a vacinação nessa faixa etária e o relato do aumento em 84% de casos de Covid-19 em adolescentes na última semana de julho/2021 nos Estados Unidos, em virtude da predominância da variante Delta em várias regiões do País; e,

7. Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) auto-

rizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público.

8. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004672/2021-83/SIGED que dispõe sobre Orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

9. Considerando o parecer favorável da Sra Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 231/2021 AD RFERENDUM de 15.09.2021.

RESOLVE

CONSENSUAR a inclusão da população de adolescentes de 12 a 17 anos portadores de comorbidades e sem comorbidades no Plano Estadual de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, no Estado do Amazonas. E ainda a inclusão das gestantes e puérperas adolescentes de 12 a 17 anos no Plano Estadual de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, no Estado do Amazonas;

A capital Manaus deverá iniciar a vacinação dessa população, prioritariamente pelos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidade, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM. Recomenda-se, manter uma reserva estratégica de doses de vacinas para manutenção do atendimento dos adolescentes com comorbidade e outros grupos prioritários, com a finalidade de assegurar a equidade da vacinação nesses grupos;

Devido às questões logísticas e operacionais específicas do imunobiológico Pfizer, que apresenta prazo de validade de 31 dias após o descongelamento das doses, os municípios do interior do estado do Amazonas deverão realizar a vacinação desse grupo, prioritariamente, iniciando pelos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidade, sendo que as doses para essa população, serão destinadas aos municípios que já cumpriram a cobertura vacinal de

pelo menos 80% da vacinação de primeira dose da população acima de 18 anos que deverá será programada de forma escalonada decrescente (17 a 12 anos), de acordo com a disponibilidade de vacinas;

O registro das doses aplicadas nos adolescentes com comorbidade deverá será realizado no SIPNI Campanha, no grupo comorbidades, conforme orientação no Anexo 1. E para os adolescentes sem comorbidade inicialmente será registrado no google forms da FVS-RCP, conforme o fluxo habitual e posteriormente será incluído no SI-PNI.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 292/2021 14 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 293/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 51ª A - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 328ª Reunião, 267ª (ordinária), realizada no dia 14.12.2021;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quadragésimo Nono Informe Técnico - 51ª A - Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos

grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

9. Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP / SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/ COMIRNATY, considerando os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.

10. Considerando o recebimento na 51ª - A Pauta de Distribuição, 112.320 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 19.750 doses da vacina Astrazeneca/ Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com a apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

13. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

14. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15, emitido em 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;

15. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, emitido em 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga;

16. Considerando a Nota Técnica nº 27/2021 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19;

17. Considerando a necessidade de possibilitar a amplificação da resposta

imune com doses adicionais de vacinas Covid-19 e a urgência da adequação do esquema vacinal na população acima de 70 anos e das pessoas com alto grau de imunossupressão que se caracterizam como elevado risco de complicações e óbitos pela Covid-19;

18. Considerando a divulgação pela ANVISA em 16/09/2021, informando que até o momento não existem evidências que subsidiem ou demandem alterações nas condições aprovadas para a vacinação de adolescentes a partir de 12 anos sem comorbidade;

19. Considerando o posicionamento da Sociedade Brasileira de Imunizações-SBIM sobre a suspensão da vacinação contra a Covid-19 de adolescentes entre 12 e 17 anos sem comorbidade - 16/09/2021;

20. Considerando o posicionamento do CONASS e CONASEMS em 16/09/2021, que reforçaram a importância da vacinação de adolescentes contra a Covid-19, com embasamento no parecer da ANVISA e nas principais agências sanitárias regulatórias do mundo, que afirmam a segurança e eficiência da vacina Comirnaty, da Pfizer, para crianças com 12 anos de idade ou mais, e na Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda a aplicação desse imunizante após o término da vacinação dos públicos de risco prioritários;

21. Considerando a Resolução CIB/AM Nº 208/2021, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do público de 12 a 17 anos com e sem comorbidade; e,

22. Considerando a Nota Técnica nº 45/2021 - SECOVID/GB/SECOVID/MS, que trata da revogação da Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes;

23. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004673/2021-28/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 51ª A - Pauta de Distribuição.

24. Considerando o parecer favorável da Sra. Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 232/2021 AD RFERENDUM de 24.09.2021.

RESOLVE

CONSENSUAR que serão destinadas destinadas 100.200 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para realização da segunda dose (D2) das pessoas que receberam a primeira dose na 29ªA, 31ªC e 32ªC Remessas e 14.885 para a segunda dose (D2) da população que recebeu a primeira dose na 27ªC e 28ªA Remessas da vacina Astrazeneca.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 293/2021, datada de 14 dezembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 294/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 51ª B - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 328ª Reunião, 267ª (ordinária), realizada no dia 14.12.2021;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quadragésimo Nono Informe Técnico - 51ª A - Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos

grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

9. Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP / SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/ COMIRNATY, considerando os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.

10. Considerando o recebimento na 51ª - A Pauta de Distribuição, 112.320 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 19.750 doses da vacina Astrazeneca/ Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;

11.Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com a apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

13. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

14. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15, emitido em 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;

15. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, emitido em 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga;

16. Considerando a Nota Técnica nº 27/2021 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19;

17. Considerando a necessidade de possibilitar a amplificação da resposta

imune com doses adicionais de vacinas Covid-19 e a urgência da adequação do esquema vacinal na população acima de 70 anos e das pessoas com alto grau de imunossupressão que se caracterizam como elevado risco de complicações e óbitos pela Covid-19;

18. Considerando a divulgação pela ANVISA em 16/09/2021, informando que até o momento não existem evidências que subsidiem ou demandem alterações nas condições aprovadas para a vacinação de adolescentes a partir de 12 anos sem comorbidade;

19. Considerando o posicionamento da Sociedade Brasileira de Imunizações-SBIM sobre a suspensão da vacinação contra a Covid-19 de adolescentes entre 12 e 17 anos sem comorbidade - 16/09/2021;

20. Considerando o posicionamento do CONASS e CONASEMS em 16/09/2021, que reforçaram a importância da vacinação de adolescentes contra a Covid-19, com embasamento no parecer da ANVISA e nas principais agências sanitárias regulatórias do mundo, que afirmam a segurança e eficiência da vacina Comirnaty, da Pfizer, para crianças com 12 anos de idade ou mais, e na Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda a aplicação desse imunizante após o término da vacinação dos públicos de risco prioritários;

21. Considerando a Resolução CIB/AM Nº 208/2021, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do público de 12 a 17 anos com e sem comorbidade; e,

22. Considerando a Nota Técnica nº 45/2021 - SECOVID/GB/SECOVID/MS, que trata da revogação da Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes;

23.Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004674/2021-72/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 51ª B - Pauta de Distribuição.

24.Considerando o parecer favorável da Sra. Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 233/2021 AD RFERENDUM de 24.09.2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR que serão destinadas 18.720 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a continuidade da vacinação de primeira dose dos adolescentes (12 a 17 anos) no estado do Amazonas, essas doses de vacinas Sinovac/Butantan serão distribuídas, conforme solicitação dos municípios mediante a apresentação da programação local a ser solicitada por meio do e-mail vacinacovidamazonas@gmail.com;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 294/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 295/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas da dose de reforço durante a Campanha de Vacinação contra COVID-19.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 328ª Reunião, 267ª (ordinária), realizada no dia 14.12.2021;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando a Nota Técnica n° 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20/09/2021, que trata sobre a administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da NOTA TÉCNICA Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

4. Considerando que estudos apontam a queda progressiva da proteção nos meses mais recentes entre os idosos acima de 70 anos, estes achados preliminares, podem estar relacionados à possível diminuição ao longo do tempo da resposta imune após a segunda dose da vacinação nesta população;

5. Considerando que estudos preliminares apontam a queda progressiva da titulação de anticorpos em pesquisas realizadas junto aos trabalhadores da saúde já imunizados e o registro do aumento de casos de reinfecção de profissionais que estão na linha de frente de combate à Covid-19;

6. Considerando a aprovação pela Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização (CTAI - Covid-19) do Ministério da Saúde para a realização da Dose de Reforço em Trabalhadores da Saúde no dia 24/09/2021;

7. Considerando a aprovação da vacinação da Dose de Reforço na faixa etária de 60 a 69 anos pelo Ministério da Saúde no dia 28/09/2021, bem como os dados epidemiológicos no estado do Amazonas, no período de fevereiro a agosto de 2021 que apresentou número significativo de hospitalizações (45,5%) e óbitos em idosos (41,5%), devido o desenvolvimento das formas graves da doença na referida faixa etária;

8. Considerando que o público estimado pelo Ministério da Saúde para o recebimento da dose de reforço está associado aos que completaram o esquema básico preconizado na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; e,

9. Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas, apresentando notáveis reduções e ganhos em saúde pública, reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela Covid-19.

10. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004675/2021-17/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas da dose de reforço durante a Campanha de Vacinação contra COVID-19.

11. Considerando o parecer favorável da Sra. Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 234/2021 AD RFERENDUM de 24.09.2021.

RESOLVE

CONSENSUAR a população elegível para dose de reforço, conforme grau de prioridade:

1. População acima de 70 anos, que apresentar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado;

2. Pessoas idosas que vivem em Instituição de Longa Permanência, podendo ampliar a oferta independente da faixa etária, acima de 60 anos nessa situação, que apresentar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado;

3. População de 60 a 69 anos, que apresentar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado, considerando os aspectos epidemiológicos local.

4. Trabalhadores da Saúde, que apresentar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado. Devido as questões operacionais e logísticas da vacinação, os municípios poderão adotar, se necessário, mediante a disponibilidade de doses de vacinas, o escalonamento para apli-

cação da dose de reforço nesse público, considerando a estratificação da faixa etária, priorizando as faixas etárias mais elevadas, ou seja, atendendo a seguinte ordem de prioridade: 60 a 69 anos, 50 a 59 anos, 40 a 49 anos, 30 a 39 anos, 20 a 18 anos.

Importante ressaltar que independente da tipologia do serviço de saúde de atuação, todos os trabalhadores de saúde que realizaram o esquema completo vacinal e que estiverem dentro do intervalo preconizado pelo Ministério da Saúde, receberão a dose de reforço; e,

Observação: Destaca-se que esses critérios de prioridades devem ser adotados pelas gestões municipais, pois estará de acordo com a disponibilidade de doses de vacinas ofertadas pelo Ministério da Saúde, devendo seguir as orientações emitidas por meio das Notas Informativas Conjuntas da FVS-RCP e SES-AM, ao longo desta etapa de vacinação de reforço.

5. Quanto ao Esquema vacinal: Uma dose após 06 meses de intervalo da segunda dose ou dose única, independente do imunizante que recebeu na primeira ou segunda dose, assegurando a intercambialidade entre os imunobiológicos;

Tipos de Imunobiológicos:

Primeira Opção	**Vacina Pfizer**
Segunda Opção*	**Vacina AstraZeneca**
Terceira Opção*	**Vacina Janssen**

*Estas opções serão definidas pelo Ministério da Saúde e gestões locais, mediante disponibilidade de vacina, assegurando a intercambialidade.

Documentos apresentados no ato da vacinação: Documento de identificação com foto, CPF ou Cartão Nacional do SUS, cartão ou comprovante vacinal da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 das doses anteriores.

5.1 Vacinação de reforço das populações que vivem em áreas específicas

5.1.1 - Para a vacinação das doses de reforço em pessoas aptas que vivem em áreas ribeirinhas, indígenas e outras localidades de difícil acesso ou acesso remoto: deverão ser utilizadas as doses de vacinas de acordo com a disponibilidade do tipo de imunobiológico, sendo priorizado para áreas

indígenas a vacina do Laboratório da Janssen, também pode ser disponibilizada outra alternativa de imunobiológico, conforme descrito no item 10.1.4 desta Nota Informativa Conjunta; e,

5.1.2 - Operacionalização da Dose de Reforço: a programação da vacinação das pessoas aptas a receberem as doses de reforço das populações ribeirinhas e que vivem em áreas remotas ficam sob a responsabilidade e organização dos gestores municipais, conforme a sua necessidade local, realidade logística e capacidade operacional das populações indígenas, ficando sob a responsabilidade dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs, listados a seguir:

Alto Rio Negro / Alto Rio Solimões / Manaus / Médio Rio Purus / Médio Rio Solimões e Afluentes / Parintins / Vale do Javari.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 295/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 296/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 52ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 328ª Reunião, 267ª (ordinária), realizada no dia 14.12.2021;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quinquagésimo Informe Técnico - 52ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referente à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da

Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando a Nota Técnica n° 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

9. Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA No 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, considerando os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.

10. Considerando o recebimento na 52ª Pauta de Distribuição, 93.600 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, 37.000 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz e 2.900 doses de vacinas da Janssen/Johnson&Johnson do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público.

12. Considerando a Nota Informativa nº 54 Nota Técnica Informativa Conjunta-FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

13. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

14. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs Nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués.

15. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16 emitido no dia 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621- Mu em Tabatinga;

16. Considerando a Nota Técnica Nº 27/2021 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata sobre administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19;

17. Considerando a necessidade de possibilitar a amplificação da resposta

imune com doses de reforço e adicionais de vacinas Covid-19 e a urgência da adequação do esquema vacinal na população acima de 70 anos e das pessoas com alto grau de imunossupressão que se caracterizam como elevado risco de complicações e óbitos pela Covid-19;

18. Considerando a divulgação da ANVISA no dia 16/09/2021 informando que até o momento não existem evidências que subsidiem ou demandem alterações nas condições aprovadas para vacinação de adolescentes a partir de 12 anos sem comorbidade;

19. Considerando o posicionamento da Sociedade Brasileira de Imunizações- SBIM sobre a suspensão da vacinação contra a covid-19 de adolescentes entre 12 e 17 anos sem comorbidade - 16/09/2021;

20. Considerando o posicionamento do CONASS e CONASEMS em 16/09/2021 que reforçaram a importância da vacinação de adolescentes contra a Covid-19, com embasamento no parecer da Anvisa e nas principais agências sanitárias regulatórias do mundo, que afirmam a segurança e eficiência da vacina Comirnaty, da Pfizer, para crianças com 12 anos de idade ou mais, e na Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda a aplicação desse imunizante após o término da vacinação dos públicos de risco prioritários;

21. Considerando a Resolução CIB/AM Nº 208/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do público de 12 a 17 anos com e sem comorbidade; e,

22. Considerando a Nota Técnica Nº 45/2021 - SECOVID/GB/SECOVID/MS, cuida-se de revogação da Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes.

23. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004677/2021-06/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 52ª - Pauta de Distribuição.

24. Considerando parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 235/2021 AD REFERENDUM de 28.09.2021.

RESOLVE

CONSENSUAR que serão destinadas 58.500 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para realização da segunda dose (D2) das pessoas que receberam a primeira dose (D1) na remessa 33B, as demais doses serão direcionadas a nova etapa de vacinação da Dose de Reforço e Dose Adicional, conforme recomendação do Ministério da Saúde, em Notas Informativas especificas para esse segmento de público;

E 37.000 para segunda dose (D2) da vacina Astrazeneca/Fiocruz população que recebeu a primeira dose nas remessas 28A e 30 B;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 296/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 297/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 53ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 328ª Reunião, 267ª (ordinária), realizada no dia 14.12.2021;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quinquagésimo Primeiro Informe Técnico - 53ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos

grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

9. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

10. Considerando o recebimento na 53ª Pauta de Distribuição, 14.750 doses de vacinas Astrazeneca/Fiocruz, 70.200 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 2.900 de vacinas Janssen/J&J do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,

13. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, de 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga.

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004679/2021-03/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 53ª - Pauta de Distribuição;

15. Considerando parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 236/2021 AD REFERENDUM de 28.09.2021.

RESOLVE

CONSENSUAR que serão destinadas 43.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da segunda dose (D2) da popu-

lação vacinada com a D1 na Remessa 34B e 13.470 doses para a vacinação da Dose Adicional (DA) das pessoas com alto grau de imunossupressão aptas a receber o imunobiológico, conforme orientação do Ministério da Saúde;

E 14.750 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada na Remessa 30-B.

Além da disponibilidade de 2.800 doses da vacina Janssen/J&J para a dose adicional e dose de reforço da população indígena que ficam sob gestão dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01, 02 e 03 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 297/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 298/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 54ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 328ª Reunião, 267ª (ordinária), realizada no dia 14.12.2021;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quinquagésimo Segundo Informe Técnico - 54ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19

dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público.

9. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

10. Considerando o recebimento na 53ª Pauta de Distribuição, 19.250 doses de vacinas Astrazeneca/Fiocruz e 54.990 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

12. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

13. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, de 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga; e,

14. Considerando a autorização do Ministério da Saúde para iniciar a administração da Dose de Reforço nos Trabalhadores de Saúde;

15.Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004680/2021-20/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 54ª - Pauta de Distribuição.

16. Considerando parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 237/2021 AD REFERENDUM de 09.09.2021

RESOLVE

CONSENSUAR que serão destinadas 53.586 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da vacinação da Dose de Reforço (DR) dos Trabalhadores da Saúde, que completaram o seu esquema vacinal básico, após 6 meses da segunda dose ou dose única, independente do tipo de imunobiológico recebido, conforme orientação do Ministério da Saúde, poderá ser adotado o escalonamento, considerando a ordem decrescente da faixa etária, iniciando pelos trabalhadores na faixa etária acima de 50 anos;

E 19.250 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada na Remessa 30-B do município de Manaus.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 298/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 299/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 55ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 328ª Reunião, 267ª (ordinária), realizada no dia 14.12.2021;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quinquagésimo Terceiro Informe Técnico - 55ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

6. Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com a apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

7. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP / SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY,

haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

8. Considerando o recebimento na 55ª Pauta de Distribuição, 39.450 doses de vacinas Astrazeneca/Fiocruz e 93.600 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;

9. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

10. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

11. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, de 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 79/FVS-RCP / SES-AM / SEMSA que orienta e recomenda estratégias da etapa de vacinação da Dose Adicional (DA) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,

13. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 80/FVS-RCP / SES-AM que orienta e recomenda estratégias da etapa de vacinação da Dose de Reforço (DR) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004681/2021-74/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 55ª - Pauta de Distribuição

15. Considerando parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 238/2021 AD REFERENDUM de 06.10.2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR que serão destinadas 81.270 doses de vacinas do imunobiológico Pfizer/Comirnaty, sendo distribuídos da seguinte forma: 17.279 doses

da vacina para complementação da vacina de primeira dose para o público na faixa etária de 12 a 17 anos (adolescentes), 53.394 doses de vacinas para realização da dose de reforço de pessoas na faixa etária acima de 60 anos e 10.600 doses de vacinas para a dose de reforço dos trabalhadores da saúde, pessoas aptas que completaram o seu esquema vacinal básico, após 6 meses da segunda dose ou dose única, independente do tipo de imunobiológico recebido, conforme orientação do Ministério da Saúde;

E 63.670 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada nas Remessas 28-A e 30-B de Distribuição, sendo necessária a complementação de 24.220 doses de vacina da reserva técnica da Central Estadual de Distribuição de Vacinas contra a Covid-19; e,

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 299/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 300/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 56ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 328ª Reunião, 267ª (ordinária), realizada no dia 14.12.2021;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quinquagésimo Quarto Informe Técnico - 54ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referente à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

6. Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

7. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja

vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

8. Considerando o recebimento na 56ª Pauta de Distribuição, 58.500 doses de vacinas Astrazeneca/Fiocruz e 44.460 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;

9. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

10. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

11. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, de 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 79/FVS-RCP / SES-AM / SEMSA Manaus que orienta e recomenda estratégias da etapa de vacinação da Dose Adicional (DA) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,

13. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 80/FVS-RCP / SES-AM que orienta e recomenda estratégias da etapa de vacinação da Dose de Reforço (DR) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004682/2021-19/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 56ª - Pauta de Distribuição;

15. Considerando parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 239/2021 AD REFERENDUM de 08.10.2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR que serão destinadas 54.186 doses de vacinas do imunobiológico Pfizer/Comirnaty para realização da segunda dose (D2) da população vacinada com a primeira dose (D1) na Remessa 35C de Distribuição,

sendo necessária a complementação de 9.726 doses de vacina da reserva técnica da Central Estadual de Distribuição de Vacinas contra a Covid-19;

E 25.500 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada na Remessa 30ª e 32A de Distribuição, restando 33.000 doses de vacina para reserva técnica da Central Estadual de Distribuição de Vacinas contra a Covid-19;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 300/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 303/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Habilitação de 20 leitos de UTI (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto, no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz, em Manaus/AM, CNES: 7564546.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 328ª Reunião, 267ª (ordinária), realizada no dia 14.12.2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.479/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, institui a Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO o Processo nº 021602/2021que dispõe sobre Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde do Amazonas - 2020 - 2023;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.600, de 07/07/2011- Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 de 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a organização do SUS, planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO que a SES/AM de maneira responsável e oportuna optou pela reorganização da rede de serviços do Estado e retomou no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz as cirurgias eletivas e demais serviços contingenciados pelas alças epidêmicas provocadas pela pandemia, mantendo-se ainda como referência para os casos de COVID-19;

CONSIDERANDO que foram desabilitados 20 leitos de UTI Pediátrico tipo II, pois o Hospital Delphina Aziz deixou de ter essa tipologia de leitos;

CONSIDERANDO que a unidade dispõe de Recursos Humanos, equipamentos e materiais; conclui-se de modo favorável a habilitação dos leitos;

CONSIDERANDO o Processo nº 028377/2021-83 SIGED que dispõe sobre Habilitação de 20 leitos de UTI (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto, no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz, em Manaus/AM, CNES: 7564546;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Adriana Lopes Elias, tendo em vista que a SES/AM de maneira responsável e oportuna optou pela reorganização da rede de serviços do Estado e retomou no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz as cirurgias eletivas e demais serviços contingenciados pelas alças epidêmicas provocadas pela pandemia, mantendo-se ainda como referência para os casos de COVID-19.

RESOLVE

CONSENSUAR pela Habilitação de 20 leitos de UTI (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto, no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz, em Manaus/AM, CNES: 7564546.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 309/2021 AD REFERENDUM DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 (TR-AG), por meio da 5ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a testagem para COVID-19 tem um papel central na resposta à pandemia, constituindo-se uma primeira linha de defesa ao permitir a identificação precoce e isolamento de casos para reduzir a transmissão, prestação de cuidados assistenciais às pessoas afetadas, e proteção das operações do sistema de saúde;

Considerando que a OMS emitiu orientações provisórias sobre o uso de testes rápidos de antígeno para uso em investigação de surtos e rastreamento e monitoramento de contatos; monitoramento da tendência da incidência da COVID-19; disseminação da transmissão comunitária;

Considerando que o Ministério da Saúde atualizou o Diagnosticar para Cuidar e, dentro deste programa, apresenta o PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 (PNE-Teste), em execução da ação TESTA BRASIL, com a utilização de testes rápidos de antígeno (TR-AG);

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (6ª Versão), que estabelece as ações e estratégias para o enfrentamento da Pandemia;

Considerando o Plano Estadual de Expansão de Testagem, Rastreio e Monitoramento de Contatos para COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização deste Plano no estado do Amazonas;

Considerando a Nota Técnica n° 23/2021-DVE/DITEC/FVS-RCP/AM, que trata da Orientação aos profissionais de Vigilância Epidemiológica e da Atenção Primária, quanto a inclusão do módulo de rastreamento e monitoramento no e-SUS Notifica, sua aplicabilidade e funcionalidade, por meio de Capacitação EAD, na plataforma da FVS;

Considerando o Quarto Informe Técnico, referente a 5ª Pauta de Distribuição, onde a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 informa que a Estratégia Nacional de Testagem tem nesta etapa 22.920 de testes rápidos de antígenos, sendo distribuídos para o estado do Amazonas;

Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 95/2021/FVS-RCP - SES-AM, que trata de Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 (TR-AG), por meio da 5ª - Pauta de Distribuição;

Considerando o Processo nº 01.02.017306.005788/2021-30 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 (TR-AG), por meio da 5ª - Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 22.910 TR-AG, referente a 5ª Pauta de Distribuição, obedecendo aos critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 291/2021, datada de 23 de novembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 025/2022/GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 93, de 18 de maio de 2007, que define as finalidades, competências e estrutura organizacional do Centro de Serviços Compartilhados, e;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos da variante Ômicron na cidade de Manaus e o aumento do número de casos de COVID-19 nos últimos dias;

DECLARA PRORROGADO pelo prazo de 11 (onze) dias o regime de teletrabalho para os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de comorbidades neste Centro de Serviços Compartilhados.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 1º de fevereiro de 2022.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

FREEPIK

DOL Nº 34.678

04 . fevereiro

- **Resenha nº 004/2022 Dipre/FVS-RCP**
  Diagnóstico número de vacinação contra a Covid-19.

- **Portaria nº 002/2022 - HPSJL**
  Reestruturação. Gabinete de Crise Hospitalar. Comitê de Gerenciamento de Crise.

RESENHA Nº 004/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).

01. DANIEL BARROS DE CASTRO/Biólogo/Diretor Técnico da FVS-RCP.

Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 07 a 09.02.2022.

Objetivo: Liderar equipe que realizará o diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19 e consequente, reunir com representantes Governamentais e Prefeitura do referido município.

02. TATIANA SOUZA ARAÚJO/Agente de Endemias/Assessor IV.

03. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA/Agente de Endemias.

Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Benj. Constant/Atalaia do Norte/Benj. Constant/Tabatinga/Manaus, de 07 a 16.02.2022.

Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19, apresentado pelos municípios e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal em Tabatinga/Am e Atalaia do Norte/Am.

04. SANDRA CAVALCANTE SILVA/Ass. Social/Assessor III-SES.

Destino/Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, de 07 a 11.02.2022.

05. LUMA L. DA SILVA TOYCIMA/Nível Superior-colaborador.

06. VIVIANA C. DE P. C. ALMEIDA/Enfermeira-Chefe de Dpto. - SES.

Destino/Período: Manaus/S. P. Olivença/Manaus de 07 a 12.02.2022.

07. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista -SES.

Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 07 a 11.02.2022.

08. ELEN DE FATIMA SOUZA DE SOUZA/Nível Superior-colaborador.

Destino/Período: Manaus/S. I. do Rio Negro/Manaus, de 11 a 18.02.2022.

Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19, apresentado pelos municípios e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal.

09. ANA KARLA AMARAL DA SILVA/Técnica Enfermagem-SES.

Destino/Período: Manaus/Manaquiri/Manaus, de 15 a 17.07.2021.

Objetivo: Dar apoio na ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado, no mutirão de vacinação, objetivando acelerar a vacinação da Covid-19, alcançando a população acima de 18 anos no município citado.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 03 de fevereiro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

PORTARIA Nº 002/2022 - HPSJL

REESTRUTURA o GABINETE DE CRISE HOSPITALAR e o COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO, SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR, nomeado pelo Decreto de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34.645, também de 17 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações que venham garantir os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para atendimento aos usuários em caso de situação de crise, com demanda de atendimento superior à capacidade instalada no Hospital e Pronto Socorro João Lúcio,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Gabinete de Crise Hospitalar (GCH) do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, criado pelo art. 2º da Portaria Nº 027/2020-HPSJL, de 21 de outubro de 2020, para a gestão de crises em saúde pública, incluindo o enfrentamento ao COVID-19, compete:

I - Centralizar, coordenar e direcionar as ações de saúde pública frente a um cenário de incertezas;

II - Zelar pela manutenção da rotina de trabalho nas diversas unidades da SES, mantendo a normalidade das atividades não afetadas pelo problema;

III - Centralizar as informações, através de um porta-voz, como forma de diminuir a ocorrência de informações desencontradas;

IV - Garantir um processo de informação que transmita segurança, tanto para o público interno quanto externo, de que a instituição está atenta aos acontecimentos e agindo para resolver a situação;

V - Elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Contingência necessário para que a crise apresentada possa ser mitigada e/ou superada.

Art. 2º - O Gabinete de Crise Hospitalar do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado passa a ter a seguinte composição:

I - COMANDO: Eng.º Silvio Romano Benjamin Junior;

II - LOGÍSITICA: Dr. Daniel Castro dos Santos (Coordenador Substituto);

III - APOIO: Dra. Maria Zeina Michelies Sampaio;

IV - APOIO: Enf. Lirian Raquel Bezerra de Sousa;

V - APOIO: Enf. Karoline Bruna Lopes Pimentel;

VI - COMUNICAÇÃO: Eng.º Silvio Romano Benjamin Junior;

VII - OPERACIONAL: Enf. Ellen Cristina Fernandes de Souza;

VIII - OPERACIONAL: Enf. Fabrício da Silva Castelo Branco;

IX - OPERACIONAL: Enf. Fabiane Oliveira da Silva Vale;

X - ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO: Carla Couto de Magalhães Cordeiro;

XI - PLANEJAMENTO: Dr. Victor Hugo Carvalho Barros;

XII - PLANEJAMENTO: Dra. Vanessa Harraquian Jezzini;

XIII - PLANEJAMENTO: Dr. Marcelo de Souza Ferreira;

Art. 2º - O Gabinete de Crise Hospitalar se reunirá:

a) ordinariamente: às terças e sextas-feiras, às 9 h, e;

b) extraordinariamente: sempre que houver necessidade, mediante convocação do seu Comando;

Parágrafo Único - Durante o período de crise, o CGC deverá ser reunir, no mínimo, duas vezes ao dia, em horários acordados entre seus membros, conforme a crise apresentada.

Art. 3º - As reuniões serão consubstanciadas em atas e as decisões nelas adotadas, quando necessário, serão transformadas em Resoluções.

Art. 4º - Instalado, o Gabinete de Crise Hospitalar funcionará na Sala de Reuniões da Direção da Unidade, que deverá estar dotada de toda a estrutura gerencial para o seu pleno funcionamento.

Art. 5º - O Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC) do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio, criado através da Portaria Nº 002/2020- HPSJL, de 22 de março de 2020, com o objetivo de planejar as ações, em um processo amplo e que envolva todas as suas unidades e seus respectivos gestores, visando minimizar, reduzir ou, se possível, eliminar os impactos causados por uma adversidade de qualquer natureza, além dos membros que já integram o Gabinete de Crise Hospitalar, também é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenação de UTI - Dra. Heliana Maria da Costa Matos;

II - Coordenação de UTI - Enf. Jucenir Gomes Uchôa dos Santos;

III - Coordenação Médica - Dr. Gilmar Garcias Rosa;

IV - Coordenação Médica - Dr. Sandro Pinheiro Pessoa Coelho;

V - Coordenação do Centro Cirúrgico - Enf. Samantha Barros de Andrade;

VI - Coordenação de Farmácia - Dra. Bárbara Ellen de Oliveira Rodrigues;

VII - Coordenação de Almoxarifado - Frank Landy Souza Batista.

Parágrafo Único - Outros membros poderão ser convidados para as reuniões, conforme a necessidade apresentada.

Art. 6º - O Comitê de Gerenciamento de Crise se reunirá sempre que houver necessidade, mediante convocação do Comando do Gabinete de Crise Hospitalar.

Parágrafo Único - Nas suas faltas e impedimentos, o Comando será substituído pelo responsável pela Logística.

Art. 7º - A estrutura organizacional do Gabinete de Crise Hospitalar e do Comitê de Gerenciamento de Crise é a constante do Anexo Único do presente ato;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a contar de 17 de dezembro de 2021.

Manaus, 05 de janeiro de 2022

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Diretor do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado

FREEPIK

07 . fevereiro

- **Edital Concurso Público - Sefaz**
  Inscrições abertas. 210 (duzentas e dez) vagas. Nível Médio e Superior.

- **Resenha nº 005/2022 - Dipre/FVS-RCP**
  Diagnóstico. Pessoas vacinadas. Covid-19. Ampliar cobertura vacinal. Coari.

Edital Concurso Público

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, tornam público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de 210 (duzentas e dez) vagas para cargos de provimento efetivo de Nível Médio e de Nível Superior do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, previstos na Lei nº 2.750 de 23 de setembro de 2002, bem como a formação de cadastro de reserva no período de vigência do Concurso Público, de acordo com o disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Nível Médio e 160 (cento e sessenta) vagas para os cargos de Nível Superior, bem como à constituição de cadastro de reserva, observado o prazo de validade deste Edital.

1.2 Será respeitado o percentual de 20% (vinte por cento) previsto na Lei nº 4.605/18, alterada pela Lei nº 5.295/20 que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiências.

1.3 Conforme disposto na Lei nº 4.333/16, serão reservados aos portadores da Síndrome de Down 2% (dois por cento) das vagas destinadas aos portadores de deficiência.

1.4 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.

...

15. DOS PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS - COVID-19

15.1 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original.

15.2 O ingresso de candidato(a) no local de realização das provas será condicionado à utilização de máscara de proteção individual que cubra total e simultaneamente boca e nariz, bem como à aferição de temperatura. O(A) candidato(a) que esteja com temperatura corporal acima de 37,8°C será encaminhado para sala extra.

15.3 O(A) candidato(a) deverá, durante todo o período de permanência no local, usar a máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca simultaneamente. A recusa em utilizar a máscara corretamente implicará a eliminação da prova e a retirada do(a) candidato(a) do local de prova.

15.4 Recomenda-se que o(a) candidato(a) compareça munido de álcool em gel, acondicionado em recipiente em material transparente, para uso pessoal.

15.5 Poderá ser solicitado ao candidato(a) que retire máscara, face shield, luvas e qualquer item de proteção pessoal contra a COVID-19, durante toda a realização do exame, sendo mantida uma distância segura entre o fiscal e o(a) candidato(a) para a vistoria visual.

15.6 O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle, evitando aglomeração e com a frequente prática da higiene e a devida assepsia.

15.7 Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de máscaras para substituição, lanches de rápido consumo e bebidas fabricados com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo.

15.8 Somente será permitido que os(as) candidatos(as) realizem lanches de rápido consumo no local de prova (ex.: barra de cereal) e quando for estritamente necessário. O(A) candidato(a) deverá retirar a máscara apenas para se alimentar e recolocá-la imediatamente após terminar.

15.9 Recomenda-se que cada candidato(a) leve e utilize sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo. Não será permitida a utilização dos bebedouros, salvo para encher garrafas e/ou copos em material transparente e sem rótulo.

15.10 Não será permitida a permanência de candidatos(as) nos corredores antes do início da prova. Após o ingresso no local de prova, o(a) candidato(a) deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.

15.11 A Fundação Getúlio Vargas será responsável pelas seguintes medidas preventivas, relativamente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, quando da aplicação das provas:

a) Todos os locais de aplicação apresentarão rotas e marcações no chão, a fim de garantir o distanciamento seguro. Serão consideradas marcações

de distanciamento nas salas de aplicação os espaços estabelecidos entre as carteiras;
b) As salas de aplicação serão organizadas com redução da capacidade mantendo-se o distanciamento máximo entre as carteiras, e serão submetidas aos cuidados necessários de higiene e ventilação.
c) Sempre que possível, as portas e janelas serão mantidas abertas;
d) Reforço da prevenção individual com cartazes informativos com etiqueta respiratória;
e) Disponibilização de frascos de álcool em gel em todas as salas e pontos de circulação;
f) Liberação de entrada antecipada e triagem rápida na entrada dos(as) candidatos(as), para reduzir o tempo de espera na identificação; e
g) Desinfecção constante de superfícies mais tocadas, como corrimãos e maçanetas;
h) Todos serão orientados a usar apenas a própria caneta azul, fabricada em material transparente, para assinatura dos instrumentos de aplicação; e
i) Controle individual de saída dos examinandos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.
15.11.1 A equipe de colaboradores da FGV só poderá atuar mediante:
a) Utilização de máscara de proteção individual e considerando os atos normativos que estabelecem o uso segura delas, sendo recomendável a troca de duas em duas horas no caso de comunicação frequente;
b) Higienização das mãos com álcool em gel antes e após o contato com qualquer instrumento de aplicação ou candidato(a); e
c) Treinamento específico sobre os novos procedimentos adotados.
15.12 As datas previstas neste edital são passíveis de alteração a depender da evolução da pandemia e dos decretos reguladores, não cabendo qualquer ônus sobre a Fundação Getúlio Vargas ou à Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas.

...

LUIZ OTÁVIO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 07/02/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 21 a 40.

RESENHA Nº 005/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).

01. ELIONETE FARIAS TRINDADE/Enfermeiro Intensivista-SES.

02. ZULEIDE PEREIRA GOMES/Farm. Bioquímica-SES.

Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 07 a 11.02.2022.

Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo quantitativo de pessoas vacinadas contra a Covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para ampliar a cobertura vacinal no referido município.

03. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista - SES.

04. ADRIANA SALES DE ABREU/Enfermeiro Intensivsita - SES.

05. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.

Destino/Período: Manaus/R.P. Eva/Manaus, de 07 a 11.02.2022.

Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo quantitativo de pessoas vacinadas contra a Covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para ampliar a cobertura vacinal no município, bem como item 05 irá na condição de motorista para transladar servidora da FVS-RCP.

06. FRANCINETE BARBOZA DA SILVA/Técnico de Enfermagem - SES.

07. LIANE ARAUJO DE FIGUEIREDO/Técnico de Enfermagem - SES.

Destino/Período: Manaus/S.I.R. Negro/Manaus, de 11 a 18.02.2022.

Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo quantitativo de pessoas vacinadas contra a Covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para ampliar a cobertura vacinal no referido município.

08. EVANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO/Enfermeiro Intensivista -SES.

09. RAUANE RODRIGUES TEIXEIRA/Nível Superior-colaborador.

Destino/Período: Manaus/Cruzeiro do Sul/Guajará/Cruzeiro Sul/Manaus, de 07 a 12.02.2022.

Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo quantitativo de pessoas vacinadas contra a Covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para ampliar a cobertura vacinal no município de Guajará/Am.

10. REBEKA FERNANDES PINHEIRO/Técnico de Enfermagem - SES.

Destino/Período: Manaus/S.P. de Olivença/Manaus, de 07 a 12.02.2022.

Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo quantitativo de pessoas vacinadas contra a Covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para ampliar a cobertura vacinal no referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 07 de fevereiro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

09 . fevereiro

- **Edital nº 01/2022 - PGE**
  Inscrições abertas. 1º Concurso Público. Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente.

1º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 01/2022 - DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 e suas alterações, na Lei Estadual nº 4.605, de 28 de maio de 2018, com observância, ainda, no disposto na Resolução CPE nº 08/2021 (Regulamento do Concurso Público), todos estes atos publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas, torna pública a abertura de inscrições para a realização do 1º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, o qual será regido de acordo com as instruções deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público, objeto deste Edital, será realizado, sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas.

1.2 O Concurso destina-se ao provimento de vagas estabelecidas neste Edital, relativas aos Cargos/Especialidades e número de vagas constantes no Capítulo 2, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.

1.3 A jornada de trabalho de cargo efetivo, da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, será de 40 (quarenta) horas semanais, na forma do artigo 109, VIII, da Constituição Estadual c/c artigo 205 da Lei Estadual nº 1.762/86, Decreto 20.275/1999 e Portaria nº 20/2022-GPGE.

1.4 Os candidatos (as) nomeados estarão subordinados à Lei nº 4.014, de 24 de março de 2014.

1.5 Os Cargos/Especialidades, a escolaridade/pré-requisitos, número de vagas e a remuneração inicial e o valor de inscrição são os estabelecidos no Capítulo 2 deste Edital.

1.6 A descrição das atribuições básicas dos Cargos/Especialidades consta do Anexo I deste Edital.

1.7 O conteúdo programático consta no Anexo II deste Edital.

1.8 O cronograma de atividades consta do Anexo III deste Edital.

1.9 Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília, exceto o de aplicação das provas que seguirá o horário de Manaus/AM.

1.10 Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao(à) candidato(a) - SAC da Fundação Carlos Chagas, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, ou pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

...

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observação:

1. Considerar-se-á a legislação vigente, incluindo legislações complementares, súmulas, jurisprudências e/ou orientações jurisprudenciais (OJ),até a data da publicação do Edital.

2. Mesmo quando o conteúdo programático coincidir as provas terão níveis de complexidade diferentes, de acordo com a escolaridade exigida.

DIREITO FINANCEIRO: Direito Financeiro na Constituição Federal. Direito Financeiro e suas relações com outros ramos do Direito. Federalismo Fiscal e repartição de receitas na Constituição Federal. Guerra Fiscal. Das finanças públicas. Normas Gerais. Dos orçamentos. Orçamento na Constituição Federal. Princípios orçamentários. Lei Orçamentária Anual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Plano Plurianual. Tramitação orçamentária. Orçamento impositivo e autorizativo. Normas gerais de Direito Financeiro (Lei federal nº 4.320/1964). Receitas públicas. Conceito. Classificação. Vinculação e desvinculação de receitas. Despesas públicas. Conceito. Classificação. Fiscalização financeira e orçamentária. Tribunal de Contas. Crédito público. Noções fundamentais. Natureza jurídica. Empréstimos públicos e espécies. Limites do crédito público. Responsabilidade fiscal. Lei Complementar federal nº 101/2000. Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Lei Complementar federal nº 159/2017. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Lei Complementar federal nº 173/2020.

...

Manaus, 03 de fevereiro de 2021

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 09/02/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 27 a 50.

FREEPIK

11 . fevereiro

- **Decreto nº 45.186**
  Define desconto para o IPVA do exercício de 2022.

- **Portaria nº 028/2022 - FVS-RCP**
  Dispensável o procedimento licitatório.

DECRETO N.º 45.186, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

DEFINE desconto para o IPVA do exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, constante do Ofício n.º 0115/2022-GSEFAZ, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.100809/2022-83

D E C R E T A:

Art. 1.º No exercício de 2022, o desconto de que trata o § 1.º do artigo 20 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto n.º 26.428, de 29 de dezembro de 2006, será de 20% (vinte por cento), ainda que o pagamento ocorra de forma parcelada, observada as demais disposições legais.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput será concedido sem prejuízo das reduções previstas na Lei Promulgada n.º 203, de 09 de setembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPVA a condutores responsáveis no trânsito, nas hipóteses lá previstas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº. 028/2022 - FVS-RCP

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - DRA. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1.º, caput do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação Eletrônica, via Sistema e-Compras/AM;

CONSIDERANDO a emergência na contratação com a possibilidade de comprometer a programação de vacinação prestado pelo órgão conforme justificativa às fls. 02-04 do processo;

CONSIDERANDO que a aquisição emergencial de seringas descartáveis se destina tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fl. 109;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fl. 37 está compatível com os preços praticados no mercado; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 01.02.017306.000322/2022-29/SIGED.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, caput do Decreto Estadual n. 43.169, de 10, para a aquisição emergencial de seringas descartáveis, pela empresa Saldanha Rodrigues Ltda., CNPJ: 03.426.484/0001-23;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R$ 490.000,00; À consideração da Diretora Presidente da FVS-RCP.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FVS-RCP, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO

Diretor Administrativo Financeiro da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE da FVS-RCP, Interina, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

14 . fevereiro

- **Resolução CIB/AM nº 231/2021**
  Orientações. Vacinação de adolescentes. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19.

- **Resolução CIB/AM nº 232/2021**
  Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 51ª A - Pauta de Distribuição.

- **Resolução CIB/AM nº 233/2021**
  Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 51ª B - Pauta de Distribuição.

- **Resolução CIB/AM nº 234/2021**
  Orientações. Campanha de Vacinação. COVID-19.

- **Resolução CIB/AM nº 235/2021**
  Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 52ª - Pauta de Distribuição.

- **Resolução CIB/AM nº 236/2021**
  Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 53ª - Pauta de Distribuição.

- **Resolução CIB/AM nº 237/2021**
  Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 54ª - Pauta de Distribuição.

- **Resolução CIB/AM nº 238/2021**
  Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 55ª - Pauta de Distribuição.

- **Resolução CIB/AM nº 239/2021**
  Orientações. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 56ª - Pauta de Distribuição.

- **Portaria nº 034/2022/GP/CSC**
  Prorrogação. Regime de teletrabalho. Idosos. Portadores de comorbidades.

- **Resenha: 025/22 - CSC**
  Apoio Logístico. Enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

- **Portaria nº 013/2022/GP/FAAR**
  Procedimentos licitatórios.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 231/2021
AD REFERENDUM DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando a Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, que altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade;

3. Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

4. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta o Processo de interiorização da vacina Pfizer/Comirnaty, no âmbito do Estado do Amazonas;

5. Considerando que adolescentes entre 12 e 17 anos, portadores de comorbidade, compõem um grupo populacional com potencial risco de desenvolver quadro clínico grave e letalidade para a Covid-19;

6. Considerando o artigo publicado da Academia Americana de Pediatria dos Estados Unidos, "Covid-19 Vaccines in Children and Adolescentes", datado de 10/08/2021, recomendando a vacinação nessa faixa etária e o relato do aumento em 84% de casos de Covid-19 em adolescentes na última semana de julho/2021 nos Estados Unidos, em virtude da predominância da variante Delta em várias regiões do País; e,

7. Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a

17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público.

8. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004672/2021-83/SIGED que dispõe sobre Orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, a inclusão da população de adolescentes de 12 a 17 anos portadores de comorbidades e sem comorbidades no Plano Estadual de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, no Estado do Amazonas. E ainda a inclusão das gestantes e puérperas adolescentes de 12 a 17 anos no Plano Estadual de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, no Estado do Amazonas;

A capital Manaus deverá iniciar a vacinação dessa população, prioritariamente pelos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidade, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM. Recomenda-se, manter uma reserva estratégica de doses de vacinas para manutenção do atendimento dos adolescentes com comorbidade e outros grupos prioritários, com a finalidade de assegurar a equidade da vacinação nesses grupos;

Devido às questões logísticas e operacionais específicas do imunobiológico Pfizer, que apresenta prazo de validade de 31 dias após o descongelamento das doses, os municípios do interior do estado do Amazonas deverão realizar a vacinação desse grupo, prioritariamente, iniciando pelos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidade, sendo que as doses para essa população, serão destinadas aos municípios que já cumpriram a cobertura vacinal de pelo menos 80% da vacinação de primeira dose da população acima de 18 anos que deverá será programada de forma escalonada decrescente (17 a 12 anos), de acordo com a disponibilidade de vacinas;

O registro das doses aplicadas nos adolescentes com comorbidade deverá será realizado no SIPNI Campanha, no grupo comorbidades, conforme

orientação no Anexo 1. E para os adolescentes sem comorbidade inicialmente será registrado no google forms da FVS-RCP, conforme o fluxo habitual e posteriormente será incluído no SI-PNI;

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado 231/2021 AD REFERENDUM, datada de 15 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 232/2021
AD REFERENDUM DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 51ª A - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quadragésimo Nono Informe Técnico - 51ª A - Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

9. Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP / SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, considerando os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.

10. Considerando o recebimento na 51ª - A Pauta de Distribuição, 112.320 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 19.750 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com a apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

13. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

14. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15, emitido em 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;

15. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, emitido em 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga;

16. Considerando a Nota Técnica nº 27/2021 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19;

17. Considerando a necessidade de possibilitar a amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinas Covid-19 e a urgência da adequação do esquema vacinal na população acima de 70 anos e das pessoas com alto grau de imunossupressão que se caracterizam como elevado risco de complicações e óbitos pela Covid-19;

18. Considerando a divulgação pela ANVISA em 16/09/2021, informando que até o momento não existem evidências que subsidiem ou demandem alterações nas condições aprovadas para a vacinação de adolescentes a partir de 12 anos sem comorbidade;

19. Considerando o posicionamento da Sociedade Brasileira de Imunizações-SBIM sobre a suspensão da vacinação contra a Covid-19 de adolescentes entre 12 e 17 anos sem comorbidade - 16/09/2021;

20. Considerando o posicionamento do CONASS e CONASEMS em 16/09/2021, que reforçaram a importância da vacinação de adolescentes contra a Covid-19, com embasamento no parecer da ANVISA e nas principais agências sanitárias regulatórias do mundo, que afirmam a segurança e eficiência da vacina Comirnaty, da Pfizer, para crianças com 12 anos de idade ou mais, e na Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda a aplicação desse imunizante após o término da vacinação dos públicos de risco prioritários;

21. Considerando a Resolução CIB/AM Nº 208/2021, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do público de 12 a 17 anos com e sem comorbidade; e,

22. Considerando a Nota Técnica nº 45/2021 - SECOVID/GB/SECOVID/MS, que trata da revogação da Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes;

23. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004673/2021-28/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 51ª A - Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas destinadas 100.200 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para realização da segunda dose (D2) das pessoas que receberam a primeira dose na 29ªA, 31ªC e 32ªC Remessas e 14.885 para a segunda dose (D2) da população que recebeu a primeira dose na 27ªC e 28ªA Remessas da vacina Astrazeneca.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado 232/2021 AD REFERENDUM, datada de 24 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 233/2021
AD REFERENDUM DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 51ª B - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quadragésimo Nono Informe Técnico - 51ª A - Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

9. Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP / SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, considerando os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.

10. Considerando o recebimento na 51ª - A Pauta de Distribuição, 112.320 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 19.750 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com a apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

13. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

14. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15, emitido em 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;

15. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, emitido em 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga;

16. Considerando a Nota Técnica nº 27/2021 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19;

17. Considerando a necessidade de possibilitar a amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinas Covid-19 e a urgência da adequação do esquema vacinal na população acima de 70 anos e das pessoas com alto grau de imunossupressão que se caracterizam como elevado risco de complicações e óbitos pela Covid-19;

18. Considerando a divulgação pela ANVISA em 16/09/2021, informando que até o momento não existem evidências que subsidiem ou demandem

alterações nas condições aprovadas para a vacinação de adolescentes a partir de 12 anos sem comorbidade;

19. Considerando o posicionamento da Sociedade Brasileira de Imunizações-SBIM sobre a suspensão da vacinação contra a Covid-19 de adolescentes entre 12 e 17 anos sem comorbidade - 16/09/2021;

20. Considerando o posicionamento do CONASS e CONASEMS em 16/09/2021, que reforçaram a importância da vacinação de adolescentes contra a Covid-19, com embasamento no parecer da ANVISA e nas principais agências sanitárias regulatórias do mundo, que afirmam a segurança e eficiência da vacina Comirnaty, da Pfizer, para crianças com 12 anos de idade ou mais, e na Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda a aplicação desse imunizante após o término da vacinação dos públicos de risco prioritários;

21. Considerando a Resolução CIB/AM Nº 208/2021, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do público de 12 a 17 anos com e sem comorbidade; e,

22. Considerando a Nota Técnica nº 45/2021 - SECOVID/GB/SECOVID/MS, que trata da revogação da Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes;

23. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004674/2021-72/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 51ª B - Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 18.720 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a continuidade da vacinação de primeira dose dos adolescentes (12 a 17 anos) no estado do Amazonas, essas doses de vacinas Sinovac/Butantan serão distribuídas, conforme solicitação dos municípios mediante a apresentação da programação local a ser solicitada por meio do e-mail vacinacovidamazonas@gmail.com;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 em anexo.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado 233/2021 AD REFERENDUM, datada de 24 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 234/2021
AD REFERENDUM DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas da dose de reforço durante a Campanha de Vacinação contra COVID-19.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20/09/2021, que trata sobre a administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da NOTA TÉCNICA Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

4. Considerando que estudos apontam a queda progressiva da proteção nos meses mais recentes entre os idosos acima de 70 anos, estes achados preliminares, podem estar relacionados à possível diminuição ao longo do tempo da resposta imune após a segunda dose da vacinação nesta população;

5. Considerando que estudos preliminares apontam a queda progressiva da titulação de anticorpos em pesquisas realizadas junto aos trabalhadores da saúde já imunizados e o registro do aumento de casos de reinfecção de profissionais que estão na linha de frente de combate à Covid-19;

6. Considerando a aprovação pela Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização (CTAI - Covid-19) do Ministério da Saúde para a realização da Dose de Reforço em Trabalhadores da Saúde no dia 24/09/2021;

7. Considerando a aprovação da vacinação da Dose de Reforço na faixa etária de 60 a 69 anos pelo Ministério da Saúde no dia 28/09/2021, bem como os dados epidemiológicos no estado do Amazonas, no período de fevereiro a agosto de 2021 que apresentou número significativo de hospitalizações (45,5%) e óbitos em idosos (41,5%), devido o desenvolvimento das formas graves da doença na referida faixa etária;

8. Considerando que o público estimado pelo Ministério da Saúde para o recebimento da dose de reforço está associado aos que completaram o esquema básico preconizado na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; e,

9. Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas, apresentando notáveis reduções e ganhos em saúde pública, reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela Covid-19.

10. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004675/2021-17/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas da dose de reforço durante a Campanha de Vacinação contra COVID-19.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, a população elegível para dose de reforço, conforme grau de prioridade:

1. População acima de 70 anos, que apresentar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal [segunda dose ou dose única], independente do imunizante aplicado;

2. Pessoas idosas que vivem em Instituição de Longa Permanência, podendo ampliar a oferta independente da faixa etária, acima de 60 anos nessa situação, que apresentar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal [segunda dose ou dose única], independente do imunizante aplicado;

3. População de 60 a 69 anos, que apresentar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal [segunda dose ou dose única], independente do imunizante aplicado, considerando os aspectos epidemiológicos local.

4. Trabalhadores da Saúde, que apresentar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal [segunda dose ou dose única], independente do imunizante aplicado. Devido as questões operacionais e logísticas da vacinação, os municípios poderão adotar, se necessário, mediante a disponibilidade de doses de vacinas, o escalonamento para aplicação da dose de reforço nesse público, considerando a estratificação da faixa etária, priorizando as faixas etárias mais elevadas, ou seja, atendendo a seguinte ordem de prioridade: 60 a 69 anos, 50 a 59 anos, 40 a 49 anos, 30 a 39 anos, 20 a 18 anos.

Importante ressaltar que independente da tipologia do serviço de saúde de atuação, todos os trabalhadores de saúde que realizaram o esquema completo vacinal e que estiverem dentro do intervalo preconizado pelo Ministério da Saúde, receberão a dose de reforço; e,

Observação: Destaca-se que esses critérios de prioridades devem ser adotados pelas gestões municipais, pois estará de acordo com a disponibilidade de doses de vacinas ofertadas pelo Ministério da Saúde, devendo seguir as orientações emitidas por meio das Notas Informativas Conjuntas da FVS-RCP e SES-AM, ao longo desta etapa de vacinação de reforço.

5. Quanto ao Esquema vacinal: Uma dose após 06 meses de intervalo da segunda dose ou dose única, independente do imunizante que recebeu na primeira ou segunda dose, assegurando a intercambialidade entre os imunobiológicos;

Tipos de Imunobiológicos:

Primeira Opção	**Vacina Pfizer**
Segunda Opção*	**Vacina AstraZeneca**
Terceira Opção*	**Vacina Janssen**

*Estas opções serão definidas pelo Ministério da Saúde e gestões locais, mediante disponibilidade de vacina, assegurando a intercambialidade.

Documentos apresentados no ato da vacinação: Documento de identificação com foto, CPF ou Cartão Nacional do SUS, cartão ou comprovante vacinal da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 das doses anteriores.

5.1 Vacinação de reforço das populações que vivem em áreas específicas
5.1.1 - Para a vacinação das doses de reforço em pessoas aptas que vivem em áreas ribeirinhas, indígenas e outras localidades de difícil acesso ou acesso remoto: deverão ser utilizadas as doses de vacinas de acordo com a disponibilidade do tipo de imunobiológico, sendo priorizado para áreas indígenas a vacina do Laboratório da Janssen, também pode ser disponibilizada outra alternativa de imunobiológico, conforme descrito no item 10.1.4 desta Nota Informativa Conjunta; e,

5.1.2 - Operacionalização da Dose de Reforço: a programação da vacinação das pessoas aptas a receberem as doses de reforço das populações ribeirinhas e que vivem em áreas remotas ficam sob a responsabilidade e organização dos gestores municipais, conforme a sua necessidade local, realidade logística e capacidade operacional das populações indígenas, ficando sob a responsabilidade dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs, listados a seguir:

Alto Rio Negro / Alto Rio Solimões / Manaus / Médio Rio Purus / Médio Rio Solimões e Afluentes / Parintins / Vale do Javari.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado 234/2021 AD REFERENDUM, datada de 28 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 235/2021
AD REFERENDUM DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 52ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quinquagésimo Informe Técnico - 52ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referente à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando a Nota Técnica n° 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

9. Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA No 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, considerando os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.

10. Considerando o recebimento na 52ª Pauta de Distribuição, 93.600 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, 37.000 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz e 2.900 doses de vacinas da Janssen/Johnson&Johnson do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público.

12. Considerando a Nota Informativa nº 54 Nota Técnica Informativa Conjunta-FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

13. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

14. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs Nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués.

15. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16 emitido no dia 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621- Mu em Tabatinga;

16. Considerando a Nota Técnica Nº 27/2021 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata sobre administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19;

17. Considerando a necessidade de possibilitar a amplificação da resposta imune com doses de reforço e adicionais de vacinas Covid-19 e a urgência da adequação do esquema vacinal na população acima de 70 anos e das pessoas com alto grau de imunossupressão que se caracterizam como elevado risco de complicações e óbitos pela Covid-19;

18. Considerando a divulgação da ANVISA no dia 16/09/2021 informando

que até o momento não existem evidências que subsidiem ou demandem alterações nas condições aprovadas para vacinação de adolescentes a partir de 12 anos sem comorbidade;

19. Considerando o posicionamento da Sociedade Brasileira de Imunizações- SBIM sobre a suspensão da vacinação contra a covid-19 de adolescentes entre 12 e 17 anos sem comorbidade - 16/09/2021;

20. Considerando o posicionamento do CONASS e CONASEMS em 16/09/2021 que reforçaram a importância da vacinação de adolescentes contra a Covid-19, com embasamento no parecer da Anvisa e nas principais agências sanitárias regulatórias do mundo, que afirmam a segurança e eficiência da vacina Comirnaty, da Pfizer, para crianças com 12 anos de idade ou mais, e na Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda a aplicação desse imunizante após o término da vacinação dos públicos de risco prioritários;

21. Considerando a Resolução CIB/AM Nº 208/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do público de 12 a 17 anos com e sem comorbidade; e,

22. Considerando a Nota Técnica Nº 45/2021 - SECOVID/GB/SECOVID/MS, cuida-se de revogação da Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes.

23. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004677/2021-06/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 52ª - Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 58.500 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para realização da segunda dose (D2) das pessoas que receberam a primeira dose (D1) na remessa 33B, as demais doses serão direcionadas a nova etapa de vacinação da Dose de Reforço e Dose Adicional, conforme recomendação do Ministério da Saúde, em Notas Informativas especificas para esse segmento de público;

E 37.000 para segunda dose (D2) da vacina Astrazeneca/Fiocruz população que recebeu a primeira dose nas remessas 28A e 30 B;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado 235/2021 AD REFERENDUM, datada de 28 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 236/2021
AD REFERENDUM DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 53ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quinquagésimo Primeiro Informe Técnico - 53ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

9. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

10. Considerando o recebimento na 53ª Pauta de Distribuição, 14.750 doses de vacinas Astrazeneca/Fiocruz, 70.200 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 2.900 de vacinas Janssen/J&J do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,

13. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, de 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga.

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004679/2021-03/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 53ª - Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 43.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da segunda dose (D2) da população vacinada com a D1 na Remessa 34B e 13.470 doses para a vacinação da Dose Adicional (DA) das pessoas com alto grau de imunossupressão aptas a receber o imunobiológico, conforme orientação do Ministério da Saúde;

E 14.750 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada na Remessa 30-B.

Além da disponibilidade de 2.800 doses da vacina Janssen/J&J para a dose adicional e dose de reforço da população indígena que ficam sob gestão dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas; e,

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01, 02 e 03 em anexo.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado 236/2021 AD REFERENDUM, datada de 28 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 237/2021
AD REFERENDUM DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 54ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quinquagésimo Segundo Informe Técnico - 54ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público.

9. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

10. Considerando o recebimento na 53ª Pauta de Distribuição, 19.250 doses de vacinas Astrazeneca/Fiocruz e 54.990 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

12. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

13. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, de 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga; e,

14. Considerando a autorização do Ministério da Saúde para iniciar a administração da Dose de Reforço nos Trabalhadores de Saúde;

15. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004680/2021-20/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 54ª - Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 53.586 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da vacinação da Dose de Reforço (DR) dos Trabalhadores da Saúde, que completaram o seu esquema vacinal básico, após 6 meses da segunda dose ou dose única, independente do tipo de imunobiológico recebido, conforme orientação do Ministério da Saúde, poderá ser adotado o escalonamento, considerando a ordem decrescente

da faixa etária, iniciando pelos trabalhadores na faixa etária acima de 50 anos;

E 19.250 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada na Remessa 30-B do município de Manaus.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado 237/2021 AD REFERENDUM, datada de 28 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 238/2021
AD REFERENDUM DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 55ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quinquagésimo Terceiro Informe Técnico - 55ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

6. Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com a apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

7. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP / SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

8. Considerando o recebimento na 55ª Pauta de Distribuição, 39.450 doses de vacinas Astrazeneca/Fiocruz e 93.600 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;

9. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

10. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

11. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, de 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 79/FVS-RCP / SES-AM / SEMSA que orienta e recomenda estratégias da etapa de vacinação da Dose Adicional (DA) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,

13. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 80/FVS-RCP / SES-AM que orienta e recomenda estratégias da etapa de vacinação da Dose de Reforço (DR) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004681/2021-74/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 55ª - Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 81.270 doses de vacinas do imunobiológico Pfizer/Comirnaty, sendo distribuídos da seguinte forma: 17.279 doses da vacina para complementação da vacina de primeira dose para o público na faixa etária de 12 a 17 anos (adolescentes), 53.394 doses de vacinas para realização da dose de reforço de pessoas na faixa etária acima de 60 anos e 10.600 doses de vacinas para a dose de reforço dos trabalhadores da saúde, pessoas aptas que completaram o seu esquema vacinal básico, após 6 meses da segunda dose ou dose única, independente do tipo de imunobiológico recebido, conforme orientação do Ministério da Saúde;

E 63.670 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada nas Remessas 28-A e 30-B de Distribuição, sendo necessária a complementação de 24.220 doses de vacina da reserva técnica da Central Estadual de Distribuição de Vacinas contra a Covid-19; e,

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado 238/2021 AD REFERENDUM, datada de 06 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 239/2021
AD REFERENDUM DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 56ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quinquagésimo Quarto Informe Técnico - 54ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referente à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

6. Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

7. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

8. Considerando o recebimento na 56ª Pauta de Distribuição, 58.500 doses de vacinas Astrazeneca/Fiocruz e 44.460 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;

9. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

10. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

11. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16, de 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 79/FVS-RCP / SES-AM / SEMSA Manaus que orienta e recomenda estratégias da etapa de vacinação da Dose Adicional (DA) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,

13. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 80/FVS-RCP / SES-AM que orienta e recomenda estratégias da etapa de vacinação da Dose de Reforço (DR) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004682/2021-19/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 56ª - Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 54.186 doses de vacinas do imunobiológico Pfizer/Comirnaty para realização da segunda dose (D2) da população vacinada com a primeira dose (D1) na Remessa 35C de Distribuição, sendo necessária a complementação de 9.726 doses de vacina da reserva técnica da Central Estadual de Distribuição de Vacinas contra a Covid-19;

E 25.500 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada na Remessa 30ª e 32A de Distribuição, restando 33.000 doses de vacina para reserva técnica da Central Estadual de Distribuição de Vacinas contra a Covid-19;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 08 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado 239/2021 AD REFERENDUM, datada de 08 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 034/2022/GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 93, de 18 de maio de 2007, que define as finalidades, competências e estrutura organizacional do Centro de Serviços Compartilhados, e;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos da variante Ômicron na cidade de Manaus e o aumento do número de casos de COVID-19 nos últimos dias;

DECLARA PRORROGADO pelo prazo de 07 (sete) dias o regime de teletrabalho para os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de comorbidades neste Centro de Serviços Compartilhados.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Resenha: 025/22 - CSC
DATA: 14/02/2022

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

1.1) PE nº 085/2022-CSC: Contratação de Serviço de Locação de Veículo Automotor Tipo Passeio, com Motorista, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades de Apoio Logístico no Enfrentamento da Pandemia de Covid-19 pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto - FVS-RCP. COVID-19

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 18 de fevereiro de 2022 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 18 de fevereiro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

2.1) PE nº 086/2022-CSC: Aquisição de Cestas Básicas, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

2.2) PE nº 087/2022-CSC: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Leite Integral, Feijão, Arroz, Conserva de Peixe e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

2.3) PE nº 088/2022-CSC: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Frango, Carne Bovina, Charque e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços,

para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

2.4) PE nº 089/2022-CSC: Contratação de Serviços de Telecomunicações para Instalação, Operação de Kit VSAT Instalados, com Software de Videoconferência, para atender a Plataforma dos Cursos Mediados por Tecnologia da Universidade do Estado do Amazonas-UEA e Telemedicina / Telessaúde, em apoio à atenção primária nos Municípios do Estado do Amazonas.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 25 de fevereiro de 2022 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 25 de fevereiro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

3.1) PE nº 090/2022-CSC: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME'S (Placa Bloqueada DHS, Haste Intramedular, Parafusos e outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 03 de março de 2022 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 03 de março de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

4.1) PE nº 091/2022-CSC: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME'S (Placa de 8, Equipo, Parafuso Cortical e outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

4.2) PE nº 092/2022-CSC: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME'S (Componente, Prótese, Placa de Compressão Dinâmica e outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as ne-

cessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 04 de março de 2022 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 04 de março de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

Reabertura de Prazo

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".

5.1) PE nº 067/2022-CSC: Aquisição de Eletrodomésticos (Frigobar, Bebedouros e Fogão Industrial), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 25 de fevereiro de 2022 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 25 de fevereiro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

- Observação: Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Revogação

Revogadas as seguintes licitações:

1) PE nº 1273/2021-CSC, em virtude da solicitação constante no Ofício nº 816/2021-GAB/FCECON, conforme Nota Técnica exarada pela DJUR/CSC.

2) PE nº 015/2022-CSC, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública, conforme Nota Técnica exarada pela DJUR/CSC.

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 1278/2021-CSC, dia 17/02/2022 às 12:00 horas de Brasília.

A sessão pública ocorrerá por meio eletrônico, no Endereço: https://www.e-compras.am.gov.br.

Resultado do Julgamento das Documentações

Concorrência Nº 004/2022-CSC.

Empresas Habilitadas:

- MS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
- MULTIFLEX SERVICE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- RJ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- SILVA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA

Empresa Inabilitada:

- CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI

Não havendo interposição de recurso, a Abertura da Proposta de Preços referente a CC nº 004/2022-CSC ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 22/02/2022, às 08:30 horas de Manaus - AM, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

Os licitantes participantes do certame deverão solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail csc@csc.am.gov.br.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

PORTARIA Nº 013/2022/GP/FAAR

O Diretor Administrativo-Financeiro da FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Delegada nº 124/2019; e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas, com fulcro no Decreto nº. 35.948, de 17 de junho de 2015, alterado pelo Decreto nº. 43.868, de 14 de maio de 2021, por intermédio da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, tem o intuito de incentivar o desenvolvimento do esporte amazonense, via aquisição de cota de patrocínio junto à empresa ECO ART SOLUÇÕES LTDA, a qual é organizadora do projeto "MIX MARTIAL ARTS JUNGLE FIGHT CHAMPIONSHIP", com o tema de "MMA WORLD LTDA";

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do esporte e lazer, especialmente, no período de pandemia, onde restou evidenciada que a atividade física é instrumento eficaz na prevenção e recuperação de doentes acometidos pela Covid-19;

CONSIDERANDO que o Projeto Básico acostados às fls. 58/72 fora elaborado à luz dos mandamentos legais, no que tange aos aspectos formais e materiais à concretização do patrocínio;

CONSIDERANDO a inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento, tendo em vista que a decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador, logo, caracterizada está a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no caput, do art. 25, do Estatuto das Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o que consta no r. Parecer Jurídico nº 123/2022 - DJUR/CSC, constante às fls. 183/187 dos autos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o que consta no Processo nº 01.02.028302.000209/2022-08.

RESOLVE:

I- DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a aquisição de cota de patrocínio do projeto "MIX MARTIAL ARTS JUNGLE FIGHT CHAMPIONSHIP";

II- ADJUDICAR o objeto da contratação em comento pelo valor global de R$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais).

À consideração do Senhor Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, para ratificação.

BRENO ROCHA REIS

Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as disposições acima citadas.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

FREEPIK

DOE Nº 34.685

15 . fevereiro

- **Decreto nº 45.194**
  Crédito adicional suplementar.
- **Conselho diretor - FAPEAM**
  Deliberações. Bolsas estudantis.

DECRETO Nº 45.194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$191.776.636,96 (CENTO E NOVENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

08.02.2022 - Decisão n.º 048/2022 - I DEFERIR, parcialmente e em caráter excepcional, a solicitação de Prorrogação de prazo de projeto intitulado "Fortalecimento da Produção Científica do Programa de Pós-Graduação em Design" apresentada pelo interessado Nelson Kuwahara, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 24/02/2022 a 24/02/2023, no âmbito do Programa de Apoio à Publicação de Artigos Científicos - PAPAC - Edital n.º 005/2019.

Decisão n.º 049/2022 - I DEFERIR, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pelo pesquisador Spartaco Astolfi Filho para utilização do saldo remanescente referente a 03 (três) quotas de Bolsa AT-III, em favor do Sr. Paulo Alexandre do Couto Simonetti, por mais 03 (três) meses, a contar de janeiro a março de 2022, no âmbito do Programa C, T & I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID-19 - PCTI-EMERGESAÚDE/AM - Edital n.º 005/2020.

Decisão n.º 050/2022 - I DEFERIR, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pela pesquisadora Patrícia Melchionna Albuquerque para utilização do saldo remanescente referente a 05 (cinco) quotas de Bolsa AT-I, em favor da Sra. Ângela Layla da Silva Chaves, por mais 05 (cinco) meses, a contar de janeiro a maio de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Organização, Restauração, Preservação e Divulgação das Coleções Biológicas e de Museus do Estado do Amazonas - COLEÇÕES BIOLÓGICAS/MUSEUS - Edital n.º 008/2019.

Decisão n.º 053/2022 - I RETIFICAR o Anexo Único da Decisão n.º 575/2021-CD/FAPEAM em seu item 44, no que tange aos valores do projeto aprovado em nome do Senhor Gilvan Ferreira da Silva, que passa de R$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais) para R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no total (auxílio+bolsa), no âmbito do Programa de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação em Áreas Prioritárias para o Estado do Amazonas - C, T&I ÁREAS PRIORITÁRIAS - Edital n.º 010/2021, conforme Anexo Único desta Decisão.

Decisão n.º 054/2022 - I HOMOLOGAR o Resultado da Análise das Propostas pelo Comitê de Especialistas de 09 (nove) propostas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado

do Amazonas - PDCTR-AM - Edital n.º 013/2021, conforme Anexo Único desta Decisão; II CONDICIONAR a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM; III DETERMINAR que os valores das bolsas descritos no Anexo Único atendam a partir de janeiro de 2022 à Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM, de 28 de dezembro de 2021.

Decisão n.º 055/2022 - I HOMOLOGAR o Resultado da Análise das Propostas pelo Comitê de Especialistas, que aprovou o projeto intitulado "Nanoencapsulation of bioactive compounds against arboviral infection (NANOARBO)", coordenado pelo pesquisador Gemilson Soares Pontes, conforme Anexo Único desta Decisão; II CONDICIONAR a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM.

Os interessados serão cientificados da Decisão do Colegiado. Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

FREEPIK

DOE Nº 34.686

16 . fevereiro

- **Lei nº 5.800**
  Convênios ICMS.

- **Decreto nº 45.207**
  Alteração. Decreto nº 44.872. Emergência de saúde pública.

- **Resenha nº 008/2022 Dipre/FVS-RCP**
  Autorização. Deslocamento. Equipe da FVS-RCP. Vacinação. Covid-19.

- **Resenha nº 009/2022 Dipre/FVS-RCP**
  Autorização. Deslocamento. Vacinação. Covid-19.

LEI N.º 5.800, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

INCORPORA à legislação tributária do Estado do Amazonas os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICM 12/75, que equipara à exportação o fornecimento de produtos para uso ou consumo de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no País, celebrado na 1ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 15 de julho de 1975.

Art. 2.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 03/90, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, celebrado na 59.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 30 de maio de 1990.

Art. 3.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 27/05, que concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas, celebrado na 117ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Maceió/AL, no dia 1.º de abril de 2005.

Art. 4.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 66/19, que concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde, celebrado na 173.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 5 de julho de 2019.

Art. 5.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 179.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 9 de dezembro de 2020:

I - o Convênio ICMS 136/20, que dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacio-

nados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;

II - o Convênio ICMS 137/20, que altera o Convênio ICMS 03/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

III - o Convênio ICMS 142/20, que altera o Convênio ICMS 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor;

IV - o Convênio ICMS 144/20, que altera o Convênio ICMS 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

V - o Convênio ICMS 146/20, que altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

VI - o Convênio ICMS 147/20, que altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica;

VII - o Convênio ICMS 149/20, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2.º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições;

VIII - o Convênio ICMS 150/20, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;

IX - o Convênio ICMS 157/20, que altera o Anexo do Convênio ICMS 133/97, que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

X - o Convênio ICMS 159/20, que dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas e altera o Convênio ICMS 50/19, que dispõe sobre a subs-

tituição tributária nas operações com energia elétrica (Anexo VIII), nos termos do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Art. 6.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 331.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 26 de fevereiro de 2021:

I - o Convênio ICMS 13/21, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

II - o Convênio ICMS 15/21, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

III - o Convênio ICMS 16/21, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

Art. 7.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 332.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021:

I - o Convênio ICMS 26/21, que prorroga e altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

II - o Convênio ICMS 28/21, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

III - o Convênio ICMS 29/21, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 8.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 30/21, que altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais

acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica, celebrado na 333.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 19 de março de 2021.

Art. 9.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 180.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 8 de abril de 2021:

I - o Convênio ICMS 33/21, que altera o Convênio ICMS 133/97, que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

II - o Convênio ICMS 39/21, que altera o Convênio ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

III - o Convênio ICMS 40/21, que dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

IV - o Convênio ICMS 41/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal, destinadas ao Estado do Maranhão;

V - o Convênio ICMS 47/21, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

VI - o Convênio ICMS 48/21, que altera o Convênio ICMS 01/99, que

concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

VII - o Convênio ICMS 49/21, que altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

VIII - o Convênio ICMS 51/21, que altera o Convênio ICMS 66/19, que concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde;

IX - o Convênio ICMS 55/21, que altera o Convênio ICM 12/75, que equipara à exportação o fornecimento de produtos para uso ou consumo de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no País e revoga o Convênio ICMS 84/90;

X - o Convênio ICMS 57/21, que altera o Convênio ICMS 27/05, que concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas;

XI - o Convênio ICMS 58/21, que revigora e altera o Convênio ICMS 123/97, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS, e autoriza a não exigência do ICMS correspondente a operações realizadas em conformidade com o referido convênio;

XII - o Convênio ICMS 59/21, que dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe e altera o Convênio ICMS 07/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica;

XIII - o Convênio ICMS 60/21, que revigora dispositivo do Convênio ICMS 03/90, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, e revoga dispositivo do Convênio ICMS 28/21;

XIV - o Convênio ICMS 62/21, que altera o Convênio ICMS 164/19, que dispõe sobre a entrega e disponibilização dos dados relativos ao Cadastro de Contribuintes de ICMS ativos dos Estados e do Distrito Federal;

XV - o Convênio ICMS 63/21, que altera o Convênio ICMS 05/09, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e

seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre;

XVI - o Convênio ICMS 66/21, que dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso à cláusula oitava e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;

XVII - o Convênio ICMS 70/21, que dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Rio de Janeiro e São Paulo e altera o Convênio ICMS 224/17, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Bahia e Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. O ementário dos convênios ora incorporados consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 10. As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já pagas ou sua compensação com débitos futuros.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência expressamente indicadas nos Convênios.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 16/02/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 09.

DECRETO N.º 45.207, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, que *"DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que "DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.", com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no

município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que por intermédio do Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, foi declarado Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 08 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.330, de 09 de agosto de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 22 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, estabeleceu normas sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, até o dia 05 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.512, de 03 de setembro de 2021, prorrogou, até 19 de setembro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.558, de 20 de setembro de 2021, prorrogou, até 03 de outubro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.581, de 22 de setembro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 44.598, de 27 de setembro de 2021, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.629, de 04 de outubro de 2021, prorrogou, até 17 de outubro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 44.669, de 13 de outubro de 2021, que "DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, que "DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o Decreto n.º 44.978, de 13 de dezembro de 2021, que "ALTERA , na forma que especifica, o Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, que 'DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências'.";

CONSIDERANDO o Decreto n.º 45.103, de 07 de janeiro de 2022, que "ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, que 'DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.'.";

CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1.º O Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com a alteração da alínea a do inciso II, do inciso III e do inciso XXXVII do artigo 1.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

II - *restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:*

a) *abertura ao público, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 03 horas da manhã, desde que os clientes apresentem comprovação da regularidade de sua situação vacinal contra a COVID-19, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, ficando expressamente vedado o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo e a utilização de pista de dança, desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal;*

.....

III - *flutuantes registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 07 horas da manhã às 19 horas, desde que os clientes apresentem comprovação da regularidade de sua situação vacinal contra a COVID-19, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, ficando expressamente vedado o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo e a utilização de pista de dança, desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal*

.....

XXXVII - *atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas*

estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, e que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal ou apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR ou Teste rápido de antígeno), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;

....."

Art. 2.º O caput e os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2.º** Fica permitida a realização de eventos de qualquer natureza, inclusive com venda de ingressos, em todos os Municípios do Estado do Amazonas, até às 5 horas da manhã, com público de até 1.000 (mil) pessoas, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, sem prejuízo da reavaliação da autorização, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos.*

***§ 1.º** O organizador do evento deverá garantir que o público e a equipe de trabalhadores/colaboradores comprovem a regularidade de sua situação vacinal e que cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel.*

***§ 2.º** A realização dos eventos de que trata o caput deverá obedecer ao disposto neste artigo e aos protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde "Dra. Rosemary Costa Pinto", na forma divulgada no site oficial da instituição, sob pena de aplicação de multa, na forma do § 3.º deste artigo.*

....."

Art. 3.º O artigo 7.º do Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com a alteração do caput e a inclusão do parágrafo único, com a seguinte redação:

***"Art. 7.º** Fica permitido, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, até às 5 horas da manhã, com público de até 1.000 (mil) pessoas, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, sem prejuízo da reavaliação da autorização, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos.*

***Parágrafo único.** Ao funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 1.º 2.º e 3.º do artigo 2.º deste Decreto."*

Art. 4.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, com texto consolidado, em função das alterações promovidas por este Decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

RESENHA Nº 008/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. TEREZINHA MARIA O.DE MELO/Técnica de Enfermagem.
Destino/Período: Manaus/Itapiranga/Manaus, de 21 a 25.03.2022.

02. TEREZINHA MARIA O.DE MELO/Técnica de Enfermagem.
03. ROGER GRANA PACHEDO/Farm.Bioquímico.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 28.03 a 01.04.2022.

04. RICARDO EMILIO B. FERREIRA/Agente Administrativo.
05. FRANCISCO KLEBER P. DE FREITAS/Fiscal Sanitário.
Destino/Período: Manaus/Anori/Manaus, de 21 a 25.03.2022.

06. RICARDO EMILIO B. FERREIRA/Agente Administrativo.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/S.A.Içа/Tonantins/Manaus, de 07 a 17.03.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária no hospital do município, atendendo recomendação da Agencia Nacional de Vig.Sanitária, na aplicação de roteiros objetivo de inspeção, no centro cirúrgico, centro de material esterilizado, serviço de hemoterapia, mamografia e demais setores.

07. MARCO ANTONIO F. PINTO/Farm.Bioquímico.
Destino/Período: Manaus/Lábrea/Manaus, de 21 a 25.03.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária no hospital do município, para ações do plano integrado, a gestão da segurança do paciente em serviços de saúde.

08. ERICA CRISTINA DA S. CHAGAS/Biólogo/Gerente AD2.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 20 a 24.02.2022.
Objetivo: Realizar o monitoramento das telas impregnadas com inseticidas de longa duração para o controle da malária.

09. RAQUEL FEIJO LEITE BENTES/Gerente de Serviços-SES.
10. ARQUICELY DE A. DA CONCEIÇAO/Enfermeira/Gerente AD2.
Destino/Período: Manaus/Novo Airão/Manaus, de 21 a 25.02.2022.
Objetivo: Realizar diagnóstico do baixo número de vacinação para contra

covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal no município.

11. CATIA MARIA FREIRE MENDONÇA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 20 a 26.02.2022.
Objetivo: Realizar captura noturna de anofelino para avaliação pós instalação das telas impregnadas com inseticidas de longa duração par o controle da malária no referido município.

12. PEDRO HAMILTON ARAUJO DO NASCIMENTO/Motorista.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 01 a 03.02.2022.
Objetivo: Conduzir equipe da FVS-RCP, para realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação para a Covid-19, apresentado pelo município e traçar estratégia para elevar a cobertura vacinal no município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 16 de fevereiro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

RESENHA Nº 009/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. TALYTA NATHALY NOGUEIRA BRAGA/Assessor IV/SES.
Destino/Período: Manaus/Anamã/Manaus, de 21 a 25.02.2022.

02. RAINA VIANA DA SILVA/Aux. Serviços Gerais-SES.
03. CLEOMIRTES DA SILVA SALES/Aux. Operacional de Saúde/SES.
04. LUMA LOUANY DA SILVA TOYCIMA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Codajás/Manaus, de 20 a 25.02.2022.

05. TANIA REGINA DOS REIS/Diretor de Unidade-SES.
06. ALINE COSTA DE SOUZA/Enfermeira-SES.
07. ELZIRLEI DA SILVA MENDONÇA/Enfermeira-SES.
Destino/Período: Manaus/Nova Olinda do Norte/Manaus, de 21 a 27.02.2022.

08. RAUANE RODRIGUES TEIXEIRA/Nível Superior-colaborador.
09. IRIS INGRID DA SILVA ARAUJO/Diretor de Unidade-SES.
10. PRISCILA MARQUES SIQUEIRA/Enfermeira- SES.
Destino/Período: Manaus/Anori/Manaus, de 21 a 25.02.2022.
Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19 apresentado pelos municípios e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal nos referidos municípios do Amazonas/Am.

11. RONALDO SEIXAS BARROS/Agente Administrativo-SES.
12. ENEY SARMENTO PINHEIRO/Técnico de Saúde - SES.
Destino/Período: Manaus/Rio Branco/Boca do Acre/Rio Branco/Manaus, de 21 a 26.02.2022.
Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19 apresentado pelos municípios e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal no município de Boca do Acre/Am.

13. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista-SES.
14. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista.
Destino/Período: Manaus/Novo Airão/Manaus, de 21 a 25.02.2022.
Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19 apresentado pelos municípios e traçar estratégias para elevar a cober-

tura vacinal no município, bem como item 14 conduzir servidora da FVS-RCP, ao referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 16 de fevereiro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

17 . fevereiro

- **Decreto nº 45.209**
  Crédito adicional suplementar.
- **Decreto nº 45.213**
  Crédito adicional suplementar.
- **Decreto nº 45.215**
  Crédito adicional suplementar.
- **Portaria nº 094/2022 - Dgrh/SES-AM**
  Autorização. Concessão das férias.

DECRETO Nº 45.209, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$4.144.500,97 (QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 432 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 17/02/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 10.

DECRETO Nº 45.213, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$6.416.869,14 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 17/02/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 11.

DECRETO Nº 45.215, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$21.203.727,94 (VINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 17/02/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 12 a 14.

PORTARIA Nº 094/2022 - DGRH/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a diminuição no número de casos, hospitalizações e óbitos por COVID-19, com retorno do Estado do Amazonas à fase Laranja (risco moderado);

R E S O L V E:

I - REVOGAR a Portaria n.º 018/2022-DGRH/SES-AM, que suspendeu a concessão de férias pelo período de 90 (noventa) dias;

II - AUTORIZAR a concessão das férias aos servidores da SES/AM, a partir de 01/03/2022, que deverá priorizar os profissionais cujo período já estava autorizado e foi suspenso em virtude da Portaria n.º 018/2022-DGRH/SES-AM, em seguida, os servidores com maior número de períodos aquisitivos acumulados, em ordem decrescente, conforme conveniência do interesse público e interesse do servidor;

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. Manaus, 16 de fevereiro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

FREEPIK

18 . fevereiro

- **Resenha das autorizações - Secom**
  Abertura de dois centros de testagem para covid-19.
- **Resolução Cib/Am nº 288/2021**
  Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Atendimento a pacientes. COVID-19. Fonte Boa/AM.
- **Resolução Cib/Am nº 289/2021**
  Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Atendimento a pacientes. COVID-19. Atalaia do Norte/AM.
- **Resolução Cib/Am nº 290/2021**
  Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Atendimento a pacientes. COVID-19. Guajará/AM.

Resenha das Autorizações
Secretária de Estado de Comunicação Social

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. Nomes e Cargos: Indiara Cabral Bessa Siqueira - Assessor I AD-1, **Carlos Alessandro dos Santos Soares** - Assessor II AD-2 e **Lucas da Silva e Silva** II AD-2.
Destino e Período: Manaus / Iranduba / Manaus - 22.01.2022.
Objetivo: Cobertura jornalística das ações do Governo, acompanhando a agenda do Governador Wilson Lima no mutirão "vacina Amazonas" infantil e abertura de dois centros de testagem para covid-19.

2. Nomes e Cargos: Oswaldo de Oliveira Pantoja Neto - Assessor I AD-1, **Marcio Azevedo Picanço** - Assessor I AD-1 e **Tacio de Melo Maciel** - Assessor II AD-2.
Destino e Período: Manaus / Envira / Manaus - 05.12 a 07.12.2021.
Objetivo: Cobertura jornalística das ações do Governo, acompanhando a agenda do Governador Wilson Lima na entrega dos cartões de auxilio estadual permanente, entrega de obras e anúncios voltados para o sistema de abastecimento de água.

3. Nomes e Cargos: Gabriel Braga Pereira Machado - Assessor II AD-2, **Carlos Alessandro dos Santos Soares** - Assessor II AD-2 e **Bruno Jose Zanardo Donato** - Assessor I AD-1. Destino e Período: Manaus / Barcelos / Manaus - 09.12. a 11.12.2021.
Objetivo: Cobertura jornalística das ações do Governo, que inclui entrega de cartões do auxílio estadual permanente, cestas básicas e pescado como parte do programa peixe no prato solidário.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 17 de fevereiro de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 288/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre habilitação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar "Hospital Regional de Fonte Boa", do município de Fonte Boa/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 327ª Reunião, 266ª (ordinária), realizada no dia 23.11.2021;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.096, de 29 de junho de 2021, o qual declara estado de calamidade pública, de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412 de 28 de junho de 2021 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o processo nº 022486/2021 SIGED que dispõe sobre habilitação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar "Hospital Regional de Fonte Boa", do município de Fonte Boa/AM;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Mônica Lima de Melo e Melo, tendo em vista as informações constantes do processo, em específico a manifestação do Secretário Executivo de Assistência do Interior.

RESOLVE

CONSENSUAR pela aprovação habilitação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar "Hospital Regional de Fonte Boa", do município de Fonte Boa/AM.

IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	N. Suporte Ventilatório
1301605	Fonte Boa/AM	2017717	Hospital Regional de Fonte Boa	03

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 288/2021, datada de 23 de novembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 289/2021
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre habilitação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar "Hospital São Sebastião", do município de Atalaia do Norte/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 327ª Reunião, 266ª (ordinária), realizada no dia 23.11.2021;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.096, de 29 de junho de 2021, o qual declara estado de calamidade pública, de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412 de 28 de junho de 2021 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o processo nº 021996/2021 SIGED que dispõe sobre habilitação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar "Hospital São Sebastião", do município de Atalaia do Norte/AM;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Mônica Lima de Melo e Melo, tendo em vista as informações constantes do processo, em específico a manifestação do Secretário Executivo de Assistência do Interior.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação habilitação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar "Hospital São Sebastião", do município de Atalaia do Norte/AM.

IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Ampliação de leitos Suporte Ventilatório	Ventiladores adicionais
1300201	Atalaia do Norte/AM	2016672	Hospital São Sebastião	03	03

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 289/2021, datada de 23 de novembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 290/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre habilitação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar de Guajará, do município de Guajará/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 327ª Reunião, 266ª (ordinária), realizada no dia 23.11.2021;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.096, de 29 de junho de 2021, o qual declara estado de calamidade pública, de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412 de 28 de junho de 2021 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o processo nº 025994/2021 SIGED que dispõe sobre habilitação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar de Guajará, do município de Guajará/AM;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Mônica Lima de Melo e Melo, tendo em vista as informações constantes do processo, em específico a manifestação do Secretário Executivo de Assistência do Interior.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação habilitação dos Leitos de Suporte Ventila-

tório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar de Guajará, do município de Guajará/AM.

IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Ampliação de leitos Suporte Ventilatório	Ventiladores adicionais
1301654	Guajará/AM	2017997	Unidade Hospitalar de Guajará	02	02

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 290/2021, datada de 23 de novembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

21 . fevereiro

- **Decreto nº 45.225**
  Realização de eventos desportivos.
- **Portaria nº 041/2022-GP/CSC**
  Alteração. Portaria n. 202/2021-GP/CSC. Regras procedimentais. Análise de amostras e fichas técnicas.
- **Resenha nº 010/2022 dipre/fvs-rcp**
  Autorização. Deslocamento. Diagnóstico do baixo número de vacinação.
- **Resenha de autorização de viagens**
  Ação de vacinação. Itacoatiara.

DECRETO N.º 45.225, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE sobre a realização de eventos desportivos de caráter oficial em estádios, em todo território do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica autorizado, em todos os municípios do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação, o funcionamento dos estádios para a realização de eventos desportivos de caráter oficial, com ocupação restrita a 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências.

§ 1.º O organizador do evento desportivo deverá garantir que o público e a equipe de trabalhadores/colaboradores comprovem a regularidade de sua situação vacinal e que cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel.

§ 2.º A realização dos eventos de que trata o caput deverá obedecer ao disposto neste artigo e aos protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde "Dra. Rosemary Costa Pinto", na forma divulgada no site oficial da instituição, sob pena de aplicação de multa, na forma do § 3.º deste artigo.

§ 3.º O descumprimento do previsto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo do cancelamento do evento, antes e durante a sua realização, e da aplicação das demais sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC
PORTARIA Nº 041/2022-GP/CSC

OBJETO: ALTERA, na forma que específica, a Portaria n. 202/2021-GP/CSC que estabelece regras procedimentais de participação nas sessões públicas de análise de amostras e fichas técnicas.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO PODER EXECUTIVO, no exercício da competência, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento aos processos licitatórios que exigem os procedimentos de análise de amostras e fichas técnicas;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias com fins de resguardar a saúde dos servidores deste Órgão e o interesse da coletividade na prevenção e no contágio do Coronavírus; e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública da Pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º A PORTARIA N. 202/2021-GP/CSC, passa a vigorar com a alteração do caput do Parágrafo único do Art. 1º, com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.º**.....*

***Parágrafo único.** Excepcionalmente, será permitida a presença de 1 (um) representante de cada empresa nas sessões de análise de amostras e fichas técnicas, sendo obrigatório apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19, contendo duas doses ou dose única.".*

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

RESENHA Nº 010/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intesivista-SES.
02. ELIONETE FARIAS TRINDADE/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Barcelos/Manaus, de 18 a 25.02.2022.

03. REBECA CASTRO MOREIRA/Enfermeira Intensivista -SES.
Destino/Período: Manaus/Codajás/Manaus, de 20 a 25.02.2022.

04. EVANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO/Enfermeiro Intensivista - SES.
05. DAISE REIS DA CUNHA/Nutricionista - SES.
Destino/Período: Manaus/Anamã/Manaus, de 21 a 25.02.2022.

06. JAQUELINE DE SOUZA LIMA/Enfermeiro Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Anori/Manaus, de 21 a 25.02.2022.

07. ADRIANA SALES DE ABREU/Enfermeiro Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Novo Airão/Manaus, de 21 a 25.02.2022.

08. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Rio Branco/Boca do Acre/Rio Branco/Manaus, de 21 a 26.02.2022. (no município de Boca do Acre/Am).

09. MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO/Gerente AD2.
10. KATHEUCE NUNES DA SILVA/Assessor III - AD3.
11. MITSI SILVA MOISES/Enfermeira.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 20 a 23.02.2022.
Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação para contra Covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para elevar a cobertura vacinal nos municípios do Estado do Amazonas/Am.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos dos servidores públicos:

1. Nomes, cargos, períodos, destino e objetivos: MARIA NAZARÉ DE ÁGUILA, Chefe do Cerimonial, **FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS** e **ROSE LENE SERPA DOS SANTOS**, Assessoras - (14 e 15 de fevereiro), **SUMAIA KALID OSSAMI, ELY FELETE BARBOSA DE SOUZA, HERLAND DE SOUZA PENA** e **ADRIANA CRISTINA AFONSO ROCHA**, Assessores - (15 de fevereiro de 2022 - Manaus/Manacapuru/Manaus/AM) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, no referido município.
Referência Processos n.os 01.01.011101.001094/2022-99, 01.01.011101.001092/2-0-22-08, 01.01.011101.001095/2022-33, 01.01.011101.001089/2022-86, 01.01.011101.0-01091/2022-55, 01.01.011101.001096/2022-88 e 01.01.011101.001090/2022-00-SIGED.

2. Nome, cargo, destino, período e objetivo: DIEGO BEZERRA PERES, Assessor - (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - 07 e 08 de fevereiro de 2022) - Realizar cobertura fotográfica em agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, em reunião com o Senador ROBERTO ROCHA e com o Secretário da Receita JÚLIO CESAR.
Referência Processo n.o 01.01.011101.000989/2022-06-SIGED.

3. Nomes, cargos, destino, período e objetivos: CHRYSTIANNE BRAGA SILVA, Consultora Técnica e **DIEGO BEZERRA PERES**, Assessor - (Manaus/Itacoatiara/Manaus/AM - 02 e 03 de fevereiro de 2022) - Realizarem coberturas jornalística e fotográfica em agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, que estará acompanhando ação de vacinação e inauguração do Restaurante Prato Cheio no município de Itacoatiara.
Referência Processos n.os 01.01.011101.000990/2022-30 e 01.01.011101.00-1050/2022-69-SIGED.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, autorizou o seguinte deslocamento de servidor público:

4. Nome, cargo, destino, período e objetivo: PAULO SEIXAS DA SILVA, Assessor - (Manaus/Itacoatiara/Manaus/AM - 24 a 26 de fevereiro de 2022) - Realizar visitas de auditorias e monitoramento referente ao Edital n. 002/2021, que concede recursos públicos as Organizações da Sociedade Civil do Setor Primário.
Referência Processo n.o 01.01.011101.000884/2022-57-SIGED.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, por solicitação do Secretário Executivo de Finanças da Casa Civil, folha: 18, autorizou o cancelamento da viagem da servidora, publicada nos Diários Oficiais do Estado, edições dos dias 31 de janeiro e 07 de fevereiro de 2022: Caderno: Poder Executivo - Seção: II - págs. 11 e 17:

5. Nome, cargo, destino, período e objetivo: KARILENA MESQUITA VIANA, Assessora - (Manaus/Boa Vista do Ramos/Manaus/AM - 14 a 23 de fevereiro de 2022) - Realizar visitas de auditoria e monitoramento do Edital n.o 002/2021, que concede recursos públicos as Organizações da Sociedade Civil-OSCs do Setor Primário.
Referência Processo n.o 01.01.011101.000510/2022-31-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.4

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

FREEPIK

DOℓ Nº 34.690

22 . fevereiro

- **Decreto nº 45.234**
  Crédito adicional suplementar.
- **Resenha de autorização de viagens – Casa Civil**
  Vacinação infantil. Centros de testagem para covid-19.

DECRETO Nº 45.234, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$32.656.167,55 (TRINTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 22/02/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 05 e 06.

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. Nomes e Cargos: Oswaldo de Oliveira Pantoja Neto - Assessor I AD-1 e Rubercy Sena - Motorista.
Destino e Período: Manaus / Careiro da Varzea / Manaus - 10.02.2022.
Objetivo: Cobertura jornalística das ações do Governo, acompanhando a agenda do Governador Wilson Lima na entrega de implementos para o setor primário.

2. Nomes e Cargos: Vinicius Paes Lima - Assessor III AD-3.
Destino e Período: Manaus / Iranduba / Manaus - 22.01.2022.
Objetivo: Cobertura jornalística das ações do Governo, acompanhando a agenda do Governador Wilson Lima na abertura da vacinação infantil e dois centros de testagem para covid-19.

3. Nomes e Cargos: Isabella Farias dos Santos - Assessor II AD-2 e Francisco Edson de Aquino Rodrigues - Assessor I AD-1.
Destino e Período: Manaus / Manacapuru / Manaus - 14.02.2022.
Objetivo: Visita técnica para últimos acertos para abertura do início das aulas no interior, além da realização de ações do peixe no prato, carreta da vacinação, inauguração do posto da JUCEA e entregas do Sistema SEPROR e FPS.

4. Nomes e Cargos: Artur Cesar Cunha dos Santos Junior - Secretário Executivo Adjunto, **Isabella Farias dos Santos** - Assessor II AD-2 e **Janio Augusto Espindola Pena** - Assistente Técnico.
Destino e Período: Manaus / Careiro Castanho / Manaus - 09.02.2022.
Objetivo: Visita técnica para organização da agenda de compromissos do Governador no município.

5. Nomes e Cargos: Oswaldo de Oliveira Pantoja Neto - Assessor I AD-1, **Carlos Alessandro dos Santos Soares** - Assessor II AD-2 e **Tacio de Melo Maciel** - Assessor II AD-2.
Destino e Período: Manaus / Autazes / Manaus - 17.12 a 18.12.2021.
Objetivo: Cobertura jornalística das ações do governo, na entrega de cartões do auxílio estadual permanente, inauguração do prato cheio e benefícios para o setor primário.

6. Nomes e Cargos: Luana Kelly Nobre Costa - Assessor I AD-1.
Destino e Período: Manaus / Manacapuru / Manaus - 27.01.2022.
Objetivo: Levar a imprensa para cobertura jornalística da entrega do Ramal da Cachoeira do Castanho pavimentado.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 22 de fevereiro de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

FREEPIK

DOL Nº 34.692

24 . fevereiro

- **Resolução Ceas nº 004**
  Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro do Governo Federal no exercício de 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEAS/AM

Resolução CEAS N.º 004, de 16 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre apreciação e deliberação do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro do Governo Federal no exercício de 2020 (Gestão dos Serviços/Programas, IGDSUAS/IGDPBF).

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 - (DOE 01/12/1995), alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 (DOE 14/09/2017), e Regimento Interno (DOE 3/9/2019) e em Reunião Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2022 e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12. 435 de 06 de junho de 2011(DOU 7/7/2011);
Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, (DOU 03.01.2013);
Considerando a Lei 4.509, de 13 de setembro de 2017, que institui o Sistema Único de Assistência Social do Amazonas (DOE 14/09/2017);
Considerando a Portaria nº 113/2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências. (DOU 11/12/2015);
Considerando a Resolução 023/2021 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM que aprovou os quatro trimestres do demonstrativo financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social do exercício de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo para o Cofinanciamento do Governo Federal/SUAS - Ano 2020, com recursos financeiros oriundos do Ministério da Cidadania - MC/Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) repassados ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), com recursos a serem reprogramados, de acordo com os blocos de financiamento, conforme execução financeira da gestão dos serviços/programas, gestão do SUAS (IGDSUAS) e Gestão do Programa Bolsa Família (IGDPBF).

I - Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal/SUAS - 2020, conforme execução financeira:

a) Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CAPACITASUAS: consi-

derados os recursos auferidos em decorrência de aplicação financeira possui saldo financeiro total em conta corrente 95583 em 31/12/2020 no valor de R$ 883.047,57 (oitocentos e oitenta e três mil quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

b) Programa nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO: considerados os recursos auferidos em decorrência de aplicação financeira possui saldo financeiro total em conta corrente 101125 em 31/12/2020 no valor de R$ 30.355,21 (trinta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos);

c) Programa Primeira Infância no SUAS: saldo inicial de R$ 269.085,39 (duzentos e sessenta e nove mil, oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com execução de recurso no exercício de 2020 de R$ 53.521,52 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos) e considerados os recursos auferidos decorrentes de aplicações financeiras compões saldo total em conta corrente 969423 em 31/12/2020 no valor de R$ 216.872,44 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

d) Programa Criança Feliz - Kit Conecta SUAS: considerados os recursos auferidos em decorrência de aplicação financeira possui saldo total em conta corrente 97993 em 31/12/2020 no valor de R$ 28.556,46 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

e) Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369: considerados os recursos auferidos em decorrência de aplicação financeira possui saldo total em conta corrente 104892 em 31/12/2020 no valor de R$ 9.464,37 (nove mil quatrocentos e sessenta quatro reais e trinta e sete centavos).

f) Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI: considerados os recursos auferidos em decorrência de aplicação financeira possui o saldo total em conta corrente 95370 em 31/12/2020 o valor de R$ 1.146.535,33 (um milhão cento e quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

g) Ações Socioassistenciais ao contingente de imigrantes: saldo inicial de R$ 527.999,99 (quinhentos e vinte sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), com execução de recurso no exercício de 2020 de R$ 175.975,99 (cento e setenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) e considerados os recursos auferidos decorrentes de aplicações financeiras compõe saldo total em conta corrente 103896 em 31/12/2020 no valor de R$ 354.569,89 (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

h) Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369: considerados os recursos auferidos em decorrência de aplicação financeira possui saldo total em conta corrente 104868 no valor de R$ 129.758,42 (cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

i) Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção social Especial: saldo inicial de R$ 875.325,29 (oitocentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), com execução de recurso no exercício de 2020 de R$ 14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais) e considerados os recursos auferidos decorrentes de aplicações financeiras compõe saldo total em conta corrente 103896 em 31/12/2020 no valor de R$ 865.345,49 (oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

II - Demonstrativo de Gestão do SUAS (IGD-SUAS): receita total para o exercício de 2020 no valor de R$ 542.440,74 (quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) já considerados os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro, com valores efetivamente executados no exercício de 2020 na ordem de R$ 456.181,29 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) e Saldo reprogramado para o exercício seguinte na ordem de R$ 86.259,45 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

III - Demonstrativo de Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF): receita total para o exercício de 2020 no valor de R$ 1.574.430,72 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos) já considerados os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro, com valores efetivamente executados no exercício de 2020 na ordem de R$ 377.360,35 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) e Saldo reprogramado para o exercício seguinte na ordem de R$ 1.197.070,37 (um milhão cento e noventa e sete mil setenta reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 16 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

FREEPIK

25 . fevereiro

- **Lei nº 5.808**
  Diretrizes para a prevenção e redução de mortalidade materna, infantil e fetal.

- **Lei nº 5.813**
  Promoção da saúde mental para os profissionais da saúde. Pandemia COVID- 19.

- **Decreto nº 45.252**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 45.254**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 45.261**
  Revogação. Decreto n.º 43.275. Hospital Nilton Lins.

- **Resolução cib/am nº 219/2021 - Susam**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 45ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 220/2021 - susam**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 46ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 221/2021 - susam**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 47ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 222/2021 - susam**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 48ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 223/2021 - susam**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 49ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução nº 001/2022 - cercon/arsepam**
  Alteração. Resolução n.º 002/2021 - CERCON/ARSEPAM.

- **Resenha das autorizações - secom**
  Visita técnica. Carreta de vacinação.

LEI N.º 5.808, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE sobre as diretrizes para a prevenção e redução de mortalidade materna, infantil e fetal durante o período da Pandemia de Covid-19, causada por Coronavírus, no âmbito do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Serão implementadas medidas para a prevenção e redução de mortalidade materna, infantil e fetal, durante o período da Pandemia de Covid-19, causada por Coronavírus, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Serão executadas as seguintes diretrizes para a redução da mortalidade materna, infantil ou fetal:

I - sensibilizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência à saúde da família e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las;

II - recomendar ações adequadas de assistência qualificada ao parto e puerpério e combate às mortes maternas, infantis, perinatais e neonatais no que se refere à legislação, com estabelecimento de ações adequadas ao período da pandemia, tais como: busca ativa, cadastramento e atendimento domiciliar de gestantes, para o devido acompanhamento do pré-natal;

III - assegurar o direito das gestantes e parturientes à assistência baseada em boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento, com atendimento centrado na mulher e na família e redução da ocorrência de cesarianas desnecessárias.

Art. 3.º As medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes constantes do artigo 2.º seriam ações ligadas ao Poder Executivo, tendentes a diminuir os índices de mortalidade materna, infantil ou fetal, dentre elas:

I - a implementação de políticas para fortalecer a humanização do atendimento das gestantes, a melhoria da atenção pré-natal, nascimento e pós-parto, e vida dos recém-nascidos;

II - a instituição de medidas de orientação e qualificação dos profissio-

nais da saúde, tanto no âmbito da atenção básica como naquele de urgência e emergência para lidar com tais temáticas;

III - o fortalecimento das ações dos Comitês Estaduais de Investigação do Óbito Materno e associações que auxiliam na temática.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

LEI N.º 5.813, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE a promoção da saúde mental para os profissionais da saúde que trabalharam no atendimento a pacientes durante a pandemia COVID- 19, no âmbito do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei estabelece a promoção à saúde mental dos profissionais da saúde no Estado do Amazonas, de forma prioritária nos seguintes termos:

I - o direito a que se refere o caput deste artigo abrange o planejamento, execução, controle, fiscalização e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais da saúde que figurem como servidores do Estado do Amazonas, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental;

II - os direitos e a proteção decorrentes nesta Lei são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, idade, grau de gravidade e evolução do transtorno, tampouco preterições por tempo de serviço prestado à Administração Pública.

Art. 2.º São direitos dos profissionais da saúde portadores de transtornos mentais:

I - acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - tratamento com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando a alcançar a sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - sigilo nas informações prestadas durante o atendimento;

V - presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização voluntária;

VI - livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - recebimento do maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - oportunidade de terapia pelos meios menos invasivos e, preferencialmente, nos serviços comunitários de saúde mental.

Parágrafo único. Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, o profissional da saúde e seus familiares serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no caput deste artigo.

Art. 3.º VETADO.

Art. 4.º O reconhecimento do direito a saúde mental dos profissionais da saúde tem por objetivo assegurar o seu bem-estar biopsicossocial, mediante:

I - ações preventivas capazes de fornecer aos profissionais da saúde os meios e instrumentos necessários à manutenção de condições dignas de trabalho;

II - assistência integral capaz de oferecer aos profissionais da saúde, de forma universalizada, o acesso:

a) às ações e aos serviços de saúde mental em todos os níveis de atenção;

b) aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais que já sejam distribuídos gratuitamente pelo Estado.

§ 1.º As ações preventivas visam à adoção de práticas e técnicas que importem na manutenção da saúde mental dos profissionais da saúde.

§ 2.º A assistência integral destina-se aos profissionais da saúde acometidos por transtornos mentais e visa à recuperação de sua saúde.

Art. 5.º Serão adotadas e desenvolvidas ações predominantemente extra-hospitalares, com ênfase na organização e manutenção de rede de serviços e cuidados assistenciais, destinados a acolher os pacientes e auxiliá-los no retorno ao convívio social, observadas as seguintes diretrizes e princípios:

I - a atenção aos problemas de saúde mental dos profissionais da saúde realizar-se-á, basicamente, no âmbito comunitário, mediante assistência ambulatorial, domiciliar e internação de tempo parcial, de modo a evitar ou reduzir a internação hospitalar duradoura ou de tempo integral;

II - o profissional da saúde acometido de transtornos mentais terá direito a tratamento em ambiente de menor restrição possível;

III - o desenvolvimento, em articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas, da área de assistência e promoção social, de ações e serviços de recuperação da saúde mental do profissional da saúde;

IV - a garantia dos direitos individuais indisponíveis dos profissionais da saúde, especialmente em caso de internação psiquiátrica involuntária, a qual somente será utilizada como último recurso terapêutico, e visará à brevidade do tratamento para recuperação do paciente.

Art. 6.º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1.º O tratamento visará, como finalidade permanente, à reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2.º O tratamento em regime de internação estruturar- se-á de forma a oferecer assistência integral ao profissional da saúde portador de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3.º É vedada a internação de profissionais da saúde portadores de transtornos mentais em instituições desprovidas dos recursos mencionados no § 2.º, que não cumpram as diretrizes e princípios do art. 4.º, e que não assegure os direitos enumerados no art. 2.º.

Art. 7.º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário;

III - internação compulsória: aquela determinada pelo Poder Judiciário.

Art. 8.º O profissional da saúde que solicitar, voluntariamente, sua internação, ou que a consentir, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do profissional da saúde ou por determinação do médico assistente.

Art. 9.º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Amazonas.

§ 1.º A internação psiquiátrica involuntária deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público do Amazonas pelo Diretor do estabelecimento de saúde ao qual pertença o profissional, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 2.º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 10. A evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento do profissional da saúde serão comunicados pelo Diretor do estabelecimento de saúde a que pertença o profissional aos familiares ou representantes legais do agente, bem como ao Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Saúde poderá criar um sistema de informações de base epidemiológica relacionado aos transtornos psicológicos que acometem os profissionais da saúde, articulado ao sistema de informações em saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 12. Os profissionais da saúde terão prioridade nos atendimentos em saúde mental, oferecidos no sistema de saúde pública, por até um ano depois do fim da deflagração do estado de calamidade, declarado no Estado do Amazonas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

Governador do Estado

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 45.252, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$2.863.717,20 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 25/02/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 15.

DECRETO Nº 45.254, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$10.502.314,54 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E DOIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 25/02/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 16 a 18.

DECRETO N.º 45.261, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

REVOGA o Decreto n.º 43.275, de 11 de janeiro de 2021, que *"Dispõe sobre a requisição administrativa dos espaços físicos em condições de operação hospitalar do "Hospital Nilton Lins", localizado na Rua Inglaterra, n.º 14, Bairro Flores, Manaus, Amazonas, acompanhado de todos os bens móveis que o guarnecem"*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a ocupação hospitalar das unidades da Rede demonstrou diminuição no número de pacientes internados tanto em UTI quanto em leito clínico, em especial, no Hospital de Combate ao Covid-19;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde deliberou que, diante do cenário epidemiológico, e da necessidade de ajuste nos atendimentos não-covid, bem como diante da taxa de ocupação do Hospital Delphina Aziz, pelo encerramento das atividades assistenciais na estrutura requisitada administrativamente, Hospital de Combate ao Covid-19 Nilton Lins;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 485/2022-GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.003935/2022-89,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 43.275, de 11 de janeiro de 2021, que *"Dispõe sobre a requisição administrativa dos espaços físicos em condições de operação hospitalar do "Hospital Nilton Lins", localizado na Rua Inglaterra, n.º 14, Bairro Flores, Manaus, Amazonas, acompanhado de todos os bens móveis que o guarnecem"*.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 219/2021 AD REFERENDUM DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 45ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quadragésimo Terceiro Informe Técnico - 45ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando a Nota Técnica n° 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

9. Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.

10. Considerando o recebimento na 45ª Pauta de Distribuição, 19.890 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 14.930 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

12. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/2021/FVS-RCP/SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,

13. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués.

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004184/2021-76 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 45ª Pauta de Distribuição.

15. A Fundação de Vigilância em Saúde (FVS-RCP), orienta aos Gestores Municipais de Saúde, com base nas determinações do Ministério da Saúde, na forma a seguir:

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, de que serão destinadas 19.890 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da segunda dose (D2) de pessoas que receberam a primeira dose na 25ª Remessa na cidade de Manaus; e,

Serão destinadas 14.930 doses de vacina nesta Remessa para a realização da segunda dose (D2) de Astrazeneca/Fiocruz, sendo exclusivamente para esse imunobiológico efetivar antecipação da vacinação das pessoas que receberam a primeira dose na 26ª Remessa nos municípios do Amazonas, possibilitando realizar o intervalo entre as doses de 8 semanas, conforme a programação realizada por cada município, considerando a necessidade de fortalecer estratégias adotadas na contenção da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like no estado do Amazonas;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02, anexos.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 219/2021 AD REFERENDUM, datada de 28 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 220/2021 AD REFERENDUM DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 46ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quadragésimo Quarto Informe Técnico - 46ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

9. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

10. Considerando o recebimento na 46ª Pauta de Distribuição, 32.760 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,

13. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004185/2021-10 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 46ª Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 32.760 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da segunda dose (D2) de pessoas que receberam a primeira dose na 27ª Remessa na cidade de Manaus.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadro 01, anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 220/2021 AD REFERENDUM, datada de 28 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 221/2021 AD REFERENDUM DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 47ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quadragésimo Quinto Informe Técnico - 47ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público.

9. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.

10. Considerando o recebimento na 47ª Pauta de Distribuição, 30.420 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 4.400 doses de vacinas Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

12. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

13. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004204/2021-09 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 47ª Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 30.420 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da segunda dose (D2) das pessoas vacinadas na 28ª Remessa no município de Manaus; e,

E ainda disponibilizado 4.400 doses da vacina Sinovac/Butatan para realização da complementação da primeira dose e segunda dose da população na faixa etária acima de 18 anos, bem como grávidas e puérperas dos municípios demandantes, conforme avaliação das suas coberturas e necessidades.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 221/2021 AD REFERENDUM, datada de 28 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 222/2021 AD REFERENDUM DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 48ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quadragésimo Sexto Informe Técnico - 48ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

9. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

10. Considerando o recebimento na 48ª Pauta de Distribuição, 26.910 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,

13. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués,

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004206/2021-06 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 48ª Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 26.910 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, sendo 25.740 para a realização da complementação da segunda dose (D2) das pessoas vacinadas na 28ª Remessa de distribuição e 1.170 doses de vacinas para a complementação da vacinação da primeira dose da população na faixa etária de 12 a 17 anos

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas

sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 222/2021 AD REFERENDUM, datada de 28 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 223/2021 AD REFERENDUM DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 49ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

3. Considerando o Quadragésimo Sétimo Informe Técnico - 49ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

8. Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

9. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

10. Considerando o recebimento na 49ª Pauta de Distribuição, 1.170 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 2.400 de vacinas Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;

11. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

13. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16 emitido no dia 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621- Mu em Tabatinga;

14. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004186/2021-65 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 49ª Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 1.170 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da primeira dose (D1) de pessoas na faixa etária de 12 a 17 anos.

E ainda 2.400 doses da vacina Sinovac/Butantan para a realização da complementação da primeira dose e segunda dose da população na faixa etária acima de 18 anos, bem como grávidas e puérperas.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 223/2021 AD REFERENDUM, datada de 28 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - CERCON/ARSEPAM

ALTERA a Resolução n.º 002/2021 - CERCON/ARSEPAM, de 31 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a finalidade precípua da ARSEPAM, insculpida no art. 1º, da Lei nº 5.060/2019, consubstanciada na regulação e controle da prestação dos serviços públicos do Estado do Amazonas, dotada, para tanto, de poder de polícia para o alcance da atividade-fim;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual n° 3.006/2005, a exploração dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros, regulados pela ARSEPAM, compreende os atos de organização, coordenação, delegação, controle e fiscalização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 44.598, de 27 de setembro de 2021, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade à regulação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos procedimentos de cadastramento e autorização das pessoas jurídicas interessadas, de forma a propiciar a devida regularização diante da situação de excepcionalidade decorrente da COVID-19, que requer adoção de medidas excepcionais e temporárias para redução de impactos econômicos e sociais.

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução n.º 002/2021 - CERCON/ARSEPAM, de 31 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º.....

III - cópia do *Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), no caso de*

ônibus e/ou micro-ônibus; .....
.....

V - *cópia do contrato impresso e legível quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento contínuo, devendo o referido contrato respeitar os termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 005/2020 - CERCON/ ARSEPAM;*

VI - *apresentar esquema operacional conforme modelo disponível no endereço eletrônico arsepam.am.gov.br, quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade do Serviço Regular de caráter rodoviário e semiurbano." [NR]*

"Art. 3.º.....

XI - cópia do Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), no caso de ônibus e/ou micro-ônibus; .....
.....

XIV - *cópia do contrato impresso e legível quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento contínuo, devendo o referido contrato respeitar os termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 005/2020 - CERCON/ ARSEPAM;*

XV - *apresentar esquema operacional conforme modelo disponível no endereço eletrônico arsepam.am.gov.br, quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade do Serviço Regular de caráter rodoviário e semiurbano." [NR]*

Art. 4.º *(Revogado).*

Art. 2.º A afixação dos adesivos de identidade visual previsto na Resolução nº 004/2021 - CERCON/ARSEPAM, será realizada sem ônus ao interessado/operador, excepcionalmente pelo tempo de vigência desta Resolução, mediante apresentação do LIT ou após aprovação de Vistoria realizada pela ARSEPAM em documento próprio denominado "check-list".

Parágrafo único - O LIT mencionado no caput deste artigo, aplica-se aos veículos tipo ônibus e micro-ônibus, sendo a vistoria destinada aos automóveis categoria aluguel.

Art. 3.º Ficam prorrogados os efeitos da Resolução nº 002/2021 - CERCON/ ARSEPAM por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga-se a Resolução Nº 003/2021-CERCON/ARSEPAM, de 3 de novembro de 2021, e as demais disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO RUFINO JÚNIOR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Resenha das Autorizações

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. Nomes e Cargos: Isabella Farias dos Santos - Assessor II AD-2 e **Raimundo Nonato de Almeida Duarte** - Motorista.

Destino e Período: Manaus / Manacapuru / Manaus - 11.02.2022.

Objetivo: Visita técnica para preparar e organizar abertura das aulas no interior, peixe no prato, a carreta de vacinação, inauguração de um posto do JUCEA e entregas do sistema Sepror e FPS.

2. Nomes e Cargos: Luana Kelly Nobre Costa - Assessor I AD-1 e **Raimundo Nonato de Almeida Duarte** - Motorista.

Destino e Período: Manaus / Autazes / Manaus - 15.02.2022.

Objetivo: Realizar visita técnica para ajustar a agenda do Governador no município.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretária de Estado de Comunicação Social

FREEPIK

30 . dezembro . 2021

- **(*) Decreto nº 43.717**
  Crédito adicional suplementar.
- **Portaria nº 0481/ 2021 - Gsefaz**
  Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021.

(*)DECRETO Nº 43.717, DE 15 DE ABRIL DE 2021

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.074.006,19 (DEZESSETE MILHÕES, SETENTA E QUATRO MIL, SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de abril de 2021.

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 30/12/2021, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 13 a 15.

PORTARIA Nº 0481/ 2021 - GSEFAZ

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Orçamentárias detentoras de crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à fonte de recursos.

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, das Unidades Orçamentárias indicadas no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R$ 24.646.213,96 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 30 de Dezembro de 2021.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

FREEPIK

DOE Nº 34.694

03 . março

- **Resenha nº 012/2022 dipre/FVS-RCP**
  Diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19.

- **Conselho diretor - FAPEAM**
  Deliberações.

RESENHA Nº 012/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. MYRNA BARATA MACHADO/Agente de Endemias/Gerente AD2.

Destino/Período: Manaus/Porto Velho/Humaitá/Manicoré/Porto Velho/Manaus, de 22.03 a 01.04.2022.

Objetivo: Realizar viagem técnica de supervisão e apresentação do projeto Mosquiteiro Impregnado de Longa Duração - MILD, Interceptor G2, nos municípios de Manicoré/Am e Humaitá/Am.

02. MYRNA BARATA MACHADO/Agente de Endemias/Gerente AD2.

Destino/Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, de 14 a 19.03.2022.

Objetivo: Realizar viagem técnica de emergência para apresentação da proposta de eliminação da malária no município.

03. AMANDA ALVES ANDION NOGUEIRA/Gerente AD2.

Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 01 a 03.02.2022.

04. ELIONETE FARIAS TRINDADE/Enfermeiro Intensivista-SES.

Destino/Período: Manaus/Alvarães/Manaus, de 06 a 12.03.2022.

05. YANNA THAIS FREIRE HIPOLITO DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista - SES.

Destino/Período: Manaus/Beruri/Manaus, de 05 a 11.03.2022.

06. REBECA CASTRO MOREIRA/Enfermeiro Intensivista - SES.

Destino/Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, de 18 a 25.03.2022.

07. ADRIANA SALES DE ABREU/Enfermeiro Intensivista - SES.

Destino/Período: Manaus/Maraã/Manaus, de 05 a 11.03.2022.

Objetivo: Realizar diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Co-

vid-19, apresentado pelo município e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal.

08. ALDAIZA COELHO DA CUNHA/Agente de Endemias.

09. ALCIRENE AMARAL MOREIRA/Agente Administrativo.

10. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA/Agente de Endemias.

Destino/Período: Manaus/Novo Airão/Manaus, no dia 17.02.2022.

Objetivo: Realizar ações de prevenção e de vigilância epidemiológica para Dengue, Zika e Chikungunya, devido aumento de número das notificações dos casos suspeitos, bem como item 10 na condição de motorista, para transladar as servidoras da FVS-RCP, ao referido município.

11. NOELIA ARAUJO MEDEIROS DA SILVA/Gerente AD2.

12. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA/Agente de Endemias.

Destino/Período: Manaus/Novo Airão/Manaus, dia 15.02.2022.

Objetivo: Realizar diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19, apresentado pelo município e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 03 de março de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO DIRETOR

21.02.2022 - Decisão n.º 059/2022 - I DEFERIR, a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela pesquisadora **Kríscia Maria Albuquerque Parente**, por mais 03 (três) meses, a contar de março a maio de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 002/2018.

Decisão n.º 060/2022 - I DEFERIR, parcialmente e em caráter excepcional, o pedido de Prorrogação de Bolsa apresentado pela pesquisadora **Evelyn Ninoska Mejia Casco**, por mais 03 (três) meses, no período de 01 de março a 31 de maio de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020.

Decisão n.º 061/2022 - I DEFERIR, em caráter excepcional, a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela pesquisadora **Tatijana da Silva Macedo**, por mais 03 (três) meses, a contar de 01 de março a 31 de maio de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020.

Decisão n.º 062/2022 - I DEFERIR, em caráter excepcional, a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela interessada **Gabriela Caroline Mendes**, por mais 03 (três) meses, a contar de 01 de março a 31 de maio de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020.

Decisão n.º 064/2022 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pela pesquisadora **Caroene Neves Silva**, mantendo a Decisão n.º 611/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduandos fora do Estado do Amazonas - POSGFE/FAPEAM - Edital n.º 012/2021.

Decisão n.º 068/2022 - I DETERMINAR a devolução de 24 (vinte e quatro) bolsas concedidas ao pesquisador **Lucas Pereira de Oliveira**, no valor total de R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 002/2018. IV ENCAMINHAR cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, em caso do não cumprimento do

estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

Decisão n.º 076/2022 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo pesquisador **Marciel José Ferreira**, mantendo a Decisão n.º 553/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, no âmbito do Programa Estratégico de Desenvolvimento do Setor Primário Amazonense - PROSPAM/FAPEAM - Edital n.º 008/2021.

Decisão n.º 077/2022 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo pesquisador **Hugo Cesar Tadeu**, mantendo a Decisão n.º 611/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio a Pós-Graduandos Fora do Estado do Amazonas - POSGFE - Edital n.º 012/2021.

Decisão n.º 078/2022 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pela pesquisadora **Milene Elissa Hata**, mantendo a Decisão n.º 612/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, no âmbito do Programa de Fixação de Recursos Humanos para o Interior do Estado: Mestres e Doutores por Calha de Rio - PROFIX-RH - Edital n.º 009/2021.

Decisão n.º 079/2022 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pela pesquisadora **Israela da Silva de Souza**, mantendo a Decisão n.º 612/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, no âmbito do Programa de Fixação de Recursos Humanos para o Interior do Estado: Mestres e Doutores por Calha de Rio - PROFIX-RH - Edital n.º 009/2021.

Decisão n.º 084/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Alvaro Oliveira Carvalho**, intitulado "Horta Escolar: cultivo de plantas dentro do ambiente educacional", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 085/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Alyne Munike Miranda Bruhn**, intitulado "Aula de Arte e a Cultura Amazonense: uma nova prática na aprendizagem dos Alunos da Escola Estadual de Tempo Integral Hermenegildo de Campos", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 086/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Anderson Cesar Ramos da Luz**, intitulado "Teaching Entrepreneurship - O despertar

do empreendedorismo juvenil por meio da Língua Inglesa", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 087/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Antonio Gordiano Neto**, intitulado "O lúdico como ferramenta na produção textual", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 088/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Arivani Miranda de Lima**, intitulado "O uso de jogos no ensino da matemática na Escola Estadual Lothar Sussmann - Borba/Am", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 089/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Arlon Sousa dos Santos**, intitulado "Variação Linguística: o uso dos emojis na comunicação digital", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 090/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Bárbara Caroline Guimarães Sales Lizardo**, intitulado "A concepção dos estudantes da Escola Estadual Nathália Uchôa sobre o ser indígena na atualidade", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 091/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Carolina Sousa de Sá Leitão**, intitulado "InstaCell: utilizando as redes sociais como ferramenta de ensino e aprendizagem na Biologia", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 092/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Celiomar Machado Gonçalves**, intitulado "A educação de jovens e adultos na visão de Paulo Freire: o ensino da matemática através das mais diversas situações do cotidiano dos alunos da Escola Corintho Borges Façanha", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 093/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Claudia Gorette Bezerra Maciel**, intitulado "Influencers da Literatura: Criação de Vídeos comentados por alunos do Ensino Fundamental sobre as obras de Milton Hatoum nas aulas de Língua Portuguesa", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 094/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Daniel da Silva Matos Júnior**, intitulado "O uso de desenhos como ferramenta alternativa no ensino de anatomia comparada para o ensino médio", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 095/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Danielle Portela de Almeida**, intitulado "O uso da horta como ferramenta pedagógica para o Ensino de Ciências: uma experiência com adolescentes autores de ato infracional", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 096/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Deise Silva Soares**, intitulado "Merenda Escolar e sua importância no desenvolvimento dos alunos dos Anos Iniciais da Escola Estadual Balbina Mestrinho", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 097/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Fabio Junior Nascimento dos Santos**, intitulado "Xadrez e dama como estratégia de aprendizagem na Escola Monsenhor Coutinho", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 098/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Fabio Amorim de Melo**, intitulado "Cantar para não esquecer", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 099/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Flávio Salvador Damasceno**, intitulado "Fabricação de produtos de limpeza caseiros no laboratório de ciências com recursos de baixo custo para consumo na escola e na comunidade escolar carente em período de pandemia para enfrentamento da COVID-19", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 100/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Herson Thiago Nunes Pitillo**, intitulado "CineBio: Clube de Cinéfilos", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 101/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Irio Pinheiro do Nascimento**, intitulado "A Geologia nos anos finais do Ensino Fundamen-

tal II da Escola Municipal Professor Roberto dos Santos Vieira", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 102/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Joelmir Martins da Rocha**, intitulado "Modelagens matemática no monitoramento e projeção da pandemia de Covid-19", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 103/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Jose Felix da Costa Filho**, intitulado "O manejo florestal sustentável do açaí no Distrito do Cacau Pirêra no município do Iranduba - AM", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 104/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Julieth Louise Figueiredo de Souza**, intitulado "Acertos e erros na transição e adaptação do projeto Aula em casa: um olhar pelas perspectivas e condições da turma do 5º C", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 122/2022 - I APROVAR a Prestação de Contas da pesquisadora **Suely Xavier Lima**, contemplada com passagens no âmbito do Termo de Convênio n.º 001/2012-PGE.

Decisão n.º 123/2022 - I APROVAR a Prestação de Contas da pesquisadora **Patrícia Petruccelli Marinho**, contemplada com passagens no âmbito do Termo de Convênio n.º 001/2012-PGE.

Decisão n.º 124/2022 - I APROVAR a Prestação de Contas da pesquisadora **Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira**, contemplada com passagens no âmbito do Termo de Convênio n.º 001/2012-PGE.

Decisão n.º 125/2022 - I REVOGAR a Decisão n.º 262/2019 do Conselho Diretor da FAPEAM.

Decisão n.º 127/2022 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pela pesquisadora **Caroline de Souza Bezerra**, mantendo a Decisão n.º 534/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 002/2016.

Decisão n.º 128/2022 - I DETERMINAR a devolução de 29 (vinte e nove) bolsas recebidas pela Senhora **Vanise dos Santos Rodrigues**, no valor de R$ 93.380,00 (noventa e três mil trezentos e oitenta reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas - RH-DOUTORADO - Fluxo Contínuo - Edital n.º 001/2014; IV ENCAMINHAR cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário. Os interessados serão cientificados da Decisão do Colegiado.

Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 03 de março de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

FREEPIK

04 . março

- **Decreto nº 45.263**
  Crédito adicional suplementar.
- **Portaria normativa 002/2022 - GR/UEA**
  Revogação. Portaria Normativa 001/2022 - GR/UEA. Procedimentos acadêmicos e administrativos.

DECRETO Nº 45.263, DE 04 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$8.103.494,20 (OITO MILHÕES, CENTO E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 04/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA NORMATIVA 002/2022 - GR/UEA, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Portaria Normativa 001/2022 - GR/UEA e dispõe sobre os novos procedimentos acadêmicos e administrativos para o 2º semestre do ano letivo de 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE, publicada em 27/01/22, a Resolução Nº 03/2021 - CONSUNIV/UEA que aprovou o Calendário Acadêmico de 2021, bem como as recomendações do GGCOVID, aprovadas pelo CONSUNIV/UEA, em 3 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Quanto à realização das atividades de ensino de graduação e pós-graduação previstas para o 2º semestre letivo de 2021 a partir de 7 de março de 2022:

I - Os componentes curriculares teóricos cujo número de estudantes não ultrapasse 75% da capacidade da sala de aula podem realizar suas atividades presencialmente;

II - Os componentes curriculares teóricos com número de estudantes que ultrapasse 75% da capacidade da sala de aula devem manter suas atividades em formato não presencial, com uso das plataformas digitais, preferencialmente síncronas, mantendo sempre que possível a aula gravada para que o estudante possa acessar sempre que necessário, considerando as dificuldades de acesso à internet em todo o Estado do Amazonas;

III - As aulas não poderão ser ministradas apenas em formato assíncrono;

IV - Os componentes curriculares práticos ou teórico-práticos, deverão realizar suas atividades em formato presencial, respeitando 75% da capacidade (professor, estudante, monitor) da sala ou laboratório, observadas todas as medidas de prevenção contra a COVID-19 necessárias;

V - O componente curricular estágio obrigatório deverá ser realizado presencialmente, considerando as especificidades de cada área de

formação e do campo de estágio, devendo ainda o estudante comprovar imunização completa contra a COVID-19 (carteira devacinação);

VI - A convocação dos estudantes para realização de provas (AP1, AP2 ou PF) presenciais, devem respeitar 75% da capacidade de ocupação da sala onde será aplicada a atividade avaliativa, para que sejam cumpridas na íntegra as medidas de biossegurança recomendadas e com anuência do diretor da escola ou centro e do coordenador do curso;

VII - As provas (AP1, AP2 ou PF) poderão ainda ser realizadas por meios digitais, com duração não inferior a 2h (120min), considerando os problemas comuns ao Estado do Amazonas, como falta de energia e baixa qualidade no serviço de internet.

VIII - Os docentes devem informar em seus planos de ensino a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 para participar de atividades presenciais, conforme prevê a Portaria 744/2021-GR/UEA.

Art. 2º Nos componentes teóricos ministrados totalmente por meio das tecnologias educacionais digitais, a aprovação do estudante dar-se-á única e exclusivamente por meio do rendimento escolar, não cabendo reprovação por falta, exceto quando se tratar de abandono/desistência.

Art. 3º Os contratos de estágio curricular não obrigatório só serão assinados mediante apresentação da comprovação de imunização completa contra a COVID-19 (carteira de vacinação);

Art. 4º As atividades de pesquisa e extensão poderão ser realizadas 100% presencialmente, desde que não gerem aglomerações, nem ultrapassem 75% da capacidade do ambiente onde serão realizadas.

Art. 5º Os cursos que desejarem manter até 20% dos componentes curriculares na modalidade de EAD a partir do próximo semestre letivo, deverão sob orientação da Coordenação de Apoio ao Ensino - CAE/PROGRAD realizar atualização em seus Projetos Pedagógicos de Curso- PPC, com publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme prevê legislação vigente.

Art. 6º Quanto às reuniões, solenidades e eventos acadêmicos presenciais sob a responsabilidade desta UEA:

I - Solenidades, Semanas Acadêmicas, Simpósios, Palestras, Colações de Grau e outros eventos, em ambiente interno desta UEA, só poderão acontecer em formato presencial quando não ultrapassarem o número total de 100 (cem) participantes (palestrantes,cerimonial, convidados, entre outros), e com a comprovação de vacinação completa contra a COVID-19;

II - Reuniões de colegiados, NDE, grupos de trabalho, entre outros, só poderão acontecer presencialmente quando não ultrapassarem 75% da capacidade do ambiente, e obrigatoriamente com a comprovação de vacinação completa contra a COVID-19;

III - As solenidades de colação de grau, em ambiente externo, só poderão acontecer em formato presencial quando não ultrapassarem o número total de 250 (duzentos) participantes (graduandos, docentes, cerimonial, paraninfos entre outros), respeitando 75% da capacidade de ocupação do ambiente, e obrigatoriamente com a comprovação de vacinação completa contra a COVID-19 no dia do evento;

IV - Como condição geral, deverá se garantir o distanciamento mínimo de 1m entre os participantes, ventilação adequada do ambiente, uso contínuo de máscara e disponibilidade de álcool 70%, além da obrigatoriedade da comprovação de imunização completa contra a COVID-19 (carteira de vacinação impressa ou digital) de todos os participantes, sejam da UEA ou externos no dia do evento;

Art. 7º Quanto às atividades administrativas:

I - Deverão ocorrer totalmente em formato presencial;

II - Deverão ser mantidos em teletrabalho as (os) servidoras (es), bolsistas, estagiárias (os) e estudantes com sintomas gripais, mesmo se não confirmada COVID-19, por no mínimo 10 dias.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pelas Câmaras de Ensino de Graduação- CAEG, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e pelo Grupo Gestor do COVID19/UEA.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

FREEPIK

DOE Nº 34.697

08 . março

- **Resenha nº 014/2022 dipre/fvs-rcp**
  Diagnóstico do baixo número de vacinação contra covid-19. Caapiranga.

- **Conselho diretor - Fapeam**
  Deliberações estudantis.

RESENHA Nº 014/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).

01. RAIMUNDO SAMPAIO ROSAS/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Carauari/Manaus, de 09 a 16.04.2022.
Objetivo: Realizar supervisão e avaliação do aumento de casos de malara em área urbana e rural no município.

02. ELEN DE FATIMA SOUZA DE SOUZA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Borba/Manaus, de 22 a 27.03.2022.
03. IRIS INGRID DA SILVA DE ARAUJO/Diretor de Unidade Tipo III - SES.
Destino/Período: Manaus/Alvarães/Manaus, de 06 a 12.03.2022.
04. MARIA DE LOURDES LIMA ARANHA DE LIMA/Gerente de Serviço - SES.
05. YANNA THAIS FREIRE H. DE OLIVEIRA/Enfermeira Intesivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Itamarati/Manaus, de 21 a 26.03.2022.
06. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Tefé/Manaus, de 06 a 12.03.2022.
07. MARIA DE LOURDES LIMA ARANHA DE LIMA/Gerente de Serviço - SES.
08. ARQUICELY DE AZEVEDO DA CONCEIÇÃO/Enfermeiro/Gerente AD2.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, de 07 a 11.03.2022.
09. NUBIA LIMA PEREIRA/Agente Administrativo/Assessor II - SES.
Destino/Período: Manaus/Maraã/Manaus, de 05 a 11.03.2022.
10. VIVIANA CLAUDIA DE P. C. ALMEIDA/Enfermeira/Chefe de Departamento - SES.
Destino/Período: Manaus/Beruri/Manaus, de 05 a 11.03.2022.
11. ZULEIDE PEREIRA GOMES/Farmacêutica Bioquímica-SES.
Destino/Período: Manaus/Tefé/Manaus, de 06 a 12.03.2022.
12. MEIRE JANE DE LIMA ANJOS/Enfermeira/Gerente - SES.
13. ELZIRLEI DA SILVA MENDONÇA/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Caapiranga/Manaus, de 08 a 11.03.2022.
Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação contra covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para elevar a cobertura vacinal nos referidos municípios.

14. ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA/Agente de Endemias.
15. EUDI BONFIM DO NASCIMENTO/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Barcelos/Manaus, de 08 a 16.03.2022.

Objetivo: Realizar investigação entomológica de doença de chagas, em virtude de caso confirmado da doença no município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 08 de março de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

21.02.2022 - Decisão n.º 066/2022 - I DEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo pesquisador **Jorge de Menezes Rodrigues**, aprovando a proposta intitulada "A abordagem STEAM e as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação no ensino de matemática na Educação 4.0", no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para auxílio-pesquisa, no âmbito do Programa de Desenvolvimento e de Inovação para Educação Básica - PRODEB/FAPEAM - Edital n.º 006/2021.

Decisão n.º 073/2022 - I DEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo pesquisador **Wenderson Gomes dos Santos**, aprovando a proposta intitulada "Produção de diesel verde via craqueamento termocatalítico do óleo de fritura residual", no valor total de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para auxílio-pesquisa, no âmbito do Programa de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação em Áreas Prioritárias para o Estado do Amazonas - C, T & I ÁREAS PRIORITÁRIAS - Edital n.º 010/2021.

Decisão n.º 082/2022 - I INDEFERIR o pedido de Prorrogação do prazo da apresentação da Prestação de Contas do projeto intitulado "IV Seminário Internacional sobre Povos Tradicionais, Fronteiras e Geopolítica na América Latina. Uma Proposta para a Amazônia", coordenado pelo Sr. **José Exequiel Basini Rodriguez**, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 007/2019.

Decisão n.º 105/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Karoline Reis Pinheiro**, intitulado "A matemática financeira aplicada ao cotidiano", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 106/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Kátia Alves do Nascimento**, intitulado "As contribuições das lendas amazônicas na preservação ambiental", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 107/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Lívia Bragança Borgo**, intitulado "A construção e utilização de modelos didáticos para o ensino das ciências da natureza", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 108/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Luciana Ribeiro de Castro**, intitulado "Educação Física e meio ambiente: produção de brinquedos pedagógicos recicláveis na Escola Estadual Major Silva Coutinho", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 109/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Luciana de Araújo Corrêa**, intitulado "Conhecimento e Tecnologia: uso da Realidade Aumentada Móvel nas disciplinas de Biologia e Matemática em uma Escola Pública do Interior do Amazonas", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 110/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Luciano Kleber Pinheiro da Rocha**, intitulado "Educação Física e Meio Ambiente: a importância da transversalidade dos saberes no contexto escolar", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 111/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Luiz Gustavo Teixeira da Silveira**, intitulado "As vantagens e desvantagens do uso da energia fotovoltaica nas comunidades ribeirinhas do Amazonas", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 112/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Moacir Átila Pinto Moreira**, intitulado "Os desafios do sedentarismo e da má alimentação na pandemia: Análise do cotidiano dos alunos dos anos finais da Escola Estadual Padre Agostinho durante a pandemia", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 113/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Mona Priantti Rabello**, intitulado "Patrimônio histórico e cultural em 360°", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 114/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Nilton Cesar Ferst**, intitulado "Material reciclado a importância do uso para o meio ambiente e para as aulas de educação física", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 115/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Paulo Ricardo de Sousa e Souza**, intitulado "A atuação da educação física escolar como instrumento de profilaxia ao COVID-19", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 116/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Raquel Moreira Gomes**, intitulado "Cuidando do Meio ambiente a começar por mim!", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 117/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Samuel Feitosa do Carmo**, intitulado "Aprendendo com mapas mentais: o uso do aplicativo Canva na criação de mapas mentais para o ensino de Biologia e Química", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 118/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Silvia Janaina de Oliveira Pimentel**, intitulado "A experimentação investigativa no ensino remoto de química", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 119/2022 - I CANCELAR o projeto da pesquisadora **Thalita Maciel Melero Lima**, intitulado "Álcool gel na luta contra a Covid-19: a experimentação como estratégia no processo de ensino/aprendizagem da Química orgânica por meio das atividades de estudo", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 120/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Tobias dos Santos Costa**, intitulado "Avaliação do Desempenho Tático em Futebol e Medidas Antropométricas de Alunos após Retorno das Atividades Presenciais", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 121/2022 - I CANCELAR o projeto do pesquisador **Waldemir Ramos Coelho**, intitulado "Novo normal: caminhos da educação para superar a pandemia", no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 004/2021.

Decisão n.º 136/2022 - I DEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo pesquisador **Marcos Batista Machado**, aprovando a proposta intitulada "Desenvolvimento de microcápsulas contendo biomoléculas amazônicas com atividades antivirais (vírus Corona Zika Mayaro e Chikungunya) e antiglicantes", no valor total de R$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais), sendo R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para auxílio-pesquisa e R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) para bolsas, no âmbito do Programa de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação em Áreas Prioritárias para o Estado do Amazonas - C, T & I Áreas Prioritárias - Edital n.º 010/2021.

Os interessados serão cientificados da Decisão do Colegiado. Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 08 de março de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

FREEPIK

10 . março

- **Resenha nº 015/2022 dipre/fvs-rcp**
  Diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19. Envira/Am.

RESENHA Nº 015/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. RONILDO BAIATONE ALENCAR/Epidemiologista.
Destino/Período: Manaus/Porto Velho/Humaitá/Porto Velho/Manaus, de 22 a 24.03.2022.
Objetivo: Realizar ajuste do plano de trabalho, definição de área de estudo e demais definições com a equipe local para implantação do projeto de pesquise Mosquiteiro Impregnado de longa duração para o controle da malária no município de Humaitá/Am.

02. HEINE ARIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA/Assessor IV.
Destino/Período: Manaus/ Porto Velho/ Humaitá/ Manicoré/ Porto Velho/ Manaus, de 22.03 a 01.04.2022.
Objetivo: Realizar viagem técnica de supervisão e apresentação do projeto mosquiteiro impregnado de longa duração, interceptor G2, nos municípios de Manicoré/Am e Humaitá/Am.

03. MARIA NARRID LOPES TOMAZ/Gerente AD2-SES.
04. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista-SES.
05. VIVIANA CLAUDIA DE PAULA CONCEIÇAO ALMEIDA/Enfermeiro/Chefe de Departamento-SES.
Destino/Período: Manaus/Eirunepé/Envira/Eirunepé/Manaus, 20 a 27.03.2022.
Objetivo: Realizar diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para elevar a cobertura vacinal no município de Envira/Am.

06. GIOVANA SILVA DE OLIVEIRA/Gerente Adm. Tipo II- SES.
Destino/Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, de 18 a 25.03.2022.
Objetivo: Realizar diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para elevar a cobertura vacinal no município.

07. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Porto Velho/Humaitá/Porto Velho/Manaus, de 20 a 26.03.2022.

Objetivo: Realizar diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para elevar a cobertura vacinal no município de Humaitá/Am.

08. JORGETE BEZERRA DA CUNHA GAMA/Monitor 2ª/Assessor I-SES.
09. ELDA MONICA DOS SANTOS/Assessor IV-SES.
Destino/Período: Manaus/Maués/Manaus, de 18 a 27.03.2022.
Objetivo: Realizar diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégia para elevar a cobertura vacinal no município

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 09 de março de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

DOE Nº 34.700

FREEPIK

11 . março

- **Decreto n.º 45.288**
  Funcionamento de atividades. Novo coronavírus, e dá outras providências.
- **Extrato do termo de doação nº 042/2021 fvs-rcp**
  Doação. Veículo. Cobertura da Vacina da COVID-19.
- **Resenha nº 016/2022 dipre/fvs-rcp**
  Carreta da vacina, com objetivo de garantir e elevar a cobertura vacinal. Covid-19.

DECRETO N.º 45.288, DE 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que se encontra em vigor o Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, que "DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.", com as alterações a ele promovidas;
CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as restrições de horário e de público, até então impostas ao funcionamento de atividades, em todos os municípios do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Ficam revogadas as sanções previstas em Decretos Estaduais em razão do descumprimento das restrições de que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º Fica permitida a realização de eventos de qualquer natureza, inclusive com venda de ingressos e em estádios e ginásios esportivos, em todos os Municípios do Estado do Amazonas.

§ 1.º Recomenda-se que todos os organizadores de eventos assegurem que seus colaboradores e os participantes mantenham a regularidade da situação vacinal e a adoção dos protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde "Dra. Rosemary Costa Pinto", na forma divulgada no site oficial da instituição.

§ 2.º A realização de eventos em espaços públicos estaduais fica condicionada à autorização, mediante solicitação a ser submetida à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, que a remeterá à

prévia avaliação do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19.

Art. 3.º Fica recomendado às Prefeituras e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Amazonas:

I - a implementação de medidas que promovam a aceleração da vacinação da população, com o objetivo de aumentar a cobertura vacinal e evitar o aumento de casos, mas, sobretudo, de internações e óbitos por COVID-19, durante o período de sazonalidade de maior circulação de vírus respiratórios;

II - a implementação de campanhas publicitárias de incentivo à vacinação e de conscientização quanto à importância de adesão às medidas de prevenção não farmacológicas;

III - a flexibilização das medidas sanitárias, no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, em ambientes abertos, mediante ato próprio, ficando recomendado, ainda, o uso de máscaras em locais fechados, e, em qualquer ambiente, por pessoas com 70 (setenta) anos de idade ou mais.

Art. 4.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos.

Art. 5.º Ficam revogados o Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, o Decreto n.º 45.225, de 21 de fevereiro de 2022, e as demais disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 042/2021 FVS-RCP

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 042/2021 FVS-RCP, **Doadora:** Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-FVS-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. **Donatário:** Município de Iranduba-AM. **Objeto:** equipamento 01 (um) Veículo tipo HATCH nº tombo 7514, no Valor Total de R$ 28.900,00. Bem patrimonial para atender as Ações de Vigilância em Saúde e nas Ações de cobertura da Vacina da COVID-19 no Município. **Ato administrativo:** Processo nº 01.02.017306.001171/2021-45 (SIGED/FVS-RCP). **Signatários:** Tatyana Costa Amorim Ramos, pela FVS-RCP e Jose Augusto Ferraz de Lima, pelo Município de Iranduba.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

RESENHA Nº 016/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. LEIDICEIA FERREIRA DE ANDRADE/Agente de Endemias.
02. AURIJANE GUEDES MEDEIROS/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Juruá/Manaus, de 27 a 29.04.2022.
Objetivo: Realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias (malária, doenças de chagas, Filariose, Tuberculose, Leishmaniose e Hanseniase) nos laboratórios da zona urbana e rural no período de 27 a 29.04.2022.

03. FRANCISCO ERNESTO C. JUNIOR/Agente de Endemias.
04. IVANEIDE BARBOZA DE FRANÇA/Agente de Endemias.
05. RAYNNER NEUBER DA GAMA SERRÃO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Anori/Manaus, de 03 a 09.04.2022.
Destino/Período: Realizar levantamento entomológico para aedes aegypti, com objetivo de investigar a ocorrência do vetor, no município, a fim de reclassifica-lo quanto ao status de não infestado.

06. CINTHIA VIVIANNE C. DOS SANTOS/Assistente Social - SES.
07. MARIA GORETH GADENHA DE SOUZA/Pedagoga.
Destino/Período: Manaus/Borba/Manaus, de 26.04 a 01.05.2022.
Objetivo: Realizar acompanhamento das ações de municipalização do Programa de Vigilância de Populações Expostas a Agrotóxicos.

08. AMANDA ALVES ANDION NOGUEIRA/Gerente AD2.
09. RAIMUNDA ROSO DA SILVA/Agente de Endemias.
10. PEDRO HAMILTON ARAUJO DO NASCIMENTO/Motorista.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, 21 a 25.02.2022.
Objetivo: Realizar intensificação da campanha de vacinação para a Covid-19 com a carreta da vacina, com objetivo de garantir e elevar a cobertura vacinal, bem como item 10 conduzir servidora ao referido município.

11. AMANDA ALVES ANDION NOGUEIRA/Gerente AD2.
12. RAIMUNDA ROSO DA SILVA/Agente de Endemias.
13. PEDRO HAMILTON ARAUJO DO NASCIMENTO/Motorista.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Novo Airão/Manaus, 14 a 18.02.2022.
Objetivo: Realizar intensificação da campanha de vacinação para a Covid-19

com a carreta da vacina, com objetivo de garantir e elevar a cobertura vacinal, bem como item 13 conduzir servidora aos municípios.

14. AMANDA ALVES ANDION NOGUEIRA/Gerente AD2.
15. PEDRO HAMILTON ARAUJO DO NASCIMENTO/Motorista.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 10(ida/volta) e 11 (ida/volta) de 02.2022.
Objetivo: Realizar intensificação da campanha de vacinação para a Covid-19 com a carreta da vacina, com objetivo de garantir e elevar a cobertura vacinal, bem como item 15 conduzir servidora ao município.

16. CATIA MARIA FREIRE MENDONÇA/Nível Médio-colaborador.
17. SUZAN SIMOES VIEIRA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 20 a 26.03.2022.
Objetivo: Realizar captura noturna de anophelino para avaliação pos instalação das telas impregnadas com inseticidas de longa duração para o controle da malária no referido município.

18. SERGIO NASCIMENTO MARTINS/Agente Administrativo.
19. MANOEL FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Tapaua/Manaus, de 26.03 a 09.04.2022.
Objetivo: Realizar captura de morcegos hematófagos devido notificações de agressões em humanos, ocorrido nas comunidades rurais (Abufari, Baturite, Tambaquizinho), no referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 11 de março de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

14 . março

- **Decreto nº 45.291**
  Crédito adicional suplementar.
- **Resenha: 038/22 - CSC**
  Contratação. Serviços de Sanitização. Pandemia de COVID-19.

DECRETO Nº 45.291, DE 14 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$62.251.257,88 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 14/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 09.

Resenha: 038/22 - CSC DATA: 14/03/2022

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

1.1) TP n° 017/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do Prédio da 47ª Delegacia Interativa de Polícia (DIP) de Nova Olinda do Norte/AM - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.
Data da Realização: 30/03/2022 às 08:30 horas de Manaus/AM.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser visualizados e adquiridos gratuitamente no **site: www.csc.am.gov.br** ou no DGC/CSC, Rua Belo Horizonte, 1420, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, mediante pagamento do valor correspondente as cópias reprográficas do Edital/CD com conteúdo da Licitação, acrescido da taxa de expediente (R$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) - código do tributo: 4441 - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ. Mais informações através dos telefones: (92) 3214-5640/5622.

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

2.1) PE n° 166/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado com Especificações Incluindo Fornecimento de Peças, Limpeza, Higienização e Mão de Obra, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas neste Instrumento, para atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT.

2.2) PE n° 167/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação com Mão de Obra de Agente de Limpeza, com Fornecimento de Material e Fardamento, para atender as necessidades da Fundação Estadual do Índio - FEI.

2.3) PE nº 168/2022-CSC: Aquisição de Agulha de Infusão para Cateter Totalmente Implantado, para atender as necessidades da FCECON.

2.4) PE nº 169/2022-CSC: Aquisição de Material Higienizador de Língua, para atender as necessidades da FCECON.

2.5) PE nº 170/2022-CSC: Aquisição de Aparelhos de Ar-condicionado, Instalados, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

2.6) PE nº 171/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviço Continuado de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com Fornecimento de todos os Materiais e Equipamentos Necessários para Execução deste Serviço, para atender as necessidades da SEINFRA.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 25 de março de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 25 de março de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

3.1) PE nº 172/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Sanitização, para Formação de Ata de Registro de Preços, para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP e suas Unidades.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 21 de março de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 21 de março de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

4.1) PE nº 173/2022-CSC: Aquisição de Medicamento Fulvestranto, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

4.2) PE nº 174/2022-CSC: Aquisição de Material Hospitalar (Agulha para Biópsia, Dreno de Sucção e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Se-

cretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

4.3) PE nº 175/2022-CSC: Aquisição de Insumos, Materiais e Equipamento para Teste de Microbiologia para o Laboratório de Análises Clínicas da Fundação Hospitalar Adriano Jorge - FHAJ.

4.4) PE nº 176/2022-CSC: Aquisição de Material Hospitalar (Fio/Guia de Localização de Lesão Mamária), para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 28 de março de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 28 de março de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

Marcação de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".

5.1) PE nº 107/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Supervisão Técnica de Proteção Radiológica e Física Médica, no Equipamento Irradiador, Pertencente a Fundação Hospitalar HEMOAM, compreendendo o Hemocentro Coordenador e o Complexo Hospitalar - Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 18 de março de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 18 de março de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

- Observação: Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 1005/2021-CSC, dia 16/03/2022 às 12:00 horas de Brasília.

A sessão pública ocorrerá por meio eletrônico, no Endereço: **https://www.e-compras.am.gov.br.**

Revogação

Revogada a seguinte licitação:

1) PE nº 1178/2021-CSC, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública, conforme Nota Técnica exarada pela DJUR/CSC.

2) CC nº 003/2022-CSC, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública, conforme Nota Técnica exarada pela DJUR/CSC.

Resultado do Julgamento das Documentações

Tomada de Preços Nº 013/2022-CSC.

Empresas Habilitadas:
- CONSTRUTORA ALCANCE LTDA
- ELITE CONSTRUÇÕES EIRELI
- JPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
- K F CONSTRUCTION LTDA
- M S CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
- MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA
- MV CONSTRUÇÃO DE EDÍFICIOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA
- PÁDUA ENGENHARIA LTDA
- SINGULAR CONSTRUTORA E CONSERVAÇÃO EIRELI
- V F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Empresas Inabilitadas:
- GRIPPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
- MARLON DA S COSTA

Não havendo interposição de recurso, a Abertura da Proposta de Preços referente a **TP nº 013/2022-CSC** ocorrerá em sessão pública a ser realizada no **dia 22/03/2022, às 08:30 horas de Manaus - AM**, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

Os licitantes participantes do certame deverão solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail csc@csc.am.gov.br.

Resultado do Julgamento das Documentações

Tomada de Preços Nº 014/2022-CSC.

Empresas Habilitadas:
- AMAZONPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
- CONSTRUTORA ALCANCE LTDA
- COPEF CONSTRUÇÃO LTDA
- JPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
- K F CONSTRUCTION LTDA
- PÁDUA ENGENHARIA LTDA

Empresas Inabilitadas:
- M S CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
- PRATA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
- SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA

Não havendo interposição de recurso, a Abertura da Proposta de Preços referente a **TP nº 014/2022-CSC** ocorrerá em sessão pública a ser realizada no **dia 22/03/2022, às 10:30 horas de Manaus - AM**, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

Os licitantes participantes do certame deverão solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail **csc@csc.am.gov.br**.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

FREEPIK

DOL Nº 34.702

15 . março

- **Resenha nº 002/2022 - grb/ses-am**
  Ação de vacinação no interior.
- **Decreto nº 45.306**
  Crédito adicional suplementar.
- **Decreto nº 45.307**
  Crédito adicional suplementar.

RESENHA N.º 002/2022 - GRB/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM, com base no que dispõe o Decreto n.º 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como as autorizações constante no Processos Administrativos inframencionados, Torna Público os deslocamentos dos interessados a seguir:

01.Nome e Cargo: Annelise Lopes Garcia - Auditor;
02.Nome e Cargo: Andreia Santos Cavalcante - Auditor
03.Nome e Cargo: Jader Almeida Guerreiro - Auditor; Processo SIGED: 01.01.017101.003679/2022-20;
Destino e Período Interessados 01, 02 e 03: Manaus-AM / Manacapuru-AM / Manaus-AM de 14 à 17/03/2022;
Objetivo Interessados 01, 02 e 03: Cumprimento do planejamento anual de auditoria - SES/AM.

04.Nome e Cargo: Nádia Cristina Coelho Sobral Costa - Gerente; Processo SIGED: 01.01.017101.002278/2022-52;
05.Nome e Cargo: Vivian Silva Lima Marangoni - Psicólogo; Processo SIGED: 01.01.017101.002281/2022-76;
Destino e Período Interessados 04 e 05: Manaus-AM / Itacoatiara-AM / Manaus-AM de 01 à 03/02/2022;
Objetivo Interessados 04 e 05: Participar da "Ação de vacinação no interior: Apoio aos municípios na ampliação do acesso a vacina".

06.Nome e Cargo: Arquicely de Azevedo da Conceição - Gerente; Processo SIGED: 01.01.017101.000680/2022-00;
Destino e Período: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 31/01 à 04/02/2022;
Objetivo: Tutoria presencial etapa 5.1 e 5.2 Planifica SUS.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM. Manaus, 09 de março de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

DECRETO Nº 45.306, DE 15 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$907.642,34 (NOVECENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 15/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 08 e 09.

DECRETO Nº 45.307, DE 15 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$12.557.560,44 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 15/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 11.

FREEPIK

DOE Nº 34.703

16 . março

- **Resolução cib/am nº 004/2021**
  Orientações técnicas. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. 75ª Pauta de Distribuição.
- **Resolução cib/am nº 005/2021**
  Orientações técnicas. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. 2ª dose.
- **Resolução cib/am nº 006/2021**
  Orientações técnicas. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. 79ª Pauta de Distribuição.
- **Resolução cib/am nº 007/2021**
  Orientações técnicas. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. 78ª Pauta de Distribuição.
- **Resolução cib/am nº 008/2021**
  Orientações técnicas. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. Nota Técnica nº 6/2022.
- **Resolução cib/am nº 009/2021**
  Orientações técnicas. Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19. 6ª - Pauta de Distribuição.
- **Resenha nº 017/2022 dipre/fvs-rcp**
  Diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19. Município Japurá.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 004/2021
AD REFERENDUM DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO), quanto ao Septuagésimo Terceiro Informe Técnico - 75ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Septuagésimo Terceiro Informe Técnico - 75ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNOVC), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;
Considerando a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que versa sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a COVID-19;
Considerando a Nota Técnica n° 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a COVID-19 - Retificação da nota Técnica nº 27/2021 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS;
Considerando a Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que destaca a antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimidos; Considerando a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinas COVID-19;
Considerando Nota Informativa Conjunta nº 72/2021/FVS-RCP - SES-AM, que versa sobre a vacinação da Dose de Reforço para as pessoas com alto grau de imunossupressão aptas a receber a dose, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando Nota Informativa Conjunta nº 76/2021/FVS-RCP - SES-AM, que versa a necessidade de possibilitar a amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinais contra COVID-19 e na urgência da adequação do esquema vacinal na população acima de 70 anos e das pessoas com

alto grau de imunossupressão que se caracterizam como elevado risco de complicações e óbitos pela COVID-19;
Considerando o preocupante cenário epidemiológico da pandemia da COVID-19, em vários continentes que apresentam aumento de casos e óbitos, relacionados principalmente à baixa cobertura e proteção vacinal;
Considerando que os indivíduos com alto grau de imunossupressão apresentaram menor proteção pelo esquema padrão (primário) da vacinação aos mais diversos tipos de imunizantes;
Considerando a necessidade de urgência da adequação do esquema vacinal nesses indivíduos, devido ao seu elevado risco de complicações e óbitos pela COVID-19; e;
Considerando que a administração de uma dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos imunocomprometidos acima de 18 anos de idade que receberam três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional), que deverá ser administrada a partir de 4 meses;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.000418/2022-97/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) quanto ao Septuagésimo Terceiro Informe Técnico - 75ª Pauta de Distribuição;

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para Administração de uma dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos imunocomprometidos acima de 18 anos de idade, dando continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 03 de janeiro de 2022..

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução. O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 004/2021 AD REFERENDUM datada de 03 de janeiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 005/2022
AD REFERENDUM DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) para a Redução do intervalo da 2ª dose da vacina COVID-19.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando o Comunicado de Risco da Rede CIEVS/AM, emitido no dia 04/01/2022, que notifica um caso confirmado da nova variante para SARS-CoV-2, linhagem B.1.1.529, denominada Ômicron, sendo o primeiro caso importado no Estado;
Considerando o Comunicado de Risco da Rede CIEVS/AM, emitido no dia 06/01/2022, que notifica casos confirmados no Estado, de coinfecção de COVID-19 e Influenza A (H3N2), pelo método RT-PCR em tempo real;
Considerando o surgimento da variante Ômicron (B.1.1.529), já diagnosticada em 9 Estados do Brasil, já com transmissão comunitária em São Paulo;
Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, ocorre de forma programada e demanda um grande esforço logístico na maioria dos municípios, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais;
Considerando a necessidade de ampliação das coberturas vacinais de primeira, segunda dose e a melhoria na adesão à estratégia da dose de reforço;
Considerando a Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que ressalta a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinas COVID-19;
Considerando que em 2021, no mês de dezembro foi registrado um aumento de 65% na taxa de incidência de casos por 100 mil habitantes, comparado ao mês de novembro em que se observa esse aumento em todas as faixas etárias, principalmente em menores de 20 anos e na faixa etária de 20 a 59 anos, com 90% e 47%, respectivamente.
Considerando a necessidade de Redução do intervalo da 2ª dose para as pessoas que já receberam a primeira dose, a partir de 12 anos e/ou ainda não iniciaram o esquema vacinal: AstraZeneca e CoronaVac - 28 dias; Pfizer - 21 dias; e, Janssen - 2 meses.
Considerando processo 01.02.017306.000419/2022-31/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIO-

NALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) para Redução do intervalo da 2ª dose da vacina COVID-19, para a redução do intervalo da 2ª dose da vacina COVID-19.

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para a redução do intervalo da 2ª dose para as pessoas que já receberam a primeira dose, a partir de 12 anos e/ou ainda não iniciaram o esquema vacinal, dando continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 10 de janeiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 005/2022 AD REFERENDUM datada de 10 de janeiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 006/2022
AD REFERENDUM DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), por meio da 79ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS recomenda que os países devem considerar os benefícios individuais e populacionais nos seus específicos contextos epidemiológicos e sociais para implementar programas de imunização contra COVID-19 de crianças;
Considerando que no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da vacina Vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para aplicação em crianças de 5 a 11 anos;
Considerando que a natureza da plataforma de mRNA permite a reformulação rápida para se adaptar com eficiência às mudanças repentinas nas cepas de vírus;
Considerando que no Brasil a doença na faixa etária de 5 e 11 anos teve uma incidência de 30,7/100 mil habitantes com letalidade de 4,9%, que no decorrer da pandemia crianças e adolescentes desenvolveram mais frequentemente formas assintomáticas e oligossintomáticas da COVID-19 e apresentaram menor número e gravidade dos sintomas de infecção pelo SARS-CoV-2 comparativamente aos adultos, sendo também menos propensos que os adultos a desenvolver COVID-19 grave;
Considerando o Octogésimo Informe Técnico com a 79ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a vacinação de crianças de 5 a 11 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;
Considerando que no Brasil, foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P);
Considerando que a lógica de selecionar grupos prioritários tem como objetivo principal a redução de óbitos, internação e manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais;
Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha

de vacinação contra a COVID-19, ocorre de forma programada e demanda um grande esforço logístico na maioria dos municípios, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 004/2022/FVS-RCP - SES-AM, que traz Orientações técnicas para Inclusão da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) de forma não obrigatória, para crianças de 05 a 11 anos de idade com deficiência permanente ou com comorbidade, naqueles que não possuam contraindicações, para dar continuidade a Campanha de Vacinação contra COVID-19 durante a Pandemia da COVID-19. E ainda, a inclusão e distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) de forma não obrigatória, para crianças com deficiência permanente ou com comorbidade, de 05 a 11 anos de idade, naqueles que não possuam contraindicações, para dar continuidade a Campanha de Vacinação contra COVID-19 durante a Pandemia da COVID-19.
Considerando processo 01.02.017306.000420/2022-66, que trata sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), por meio da 79ª - Pauta de Distribuição.

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para a distribuição das 34.500 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para primeira dose, referente a 79ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

A distribuição das doses entre os municípios se dará conforme quadro 01 em anexo. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 17 de janeiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 006/2022 AD REFERENDUM datada de 17 de janeiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 007/2022
AD REFERENDUM DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO), distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty. e o Septuagésimo Sexto Informe Técnico - 78ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 (PNO) vigente, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação; Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Comunicado de Risco Nº 05: Notificação de caso confirmado da variante para SARS-CoV-2 - Ômicron (B.1.1.529) no Estado do Amazonas, do dia 17/01/2021, certificando que do total de amostras sequenciadas no período de 31/12/2021 a 08/01/2022, 93% (547/589) são da VOC Ômicron (BA. 1-like);
Considerando a Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que ressalta a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinas COVID-19;
Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que orienta sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos;
Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 003/2022-FVS_RCP/SES-AM, que orienta a redução do intervalo da 2ª dose para as pessoas que já receberam a primeira doses, a partir de 12 anos e/ou ainda não iniciaram o esquema vacinal;
Considerando o atual estágio da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no Estado do Amazonas, que já realizou a distribuição de 100% das doses para a primeira e segunda doses destinadas à população na faixa etária acima de 12 anos;

Considerando que o público estimado pelo Ministério da Saúde para o recebimento da dose de reforço está associado aos que completaram o esquema básico preconizado na Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19;
Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, ocorre de forma programada e demanda um grande esforço logístico na maioria dos municípios, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais;
Considerando a necessidade de ampliação das coberturas vacinais de primeira, segunda dose e a melhoria na adesão à estratégia da dose de reforço;
Considerando o Septuagésimo Sexto Informe Técnico - 78ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, com orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional contra a COVID-19. Distribuição imediata de 163.800 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, destinadas para doses de reforço à população a partir de 18 anos de idade apta a receber a dose, e estará condicionada ao planejamento dos municípios com a finalidade de evitar perdas de imunobiológicos, no estado do Amazonas;
Considerando processo 01.02.017306.000421/2022-00 que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO), distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty. e o Septuagésimo Sexto Informe Técnico - 78ª Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para vacinação de reforço da população a partir de 18 anos de idade com a vacina Pfizer/Comirnaty, dando continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 21 de janeiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Re-

solução CIB/AM Nº 007/2022 AD REFERENDUM datada de 21 de janeiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 008/2022
AD REFERENDUM DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e utilização da vacina SINOVAC/BUTANTAN por meio da Nota Técnica nº6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando que no decorrer da pandemia, em que pese o fato de crianças e adolescentes desenvolvam mais frequentemente formas assintomáticas e oligossintomáticas da COVID-19;
Considerando que o desenvolvimento de doença grave foi relacionado com a idade em menores de 1 ano, e foi demonstrado que os neonatos (1 a 28 dias de vida) têm doença leve em comparação com os demais (28 dias a 1 ano);
Considerando que os fatores de risco para COVID-19 grave em crianças, relatados, são: obesidade, maior idade, e comorbidades (diabetes tipo 2, asma, doenças cardíacas e pulmonares e doenças neurológicas, distúrbios do desenvolvimento neurológico e doenças neuromusculares);
Considerando que durante o curso da pandemia, desde abril de 2020, no Brasil foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P);
Considerando a Nota Técnica nº 6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que autoriza a vacinação de crianças de 6 ou mais até 17 anos com a Coronavac; e,
Considerando que os municípios possuem estoques de imunizantes Coronavac. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 06/2022/FVS-RCP - SES-AM, que Orientações técnicas para continuidade da Campanha Esta-

dual de Vacinação contra a COVID-19, em crianças de 6 a 17 anos no Estado do Amazonas, e a inclusão imediata da vacina Coronovac, para o uso não obrigatório, na campanha de vacinação contra a COVID-19 nas crianças de 06 a 17 anos de idade;

Considerando processo 01.02.017306.000422/2022-55 que dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e utilização da vacina SINOVAC/BUTANTAN por meio da Nota Técnica nº6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para a vacinação de crianças de 6 a 17 anos com a vacina Sinovac/Butantan, dando continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 24 de janeiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 008/2022 AD REFERENDUM datada de 24 de janeiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 009/2022
AD REFERENDUM DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG), por meio da 6ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS recomenda que os países devem considerar os benefícios individuais e populacionais nos seus específicos contextos epidemiológicos e sociais para implementar programas de imunização contra a COVID-19 em crianças;
Considerando que no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da Vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para aplicação em crianças de 5 a 11 anos;
Considerando que a natureza da plataforma de mRNA permite a reformulação rápida para se adaptar com eficiência às mudanças repentinas nas cepas de vírus; https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/nt-ms-vacinacao-criancas-covid-5 a 11anos;
Considerando que no Brasil a doença na faixa etária de 5 a 11 anos teve uma incidência de 30,7/100 mil habitantes com letalidade de 4,9%, que no decorrer da pandemia crianças e adolescentes desenvolveram mais frequentemente formas assintomáticas e oligossintomáticas da COVID-19 e apresentaram menor número e gravidade dos sintomas de infecção pelo SARS-CoV-2 comparativamente aos adultos, sendo também menos propensos que os adultos a desenvolver COVID-19 grave;
Considerando o Octogésimo Informe Técnico com a 82ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a vacinação de crianças indígenas de 5 a 11 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;
Considerando que no Brasil, foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P);
Considerando que a lógica de selecionar grupos prioritários tem como objetivo principal a redução de óbitos, internação e manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais; e,

Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19 para a população indígena, ocorre de forma programada pelos Distritos Sanitários Indígenas Especial - DSEI's e demanda um grande esforço logístico, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais.
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 07/2022/FVS-RCP - SES-AM, que Orientações técnicas para Inclusão da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) de forma não obrigatória, para crianças indígenas de 05 a 11 anos de idade, naqueles que não possuam contraindicações, para dar continuidade a Campanha de Vacinação contra COVID-19 durante a Pandemia da COVID-19 e inclusão da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) de forma não obrigatória, para crianças indígenas de 5 a 11 anos de idade, naqueles que não possuam contraindicações;
Considerando processo 01.02.017306.000423/2022-08, que trata sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG), por meio da 6ª - Pauta de Distribuição.

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para a distribuição das 20.024 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para primeira dose, referente a 82ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

A distribuição das doses entre DSEI's se dará conforme quadro 01 em anexo. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 25 de janeiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 009/2022 AD REFERENDUM datada de 25 de janeiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESENHA Nº 017/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. LARA BEZERRA DE OLIVEIRA/Enfermeira-SES.
02. ELAINE SANTOS DA SILVA/Agente de Endemias.
03. ELAINE CRISTINA LOBO DE MACEDO/Agente de Endemias.
04. FRANCISCA IRISMAR MARINHO FAMA/Enfermeiro Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Porto Velho/Humaitá/Porto Velho/Manaus, de 24 a 29.04.2022.
Objetivo: Realizar capacitação em aplicação e leitura da prova tuberculínica no município de Humaitá/Am.

05. ZULEIDE PEREIRA GOMES/Farmacêutico Bioquímico - SES.
Destino/Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, de 18 a 25.03.2022.
06. FABRICIO DE SOUZA MELO/Enfermeiro Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 21 a 26.03.2022.
07. REBECA CASTRO MOREIRA/Enfermeiro Intensisvista - SES.
Destino/Período: Manaus/Japurá/Manaus, de 04 a 08.04.2022.
Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19, apresentado pelo município e traçar estratégia para elevar a cobertura vacinal.

08. RAUANE RODRIGUES TEIXEIRA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Nhamundá/Parintins/Manaus, de 21 a 26.03.2022.
Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19, apresentado pelo município e traçar estratégia para elevar a cobertura vacinal no município de Nhamundá/Am.

09. CLAUCIONE DE QUEIROZ IZEL/Psicólogo - SES.
Destino/Período: Manaus/Porto Velho/Humaitá/Porto Velho/Manaus, de 20 a 26.03.2022.
Objetivo: Realizar o diagnóstico do baixo número de vacinação contra Covid-19, apresentado pelo município e traçar estratégia para elevar a cobertura vacinal no município de Humaitá/Am.

10. MARILENE ALVES GARCIA/Agente de Endemias.

11. JOSE OLIMPIO CHAVES/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Tonantins/Manaus, de 27.03 a 02.04.2022.

12. FRANSCICO NAZARENO ARAUJO DA COSTA/Nível Médio-colaborador.
13. CARLOS FABIAN ROSAS DE SOUSA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Manicoré/Manaus, de 18 a 27.03.2022.
Objetivo: Realizar capacitação técnica no município para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidas pelo aedes aegypti (dengue, chikungunya e zika vírus) junto a gestão e equipe local, nos referidos municípios.

14. LAUDELINO OLIVEIRA DINELLY/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Tefé/Manaus, de 04 a 14.04.2022.
Objetivo: Realizar supervisão, acompanhar e orientar as ações de prevenção controle, eliminação e vigilância em áreas endêmicas, reorganizar e avaliar o processo de trabalho da nova gestão.

15. FABIANA BIANCHET/Enfermeiro - SES.
16. JAQUELINE DE SOUZA LIMA/Enfermeira Intensivista - SES.
17. FRANCISCO MANOEL PINTO NETO/Nível Médio- colaborador.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 31.03.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra-hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar do controle de infecção e segurança do paciente no contexto da covif-19, bem como item 19 na condição de motorista para transladar equipe da FVS-RCP.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 15 de março de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

17 . março

- **Decreto nº 45.313**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 45.313, DE 17 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$76.531.959,03 (SETENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 17/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 12.

FREEPIK

18 . março

- **Resolução nº 023/2022 - consuniv**
  Revogação da Resolução 02/2021-CONSUNIV. Outorga de grau. Cursos medicina, enfermagem e odontologia

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 023/2022 - CONSUNIV

Dispõe, Ad Referendum, sobre a revogação da Resolução 02/2021-CONSUNIV, referente a antecipação de outorga de grau, em caráter excepcional e temporário, aos estudantes finalistas dos cursos medicina, enfermagem e odontologia em função da situação da crise de saúde pública em decorrência da pandemia COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 008/2022 - PROGRAD/UEA;
CONSIDERANDO o arrefecimento da pandemia da COVID-19, comprovado com a queda dos principais indicadores, como a taxa de transmissão do vírus na população e o número de mortes;
CONSIDERANDO o que consta no Processo SIGED nº 01.02.011304.006835/2022-87.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Resolução 02/2021 - CONSUNIV, publicada no DOE, em 13/01/2021, que trata da antecipação da colação de grau de estudantes da área da saúde da Universidade do Estado do Amazonas, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

FREEPIK

21 . março

- **Resenha nº 018/2022 dipre/fvs-rcp**
  Avaliação de fluxos de atendimento. Transmissão intra hospitalar da covid-19.

RESENHA Nº 018/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. ROBERTA CRISTINA LIMA DANIELLI/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 31.03.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19.

02. AMANDA ALVES ANDION NOGUEIRA/Gerente AD2.
03. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, de 07 a 11.03.2022.
Objetivo: Realizar diagnostico do baixo número de vacinação contra covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal, bem como item 03 na condição de motorista, para conduzir servidora da FVS-RCP, ao referido município.

04. JOSE EDILSON GUIMARÃES DA SILVA/Assessor III.
05. HEINE ARIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA/Assessor IV.
Destino/Período: Manaus/Barcelos/Manaus, de 05 a 15.04.2022.
Objetivo: Realizar supervisão das ações de controle da malária em áreas urbanas e indígenas, avaliar pactuaçao das ações de controle da malária entre a Secretaria de saúde municipal e os Distritos de Saude Especial indígena e do Alto Solimoes, definir estratégias e identificar fatores condicionantes para a malária falciparum.

06. SAUL PANDURO TRAVERZO/Agente de Endemias.
07. RENATO FERREIRA DE SOUZA/Geografo.
Destino/Período: Manaus/Eirunepé/Envira/Eirunepe/Manaus, de 24 a 28.04.2022.
Objetivo: Realizar implantação do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental associada a Desastres no Amazonas, no município de Envira/Am.

08. RENATO FERREIRA DE SOUZA/Geografo.
09. CASSANDRA TORRES LEMOS/Psicóloga.
Destino/Período: Manaus/Lábrea/Manaus, de 20 a 27.05.2022.

Objetivo: Realizar implantação do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental associada a Desastres no Amazonas.

10. MANOEL FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Eirunepé/Manaus, de 19 a 28.04.2022.
Objetivo: Realizar segunda fase de controle de população de morcegos hematófagos por meio de captura, bem como verificar se houve redução das agressões em humanos, a fim de evitar risco de óbitos por raiva, na comunidade 1º de Junho, localizada no município.

11. MARIANA COELHO DE CASTRO/Assessor IV- SES.
Destino/Período: Manaus/Borba/Manaus, de 22 a 27.03.2022.
12. ADRIANA SALES DE ABREU/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Maués/Manaus, de 18 a 27.03.2022.
13. RONALDO SEIXAS BARROS/Agente Administrativo - SES.
Destino/Período: Manaus/Japurá/Manaus, de 04 a 08.04.2022.
14. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista -SES.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Barreirinha/Parintins/Manaus, de 21 a 26.03.2022 (atividades no município de Barreirinha/Am).
15. LUCIANE TELLECHEA PAZ DA SILVA/Assistente Social - SES.
Destino/Período: Manaus/Porto Velho/Humaitá/Porto Velho/Manaus, de 20 a 26.03.2022 (atividades no município de Humaitá/Am).
Objetivo: Realizar diagnostico do baixo número de vacinação contra covid-19 apresentado pelo município e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal nos referido municípios.

16. CINTHIA VIVIANNE CARVALHO DOS SANTOS/Assistente Social - SES.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 10 a 13.04.2022.
Objetivo: Realizar implantação de referência técnica em saúde do trabalhador, conforme Resolução CNS nº 603, no referido município.

17. WLADIMIR CAVALCANTE MARQUES/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 19 a 20.04.2022.
Objetivo: Realizar entrega de imunobiológicos (vacinas) para o polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas no referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 18 de março de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

22 . março

- **Portaria nº 147/2022 - seaga/ses-am**
  Dispensável o procedimento licitatório. Enfermagem em terapia intensiva.

PORTARIA N.º 147/2022 - SEAGA/SES-AM

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o art. 24, IV da Lei 8.666 de 21/06/1993;
CONSIDERANDO o artigo 1.º, caput, do Decreto Estadual 43.169, de 10/12/2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema e-Compra/AM;
CONSIDERANDO que a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços especializados em enfermagem em terapia, se destina tão somente a atender a situação emergencial;
CONSIDERANDO o resultado do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2022 - SES/AM, habilitando a empresa COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DO AMAZONAS, por haver cumprido as exigências do edital supracitado;
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços estimado pela Administração na DLE N.º 008/2022-SES-AM;
CONSIDERANDO o que consta no Parecer 170/2022-DJUR/CSC;
CONSIDERANDO finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.017101.022865/2021-87.

R E S O L V E:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666 de 21/06/1993 e no art. 1º, caput do Decreto Estadual 43.169, de 10/12/2020, para a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços especializados em enfermagem em terapia intensiva, para atender as necessidades do Hospital dr. Jofre de Matos Cohen, no município de Parintins/AM, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão em favor de COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DO AMAZONAS, CNPJ 03.533.950/0001-70, pelo valor global R$ 851.920,20, (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais, vinte centavos).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM. Manaus, 15 de março de 2022.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de

junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE - GAB/SES-AM. Manaus, 15 de março de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

23 . março

- **Decreto nº 45.329**
  Alteração. Decreto n.º 45.288. Funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas.

- **Resenha nº 019/2022 dipre/fvs-rcp**
  Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

- **Resenha das autorizações - secom**
  Cobertura jornalística. Ação de vacinação.

EDIÇÃO SUPLEMENTAR

- **Decreto nº 45.330**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 45.337**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO N.º 45.329 , DE 23 DE MARÇO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 45.288, de 11 de março de 2022, que *"DISPÕE sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 45.288, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1.º O inciso III do artigo 3.º do Decreto n.º 45.288, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3.º*** *Fica recomendado às Prefeituras e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Amazonas:*
>
> .....
>
> ***III -*** *a flexibilização das medidas sanitárias, com a desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória, em qualquer ambiente, mediante ato próprio, ficando recomendado, ainda, o uso de máscaras, em qualquer ambiente, por pessoas com 70 (setenta) anos de idade ou mais, bem como por pessoas com comorbidades, imunossuprimidos e com sintomas gripais."*

Art. 2.º Ficam revogados os artigos 14 e 15 do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

Art. 3.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

RESENHA Nº 019/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. SERGIO NASCIMENTO MARTINS/Agente Administrativo.
Destino/Período: Manaus/Eirunepé/Manaus, de 19 a 28.04.2022.
Objetivo: Realizar segunda fase de controle de população de morcegos hematófagos por meio de captura, bem como verificar se houve redução das agressões em humanos, a fim de evitar risco de óbitos por raiva, na comunidade 1º de junho, localizada no município.

02. LAURA JANE BRASIL DA SILVA/Médica-SES.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 10 a 13.04.2022.
03. LAURA JANE BRASIL DA SILVA/Médica-SES.
Destino/Período: Manaus/Borba/Manaus, de 26.04 a 01.05.2022.
Objetivo: Realizar implantação de Referência Técnica do Trabalhador, conforme Resolução CNS nº 603 no município.

04. JAQUELINE DE SOUZA LIMA/Enfermeiro Intensivista-SES.
05. FABIANA BIANCHET/Enfermeira-SES.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 26 a 29.04.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle das infecções e segurança de paciente no contexto da covid-19.

06. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.
07. AFONSO PEREIRA DE MELO FILHO/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/P.Figueiredo/Manaus, dia 29.04.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária na empresa Agropecuária Jayoro LTDA, com finalidade de renovação do licenciamento sanitário para o exercício de 2022, bem como item 07 na condição de motorista, para transladar servidor da FVS-RCP.

08. PEDRO HAMILTON ARAUJO D NASCIMENTO/Motorista.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, de 21 a 25.03.2022.
Objetivo: Conduzir unidade móvel de testagem rápida para IST s/HIV para apoio as atividades colaborativas TB/HIV a serem realizadas durante a campanha do Dia Mundial da Tuberculose, no referido município.

09. LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 24 a 29.04.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento das telas impregnadas com inseticidas de longa duração para o controle da malária no referido município.

10. CINTIA DA SILVA MARQUES/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Urucurituba/Manaus, de 03 a 11.05.2022.
Objetivo: Realizar investigação entomológica de doença de leishmaniose no município.

11. ABRAO BRAGA FONSECA/Agente de Endemias.
12. REINALDINA DOROTHEIA N. VIEIRA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/São Sebastião de Uatumã/Manaus, de 07 a 11.05.2022.
Objetivo: Realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias (malária, doenças de chagas, filariose, tuberculose, leishmaniose e hanseníase) nos laboratórios da zona Urbana e Rural, no referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 22 de março de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Resenha das Autorizações
Secretaria de Estado de Comunicação Social

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. Nomes e Cargos: Nathalia Andrade Nogueira - Assessor I AD-1, Carlos Alessandro dos Santos Soares - Assessor II AD-2, Marcio Azevedo Picanço - Assessor I AD-1, Lucas Peceu Cardoso Queiroz - Assessor I AD-1, Tacio de Melo Maciel - Assessor II AD2, Gabriela Steffany Torres de Assis - Assessor II AD-2, Arthur Charles Soares Correa - Assessor III AD-3, Rubercy Sena - Motorista e Raimundo Nonato de Almeida Duarte - Motorista.

Destino e Período: Manaus / Manacapuru / Manaus - 15.02.2022.

Objetivo: Cobertura jornalística da agenda do Governador Wilson Lima, que a realização do peixe no prato solidário, ação de vacinação, anuncio de benefícios para mototaxistas e para o setor primário.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 21 de março de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

DECRETO Nº 45.330, DE 23 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$30.711.679,72 (TRINTA MILHÕES, SETECENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição SUPLEMENTO do dia 23/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 03 a 05.

DECRETO Nº 45.337, DE 23 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$4.256.365,66 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição SUPLEMENTO do dia 23/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 e 08.

FREEPIK

DOE Nº 34.709

24 . março

- **Decreto nº 45.343**
  Grupo Tarefa. Controle, monitoramento e eliminação da Hanseníase. "Alfredo da Matta".

- **Decreto nº 45.352**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 45.356**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 45.357**
  Crédito adicional suplementar.

- **Resolução cib/am nº 244/2021**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 34ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 245/2021**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 35ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 246/2021**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 36ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 247/2021**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 37ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 248/2021**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 38ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 249/2021**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 39ª Pauta de Distribuição.

DECRETO N.º 45.343, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE sobre o Grupo Tarefa para controle, monitoramento e eliminação da Hanseníase no Estado do Amazonas, no âmbito da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUHAM é Centro de Referência em Hanseníase, Dermatologia Básica e Avançada e Infecções Sexualmente Transmissíveis, conforme dispõe o artigo 3.º e os incisos III e IV do artigo 4.º da Lei Delegada n.º. 107/2007, e coordena, no Estado do Amazonas, o Programa de Controle da Hanseníase;
CONSIDERANDO a implantação do Projeto APELI - Ação Para Eliminação da Hanseníase, que tem como objetivo a busca ativa e precoce de casos novos, para o controle, monitoramento e envio de equipes capacitadas em ações médicas, sociais, psicológicas, farmacêuticas, fisioterápicas, laboratoriais, bem como, treinamento e capacitação de equipes locais em todo o interior do Estado;
CONSIDERANDO a inexistência de profissionais especializados nas áreas de doenças dermatológicas e sexualmente transmissíveis no interior do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que o quadro técnico em atividade da FUHAM não é suficiente para o atendimento da demanda, necessitando o chamamento de profissionais com formação e/ou experiência nessas atividades, incluindo os já aposentados;
CONSIDERANDO que a OMS lançou a Estratégia Global de Hanseníase 2021-2030, que visa interromper a transmissão, bem como, promover a eliminação da doença e contribuir com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da Organização das Nações Unidas-ONU [ODS 3-vidas saudáveis e bem estar/ODS 10-redução das desigualdades e ODS 17-parcerias];
CONSIDERANDO que com a pandemia do COVID19, as coordenações municipais de controle da Hanseníase foram impactadas ou desmobilizadas e os serviços sofreram paralisação, reduzindo, significativamente, as buscas e o controle de novos casos, administração do tratamento e acompanhamento dos comunicantes, traduzindo-se numa queda irreal de 58% na detecção de casos novos em todo o Estado, em relação ao ano anterior;

CONSIDERANDO que o Projeto APELI teve início em junho de 2021, conforme Processo n.º 01.01.017101.008500/2021-40, com a realização de atividades em 05 (cinco) municípios, tendo ficado demonstrada a existência de uma endemia oculta de Hanseníase, necessitando-se, portanto, da continuidade dessas ações ao longo do exercício de 2022;
CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.006074.2020-29;

D E C R E T A:

Art. 1.º O Grupo Tarefa do Projeto APELI, instituído no âmbito da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta", tem a finalidade de executar a assistência à saúde em Dermatologia Tropical e Doenças Sexualmente Transmissíveis, para atuar nas ações de extensão no controle da Hanseníase no Estado do Amazonas, nos municípios de Careiro Castanho, Lábrea, Novo Aripuanã, São Gabriel da Cachoeira e Itacoatiara.

Art. 2.º São atribuições do Grupo Tarefa do Projeto APELI:

I - monitorar, acompanhar e fiscalizar os casos de Hanseníase no Estado do Amazonas, para o controle da endemia, por meio de equipes capacitadas em ações médicas, sociais, psicológicas, farmacêuticas, fisioterápicas, laboratoriais, bem como treinamento e capacitação de equipes locais em todo o interior do Estado;

II - promover a eliminação da doença e contribuir com o alcance da detecção precoce e o início do tratamento imediato, evitando a disseminação e as incapacidades físicas;

III - adotar medidas e estratégias com o objetivo de reduzir ainda mais a carga da endemia, especialmente em menores de 15 (quinze) anos, oferecendo cuidados mais complexos e oportunos, com base nos princípios de equidade e justiça social;

IV - estabelecer parcerias por meio de Termos de Cooperação com as Prefeituras e propor estratégias com as coordenações municipais de controle da Hanseníase na busca ativa de casos novos para diagnóstico precoce, administração do tratamento, acompanhamento dos comunicantes e monitoramento dos doentes em todo o Estado;

Art. 3.º As ações de que trata o Grupo Tarefa previsto neste Decreto são de caráter eventual e desenvolvidas pelos membros, na forma a seguir descrita, designados por Portaria do titular da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta - FUHAM:

I - no Município de Careiro Castanho, no mês de julho de 2021: 26 (vinte e seis) membros;

II - no Município de Lábrea, nos meses de agosto e setembro de 2021: 21 (vinte e um) membros;

III - no Município de Novo Aripuanã, no mês de outubro de 2021: 22 (vinte e dois) membros;

IV - no Município de São Gabriel da Cachoeira, no período de 06 a 20 de novembro de 2021: 25 (vinte e cinco) membros;

V - no Município de Itacoatiara, no período de 28 de novembro de 2021 a 18 de dezembro de 2021: 25 (vinte e cinco) membros.

Art. 4.º Os integrantes do Grupo Tarefa, designados pelo Diretor-Presidente, com observância do disposto no artigo anterior, fazem jus à gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor correspondente aos níveis 14 e 15 do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, conforme estabelecido em Portaria.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUHAM.

Art. 6.º A vigência deste Decreto é vinculada às datas das ações estabelecidas pelo artigo 3.º.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado de Administração e Gestão , em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 45.352, DE 24 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$40.494.711,91 (QUARENTA MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 24/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 12 a 15.

DECRETO Nº 45.356, DE 24 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$1.984.206,70 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 24/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 16 e 17.

DECRETO Nº 45.357, DE 24 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$3.779.858,21 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 432 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 24/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 17.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 244/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 34ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Trigésimo Segundo Informe Técnico - 34ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidades (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica n° 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);
Considerando que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das pri-

meiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

Considerando o recebimento na 34ª Pauta de Distribuição, 43.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 18.200 doses de vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;

Considerando o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidades na faixa etária acima de 18 anos, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;

Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com a apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; e,

Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

Considerando o Processo Nº 01.02.017306.003519/2021-39/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 34ª Pauta de Distribuição.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 183/2021 AD REFERENDUM de 03 de agosto de 2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela distribuição das 3.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) para iniciar a vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº

26/2021/FVS-AM / SES-AM. E ainda destinadas 18.200 doses de vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral dos municípios do Estado do Amazonas .

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 244/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 245/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 35ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Trigésimo Terceiro Informe Técnico - 35ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP / SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse

imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;
Considerando o recebimento na 35ª Pauta de Distribuição, 52.650 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 1.300 doses da vacina Janssen [JONHSON&JONHSON], 30.700 doses da Vacina Astrazeneca/Covax e 32.750 doses da Vacina de Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;
Considerando o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária acima de 18 anos, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;
Considerando a Nota Informativa nº 54 Nota Técnica Informativa Conjunta-FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; e,
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.003520/2021-63/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 35ª Pauta de Distribuição.
Considerando o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 184/2021 AD REFERENDUM de 05 de agosto de 2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela distribuição das 3.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) para iniciar a vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM / SES-AM. E ainda destinadas 18.200 doses de vacina para

primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral dos municípios do Estado do Amazonas .

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 245/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 246/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 36ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Trigésimo Quarto Informe Técnico - 36ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica n° 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas

Considerando o recebimento na 34ª Pauta de Distribuição, 44.460 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 21.200 doses da vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;

Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; e,

Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

Considerando o Processo Nº 01.02.017306.003521/2021-08/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 36ª Pauta de Distribuição.

Considerando o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 185/2021 AD REFERENDUM de 09 de agosto de 2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela distribuição de 44.460 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) com vistas à complementação da campanha de vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM / SES-AM; e ainda 21.200 doses da vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral do município de Manaus.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 246/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 247/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 37ª Pauta de Distribuição

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19); Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Trigésimo Quinto Informe Técnico - 37ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referente à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da

Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica n° 2/2021/SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);
Considerando que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;
Considerando o recebimento na 37ª Pauta de Distribuição, 15.210 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 17.500 doses da Vacina de Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;
Considerando o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária acima de 18 anos, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.
Considerando a nº 55 Nota Técnica Informativa Conjunta-FVS-RCP/SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.003523/2021-05/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 37ª Pauta de Distribuição.
Considerando o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 186/2021 AD REFERENDUM de 11 de agosto de 2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela distribuição de 44.460 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) com vistas à complementação da campanha de vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes

com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM / SES-AM; e ainda 21.200 doses da vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral do município de Manaus.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 247/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 248/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 38ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Trigésimo Sexto Informe Técnico - 38ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidades (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica n° 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o recebimento na 39ª Pauta de Distribuição, 24.570 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 39.200 doses da vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; e,
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.003522/2021-52/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 38ª Pauta de Distribuição.
Considerando o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 187/2021 AD REFERENDUM de 12 de agosto de 2021

RESOLVE:

CONSENSUAR pela distribuição das 24.570 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) para complementação da campanha de vacinação na população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM; e que serão destinadas 39.200 doses da vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan 320 doses de vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan - CONMEBOL para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral do município de Manaus.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 248/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 249/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 39ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Trigésimo Sétimo Informe Técnico - 39ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica n° 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o recebimento na 39ª Pauta de Distribuição, 24.570 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 39.200 doses da vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;
Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram à segurança e eficácia da vacina para este público;
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,
Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs Nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.003524/2021-41/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 39ª Pauta de Distribuição.
Considerando o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 188/2021 AD REFERENDUM de 19 de agosto de 2021

RESOLVE:

CONSENSUAR pela distribuição das 52.650 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) de vacinação na população na faixa etária de 12 a 17 anos nos municípios do estado do Amazonas, considerando as especificidades desse imunobiológico, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM; e serão destinadas 31.050 doses de vacina para a primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação dos municípios do Estado do Amazonas, que ainda necessitam avançar na cobertura vacinal da população acima de 18 anos;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 249/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

25 . março

- **Resolução cib/am nº 254/2021**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 44ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 255/2021**
  Cobertura Vacinal. Covid-19.

- **Resolução cib/am nº 256/2021**
  Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. Tonantins/AM.

- **Resolução cib/am nº 257/2021**
  Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. Amaturá/AM.

- **Resolução cib/am nº 258/2021**
  Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. Itapiranga/AM.

- **Resolução cib/am nº 259/2021**
  Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. Jutaí/AM.

- **Resolução cib/am nº 260/2021**
  Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. Santo Antônio do Içá/AM.

- **Resolução cib/am nº 261/2021**
  Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. São Paulo de Olivença/AM.

- **Resolução cib/am nº 262/2021**
  Habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar. São Sebastião do Uatumã/AM.

- **Resenha nº 020/2022 dipre/fvs-rcp**
  Avaliação de fluxos de atendimento. Transmissão intra hospitalar da covid-19.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 254/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 44ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Quadragésimo Segundo Informe Técnico - 44ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica n° 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.
Considerando o recebimento na 44ª Pauta de Distribuição, 17.550 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 124.750 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;
Considerando que ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,
Considerando o Comunicado de Risco da Rede CIEVS nº 15 de 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.003761/2021-02/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 44ª Pauta de Distribuição;
Considerando o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 217/2021 AD REFERENDUM de 08 de setembro de 2021

RESOLVE:

CONSENSUAR pela distribuição de 17.550 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para realização da segunda dose (D2) de 46.8% da dose na 25ª Remessa na cidade de Manaus; e também serão destinadas 124.750 doses de vacina nesta Remessa para realização da segunda dose, sendo exclusivamente para esse imunobiológico efetivar antecipação em 4 semanas da segunda dose (D2) de Astrazeneca/Fiocruz das pessoas vacinadas com a primeira dose na 24ª e 25ª Remessas nos municípios do Amazonas, possibilitando realizar o intervalo entre as doses de 8 semanas, conforme a programação realizada por cada município, considerando a necessidade de fortalecer

estratégias adotadas na contenção da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like no estado do Amazonas.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 254/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 255/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Situação da Distribuição e Cobertura Vacinal do Esquema de Primeira Dose (D1) da população acima de 18 anos da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19, no Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando a estimativa populacional do estado do Amazonas de 2.764.835 habitantes na faixa acima de 18 anos, segundo o IBGE (2020);
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e a vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando o Ofício Circular nº 76/2021/SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que solicita à Comissão Intergestores Bipartite - CIB sobre a situação da cobertura vacinal da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004414/2021-02/SIGED que dispõe sobre a Situação da Distribuição e Cobertura Vacinal do Esquema de Primeira Dose (D1) da população acima de 18 anos da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19, no Estado do Amazonas;
Considerando o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 226/2021 AD REFERENDUM de 06 de outubro de 2021;

RESOLVE:

CONSENSUAR sobre as informações da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP) que esclarece sobre a distribuição de doses de vacinas e a cobertura vacinal do esquema de primeira dose da população acima de 18 anos no Estado do Amazonas, com base nas determinações do Ministério da Saúde, na forma a seguir:

O Estado do Amazonas recebeu 100% das doses destinadas ao esquema da primeira dose (D1) de vacinas da população acima de 18 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

Foram distribuídas 2.904.736 doses de vacinas correspondentes ao esquema da primeira dose/dose única e reserva técnica destinada aos 62 municípios do estado do Amazonas para população acima de 18 anos;

O Estado do Amazonas, até a presente data aplicou 2.095.473 do esquema de primeira dose, o que corresponde a 75,53% da população acima de 18 anos, sendo necessário avançar na aplicação de 231.335 doses D1 para o alcance de 100% da estimativa populacional, conforme demonstrado no Quadro em anexo:

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme anexo.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 255/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 256/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Tonantins/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412 de 28 de junho de 2021 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o processo Nº 021438/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Tonantins/AM;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos e reconhecendo a pertinência do pleito.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da Habilitação de 02 (dois) LSVP para a Unidade Hospitalar de Tonantins/AM, Hospital Frei Francisco, IBGE:130423, CNES: 2012804.

Recomenda-se a atualização do CNES quanto ao cadastro dos monitores multiparâmetros, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 256/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 257/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Amaturá/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412 de 28 de junho de 2021 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o processo Nº 021524/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Amaturá/AM;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos e reconhecendo a pertinência do pleito.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da Habilitação de 02 (dois) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para a Unidade Hospitalar do município de Amaturá/AM, IBGE: 130006, CNES: 2016648.

Recomenda-se a atualização do CNES quanto ao cadastro dos monitores multiparâmetros, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 257/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 258/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Itapiranga/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412 de 28 de junho de 2021 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o processo Nº 022522/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Itapiranga/AM;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos e reconhecendo a pertinência do pleito.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da Habilitação de 02 (dois) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para a Unidade Hospitalar Frei Francisco no município de Itapiranga/AM, IBGE: 130200-9, CNES: 270890-6.

Recomenda-se a atualização do CNES quanto a quantidade de leitos e cadastro dos monitores multiparâmetros, bem como a apresentação das declarações citadas, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 258/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 259/2021
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Jutaí/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412 de 28 de junho de 2021 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o processo Nº 021992/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Jutaí/AM;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos e reconhecendo a pertinência do pleito.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da Habilitação de 03 (três) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para a Unidade Hospitalar do município de Jutaí/AM, IBGE: 130230, CNES: 2011875.

Recomenda-se a atualização do CNES quanto ao cadastro dos monitores multiparâmetros, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 259/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 260/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Santo Antônio do Içá/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412 de 28 de junho de 2021 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o processo Nº 021288/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Santo Antônio do Içá/AM;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos e reconhecendo a pertinência do pleito.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da Habilitação de 02 (dois) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para a Unidade Hospitalar do município de Santo Antônio do Içá/AM, IBGE: 1303700, CNES: 3220966.

Recomenda-se a atualização do CNES quanto ao cadastro dos monitores multiparâmetros, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 260/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 261/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de São Paulo de Olivença/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412 de 28 de junho de 2021 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o processo Nº 022596/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de São de Olivença/AM;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos e reconhecendo a pertinência do pleito.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da Habilitação de 01 (um) Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para a Unidade Hospitalar do município de São Paulo de Olivença/AM, IBGE: 130390, CNES: 2018128. Recomenda-se a atualização do CNES quanto ao cadastro dos monitores multiparâmetros, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 261/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos e reconhecendo a pertinência do pleito.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da Habilitação de 01 (um) Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para a Unidade Hospitalar do município de São Paulo de Olivença/AM, IBGE: 130390, CNES: 2018128.

Recomenda-se a atualização do CNES quanto ao cadastro dos monitores multiparâmetros, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 261/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 262/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de São Sebastião do Uatumã/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 326ª Reunião, 265ª (ordinária), realizada no dia 25.10.2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412 de 28 de junho de 2021 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o processo Nº 016373/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de São Sebastião do Uatumã/AM;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos e reconhecendo a pertinência do pleito.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da Habilitação de 01 (um) Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para a Unidade Hospitalar Rosa Fabiano Falabella, no município de São Sebastião do Uatumã/AM, IBGE: 130395, CNES: 2011859.

Recomenda-se a atualização do CNES quanto ao cadastro dos monitores multiparâmetros, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 262/2021, datada de 25 de outubro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESENHA Nº 020/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. LAUDELINO OLIVEIRA DINELLY/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Santa Isabel do Rio Negro/Manaus, de 19 a 29.04.2022.
Objetivo: Realizar supervisão, acompanhar ações de vigilância, controle e eliminação da malária, estabelecida pelo plano de intensificação das ações contra a malária, bem como prestar apoio técnico operacional na gestão local.

02. FABIANA BIANCHET/Enfermeira-SES.
03. JAQUELINE DE SOUZA LIMA/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 06 a 08.04.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle de infecção e segurança do paciente no controle da covid-19.

04. AMANDA ALVES ANDION NOGUEIRA/Gerente AD2.
Destino/Período: Manaus/Autazes/Manaus, de 02 a 03.03.2022.
Objetivo: Realizar intensificação da campanha de vacinação para o covid-19 com objetivo de garantir e elevar a cobertura vacinal.

05. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 06 a 08.04.2022.
Objetivo: Conduzir servidoras da FVS-RCP, com vistas a realizar avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle de infecção e segurança do paciente no controle da covid-19.

06. ISRAEL MOURA SOUZA/Agente de Endemias.
07. DAVID LOPES DE OLIVEIRA/Agente de Endemias/Subgerente AD3.
08. GERALDO ROBERTO DE AMORIM BARROSO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Careiro/Manaus, de 24 a 29.04.2022.
Objetivo: Realizar a implantação do programa de vigilância em saúde ambiental associada a Desastres no Amazonas, bem como item 08 na condição de motorista para transladar os servidores ao referido município.

09. AUGUSTO KLUCZKOVSKI JUNIOR/Médico Veterinário.
Destino/Período: Manaus/Apuí/Manaus, 19 a 24.05.2022.
Objetivo: Realizar acompanhamento das ações de municipalização do programa de vigilância da populações expostas a agrotóxicos no município.

10. JARBAS FIGUEIREDO NETO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 19 a 20.04.2022.
11. JARBAS FIGUEIREDO NETO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 18 a 19.05.2022.
Objetivo: Dar apoio na realização de entrega de imunobiologicos (vacinas) para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das mesmas, carregamento e descarregamento.

12. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 18 a 19.05.2022.
Objetivo: Conduzir caminhão e dar apoio na realização de entrega de imunobiologicos (vacinas) para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das mesmas, carregamento e descarregamento.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 25 de março de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOL Nº 34.711

28 . março

- **Resolução cib nº 016/2022**
  Plano nacional de expansão da testagem para covid-19. Distribuição testes rápidos. 7ª - Pauta de Distribuição.

- **Portaria nº 0668/2021 - gfes/ses-am**
  Orçamento. Unidades Gestoras. Exercício de 2021.

RESOLUÇÃO CIB Nº 016/2022 AD REFERENDUM DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG), por meio da 7ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a testagem para covid-19 tem um papel central na resposta à pandemia, constituindo-se uma primeira linha de defesa ao permitir a identificação precoce e isolamento de casos para reduzir a transmissão, prestação de cuidados assistenciais às pessoas afetadas, e proteção das operações do sistema de saúde;
Considerando que a OMS emitiu orientações provisórias sobre o uso de testes rápidos de antígeno para uso em investigação de surtos e rastreamento e monitoramento de contatos; monitoramento da tendência da incidência da covid-19; disseminação da transmissão comunitária;
Considerando que o Ministério da Saúde atualizou o Diagnosticar para Cuidar e, dentro deste programa, apresenta o PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 (PNE-Teste), em execução da ação TESTA BRASIL, com a utilização de testes rápidos de antígeno (TR-AG);
Considerando o Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (6ª Versão), que estabelece as ações e estratégias para o enfrentamento da Pandemia;
Considerando o Plano Estadual de Expansão de Testagem, Rastreio e Monitoramento de Contatos para Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização de deste Plano no estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica n° 23/2021-DVE/DITEC/FVS-RCP/AM, que trata da Orientação aos profissionais de Vigilância Epidemiológica e da Atenção Primária, quanto a inclusão do módulo de rastreamento e monitoramento no e-SUS Notifica, sua aplicabilidade e funcionalidade, por meio de Capacitação EAD, na plataforma da FVS;

Considerando o Sexto Informe Técnico, referente a 7ª Pauta de Distribuição, onde a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 informa que a Estratégia Nacional de Testagem tem nesta etapa 285.096 de testes rápidos de antígenos sendo distribuídos para o Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 16/2022/FVS-RCP - SES-AM, que Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG), por meio da 7ª - Pauta de Distribuição.
Considerando processo 01.02.017306.000874/2022-37, que trata sobre as orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG), por meio da 7ª - Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 285.096 TR-AG, referente a 7ª Pauta de Distribuição, obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 016/2022, AD REFERENDUM datado de 14 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SES-AM
PORTARIA N.º 0668/2021 - GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde - FES, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 1º e § 2º do art.2º, do Decreto nº 24.634, de 16 de Novembro de 2004;

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza;
CONSIDERANDO o Processo n.º 01.01.017101.007794/2022-73 - SIGED.

R E S O L V E:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 119.652. 749,82 (Cento e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, Manaus, 25 de março de 2022.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 28/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 15 a 25.

FREEPIK

29 . março

- **Decreto nº 45.366**
  Crédito adicional suplementar.

- **Portaria nº 150/2022 - dgrh/ses-am**
  Autorização. Concessão de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais

DECRETO Nº 45.366, DE 29 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$20.680.145,83 (VINTE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 29/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 08 a 11.

PORTARIA N.º 150/2022 - DGRH/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos, hospitalizações e óbitos por COVID-19, com retorno do Estado do Amazonas à fase Amarela (baixo risco);

R E S O L V E:

I-CESSAR os efeitos da Portaria n.º 010/2022 - DGRH/SES-AM, que prorrogou a suspensão da concessão de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais por mais 90 (noventa) dias;
II-AUTORIZAR a concessão de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais aos servidores desta Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM a partir de 01/04/2022, conforme conveniência do interesse público e interesse do servidor.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM. Manaus, 17 de março de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

FREEPIK

DOE Nº 34.713

30 . março

- **Lei nº 5.837**
  Asseguração. Reabilitação de pessoas com sequelas decorrentes da COVID-19.

- **Resolução nº 010/2022**
  Aprovação. Relatório de Gestão. Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE.

- **Resenha nº 003/2022 - grb/ses-am**
  Ação de Vacinação do Interior: Apoio aos municípios na ampliação do acesso a vacina.

- **Portaria nº 0132/2022 - gfes/ses-am**
  Destaque de Crédito Orçamentário. Unidades Gestoras.

LEI N.º 5.837, DE 30 DE MARÇO DE 2022

ASSEGURA, no âmbito do sistema estadual de saúde, a reabilitação de pessoas com sequelas decorrentes da COVID-19 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica assegurada, no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, a reabilitação de pessoas que apresentem sequelas decorrentes da COVID-19, bem como o acesso aos medicamentos necessários à reabilitação durante todo o período previsto para o tratamento.

Art. 2.º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 010/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/AM, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de março de 2022, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que determina a Portaria SPPE /Sepec/ME Nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços "Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE", de que trata o Art. 10 da Resolução CODEFAT Nº 888 de 02 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços "Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE", referente ao exercício de 2021, do Estado de Amazonas, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Executiva do Trabalho e Empreendedorismo-SETEMP, que:

I - Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/ Sepec/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021;

II - O órgão gestor local demonstrou que realizou parte das ações previstas e indicou as que não foram realizadas, justificando os motivos para a sua não realização, que envolvem questões vinculadas à pandemia do Covid-19 e questões inerentes ao processo da despesa pública;

III - O órgão gestor local, com base nos indicadores apresentados, demonstrou que a Rede SINE/AM alcançou algumas metas estabelecidas, e justificou os motivos, que envolvem questões vinculadas à pandemia do Covid-19 e questões inerentes ao processo da despesa pública para o não cumprimento das demais;

IV - O órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis;

V - O órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, diante dos custos para manter a Rede e o valor do Repasse do FAT;

VI - As despesas deixaram de ser comprovadas mediante a apresen-

tação de documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local, uma vez que não houve repasse e movimentação financeira para o Fundo;

VII - O órgão gestor local apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual do Trabalho do Amazonas, momento em que encontram-se sem movimentação haja vista que não foram transferidos recursos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERENÍCIO DE SOUZA LIMA
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Amazonas - CETER/AM

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESENHA N.º 003/2022 - GRB/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, com base no que dispõe o Decreto n.º 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a autorização constante no Processo Administrativo SIGED inframencionado, Torna Público os deslocamentos dos interessados a seguir:

01.Nome e Cargo: Bobby Sandro Maia e SIlva - Motorista;
Processo 01.01.017101.009256/2021-32;
Destino e Período: Manaus-AM / Silves-AM / Manaus-AM de 26 à 27/08/2019;
Objetivo: Realizar visita técnica para avaliação da unidade hospitalar do município de Silves.

02.Nome e Cargo: Antônio dos Santos Queiroz - Motorista;
Processo 01.01.017101.028940/2021-13;
Destino e Período: Manaus-AM / Novo Airão-AM / Manaus-AM de 29 à 30/12/2021;
Objetivo: Transportar os técnicos ao município, com o objetivo de realizar o projeto "Capacita APS Interior".

03.Nome e Cargo: Maria do Perpetuo Socorro Borges Carrico - Gerente;
Processo 01.01.017101.002344/2022-94;
Destino e Período: Manaus-AM / Itacoatiara-AM / Manaus-AM de 01 à 02/02/2022;
Objetivo: Participar da "Ação de Vacinação do Interior: Apoio aos municípios na ampliação do acesso a vacina".

04.Nome e Cargo: Maria de Fátima Neves Duque - Gerente;
Processo 01.01.017101.029758/2021-80;
Destino e Período: Manaus-AM / Envira-AM / Manaus-AM de 16 à 12/12/2021;
Objetivo: Acompanhar a equipe do Mutirão de Cirurgia Oftalmológicas de Catarata e Pterígio e na oportunidade realizar visita técnica na unidade.

05.Nome e Cargo: Viviana Claudia de Paula C. Almeida - Chefe de Departamento;
Processo 01.01.017101.003972/2022-97;
Destino e Período: Manaus-AM / Lábrea-AM / Manaus-AM de 19 à 25/02/2022;
Objetivo: Realizar o Capacita APS Interior para auxiliar o município a melhorar os indicadores de desempenho do "Programa Previne Brasil".

06. Nome e Cargo: Suziéle da Costa Souza Lima - Agente Administrativo;
Processo 01.01.017101.005278/2022-04;

Destino e Período: Manaus-AM / Natal-RN / Manaus-AM de 03 à 08/04/2022;
Objetivo: Participar do 4º modulo presencial do curso de mestrado profissionalizante financiado pelo MS.

07.Nome e Cargo: Arquicely de Azevedo da Conceição - Gerente;
08.Nome e Cargo: Nádia Cristina Coelho Sobral Costa - Gerente;
Processo Interessados 07 e 08: 01.01.017101.018295/2021-20;
Destino e Período Interessados 07 e 08: Manaus-AM / São Gabriel da Cachoeira-AM / Manaus-AM de 31/08 à 02/09/2021;
Objetivo Interessados 07 e 08: Realizar visita técnica para verificar indícios de irregularidade na Atenção Primária à Saúde/Equipe de Saúde da Família no município conforme Processo nº 8560/2021-MS.

09.Nome e Cargo: Karina Cristine Castro de Souza - Assessor;
10.Nome e Cargo: Lindolfo dos Santos Rodrigues Júnior - Engenheiro Eletricista;
Processo Interessados 09 e 10: 01.01.017101.005860/2022-70;
Destino e Período Interessados 09 e 10: Manaus-AM / Tabatinga-AM / Manaus-AM de 14 à 16/03/2022;
Objetivo Interessados 09: Realizar visita técnica para levantamento de informações referente a estrutura, elétrica e hidráulica, para elaboração do projeto arquitetônico de reforma e ampliação da unidade, contemplada no pacote de obras especiais da SES-AM;
Objetivo Interessado 10: Realizar visita técnica para manutenção do grupo gerador da unidade.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO / SES-AM. Manaus, 28 de março de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SES-AM
PORTARIA N.º 0132/2022 - GFES/SES-AM

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SES-AM, no uso de suas atribuições legais, e: tendo em vista o disposto no § 1º, art. 1º e § 2º do art.2º, do Decreto nº 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza;
CONSIDERANDO tratar-se do Processo Siged nº 01.01.017101.004965/2022-02.

R E S O L V E:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 297.972.365,24 (Duzentos e noventa e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SES-AM,Manaus, 24 de março de 2022.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 30/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 12 a 17.

FREEPIK

DOE Nº 34.714

31 . março

- **Decreto nº 45.385**
  Crédito adicional suplementar.

- **Resenha da portaria nº 284/2022 - detran/am**
  Revogação. Eventuais restrições. Retomada de todas as atividades inerentes à Entidade.

- **Resenha nº 021/2022 dipre/fvs-rcp**
  Fortalecer a normatização e operacionalização das investigações de surtos nas ações a combate a Covid-19.

- **Convênio de cooperação nº 004/2021 - uea**
  Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do projeto denominado Kit Covid.

- **Aviso de licitação - prefeitura de atalaia do norte**
  Aquisição de cestas básicas. Ações de enfrentamento à covid-19.

DECRETO Nº 45.385, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$196.620,74 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LUIZ OTÁVIO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 31/03/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 12.

RESENHA DA PORTARIA Nº 284/2022 DETRAN/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 45.329, de 23 de março de 2022, que ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 45.288, de 11 de março de 2022, que *"DISPÕE sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao ato próprio das Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas disciplinando sobre o tema, de acordo com a situação epidemiológica de cada município; e

CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria revoga eventuais restrições ainda vigentes definidas para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas durante o período mais crítico de enfrentamento da pandemia da Covid-19, ficando permitida a retomada de todas as atividades inerentes à Entidade, em sua plena capacidade e em todos os postos descentralizados de atendimento disponíveis em todo o Estado.

Art. 2º Fica recomendado às entidades e instituições públicas e privadas afeitas ao trânsito a flexibilização das medidas sanitárias, com a desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória, em qualquer ambiente, salvo por pessoas com 70 (setenta) anos de idade ou mais, bem como por pessoas com comorbidades, imunossuprimidos e com sintomas gripais, aos quais ainda se recomenda o uso em todos os espaços. Parágrafo único: A regra do caput deve ser aplicada ao tempo da publicação de ato próprio do poder executivo municipal, de acordo com a situação epidemiológica de cada município.

Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos e nas autoridades sanitárias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 31 de março de 2022.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

RESENHA Nº 021/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. LEIDICEIA FERREIRA DE ANDRADE/Agente de Endemias.
02. CELIA DE SOUZA FERNANDES/Aux. Patologia Clínica.
Destino/Período: Manaus/Manaquiri/Manaus, de 17 a 19.05.2022.
Objetivo: Realizar visita técnica na rede laboratorial de endemias (malária, doenças de chagas, filariose, tuberculose, leishmaniose e hanseníase) nos laboratórios da zona urbana e rural.

03. LILIANE MONTEIRO LEAL/Nível superior-colaborador.
04. ERICA CRISTINA DA SILVA CHAGAS/Bióloga/Subgerente AD3.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 24 a 29.04.2022.
Objetivo: Realizar o monitoramento das telas impregnadas com inseticidas de longa duração para o controle da malária no município.

05. RONILDO BAIATONE ALENCAR/Epidemiologista/Subgerente AD3.
Destino/Período: Manaus/Urucurituba/Manaus, de 03 a 08.05.2022.
Objetivo: Realizar investigação entomológica de doença de leishmaniose.

06. DAVID LOPES DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.
07. RAIMUNDO NONATO COUTINHO/Agente de Endemias.
08. JOSE CARLOS GUARLOTT DE CARVALHO/Agente de Endemias/Subgerente AD3.
09. JOSE ALVES DE NORONHA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, de 22 a 27.05.2022.
Objetivo: Realizar a implantação do Prog. de Vigilância em Saúde Ambiental associada ao Desastres no Amazonas, bem como item 09 na condição de motorista, para conduzir os servidores ao município.

10. MARIA DO CARMO S.DOS S. MENDONÇA/Agente Administrativo.
Destino/Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, dia 29.04.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária na empresa Agropecuária Jayoro Ltda, com finalidade de renovação do licenciamento sanitário para o exercício de 2022.

11. FERNANDA SIDEAUX CAMELO/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Brasília-DF/Manaus-AM, dia 30.03.2022.

Objetivo: Fortalecer a normatização e operacionalização das investigações de surtos nas ações a combate a Covid-19 e Rabdomiolise, conduzindo analises de dados epidemiológicos nos municípios do Amazonas.

12. EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA/Sanitarista/Assessor I.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 11 a 13.04.2022.
Objetivo: Participar como palestrante no I Congresso de Secretarios Municipais de Saude da Regional Alto Solimões.

13. MAIRA PESSOA FRAGOSO/Assessor I.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 23 a 25.03.2022.
Objetivo: Acompanhar a Diretora Presidente da FVS-RCP, viabilizando a divulgação a população das ações de vigilância em saúde na ampliação de cobertura vacinal contra covid-19, durante ações do Governo do Estado do Amazonas, por meio de vídeos em redes sociais e articulação com a imprensa.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 31 de março de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPÉCIE: RESILIÇÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA Nº 004/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 04 de março de 2022; **PARTES:** PROCOMP AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA; **OBJETO:** As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do projeto denominado Kit Covid, previstas inicialmente para finalizar em 03/05/2022, serão encerradas em 15/03/2022; **DO VALOR INVESTIDO:** Ficam reduzidos R$ 1.128.830,67 (um milhão, cento e vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) do valor inicialmente previsto de R$ 1.702.946,14 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), de forma que o projeto será encerrado com o custo de R$ 574.115,47 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e quinze reais e quarenta e sete centavos), nos termos do Plano de Trabalho; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n° 01.02.011304.001585/2022-99.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, **através da Comissão Municipal de Licitação - CML** torna público aos interessados que realizará os seguintes processos licitatórios:

PELO SISTEMA DE PREGÃO TRADICIONAL - O PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 - CML PMATN, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, EM APOIO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19".

Data e horário: 25 de Abril de 2022, às 14h00minh (Horário Local).

PELO SISTEMA DE PREGÃO TRADICIONAL - O PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 - CML PMATN, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE DERIVADO DE PETRÓLEO, TIPO COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL ESPECIAL S10, PARA ABASTECER PATRULHA MECANIZADA PARA USOS DE RECUPERAÇÃO NO ATENDIMENTO NA LOGÍSITCA A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM".

Data e horário: 22 de Abril de 2022, às 08h30minh (Horário Local).

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Augusto Luzeiro, nº 65 - Centro - Atalaia do Norte/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Atalaia do Norte (AM), 30 de Março de 2022.

JARDEL OLIVEIRA GARCIA
Presidente da CML

FREEPIK

DOE Nº 34.715

01 . abril

- **(*) Portaria n.º 0053/2022 - gfes/ses-am**
  Destaque de Crédito Orçamentário.

(*) PORTARIA N.º 0053/2022 - GFES/SES-AM

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SES-AM, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a Portaria n.º 146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador, e;

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
CONSIDERANDO o Processo SIGED n.º 01.01.017101.008159/2022-03.

R E S O L V E:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 622.030.943,67 (Seiscentos e vinte e dois milhões, trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 3º dia de janeiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SES-AM, Manaus, 30 de março de 2022.

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nº 034.674 em 30.01.2022, Poder executivo - Seção II, páginas 07 a 14.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

FREEPIK

DOE Nº 34.716

04 . abril

- **Portaria nº 184/2022 - gab/ses-am**
  Alteração. Detalhamento da Despesa. Exercício de 2022.

- **Portaria n. 0187/2022-gfes/ses-am**
  Destaque de Crédito Orçamentário. Unidades Gestoras.

PORTARIA Nº 184/2022 - GAB/SES-AM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 01.01.017101.008407/2022-16;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto.

R E S O L V E:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;
II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R$16.597.038,77 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trinta e oito reais e setenta e sete centavos);
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES-AM, Manaus, 31 de Março de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 04/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, página 29.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 0187/2022-GFES/SES-AM

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SES-AM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria n.º 146/2022 - GAB/SES-AM, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador, e;

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
CONSIDERANDO o que consta no Processo SIGED 01.01.017101.008415/2022-62.

R E S O L V E:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 299.995.814,49 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.
II - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SES-AM, Manaus, 31 de março de 2022.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 04/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 29 a 36.

FREEPIK

05 . abril

- **Decreto nº 45.415**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 45.416**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 45.418**
  Crédito adicional suplementar.

- **Resenha nº 022/2022 dipre/fvs-rcp**
  Fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19.

DECRETO Nº 45.415, DE 05 DE ABRIL DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$2.618.800,72 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 05/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 14 e 15.

DECRETO Nº 45.416, DE 05 DE ABRIL DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$364.642,76 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 432 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 05/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 15.

DECRETO Nº 45.418, DE 05 DE ABRIL DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$31.040.112,50 (TRINTA E UM MILHÕES, QUARENTA MIL, CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 05/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 16 a 18.

RESENHA Nº 022/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. GERALDO DA CONCEIÇAO MOTA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Itapiranga/Silves/Manaus, de 07 a 11.03.2022.
Objetivo: Na condição de motorista para conduzir técnicos do SES nas ações de inspeção e orientação pelos hospitais e unidade de saúde dos municípios.

02. PEDRO HAMILTON ARAUJO DO NASCIMENTO/Motorista.
Destino/Período: Manaus/C. da Varzea/Autazes/C.Varzea/Manaus, de 02 a 03.03.2022.
Objetivo: Conduzir servidora da FVS-RCP, para realizar intensificação da campanha de vacinação para covid-19, com objetivo de garantir e elevar a cobertura vacinal no município de Autazes/Am.

03. YANNA THAIS FREIRE H.DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 25 a 29.04.2022.

04. STHEFFANY DA SILVA PINHEIRO/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 31.03.2022.

05. YANNA THAIS FREIRE H. DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 04 a 08.04.2022.
Objetivo: Realizar avaliação dos fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e controle de infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19, nos referidos municípios.

06. CLEIA SOARES MARTINS/Nível superior - colaborador.
07. ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO/Enfermeira Intensivista - SES.
08. AFONSO PEREIRA DE MELO FILHO/Nível médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, dia 01.04.2022.
Objetivo: Atualizar os profissionais de saúde para implementar as ações de vacinação para o aumento da cobertura vacinal da 2ª dose e dose de reforço da covid-19, bem como item 08, na condição de motorista para transladar as servidoras ao referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 05 de abril de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOE Nº 34.718

06 . abril

- **Resenha das autorizações - secom**
  Ação de vacinação contra covid-19.

- **Edital nº 09/2022 - pge-am**
  Convocação. Provas e apresentação de títulos.

- **Extrato nº 019/2022/fvs-rcp**
  Locação de veículos. Apoio logístico. Ações de vigilância no rastreamento da circulação do SARS-Cov-2 (COVID-19).

Secretaria de Estado de Comunicação Social
Resenha das Autorizações

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. Nomes e Cargos: Nathalia Andrade Nogueira - Assessor I AD-1, Francisco Edson de Aquino Rodrigues - Assessor I AD-1, Isabella Farias dos Santos - Assessor II AD-2 e Raimundo Nonato de Almeida Duarte - Motorista.
Destino e Período: Manaus / Iranduba / Manaus - 15.03.2022.
Objetivo: Realizar cobertura jornalística das ações do governo na inauguração do barco de monitoramento de agua, ar e solos coordenado pelo Instituto Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e pela Universidade do Amazonas.

2. Nomes e Cargos: Raimundo Nonato de Almeida Duarte - Motorista.
Destino e Período: Manaus / Manacapuru / Manaus - 16.02.2022.
Objetivo: Realizar o deslocamento da equipe de jornalistas para fazerem a cobertura da agenda do Governador Wilson lima na realização do peixe no prato solidário, ação de vacinação contra covid-19, anuncio de benefícios para mototaxistas e para o setor primário do município.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 30 de março de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

1º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 09/2022 - CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2022, de Abertura de Inscrições do 1º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 09/02/2022,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos inscritos, para prestarem as Provas, de acordo com as seguintes orientações:
1.1 DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS
Data: 17/04/2022 (Domingo)
PERÍODO: MANHÃ (HORÁRIO LOCAL)
Horário de Apresentação: 8h00
Horário de Fechamento dos Portões: 8h30min

Provas Objetivas
Cargo: **Assistente Procuratorial**
Duração total das Provas: **3h00**
Permanência mínima: 2 horas, conforme alínea "f2" do item 7.21, do Capítulo 7, do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições.

PERÍODO: TARDE (HORÁRIO LOCAL)
Horário de Apresentação: 13h30min
Horário de Fechamento dos Portões: 14h00

Provas Objetivas e Discursivas - Estudo de Caso

Cargo: **Analista Procuratorial**, Técnico em Gestão Procuratorial **Especialidade Engenharia Civil**, Técnico em Gestão Procuratorial **Especialidade Engenharia Elétrica**, Técnico em Gestão Procuratorial **Especialidade Engenharia de Software**, Técnico em Gestão Procuratorial **Especialidade Contabilidade**, Técnico em Gestão Procuratorial **Especialidade Perícias e Avaliações Imobiliárias**, Técnico em Gestão Procuratorial **Especialidade Controle Inter-**

no, Técnico em Gestão Procuratorial **Especialidade Administração**, Técnico em Gestão Procuratorial **Especialidade Informática**, Técnico em Gestão Procuratorial **Especialidade Processamento de Dados**.
Duração total das Provas: **4h00**
Permanência mínima: 3 horas, conforme alínea "f1" do item 7.21, do Capítulo 7, do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições.

1.2 LOCAIS DE PROVAS
1.2.1 As provas serão aplicadas na cidade de Manaus/AM.
1.2.2 Os (as) candidatos (as) serão informados quanto ao local de prova por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail, e disponibilizado no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.
1.2.2.1 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, para verificar o local de realização de sua prova.
1.2.2.2 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.
1.2.2.3 É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.
1.2.3 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente identificado, nos termos do item 7.9, Capítulo 7 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições.
1.2.4 Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
1.2.5 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, especialmente as dispostas no Capítulo 7 - Da Prestação das Provas, e neste Edital de Convocação.

1.3 NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO
1.3.1 A realização das provas observará as normas sanitárias dispostas para o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Estado do Amazonas, para a cidade de Manaus.
1.3.2 Nos casos em que haja alteração das condições sanitárias a realização das provas poderá ser suspensa, de acordo com as fases estabelecidas pelo Governador do Estado do Amazonas, conforme a evolução da Covid-19.

1.3.3 No local de realização das provas serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies, disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas comuns, ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.
1.3.4 Recomenda-se que no ingresso e na permanência nas dependências do local de realização das provas os candidatos convocados, evitem aglomerações, e observem:
a) o distanciamento social;
b) as regras de higiene pessoal e etiqueta respiratória (cobrir a boca com o braço ao tossir ou espirrar);
c) o uso obrigatório de máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca;
d) a utilização de álcool em gel 70%;
e) a utilização de garrafa de água própria, para uso individual;
f) as orientações determinadas por coordenadores e fiscais da Fundação Carlos Chagas.
1.3.4.1 O candidato deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel 70%, desde que esse recipiente seja transparente.
1.3.4.2 Não será fornecido álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 1.3.3 deste edital.
1.3.5 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.
1.3.6 Não serão fornecidas máscaras de proteção ao candidato, o qual deverá dispor da quantidade suficiente para sua reposição, bem como embalagem plástica para seu descarte e manutenção, uma vez que é recomendada a sua troca na entrada do prédio e a cada 2 horas de uso, se for o caso.
1.3.7 No momento da identificação, o fiscal poderá solicitar a retirada da máscara de proteção facial, se for o caso.
2. CONVOCAR os candidatos inscritos para o cargo de Analista Procuratorial, Técnico em Gestão Procuratorial Especialidade Engenharia Civil, Técnico em Gestão Procuratorial Especialidade Engenharia Elétrica, Técnico em Gestão Procuratorial Especialidade Engenharia de Software, Técnico em Gestão Procuratorial Especialidade Contabilidade, Técnico em Gestão Procuratorial Especialidade Perícias e Avaliações Imobiliárias, Técnico em Gestão Procuratorial EspecialidadeControle Interno, Técnico em Gestão Procuratorial Especialidade Administração, Técnico em Gestão Procuratorial Especialidade Informática, Técnico em Gestão Procuratorial Especialidade Processamento de Dados para apresentação dos Títulos, os quais devem ser encaminhados, exclusivamente, pelo site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), por meio de link específico com acesso pessoal (login e senha), seguindo as orientações constantes deste Edital e do Capítulo 10 do Edital

nº 01/2022, no período de 25 de abril de 2022 a 27 de abril de 2022, sendo considerados, para efeito de pontuação, unicamente os títulos obtidos e comprovados até o período supracitado.

Manaus/AM, 06 de abril de 2022.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 019/2022/FVS-RCP

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022/FVS-RCP, assinado em 04/04/2022, **PARTES:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS-Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de locação mensal de 11 (onze) veículos de passeio, com motorista e com combustível, para apoio logístico à FVS-RCP, nas ações de vigilância no rastreamento da circulação do SARS-Cov-2 (COVID-19) na população da Região Metropolitana de Manaus, visto a limitação da frota de veículos desta FVS-RCP. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 05/04/2022 à 05/04/2023. **Valor Global:** R$ 1.438.800,00, e **Valor Mensal:** R$ 119.900,00. **Fundamentação Legal:** Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02, PE 085/22-CSC, ARP 0052/2022-1E-COMPRAS. **Dotação orçamentaria:** PT: 10122330815540001, ND 33903308, Fonte 0121, Nota de Empenho nº 0754/2022 de 04/04/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.017306.001649/2022-18/FVS-RCP, em Manaus, 06 de abril de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

07 . abril

- **Decreto nº 45.429**
  Crédito adicional suplementar.

- **Resolução cib/am 032/2022**
  Proposta de complementação a tabela SUS para as internações em Leitos Clínicos e diárias de UTI para pacientes com COVID-19.

- **Resolução cib/am nº 010/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

- **Resolução cib/am nº 011/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO). Registro das Vacinas de Ensaio Clínico e Estrangeiros.

- **Resolução cib/am nº 012/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

- **Resolução cib/am nº 013/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

- **Resolução cib/am nº 015/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

- **Resolução cib/am nº 031/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

DECRETO Nº 45.429, DE 07 DE ABRIL DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$33.750.956,38 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 07/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 08 a 12.

RESOLUÇÃO CIB/AM 032/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Proposta de complementação a tabela SUS para as internações em Leitos Clínicos e diárias de UTI para pacientes com COVID-19.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 330ª Reunião, 268ª (ordinária), realizada no dia 21.02.2022;

Considerando o Boletim epidemiológico N°01/2022 de 06 de janeiro de 2022 da FVS/AM que informa a situação epidemiológica da Influenza no AM e destaca que o estado encontra-se no período sazonal de vírus respiratórios, que vai de novembro de 2021 a maio de 2022 e que nesse período observa-se aumento de casos, hospitalizações e óbitos por influenza A (H3N2) na capital e no interior do estado;
Considerando a coexistência de um cenário múltiplo de outras Síndromes Agudas Respiratórias Graves (SRAG) se associando, conforme o atual Comunicado de Risco de casos confirmados de coinfecção COVID-19 e Influenza A (H3N2) na cidade de Manaus, datado do dia 06/01/2021, o que pode se agravar pela condição sazonal ocorrida no período do findar do ano a meados do primeiro trimestre do ano, onde ocorrem as chuvas torrenciais em todo o território amazônico, apresentando maior convergência de umidade e a possibilidade de propagação de vírus respiratórios que ocasionam as SRAG;
Considerando que neste contexto a rede assistencial além de lidar com suas demandas de urgências e emergências clínicas e outras ocasionadas pelas causas externas, passa a potencializar os serviços voltados a esse período do sazonal no Estado, e ainda no presente, lidar com o atual cenário da Pandemia pela Covid-19, como bem visto na constância de casos confirmados existentes e a ocorrência de novas variantes, explicitando deste modo, a coexistência de todos os cenários apresentados, extenuando a rede de manter a observância da assistência necessária a ser prestada;
Considerando que apesar dessa diminuição de casos no contexto da pandemia no Estado do Amazonas nos últimos meses percebe-se atualmente o aumento de casos novos diagnosticados, em que a não abrangência em totalidade do esquema vacinal completo pode ter contribuído para este cenário. Neste sentido, essa situação dentre outras demandas assistenciais cotidianas que surgem nas portas de urgência e emergência da rede assistencial, refletem no aumento das hospitalizações, conforme dados extraídos do sistemas de regulação utilizados pela CURA, que mesmo em números menos expressivos comparadas a realidades pretéritas já superadas, demons-

tram ainda a necessidade da SES/AM empenhar esforços para a ampliação da oferta de estrutura hospitalar completa para o atendimento dessas demandas, em específico considerando a expansão e o desconhecimento científico sobre o comportamento dessa nova variante de preocupação, a VOC Ômicron;

Considerando a necessidade de ampliar a oferta com a contratação de Leitos Clínicos e Unidade de Terapia intensiva Adulto-Tipo II, conforme demonstrado na Nota Técnica 001/2022 em anexo ao Processo 01028/2022-SIGED.

Considerando parecer favorável da Sra. Adriana Lopes Elias, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 002/2022 AD RFERENDUM de 18 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

CONSENSUAR a aprovação do valor complementar na tabela SUS para as internações em leitos Clínicos e Diárias de UTI para pacientes com COVID-19 conforme abaixo:

QTD Leitos	Tipo	QTD	VL Tabela SUS Internações/ Diárias	Total/ Mês Recurso Federal	VL Tabela Complementar Estadual	Total/ Mês Recurso Estadual	Total / Mês
120	Saídas Leito Clinico*	544	762,00	414.755,26	3.400,00	1.850.614,04	2.265.369,30
60	Diária Leitos UTI **	1.800	430,84	775.512,00	1.969,16	3.544.488,00	4.320.000,00
				1.190.267,26		5.395.102,04	6.585.369,30

Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de janeiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução. O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM N 032/2022, datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

NOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 010/2022
AD REFERENDUM DE 29 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), Septuagésimo Sétimo Informe Técnico com a 79a Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que no Brasil a doença na faixa etária de 5 e 11 anos teve uma incidência de 30,7/100 mil habitantes com letalidade de 4,9%;
Considerando que durante o curso da pandemia, desde abril de 2020, no Brasil foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P);
Considerando que os fatores de risco para COVID-19 grave em crianças, relatados, são: obesidade, maior idade, e comorbidades (diabetes tipo 2, asma, doenças cardíacas e pulmonares e doenças neurológicas, distúrbios do desenvolvimento neurológico e doenças neuromusculares);
Considerando o Septuagésimo Sétimo Informe Técnico com a 79ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a vacinação de crianças de 05 a 11 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;
Considerando a Nota Técnica nº 6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que autoriza a vacinação de crianças de 06 ou mais até 17 anos com a Coronavac; Considerando que no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para aplicação em crianças de 05 a 11 anos; e,
Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, ocorre de forma programada e demanda um grande esforço logístico na maioria dos municípios, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais;

Considerando a Inclusão e distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) de forma não obrigatória, para crianças de 05 anos de idade sem comorbidade, naqueles que não possuam contraindicações, para dar continuidade a Campanha de Vacinação contra COVID-19 durante a Pandemia da COVID-19.
Considerando processo 01.02.017306.000440/2022-37, que trata sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), Septuagésimo Sétimo Informe Técnico com a 79a Pauta de Distribuição.

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para a distribuição de 41.560 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para primeira dose, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), de acordo com o Septuagésimo Sétimo Informe Técnico com a 79a Pauta de Distribuição, obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas; A distribuição das doses entre os municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 29 de janeiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 010/2022 AD REFERENDUM datada de 29 de janeiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 011/2022
AD REFERENDUM DE 03 DE FEVEIRO DE 2022

Dispõe sobre as orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO),e a NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 011.2022. FVS-RCP - SES-AM - Registro das Vacinas de Ensaio Clínico e Estrangeiros.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando a Nota Técnica nº 52/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que versa sobre as Regras Negociais para emissão do Certificado Nacional de Vacinação - COVID-19 (CNVC);
Considerando a RDC Anvisa nº 197, de 26 de dezembro de2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana, em seu Art. 15;
Considerando a Nota Técnica nº 6/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, que orienta as atividades de vacinação durante o período da campanha de vacinação contra a Influenza e a pandemia do novo coronavírus; e,
Considerando a necessidade de realizar registro das vacinas dos voluntários de ensaios clínicos e brasileiros ou estrangeiros que tomaram vacina no exterior;
Considerando que essas vacinas recebidas no exterior, sejam reconhecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela Organização Mundial de Saúde (OMS), permitindo a continuidade do esquema vacinal, com a mesma plataforma primária, desde que sejam de vacinas autorizadas no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária com inserção dos dados na plataforma RIA - Integração de Vacinas de Campanha, Rotina e Estudos Clínicos, Sistemas Próprios, à RNDS;
Considerando processo 01.02.017306.000505/2022-44, que trata sobre as orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO).

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, sobre registro das vacinas dos voluntários de ensaios clínicos e brasileiros ou estrangeiros que tomaram vacina no exterior e prosseguimento do esquema vacinal, dando continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 03 de fevereiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 011/2022, AD REFERENDUM datado de 03 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 012/2022
AD REFERENDUM DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), para vacinação da 2ª dose de crianças indígenas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando que no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da vacina Vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para aplicação em crianças de 5 a 11 anos;
Considerando que no Brasil a doença na faixa etária de 5 e 11 anos teve uma incidência de 30,7/100 mil habitantes com letalidade de 4,9%, que no decorrer da pandemia crianças e adolescentes desenvolveram mais frequentemente formas assintomáticas e oligossintomáticas da COVID-19 e apresentaram menor número e gravidade dos sintomas de infecção pelo SARS-CoV-2 comparativamente aos adultos, sendo também menos propensos que os adultos a desenvolver COVID-19 grave;
Considerando o Octogésimo Informe Técnico com a 82ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a vacinação de crianças indígenas de 5 a 11 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;
Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19 para população indígena, ocorre de forma programada pelos Distritos Sanitários Indígenas Especial - DSEI's e demanda um grande esforço logístico, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais. Continuidade da vacinação de crianças indígenas de 05 a 11 anos de idade (Dose 2), de forma não obrigatória, naqueles que não possuam contraindicações e distribuição de 20.024 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), para a Campanha de Vacinação contra COVID-19 durante a Pandemia da COVID-19.
Considerando processo 01.02.017306.000826/2022-49, que trata sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), para vacinação da 2ª dose de crianças indígenas.

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para a distribuição das 20.024 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para primeira dose, referente a 82ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas. A distribuição das doses entre DSEI's se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 04 de fevereiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 012/2022 AD REFERENDUM datada de 04 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 013/2022
AD REFERENDUM DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e distribuição da vacina Janssen (Jhonson&Johnson).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando que a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS- RCP) e a Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) visam a qualidade da saúde e a garantia da segurança do cumprimento do esquema vacinal como uma das principais formas de prevenção contra a COVID-19 no Amazonas;
Considerando o atual cenário de transmissão comunitária da COVID-19 em todo território nacional, a emergência da variante Ômicron com alta transmissibilidade, escape imunológico a infecções prévias e ao esquema vacinal completo;
Considerando a necessidade de adequação do esquema vacinal nos indivíduos com mais de 18 anos de idade devido à redução da efetividade das vacinas COVID-19 e consequentemente maior risco de adoecimento, absenteísmo e complicações da doença;
Considerando a necessidade de urgência da adequação do esquema vacinal nos indivíduos, que iniciaram o esquema de vacinação com o imunobiológico Janssen (Johnson & Johnson);
Considerando o Octogésimo Segundo Informe Técnico - 84ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), que dispõe sobre uma dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade; e,
Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimidos, sendo a administração da dose de reforço (segunda dose) com a vacina Janssen (Johnson & Johnson) COVID-19 para a população acima de 18 anos e distribuição imediata de 105.000 doses da vacina Janssen (Johnson & Johnson), destinadas para população apta a receber a dose, e estará condicionada ao planejamento dos municípios com a finalidade de evitar perdas de imunobiológicos, no estado do Amazonas.
Considerando processo 01.02.017306.000827/2022-93, que dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson).

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para a distribuição imediata de 105.000 doses da vacina Janssen (Johnson & Johnson), dando prosseguimento a vacinação de reforço da população a partir de 18 anos de idade e continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 11 de fevereiro de 2022. O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução. O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 013/2022 AD REFERENDUM datada de 11 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 015/2022
AD REFERENDUM DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID19 (COMIRNATY®).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que no Brasil a doença na faixa etária de 5 e 11 anos teve uma incidência de 30,7/100 mil habitantes com letalidade de 4,9%;
Considerando que durante o curso da pandemia, desde abril de 2020, no Brasil foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P);
Considerando que os fatores de risco para COVID-19 grave em crianças, relatados, são: obesidade, maior idade, e comorbidades (diabetes tipo 2, asma, doenças cardíacas e pulmonares e doenças neurológicas, distúrbios do desenvolvimento neurológico e doenças neuromusculares);
Considerando o Octogésimo Terceiro Informe Técnico com a 85ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a vacinação de crianças de 05 a 11 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;
Considerando a Nota Técnica nº 6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que autoriza a vacinação de crianças de 06 ou mais até 17 anos com a Coronavac;
Considerando que no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para aplicação em crianças de 05 a 11 anos; e;
Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, ocorre de forma programada e demanda um grande esforço logístico na maioria dos municípios, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais de crianças de 05 anos de idade sem comorbidade, de forma não obrigatória, naquelas que não possuam contraindicações, com o imunobiológico PfizerBioNTech COVID-19 (COMIRNATY®);
Considerando processo 01.02.017306.000829/2022-82, que trata sobre PLA-

NO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID19 (COMIRNATY®).

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para a distribuição das 45.930 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para primeira dose, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

A distribuição das doses entre os municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 015/2022 AD REFERENDUM datada de 14 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 031/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG), por meio da 6ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 330ª Reunião, 268ª (ordinária), realizada no dia 21.02.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a testagem para covid-19 tem um papel central na resposta à pandemia, constituindo-se uma primeira linha de defesa ao permitir a identificação precoce e isolamento de casos para reduzir a transmissão, prestação de cuidados assistenciais às pessoas afetadas, e proteção das operações do sistema de saúde;
Considerando que a OMS emitiu orientações provisórias sobre o uso de testes rápidos de antígeno para uso em investigação de surtos e rastreamento e monitoramento de contatos; monitoramento da tendência da incidência da covid-19; disseminação da transmissão comunitária;
Considerando que o Ministério da Saúde atualizou o Diagnosticar para Cuidar e, dentro deste programa, apresenta o PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 (PNE-Teste), em execução da ação TESTA BRASIL, com a utilização de testes rápidos de antígeno (TR-AG e; Considerando o Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (6ª Versão), que estabelece as ações e estratégias para o enfrentamento da Pandemia;
Considerando o Plano Estadual de Expansão de Testagem, Rastreio e Monitoramento de Contatos para Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização deste Plano no estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica nº 23/2021-DVE/DITEC/FVS-RCP/AM, que trata da Orientação aos profissionais de Vigilância Epidemiológica e da Atenção Primária, quanto a inclusão do módulo de rastreamento e monitoramento no e-SUS Notifica, sua aplicabilidade e funcionalidade, por meio de Capacitação EAD, na plataforma da FVS;
Considerando o Quinto Informe Técnico, referente a 6ª Pauta de Distribuição, onde a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 informa que a Estratégia Nacional de Testagem tem nesta etapa 71.080 de testes

rápidos de antígenos sendo distribuídos para o Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 02/2021/FVS-RCP - SES-AM, que Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para Covid-19 (TR-AG), por meio da 6ª - Pauta de Distribuição;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.000210/2022-78/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para Covid-19 (TR-AG), por meio da 6ª - Pauta de Distribuição;
Considerando Parecer Técnico da Sra. Herbenia Silva Peixoto, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 001/2022 AD REFERENDUM de 04 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

CONSENSUAR o disposto no Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para Covid-19 (TR-AG), por meio da 6ª - Pauta de Distribuição, serão destinadas 71.080 TR-AG, obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas; A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 031/2022 datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

08 . abril

- **Decreto n.º 45.435**
  Grupo Tarefa. Controle, monitoramento e eliminação da Hanseníase. "Alfredo da Matta" – FUHAM.

- **Portaria nº 079/2022/gp/csc**
  Uso de máscara facial de proteção respiratória facultativo. Acesso e permanência nas dependências do CSC.

DECRETO N.º 45.435, DE 08 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE sobre o Grupo Tarefa para controle, monitoramento e eliminação da Hanseníase no Estado do Amazonas, no âmbito da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUHAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta"- FUHAM é Centro de Referência em Hanseníase, Dermatologia Básica e Avançada e Infecções Sexualmente Transmissíveis, conforme dispõe o artigo 3.° e os incisos III e IV do artigo 4.° da Lei Delegada n.° 107/2007, e coordena, no Estado do Amazonas, o Programa de Controle da Hanseníase;
CONSIDERANDO a implantação do Projeto APELI - Ação Para Eliminação da Hanseníase, que tem como objetivo a busca ativa e precoce de casos novos, para o controle, monitoramento e envio de equipes capacitadas em ações médicas, sociais, psicológicas, farmacêuticas, fisioterápicas, laboratoriais, bem como, treinamento e capacitação de equipes locais em todo o interior do Estado;
CONSIDERANDO a inexistência de profissionais especializados nas áreas de doenças dermatológicas e sexualmente transmissíveis no interior do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que o quadro técnico em atividade da FUHAM não é suficiente para o atendimento da demanda, sendo necessário o chamamento de profissionais com formação e/ou experiência nessas atividades, incluindo os já aposentados;
CONSIDERANDO que a OMS lançou a Estratégia Global de Hanseníase 2021-2030, que visa interromper a transmissão, bem como promover a eliminação da doença e contribuir com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU (ODS 3 - vidas saudáveis e bem estar/ODS 10 - redução das desigualdades e ODS 17 - parcerias);
CONSIDERANDO que com a pandemia do COVID19 as coordenações municipais de controle da Hanseníase foram impactadas ou desmobilizadas e os serviços sofreram paralisação, reduzindo, significativamente, as buscas e o controle de novos casos, administração do tratamento e acompanhamento dos comunicantes, traduzindo-se numa queda irreal de 58% (cinquenta e oito por cento) na detecção de casos novos em todo o Estado, em relação ao ano anterior;

CONSIDERANDO que durante a realização da primeira fase do Projeto APELI ficou demonstrada a existência de uma endemia oculta de Hanseníase, necessitando-se, portanto, da continuidade dessas ações ao longo do exercício de 2022;
CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.006074.2020-29;

DECRETA:

Art. 1.º O Grupo Tarefa do Projeto APELI, instituído no âmbito da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUHAM, tem a finalidade de executar a assistência à saúde em Dermatologia Tropical e Doenças Sexualmente Transmissíveis, para atuar nas ações de extensão no controle da Hanseníase no Estado do Amazonas, nos municípios de Caapiranga, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, Iranduba, Maraã e Uarini, compreendendo 08 (oito) municípios contemplados por meio de 05 (cinco) ações.

Parágrafo único. O Grupo Tarefa de que trata o caput deste artigo tem duração até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2.º O Grupo Tarefa de que trata este Decreto será composto por membros a serem designados por Portaria do titular da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUHAM, sendo:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 28 (vinte e oito) membros.

Parágrafo único. Todos os integrantes do Grupo Tarefa perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor correspondente ao nível 15 do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Art. 3.º São atribuições do Grupo Tarefa do Projeto APELI:

I - monitorar, acompanhar e fiscalizar os casos de Hanseníase no Estado do Amazonas, para o controle da endemia, por meio de equipes capacitadas em ações médicas, sociais, psicológicas, farmacêuticas, fisioterápicas, laboratoriais, bem como treinamento e capacitação de equipes locais em todo o interior do Estado;

II - promover a eliminação da doença e contribuir com o alcance da detecção precoce e o início do tratamento imediato, evitando a disseminação e as incapacidades físicas;

III - adotar medidas e estratégias com o objetivo de reduzir ainda mais a carga da endemia, especialmente em menores de 15 (quinze) anos, oferecendo cuidados mais complexos e oportunos, com base nos princípios de equidade e justiça social;

IV - estabelecer parcerias por meio de Termos de Cooperação com as Prefeituras e propor estratégias com as coordenações municipais de controle da Hanseníase na busca ativa de casos novos para diagnóstico precoce, administração do tratamento, acompanhamento dos comunicantes e monitoramento dos doentes em todo o Estado.

Art. 4.º As ações de que trata o Grupo Tarefa previsto neste Decreto são de caráter eventual e serão desenvolvidas pelos membros, a serem designados por Portaria do titular da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUHAM.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUHAM.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 079/2022/GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 93, de 18 de maio de 2007, que define as finalidades, competências e estrutura organizacional do Centro de Serviços Compartilhados, e;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Amazonas de nº 43.329, de 23 de março de 2022, que recomenda a flexibilização das medidas sanitárias, com a desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória, em qualquer ambiente, devido a diminuição no número de casos de COVID-19 nos últimos dias, em atenção aos indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Manaus de nº 5.282, de 29 de março de 2022, que faculta o uso de máscara de proteção respiratória na capital, enquanto perdurar a pandemia, atendendo aos ditames da avaliação de risco epidemiológico divulgado no boletim diário COVID-19 Amazonas nº 718, da FVS-RP, o qual aponta que o Estado do Amazonas se encontra, atualmente, no cenário de "baixo risco";

RESOLVE:

Art. 1º. FACULTAR o uso de máscara facial de proteção respiratória para acesso e permanência de indivíduos nas dependências do Centro de Serviços Compartilhados - CSC e no uso de veículos oficiais, enquanto perdurar a Pandemia pelo COVID-19.

§1º Fica recomendado o uso de máscara de proteção respiratória, às seguintes pessoas:

I - Idosos de 70 (setenta) anos ou mais;

II - Pessoas com comorbidades, imunossuprimidos ou com sintomas gripais;

III - Profissionais de saúde, no exercício das suas funções;

IV - Pessoas que tiveram contato com pessoas contaminadas, nos últimos 14 (quatorze) dias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as determinações deste órgão que apresentem disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 08 de abril de 2022.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

FREEPIK

12 . abril

- **Decreto nº 45.444**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 45.444, DE 12 DE ABRIL DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$208.910,00 (DUZENTOS E OITO MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 432 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 12/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 e 10.

FREEPIK

18 . abril

- **Portaria nº 208/2022 - dgrh/ses-am**
  Retorno das gestantes que já possuem o ciclo de vacinação completo contra a COVID-19.

- **Resenha nº 026/2022 dipre/fvs-rcp**
  Diagnóstico do baixo quantitativo de pessoas vacinadas contra a covid-19. Novo Aripuanã.

PORTARIA Nº 208/2022 - DGRH/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a diminuição no número de casos, hospitalizações e óbitos por COVID-19, com retorno do Amazonas à fase verde (baixo risco);
CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto nº 44.096, de 29 de junho de 2021, que declarou, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO o término da vigência dos efeitos da Portaria nº 027/2022-DGRH/SES-AM, de 13 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR o retorno das gestantes que já possuem o ciclo de vacinação completo contra a COVID-19, considerando o encerramento do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19;
II - DETERMINAR que as gestantes que ainda não completaram o ciclo de vacinação contra a COVID-19, retornem após sua completa imunização;
III - DETERMINAR o retorno das gestantes que optaram pela não vacinação, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a cumprir as medidas preventivas adotadas por esta SES-AM. Esta portaria entrará em vigor a contar de 12/04/2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO / SES-AM. Manaus, 11 de abril de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

RESENHA Nº 026/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. REBECA CASTRO MOREIRA/Enfermeira Intensivista-SES.
Destino/Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, de 26 a 27.03.2022.
Objetivo: Complementação da solicitação 464564, para dar continuidade na realização de diagnóstico do baixo quantitativo de pessoas vacinadas contra a covid-19, traçar estratégias para ampliar a cobertura vacinal.

02. MARIA NEIVAN DA COSTA/Nível Médio-colaborador.
03. MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA VIANA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 25 a 29.04.2022.
Objetivo: Realizar implementação das ações de vigilância epidemiológica do sarampo e atualização do calendário de vacinação contra sarampo nos fronteiriços com Estado do Pará e de acesso a Manaus/Am, no município.

04. LEONARDO ROBERTO NONATO/Nível superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 26 a 29.04.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e de controle de infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19.

05. LUMA LOUANY DA SILVA TOYCIMA/Nível superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Ipixuna/Manaus, de 15 a 16.03.2022.
Objetivo: Realizar diagnostico do baixo número de vacinação contra a covid-19, e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal.

06. VIVIANA CLAUDIA DE PAULA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA/Enfermeira/Chefe de Departamento AD1.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 12 a 13.04.2022.
Objetivo: Participar como palestrante no I Congresso da regional de saúde do Alto Solimões compartilhando as informações sobre a elaboração de projetos para credenciamento de equipes ribeirinhas e fluvial.

07. ALUISIO DA SILVA PINTO/Ag. de Endemias.
Destino/Período: Mao/C. do Sul/Guajara/Ipixuna/C. do Sul/Mao, de 15.05 a 04.06.2022.
Objetivo: Realizar capacitação em controle vetorial e manutenção de equipamentos das equipes de endemias dos municípios de Guajará/Am (15 a 20.05.2022) bem como avaliação técnica para o direcionamento das ações

estratégicas de controle de arboviroses transmitidas pelo Aede Aegypti no município de Ipixuna/Am (21.05 a 03.06.2022).

08. STHEFANY JADDY PEREIRA DO NASCIMENTO/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Mao/Parintins/Nhamundá/Parintins/Mao, de 17 a 21.04.2022.
Objetivo: Realizar diagnostico do baixo número de vacinação contra a covid-19, e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal no município de Nhamundá/Am.

09. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista-SES.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 17 a 20.04.2022.
Objetivo: Realizar diagnostico do baixo número de vacinação contra a covid-19, e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal.

10. ELEN DE FATIMA SOUZA DE SOUZA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Borba/Manaus, de 03 a 08.05.2022.
Objetivo: Realizar diagnostico do baixo número de vacinação contra a covid-19, e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal. (Tornar sem efeito a publicação da Resenha 14/2022, do dia 08 de março no D.O.E.).

11. RICARDO MAURO DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Mao/Manicoré/Mao, de 26.05 a 14.06.2022.
12. EDSON LUIS DA PAZ DOS SANTOS BATISTA/Aux.Patologia Clínica.
Destino/Período: Manaus/Codajás/Manaus, de 29.05 a 11.06.2022.
Objetivo: Realizar capacitação no diagnostico em hemoparasitos (malária, filariose, T.Cruzi, Tuberculose, Leishmaniose e Hanseníase) para microscopistas da área urbana e rural.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 18 de abril de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

19 . abril

- **Decreto n.º 45.471**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto n.º 45.476**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 45.471, DE 19 DE ABRIL DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$102.160.035,40 (CENTO E DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 19/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 a 14 .

DECRETO Nº 45.476, DE 19 DE ABRIL DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$4.412.852,63 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E DOZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 19/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 16.

FREEPIK

20 . abril

- **Resenha nº 027/2022 dipre/fvs-rcp**
  Diagnostico do baixo números de vacinação contra Covid-19. Nhamundá/Am.

RESENHA Nº 027/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. RONILDO BAIATONE ALENCAR/Epidemiologista/Subgerente AD3.
Destino/Período: Manaus/Rio de Janeiro/Manaus, de 25 a 28.04.2022.
Objetivo: Participar da XVI Reunião Nacional de Pesquisa da Malária.

02. VICTORIA AZEVEDO DINIZ DA SILVA/Nível Superior-colaborador.
03. LARA MARIA DE PINHO PINTO/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 25 a 26.04.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de estrutura física da Sala Binacional de Vigilância em Saúde, a readequação do Auditorio e do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde Cievs-Fronteira-Alto Solimões, visando adequação do espaço e instalação de equipamentos par ao perfeito funcionamento das ações de saúde no município.

04. JOSIELEN APARECIDA DE AMORIM SOARES/Sanitarista.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 25 a 26.04.2022.
Objetivo: Realizar acompanhamento das ações do Centro de Informações Estratégicas de Vig. Saúde - Cievs - Fronteira, implementação e apoiando a execução das atividades da rede do Cievs, monitorando os indicadores, bem como ações do primeiro caso de rabdomiolise compatível a doença de haff no município.

05. SCHEILLA CASAS ROSAS/Assessor III-SES.
06. VIVIANA CLAUDIA DE PAULA CONCEIÇÃO ALMEIDA/Enfermeiro/Chefe de Departamento - SES.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Nhamundá/Parintins/Manaus, de 24 a 28.04.2022.
Objetivo: Realizar diagnostico do baixo números de vacinação contra Covid-19 pelo município e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal no município de Nhamundá/Am.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 20 de abril de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

26 . abril

- **Decreto nº 45.501**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 45.505**
  Crédito adicional suplementar.

- **Portaria nº 045/2022/gp/faar**
  Inexigível o procedimento licitatório.

- **Resenha nº 028/2022 dipre/fvs-rcp**
  Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

DECRETO Nº 45.501, DE 26 DE ABRIL DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$1.653.964,03 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 26/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 13 e 14.

DECRETO Nº 45.505, DE 26 DE ABRIL DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$67.583.790,90 (SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 26/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 15 e 16.

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR
PORTARIA Nº 045/2022/GP/FAAR

O Diretor Administrativo-Financeiro da FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Delegada nº 124/2019; e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas, com fulcro no Decreto nº. 35.948, de 17 de junho de 2015, alterado pelo Decreto nº. 43.868, de 14 de maio de 2021, por intermédio da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, tem o intuito de incentivar o desenvolvimento do esporte amazonense, via aquisição de cota de patrocínio junto à empresa EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA, a qual é organizadora do projeto "COPA A CRÍTICA DE DOMINÓ 2022", cujo tema é "8º COPA A CRÍTICA DE DOMINÓ";
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do esporte e lazer, especialmente, no período de pandemia, onde restou evidenciada que a atividade física é instrumento eficaz na prevenção e recuperação de doentes acometidos pela Covid-19;
CONSIDERANDO que o Projeto Básico acostados às fls. 73/84 fora elaborado à luz dos mandamentos legais, no que tange aos aspectos formais e materiais à concretização do patrocínio;
CONSIDERANDO a inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento, tendo em vista que a decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador, logo, caracterizada está a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no caput, do art. 25, do Estatuto das Licitações e Contratos;
CONSIDERANDO o que consta no r. Parecer Jurídico nº 280/2022 - DJUR/CSC, constante às fls. 105/111 dos autos;
CONSIDERANDO, por derradeiro, o que consta no Processo nº 01.02.02-8302.000797/2022-71.

RESOLVE:

I- DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a aquisição de cota de patrocínio do projeto "COPA A CRÍTICA DE DOMINÓ 2022", da empresa EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA;
II- ADJUDICAR o objeto da contratação em comento pelo valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

À consideração do Senhor Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, para ratificação.

BRENO ROCHA REIS
Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, em Manaus, Estado do Amazonas, 26 de abril de 2022.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

RESENHA Nº 028/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. FRANCISCA IRISMAR MARINHO FAMA/Enfermeira Intensivista-SES.
02. ELAINE CRISTINA LOBO DE MACEDO/Agente de Endemias.
03. LARA BEZERRA DE OLIVEIRA/Enfermeira-SES.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 15 a 20.05.2022.
Objetivo: Realizar capacitação em aplicação e leitura de prova tuberculínica e vista técnica.

04. RAIANE AILA TEIXEIRA SOUZA/Biólogo.
05. WALTER OLIVA PINTO FILHO SEGUNDO/Biólogo.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 16 a 20.05.2022.
Objetivo: Realizar supervisão do programa nacional de vigilância da qualidade da agua para consumo humano - Vigiagua.

06. RICARDO EMILIO BATISTA FERREIRA/Agente Administrativo.
07. JOSE CARLOS GUARLOTT DE CARVALHO/Agente de Endemias/Subgerente AD3.
08. RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA ROCHA/Agente de Endemias.
09. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.
Destino/Período: Realizar inspeções sanitárias nos hospitais dos municípios de Iranduba/Am e Manacapuru/Am, com vistas atender indicação da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), aplicação de roteiros, centro cirúrgico, centro de material esterilizado, drogarias, laboratórios, bem como como item 09 na condição de motorista para transladar os servidores para o município.

10. FABIANA BIANCHET/Enfermeira-SES.
11. JAQUELINE DE SOUZA LIMA/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 23 a 27.05.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19.

12. JOSE INACIO DOS SANTOS/Agente de Endemias.
13. JOSE OLIMPIO CHAVES/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Eirunepé/Envira/Eirunepé/Manaus, de 24.05 a 02.06.2022.
Objetivo: Realizar avaliação técnica da situação local do município de En-

vira/Am para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses (dengue, chikungunya, zika vírus) transmitidas pelo aedes aegypti, junto a gestão e equipes locais.

14. MARCIO ANDRE H. MONTEIRO/Enfermeiro.
15. MARCO ANTONIO F. PINTO/Farmacêutico Bioquímico/Gerente AD2.
Destino/Período: Manasu/Tabatinga/Benj.Constant/Atalaia do Norte/Benj. Constant/Tabatiga/ Manaus, de 30.05 a 10.06.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária nos hospitais dos municípios, para implantação das ações do plano integrado para a gestão sanitária de segurança do paciente em serviços de saúde.

16. JOSIELEN APARECIDA DE A. SOARES/Sanitarista.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 06 a 07.05.2022.
Objetivo: Realizar apoio a integração do Centro de Informações Estratégicos de Vigilância em Saúde -Cievs e sala de situação do alto Solimões e laboratório de saúde pública da fronteira, bem como monitorar as ações do Cievs na Fronteira.

17. CINTHIA VIVIANNE C. DOS SANTOS/Ass. Social-SES.
18. CLAUDIA TEREZA DE L. ROSAS/Ass. Social - SES.
Destino/Período: Manaus/Maués/Manaus, de 15 a 19.05.2022.
Objetivo: Realizar implantação de Referência Técnica em Saúde do Trabalhador-Cerest.

19. RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO/Motorista.
Destino/Período: Manaus/P.Figueiredo/Manaus, dia 13.04.2022.
Objetivo: Conduzir técnicos do Centro de Informações Estatégicas de Vigilância em Saúde e Vigidesastre, Vigilância em Desastre, para acompanhar elaboração e execução do Plano de Contingência de eventos hidrológicos no município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 26 de abril de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

27 . abril

- **Resenha nº 004/2022 - grb/ses-am**
  Participar na condição de apoio técnico, do Mutirão de Vacinação do COVID-19.

RESENHA N.º 004/2022 - GRB/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SES-AM, com base no que dispõe o Decreto 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a autorização constante no Processo Administrativo inframencionado, Torna Público os deslocamentos dos interessados a seguir:

01. Nome e Cargo Antônio Ferreira Egas - Gerente;
Processo 01.01.017101.004565/2022-05;
Destino e Período Manaus-AM / Cruzeiro do Sul-AC / Ipixuna / Manaus-AM de 03 à 15/03/2022;
Objetivo Realizar habilitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e dos demais servidores da unidade hospitalar de Ipixuna ao aplicativo DATASUS.

02. Nome e Cargo Arquicely de Azevedo da Conceição - Gerente;
Processo 01.01.017101.005405/2022-75;
Destino e Período Manaus-AM / Presidente Figueiredo-AM / Manaus-AM de 21 à 22/03/2022;
Objetivo: Capacitar APS Interior.

03. Nome e Cargo Luzia Pimentel da Silva - Gerente;
Processo 01.01.017101.029759/2021-24;
Destino e Período Manaus-AM / Envira-AM / Manaus-AM de 16 à 20/12/2021;
Objetivo Acompanhar a equipe do Mutirão de Cirurgias Oftalmológicas de catarata e Pterígio no município e na oportunidade realizar visita técnica.

04. Nome e Cargo Alcides Monteiro Neto - Enfermeiro;
Processo 01.01.017101.025050/2021-50;

05. Nome e Cargo Maria Rozaria Venancio - Enfermeira;
Processo 01.01.017101.024682/2021-04; Destino e Período Interessados 04 e 05 Manaus-AM / Tabatinga-AM / Manaus-AM de 02/08 à 12/08/2021;
Objetivo Interessados 04 e 05 Participar na condição de apoio técnico, do Mutirão de Vacinação do COVID-19.

06. Nome e Cargo Maria de Fátima Neves Duque - Gerente;
Processo 01.01.017101.024997/2021-43;

07. Nome e Cargo: Sebastiana da Silva Alves Filha - Chefe de Departamento;
Processo 01.01.017101.024965/2021-48;

08. Nome e Cargo Cássio Roberto do Espírito Santo - Secretário Executivo de Assistência do Interior;
Processo 01.01.017101.025012/2021-05; Destino e Período Interessados 06, 07 e

08 Manaus-AM / Itacoatiara-AM / Manaus-AM de 11 à 12/08/2021;
Objetivo Interessados 06, 07 e 08 Deslocou-se ao município junto a equipe do Governador no evento que deu início às obras de reforma e modernização da AM-010.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SES-AM. Manaus, 18 de abril de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

DOL Nº 34.731

FREEPIK

28 . abril

- **Decreto nº 45.521**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 45.521, DE 28 DE ABRIL DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$38.118.312,52 (TRINTA E OITO MILHÕES, CENTO E DEZOITO MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 28/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 28.

FREEPIK

DOL Nº 34.732

29 . abril

- **Decreto nº 45.522**
  Crédito adicional suplementar.

- **Portaria n° 0143/2022-gsefaz**
  Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022.

- **Resenha n° 029/2022 dipre/fvs-rcp**
  Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

- **Portaria n° 243/2022 - fes/gab/ses-am**
  Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022.

- **Portaria n° 0244/2022-gfes/ses-am**
  Destaque. Orçamento. Unidades Gestoras para o exercício de 2022.

DECRETO Nº 45.522, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$164.593.687,09 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 29/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 11.

PORTARIA Nº 0143/2022-GSEFAZ

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Orçamentárias detentoras de crédito;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à fonte de recursos.

R E S O L V E:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, das Unidades Orçamentárias indicadas no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R$128.316.907,82 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 29 de Abril de 2022.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 29/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 25 e 26.

RESENHA Nº 029/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. TAIS RANGEL CRUZ ANDRADE/Nível superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Tefé/Manaus, de 29.06 a 01.07.2022.
Objetivo: Realizar visita técnica afim de apoiar e orientar o processo de implantação do Cievs - Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, fornecendo apoio técnico a rede Cievs no Estado do Amazonas.

02. FABIANA BIANCHET/Enfermeira-SES.
03. JAQUELINE DE SOUZA LIMA/Enfermeiro Intensivista-SES.
04. YANNA THAIS H.DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista-SES.
Destino/Período: Manaus/Tefé/Manaus, de 29.06 a 01.07.2022.
05. YANNA THAIS H.DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista-SES.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 23 a 27.05.2022.
06. YANNA THAIS H.DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista-SES.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 06 a 09.02.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de fluxos de atendimento com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle de infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19.

07. MARIANA COELHO DE CASTRO/Enfermeira/Assessor IV-SES.
Destino/Período: Mao/Borba/Mao, de 03 a 08.05.2022.
Objetivo: Realizar diagnostico do baixo número de vacinação contra a covid-19, apresentada pelo município e traçar estratégias para elevar a cobertura vacinal.

08. GEANI GOMES DE SOUZA BARROSO/Engenheira Ambiental/Gerente AD2.
Destino/Período: Manaus/Maues/Manaus, de 07 a 10.06.2022.
Objetivo: Realizar da supervisão do programa nacional de vigilância da qualidade da agua para consumo humano - Vigiagua.

09. LIANE SOCORRO SOUZA/Enfermeira/Gerente AD2.
Destino/Período: Manaus/P. Figueiredo/Manaus, dia 13.04.2022.
Objetivo: Cooperar com os gestores municipais no monitoramento de alterações de fatores ambientais quq intefiram na saúde humana, a fim de

propor medidas de prevenção e controle no município, com vistas a apoiar ao processo de elaboração do plano de contingencia municipal.

10. RAIMUNDA ANGELA L. CERDEIRA/Agente de Endemias.
11. LUCENIR MARTINS DOS SANTOS/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 20 a 23.06.2022.
12. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 16 a 18.05.2022.
13. RAIMUNDA ANGELA LOPES CERDEIRA/Agente de Endemias.
14. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 30.05 a 01.06.2022.
15. ALESSANDRA DA SILVA COSTA/Agente de Endemias.
16. SAUL PANDURO TRAVERZO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Maués/Manaus, de 23 a 25.05.2022.
17. FABRICIO DE SOUZA MELO/Enfermeiro Intensivista-SES.
18. ALESSANDRA DA SILVA COSTA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Tefé/Manaus, de 30.05 a 01.06.2022.
Objetivo: Realizar o diagnostico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual - SAVVIS, Programa Academia da Saúde- PAS e Programa Vida no Transito - PVT, nos municípios.

19. MARIA SOCORRO ALVES DE SOUZA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Rio P.Eva/Manaus/Rio P.Eva, de 11 a 13.05.2022.
Objetivo: Participar da Oficina de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Vigilância de População Expostas - VSPEA, no período de 11 a 13.05.2022, a se realizar em MANAUS/AM.

20. LUMA LOUANY DA S. TOYCIMA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Itamarati/Manaus, de 10 a 13.04.2022.
Objetivo: Realizar intensificação das ações de imunizações para ampliação da cobertura vacinal no município de Itamarati/Am.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 29 de abril de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

PORTARIA N.º 243/2022 - FES/GAB/SES-AM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto;
CONSIDERANDO o Processo SIGED 01.01.017101.010929/2022-88 / SES-AM.

R E S O L V E:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, da Unidade de Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R$5.902.468,36 (cinco milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos);

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 29 de Abril de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 29/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 34 e 35.

PORTARIA N. 0244/2022-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SES-AM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador de Despesas.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
CONSIDERANDO o Processo SIGED 01.01.017101.010950/2022-83.

R E S O L V E:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 337.740.121,11 (trezentos e trinta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, cento e vinte e um reais e onze centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SES-AM, em Manaus, 29 de abril de 2022.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 29/04/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 26 a 34.

FREEPIK

02 . maio

- **Extrato de revogação – seinfra**
  Revogação. Interesse público. Tomada de Preços nº 001/2022-CSC.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a homologação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 001/2022-CSC, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de março de 2022, que tem por objeto a contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para a execução de obra e serviço de engenharia para recuperação do Sambódromo - Centro de Convenções Gilberto Mestrinho, em Manaus/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, contida no Ofício nº 272/GS/SEC, no sentido de que vem adequando rigorosamente seus eventos a todos os protocolos de prevenção à disseminação do COVID-19, sobretudo pelo aparecimento da nova variante Ômicron, tendo assumido novo formato de realização dos eventos, em "lives", transmitidos pelos veículos de comunicação, atinente ao Carnaval/2022, e, ainda, a impossibilidade de proceder à descentralização de crédito, por meio de destaque orçamentário, para atender à referida despesa;
CONSIDERANDO a decisão pela revogação do aludido certame, exarada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, em 18 de abril de 2022, com fundamento nas razões delineadas no Parecer nº 223/2022/AJUR/SEINFRA; e
CONSIDERANDO haver sido oportunizada a ampla defesa e o contraditório à empresa vencedora da licitação, conforme Ofício nº 1555/2022/GS/SEINFRA, em cumprimento ao disposto no §3º, art. 49 da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, o que mais consta no Processo nº 01.01.025101.006934/2021-33-SEINFRA,

RESOLVE:

Revogar, por razões de interesse público, a Tomada de Preços nº 001/2022-CSC, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INSFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

FREEPIK

DOE Nº 34.734

03 . maio

- **Resenha nº 030/2022 dipre/fvs-rcp**
  Reforço técnico. Intensificar a imunização da população contra a covid-19 no Estado.

- **Termo de denúncia ao tdpf nº 107/2020-sec**
  Denúncia. Termo de Doação de Prêmio Financeiro nº 107/2020-SEC.

RESENHA Nº 030/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. RONNIE BONETE DE SOUZA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: R.P.Eva/Manaus/R.P.Eva, de 11 a 13.05.2022.
Objetivo: Participar da Oficina de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Vigilância de Populações Expostas - VSPEA, em Manaus/Am de 11 a 13.05.2022.

02. HELEN JANE SANTOS DE MEDEIROS/Farmacêutica Bioquímica.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 15 a 20.05.2022.
Objetivo: Realizar capacitação em Aplicação e Leitura de Prova Tuberculínica e visita.

03. JOAO PAULO FREIRE MENDONÇA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Mao / Tbt / Benj.Constant / At.Norte / Benj.Constant / Tbt/ Mao, de 30.05 a 10.06.2022.
Objetivo: Realizar inspeções sanitária nos hospitais dos municípios, para implantação das ações do plano integrado para a gestão sanitária da segurança do paciente em serviços de saúde.

04. LARA MARIA DE PINHO PINTO/Nível superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 05 a 07.05.2022.
Objetivo: Vistoriar a readequação da sala binacional de vigilância em saúde e centro de informações estratégicas de vigilância em saúde - Cievs Fronteira-Alto Solimões, objetivando a adequação do novo layot, instalação de equipamentos para o funcionamento do setor Cievs-Fronteira.

05. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeiro Intensivista-SES. Destino/ **Período:** Manaus/R.P.Eva/Manaus, dia 01.04.2022.
Objetivo: Realizar reforço técnico, e equipe local para a mobilização da ação chamas de saúde, em parceria com prefeitura do município, para intensificar a imunização da população contra a covid-19 no Estado.

06. FRANCISCA SOBREIRA DE ALMEIDA/Agente Administrativo.
07. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, de 08 a 10.06.2022.

Objetivo: Realizar diagnostico situacional dos programas de Serviços de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual - Savvis, Programa de Academia da Saúde - Pas, Programa Vida no Transito - Pvt, bem como item 07 na condição de motorista, para conduzir a servidora ao município.

08. ALESSANDRA DA SILVA COSTA/Agente de Endemias.
09. FRANCISCA SOBREIRA DE ALMEIDA/Agente Administrativo.
10. LINEMBERG RODRIGUES FURTADO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/R.P.Eva/Manaus, de 16 a 18.05.2022.
Objetivo: Realizar diagnostico situacional dos programas de Serviços de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual - Savvis, Programa de Academia da Saúde - Pas, Programa Vida no Transito - Pvt, bem como item 10 na condição de motorista, para conduzir a servidora ao município.

11. FRANCISCA SOBREIRA DE ALMEIDA/Agente Administrativo.
12. FABRICIO DE SOUZA MELO/Enfermeiro Intensivista-SES.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 20 a 22.06.2022.
Objetivo: Realizar diagnostico situacional dos programas de Serviços de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual - Savvis, Programa de Academia da Saúde - Pas, Programa Vida no Transito - Pvt.

13. FABRICIO DE SOUZA MELO/Enfermeiro Intensivista-SES.
Destino/Período: Manaus/Novo Airão/Manaus, de 06 a 08.06.2022.
Objetivo: Realizar diagnostico situacional dos programas de Serviços de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual - Savvis, Programa de Academia da Saúde - Pas, Programa Vida no Transito - Pvt.

14. MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO/Gerente AD2.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 02 a 03.05.2022.
Objetivo: Participar da reunião com representantes do Ministério da Saúde - MS, Secretaria Especial em Saúde Indígena - Sesai, com objetivo de realizar alinhamento da Campanha de vacinação na Fronteira, no município de Tabatinga/Am.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 03 de maiode 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Termo de Denúncia ao TDPF nº 107/2020-SEC

Espécie: Termo de Denúncia ao TDPF nº 107/2020-SEC. **Data:** 29.04.2022. **Partes:** Estado do Amazonas/SEC e Topázio Projetos e Meio Ambiente LTDA. **Objeto:** Fica denunciado, sem qualquer efeito legal, o Termo de Doação de Prêmio Financeiro nº 107/2020-SEC, originalmente celebrado entre as partes identificadas, motivado por requerimento do ente privado, por dificuldades impostas pela atual pandemia. **Valor:** R$ 100.000,00 (cem mil reais), desvincula-se este valor, referente a parcela única do Termo de Doação de Prêmio Financeiro nº 107/2020-SEC. Manaus, 02.05.2022.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

FREEPIK

04 . maio

- **Resenha de autorização de viagens - Casa Civil**
  Entrega dos Cartões Auxílio Estadual. Segurança Alimentar e Proteção Social à população. Pandemia da COVID-19.

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS
Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidoras públicas:

1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: CHRYSTIANNE BRAGA SILVA, Consultor Técnico - (Manaus/Carauari/Manaus/AM - 11 a 13 de abril de 2022) - Acompanhou a operação enchente e ações do Programa Governo Presente na Calha do Juruá.
Referência Processo n.o 01.01.011101.003156/2022-05-SIGED.

2. Nome, cargo, destino, período e objetivo: KEILA OLIVEIRA DE FREITAS, Assessor Técnico - (Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus/AM - 27 de abril a 03 de maio de 2022) - Realizou entrega dos Cartões Auxílio Estadual, que tiveram por finalidade garantir a Segurança Alimentar e Proteção Social à população carente, por meio da complementação de renda, tendo situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da COVID-19, no referido município.
Referência Processo n.o 01.01.011101.003254/2022-34-SIGED.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, autoriza os seguintes deslocamentos de servidoras públicas:

3. Nome, cargo, destino, período e objetivo: MARIA DE JESUS GUIMARAES PAES, Assessor - (Manaus/Borba/Manaus/AM - 01 a 11 de junho de 2022) - Realizar visitas de monitoramento nas organizações da Sociedade Civil, nas associações locais, as quais adquiriram recursos públicos, através de edital de chamamento público.
Referência Processo n.o 01.01.011101.003296/2022-75-SIGED.

4. Nome, cargo, destino, período e objetivo: DAYANE BENTES DOS REIS, Assessor - (Manaus/Novo Aripuanã/Manaus/AM - 19 a 26 de maio de 2022) - Realizar visitas de monitoramento nas organizações da Sociedade Civil, nas associações locais, as quais adquiriram recursos públicos, através de edital de chamamento público.
Referência Processo n.o 01.01.011101.003297/2022-10-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 03 de maio de 2022.

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

FREEPIK

05 . maio

- **Decreto nº 45.552**
  Crédito adicional suplementar.

- **Edital nº 12/2022 – pge**
  Convocação para a prova objetiva.

- **Resolução cib/am nº 224/2021**
  Serão destinadas 91.260 doses da vacina Pfizer/Comirnaty à população acima de 70 anos.

- **Resolução cib/am nº 315/2021**
  Saldo remanescente do recurso das Cirurgias Eletivas não utilizadas neste ano de 2021 do Estado do Amazonas.

- **Resolução cib/am nº 014/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19 (PNO).

- **Resolução cib/am nº 025/2021**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 47ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 028/2022**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 50ª Pauta de Distribuição.

- **Portaria nº 069/2022 - fvs-rcp**
  Declarar inexigível o procedimento licitatório.

DECRETO Nº 45.552, DE 05 DE MAIO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$78.070.498,93 (SETENTA E OITO MILHÕES, SETENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 05/05/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 09.

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA 3ª CLASSE DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 12/2022
CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 03/2022, de Abertura de Inscrições do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na 3ª Classe da Carreira de Procurador do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 03/03/2022 e retificação posterior, resolve CONVOCAR os candidatos inscritos para prestarem a Prova Objetiva, de acordo com as seguintes orientações:

1.1 DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS
Data: 22/05/2022 (DOMINGO)
PERÍODO MANHÃ (HORÁRIO DE MANAUS)
Horário de Apresentação: 8h00
Horário de Fechamento dos Portões: 8h30min
Prova Objetiva
Duração total das Provas: 5 horas
Nº de itens: 100
Permanência mínima: 4 horas, conforme alínea "f" do item 5.22, Capítulo 5, do Edital nº 03/2022 de Abertura de Inscrições.

1.2 LOCAIS DE PROVAS
1.2.1 As provas serão aplicadas na cidade de Manaus/AM.
1.2.2 Os candidatos serão informados quanto ao local de prova por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail e disponibilizado no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
1.2.2.1 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), para verificar o local de realização de sua prova.
1.2.2.2 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

1.2.2.3 É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.
1.2.3 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente identificado, nos termos do item 5.10, Capítulo 5, do Edital nº 03/2022 de Abertura de Inscrições.
1.2.4 Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
1.2.5 Conforme previsto no item 5.35, Capítulo 5, do Edital nº 03/2022, após a permanência mínima de 4 (quatro) horas na sala de prova, o candidato poderá levar o Caderno de Questões da Prova Objetiva personalizado.
1.2.6 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 03/2022 de Abertura de Inscrições, especialmente, as dispostas no Capítulo 5 - Da Prestação das Provas e neste Edital de Convocação.

1.3 NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO

1.3.1 A realização das provas observará as normas sanitárias dispostas para o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Estado do Amazonas, para a cidade de Manaus/AM.
1.3.2 Nos casos em que haja alteração das condições sanitárias a realização das provas poderá ser suspensa, de acordo com as fases estabelecidas pelo Governador do Estado do Amazonas, conforme a evolução da Covid-19.
1.3.3 No local de realização das provas serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies, disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas comuns, ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.
1.3.4 Recomenda-se que no ingresso e na permanência nas dependências do local de realização das provas os candidatos convocados, evitem aglomerações e observem:
a) o distanciamento social;
b) as regras de higiene pessoal e etiqueta respiratória (cobrir a boca com o braço ao tossir ou espirrar);
c) o uso de máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca;
d) a utilização de álcool em gel 70%;
e) a utilização de garrafa de água própria, para uso individual;
f) as orientações determinadas por coordenadores e fiscais da Fundação Carlos Chagas.
1.3.4.1 O candidato deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel 70%, desde que esse recipiente seja transparente.
1.3.4.2 Não será fornecido álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 1.3.3 deste edital.

1.3.5 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.
1.3.6 Não serão fornecidas máscaras de proteção ao candidato, o qual deverá dispor da quantidade suficiente para sua reposição, bem como, embalagem plástica para seu descarte e manutenção, uma vez que é recomendada a sua troca na entrada do prédio e a cada 2 horas de uso, se for o caso.
1.3.7 No momento da identificação, o fiscal poderá solicitar a retirada da máscara de proteção facial, se for o caso.

Manaus/AM, 05 de maio de 2022.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO CIB/AM N.º 224/2021
AD REFERENDUM DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 50ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
3. Considerando o Quadragésimo Oitavo Informe Técnico - 50ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo os 30 grupos pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
8. Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

9. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;
10. Considerando o recebimento na 50ª Pauta de Distribuição, 91.260 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;
11. Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;
12. Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;
13. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;
14. Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16 emitido no dia 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621- Mu em Tabatinga;
15. Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004187/2021-00 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 50ª Pauta de Distribuição.

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 91.260 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, sendo 87.498 para dose de reforço (Drf), destinadas à população acima de 70 anos, contemplando também as pessoas idosas que vivem em Instituição de Longa Permanência independente da faixa etária e as pessoas com alto grau de imunossupressão aptas a receber essa dose e, 26.898 doses de vacinas para a continuidade da vacinação de primeira dose dos adolescentes (12 a 17 anos) no estado do Amazonas;

E ainda 2.000 doses da vacina Janssen (Jonhson&Jonhson) para a complementação da estratégia de reforço da população e/ou Dose Única para populações específicas (população de difícil acesso) que estejam aptas a receber essa dose; A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 224/2021, datada de 28 de setembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM N.º 315/2021
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre saldo remanescente do recurso das Cirurgias Eletivas não utilizadas neste ano de 2021 do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 329ª Reunião, LXI (Extraordinária), realizada no dia 29.12.2021;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.829, de 22.12.2021 que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;
CONSIDERANDO que se trata de recursos de cirurgias eletivas não utilizados neste ano de 2021, referente à Portaria 3.829 de 22.12.2021 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o comunicado feito pelo ministério da Saúde informando que para o saldo não ser devolvido ao Fundo Nacional de Saúde é necessária a repactuação em CIB até o dia 29.12.2021;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar para a retomada dos atendimentos em todas as unidades assistenciais, em especial a reabilitação no atendimento das demandas dos usuários com síndrome pós COVID-19;
CONSIDERANDO o valor inicial disponibilizado ao Estado que foi de R$ 4.787.100,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e sete mil e cem reais);
CONSIDERANDO o Processo nº 029851/2021 (SIGED) que dispõe sobre saldo remanescentes das Cirurgias Eletivas do ano de 2021 do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a apresentação do Sr. Framartony Oliveira Firmo.

R E S O L V E:

CONSENSUAR pela disponibilização do saldo remanescente do recurso das Cirurgias Eletivas não utilizadas neste ano de 2021 do Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de dezembro de 2021.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 315/2021, datada de 29 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 014/2022
AD REFERENDUM DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e utilização da vacina SINOVAC/BUTANTAN por meio da Nota Técnica nº 14/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando que o desenvolvimento de doença grave foi relacionado com a idade em menores de 1 ano, e foi demonstrado que os neonatos (1 a 28 dias de vida) têm doença leve em comparação com os demais (28 dias a 1 ano);
Considerando que os fatores de risco para COVID-19 grave em crianças, relatados, são: obesidade, maior idade, e comorbidades (diabetes tipo 2, asma, doenças cardíacas e pulmonares e doenças neurológicas, distúrbios do desenvolvimento neurológico e doenças neuromusculares);
Considerando que durante o curso da pandemia, desde abril de 2020, no Brasil foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P);
Considerando o 81º Informe Técnico - 83ª pauta de Distribuição do Plano Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, que versa sobre a continuidade da distribuição da vacina Coronavac (Sinovac/Butantan) para vacinação de crianças de 6 ou mais até 17 anos;
Continuidade da vacinação de crianças de 06 a 17 anos de idade, para o uso não obrigatório, da vacina Coronovac (Sinovac/Butantan) na Campanha de Vacinação contra a COVID-19;
Considerando processo 01.02.017306.000828/2022-38, que trata sobre Orientações técnicas relativas PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO

DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e utilização da vacina SINOVAC/BUTANTAN por meio da Nota Técnica nº14/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

R E S O L V E:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, para a distribuição das 79.927 doses da vacina Coronavac (Sinovac/Butantan), que serão destinadas a continuidade da vacinação de crianças de 6 a 17 anos, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

A distribuição das doses entre os municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 12 de janeiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 014/2022 AD REFERENDUM datada de 12 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 025/2021
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 47ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 330ª Reunião, 268ª (ordinária), realizada no dia 21.02.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Quadragésimo Quinto Informe Técnico - 47ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17

anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público.
Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.
Considerando o recebimento na 47ª Pauta de Distribuição, 30.420 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 4.400 doses de vacinas Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.
Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004204/2021-09 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 47ª Pauta de Distribuição.
Considerando Parecer Técnico do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 221/2021 AD REFERENDUM de 28.09.2021;

R E S O L V E:

CONSENSUAR, que serão destinadas 30.420 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da segunda dose (D2) das pessoas vacinadas na 28ª Remessa no município de Manaus; e, E ainda disponibilizado 4.400 doses da vacina Sinovac/Butatan para realização da complementação da primeira dose e segunda dose da população na faixa etária acima de 18 anos, bem como grávidas e puérperas dos municípios demandantes, conforme avaliação das suas coberturas e necessidades.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem

seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 025/2021 datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 028/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 50ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 330ª Reunião, 268ª (ordinária), realizada no dia 21.02.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Quadragésimo Oitavo Informe Técnico - 50ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo os 30 grupos pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o recebimento na 50ª Pauta de Distribuição, 91.260 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;
Considerando que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;
Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16 emitido no dia 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004187/2021-00 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 50ª Pauta de Distribuição.
Considerando Parecer Técnico do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 224/2021 AD REFERENDUM de 28.09.2021.

R E S O L V E:

CONSENSUAR, que serão destinadas 91.260 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, sendo 87.498 para dose de reforço (Drf), destinadas à população acima de 70 anos, contemplando também as pessoas idosas que vivem em Instituição de Longa Permanência independente da faixa etária e as pessoas com alto grau de imunossupressão aptas a receber essa dose e, 26.898 doses de vacinas para a continuidade da vacinação de primeira dose dos adolescentes (12 a 17 anos) no estado do Amazonas; E ainda 2.000 doses da vacina Janssen (Jonhson&Jonhson) para a complementação da estratégia de reforço da população e/ou Dose Única para populações específicas (população de difícil acesso) que estejam aptas a receber essa dose;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 028/2022, datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 069/2022 - FVS-RCP

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DRA. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 25, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;
CONSIDERANDO que a empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL, CNPJ: 11.909.227/0001-70 é distribuidora exclusiva, credenciada a comercializar o serviço, conforme documento constante nos autos, às fls. 03;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls.88; CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela entidade à fl. 18, está compatível com os preços praticados por esta empresa;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.02.017306.0-00564/2022-12/FVS-RCP.

RESOLVE:

I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de Reagentes, a ser utilizado na extração automatizada de ácido nucleico total viral (RNA e DNA) pela metodologia RT-PCR para diagnóstico de (COVID-19), da empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL;

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global de R$ 781.500,00 (Setecentos e oitenta e um mil, e quinhentos reais); À consideração da Diretora Presidente, Interina, da FVS-RCP, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FVS-RCP, em Manaus, 04 de maio de 2022.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Diretor Administrativo Financeiro da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE da FVS-RCP, Interina, em Manaus, 04 de maio de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOL Nº 34.737

06 . maio

- **Resolução cib/am nº 023/2022**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 45ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 030/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de expansão da testagem para covid-19. Distribuição de testes rápidos para COVID-19. 5ª - Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 027/2022**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 49ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am nº 024/2022**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 46ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am n° 033/2022**
  Aprovação da habilitação de leitos de UTI Covid-19 em leitos de UTI convencionais.

- **Resolução cib/am n° 026/2022**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 48ª Pauta de Distribuição.

- **Resolução cib/am n° 022/2022**
  Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. Pauta de Administração da dose de reforço.

- **Resenha n° 031/2022 dipre/fvs-rcp**
  Reforço técnico. Intensificar a imunização da população contra a covid-19.

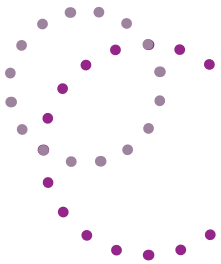

RESOLUÇÃO CIB/AM N.º 023/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 45ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 330ª Reunião, 268ª (ordinária), realizada no dia 21.02.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Quadragésimo Terceiro Informe Técnico - 45ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas.
Considerando o recebimento na 45ª Pauta de Distribuição, 19.890 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 14.930 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/2021/FVS-RCP/SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,
Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués.
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004184/2021-76 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 45ª Pauta de Distribuição.
Considerando Parecer Técnico do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 219/2021 AD REFERENDUM de 28.09.2021; A Fundação de Vigilância em Saúde (FVS-RCP), orienta aos Gestores Municipais de Saúde, com base nas determinações do Ministério da Saúde, na forma a seguir:

R E S O L V E:

CONSENSUAR que serão destinadas 19.890 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da segunda dose (D2) de pessoas que receberam a primeira dose na 25ª Remessa na cidade de Manaus; e, Serão destinadas 14.930 doses de vacina nesta Remessa para a realização da segunda dose (D2) de Astrazeneca/Fiocruz, sendo exclusivamente para esse imunobiológico efetivar antecipação da vacinação das pessoas que receberam a primeira dose na 26ª Remessa nos municípios do Amazonas, possibilitando realizar o intervalo entre as doses de 8 semanas, conforme a programação realizada por cada município, considerando a necessidade

de fortalecer estratégias adotadas na contenção da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like no estado do Amazonas;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02, anexos.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 023/2022 datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM N.º 030/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 (TR-AG), por meio da 5ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 330ª Reunião, 268ª (ordinária), realizada no dia 21.02.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a testagem para COVID-19 tem um papel central na resposta à pandemia, constituindo-se uma primeira linha de defesa ao permitir a identificação precoce e isolamento de casos para reduzir a transmissão, prestação de cuidados assistenciais às pessoas afetadas, e proteção das operações do sistema de saúde;
Considerando que a OMS emitiu orientações provisórias sobre o uso de testes rápidos de antígeno para uso em investigação de surtos e rastreamento e monitoramento de contatos; monitoramento da tendência da incidência da COVID-19; disseminação da transmissão comunitária;
Considerando que o Ministério da Saúde atualizou o Diagnosticar para Cuidar e, dentro deste programa, apresenta o PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 (PNE-Teste), em execução da ação TESTA BRASIL, com a utilização de testes rápidos de antígeno (TR-AG); Considerando o Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (6ª Versão), que estabelece as ações e estratégias para o enfrentamento da Pandemia;
Considerando o Plano Estadual de Expansão de Testagem, Rastreio e Monitoramento de Contatos para COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização deste Plano no estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica nº 23/2021-DVE/DITEC/FVS-RCP/AM, que trata da Orientação aos profissionais de Vigilância Epidemiológica e da Atenção Primária, quanto a inclusão do módulo de rastreamento e monitoramento no e-SUS Notifica, sua aplicabilidade e funcionalidade, por meio de Capacitação EAD, na plataforma da FVS;
Considerando o Quarto Informe Técnico, referente a 5ª Pauta de Distribuição, onde a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 informa

que a Estratégia Nacional de Testagem tem nesta etapa 22.920 de testes rápidos de antígenos, sendo distribuídos para o estado do Amazonas;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 95/2021/FVS-RCP - SES-AM, que trata de Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 (TR-AG), por meio da 5ª - Pauta de Distribuição;
Considerando o Processo nº 01.02.017306.005788/2021-30 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 (TR-AG), por meio da 5ª - Pauta de Distribuição.
Considerando Parecer Técnico da Sra. Herbenia Silva Peixoto, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 309/2021 AD REFERENDUM de 20 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

CONSENSUAR, que serão destinadas 22.910 TR-AG, referente a 5ª Pauta de Distribuição, obedecendo aos critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 030/2022, datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM N.º 027/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 49ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 330ª Reunião, 268ª (ordinária), realizada no dia 21.02.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Quadragésimo Sétimo Informe Técnico - 49ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17

anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;
Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o recebimento na 49ª Pauta de Distribuição, 1.170 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 2.400 de vacinas Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 16 emitido no dia 09/09/2021, que notifica casos confirmados da variante SARS-CoV-2 - B.1.621-Mu em Tabatinga;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004186/2021-65 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 49ª Pauta de Distribuição.
Considerando Parecer Técnico do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 223/2021 AD REFERENDUM de 28.09.2021.

R E S O L V E:

CONSENSUAR, que serão destinadas 1.170 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da primeira dose (D1) de pessoas na faixa etária de 12 a 17 anos. E ainda 2.400 doses da vacina Sinovac/Butantan para a realização da complementação da primeira dose e segunda dose da população na faixa etária acima de 18 anos, bem como grávidas e puérperas. A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 e 02 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022. O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 027/2022, datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM N.º 024/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 46ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 330ª Reunião, 268ª (ordinária), realizada no dia 21.02.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Quadragésimo Quarto Informe Técnico - 46ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que

trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);
Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o recebimento na 46ª Pauta de Distribuição, 32.760 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização; Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,
Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004185/2021-10 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 46ª Pauta de Distribuição.
Considerando Parecer Técnico do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 220/2021 AD REFERENDUM de 28.09.2021;

R E S O L V E:

CONSENSUAR, que serão destinadas 32.760 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da segunda dose (D2) de pessoas que receberam a primeira dose na 27ª Remessa na cidade de Manaus. A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadro 01, anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Re-

solução CIB/AM Nº 024/2022 datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM N.º 033/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da habilitação de leitos de UTI Covid-19 em leitos de UTI convencionais Tipo II, conforme OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CONASS CONASEMS Nº 001/2022.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais, e;

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CONASS CONASEMS Nº 001/2022, que orienta a incorporação de Leitos de UTI para a assistência geral e define a conversão de 140 (cento e quarenta) leitos de UTI Covid-19 em leitos de UTI convencionais Tipo II para o Estado do Amazonas.
Considerando a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
Considerando a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
Considerando que habilitação dos leitos está condicionada a apresentação de deliberação CIB, aprovando a planilha em Excel contendo os seguintes dados: UF, Nome do Município, Macrorregião, Nome do Estabelecimento, Código no CNES, Tipo de gestão do estabelecimento, Natureza Jurídica e identificação do total de leitos, planilha descritiva anexa.
Considerando que Manaus compreende mais de 50% da população e que concentra ainda quase a totalidade da alta complexidade da terapia intensiva dentro das legislações vigentes e que a quantidade de leitos definida pelo ofício citado não contempla a necessidade do Estado;
Considerando o Processo Nº 01.01.017101.001491/2022-47/SIGED que dispõe sobre aprovação da habilitação de leitos de UTI Covid-19 em leitos de UTI convencionais Tipo II, conforme OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CONASS CONASEMS Nº 001/2022.
Considerando Parecer favorável da Sra. Adriana Lopes Elias, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 003/2022 AD REFERENDUM de 25 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

CONSENSUAR pela aprovação de habilitação de leitos de UTI Covid-19 em leitos de UTI convencionais Tipo II, conforme planilha descritiva, em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 033/2022, datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 026/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 48ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 330ª Reunião, 268ª (ordinária), realizada no dia 21.02.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando o Quadragésimo Sexto Informe Técnico - 48ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
Considerando que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17

anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;
Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o recebimento na 48ª Pauta de Distribuição, 26.910 doses da vacina Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o Comunicado de Risco da Rede Cievs nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.004206/2021-06 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 48ª Pauta de Distribuição.
Considerando Parecer Técnico do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 222/2021 AD REFERENDUM de 28.09.2021.

R E S O L V E:

CONSENSUAR, pela distribuição de 26.910 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, sendo 25.740 para a realização da complementação da segunda dose (D2) das pessoas vacinadas na 28ª Remessa de distribuição e 1.170 doses de vacinas para a complementação da vacinação da primeira dose da população na faixa etária de 12 a 17 anos.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadros 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 026/2022, datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM N.º 022/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 - Pauta de Administração da dose de reforço.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 330ª Reunião, 268ª (ordinária), realizada no dia 21.02.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
Considerando a necessidade de ampliação das coberturas vacinais de primeira, segunda dose e a melhoria na adesão à estratégia da dose de reforço;
Considerando a necessidade de ampliação da proteção da população para receber a dose de reforço, além da necessidade de otimização do uso das doses de vacinas distribuídas aos municípios, com a finalidade de se evitar perda de imunobiológicos devido às questões logísticas e prazos exíguos de validade; e,
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 86/2021/FVS-RCP / SES-AM, que versa sobre orientações técnicas relativas à redução de intervalos de doses de vacinas da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado do Amazonas;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.005262/2021-19/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 - Pauta de Administração da dose de reforço;
Considerando Parecer Técnico do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 284/2021/2021 AD REFERENDUM de 16.11.2021.

R E S O L V E:

CONSENSUAR, a ampliação da administração da dose de reforço para a faixa etária acima de 18 anos, com intervalo de 05 meses após o recebi-

mento da segunda dose, independentemente do imunizante aplicado, ou seja, após completar o esquema primário da vacinação contra a COVID-19. As alternativas de imunobiológicos preconizadas pelo Ministério da Saúde para a utilização nessa estratégia da dose de reforço, devem ser preferencialmente nesta ordem: Pfizer, Janssen e Astrazeneca, devendo assegurar a variabilidade do imunizante para a dose de reforço. Os municípios devem avaliar o seu estoque e buscar otimizar o uso das doses existentes para potencializar essa vacinação, conforme as doses de vacinas disponíveis na rede de frio das Coordenações Municipais de Imunização. Para apoiar e otimizar a programação de vacinação da Dose de Reforço, considerando as questões operacionais e logísticas, bem como as especificidades dos imunizantes, os municípios poderão adotar, se necessário, mediante a disponibilidade de doses de vacinas, o escalonamento para aplicação da dose de reforço nesse público, haja vista a estratificação da faixa etária, priorizando as faixas etárias mais elevadas, ou seja, atendendo a seguinte ordem decrescente de prioridade: acima de 60 anos, 50 a 59 anos, 40 a 49 anos, 30 a 39 anos, 20 a 18 anos. Destaca-se que as pessoas nessa faixa etária, que receberam a segunda dose a partir do mês de junho de 2021, já estão aptas a receber a dose de reforço, devendo receber a vacinação conforme o cronograma estabelecido pelo município, de acordo com o demonstrado no Quadro 1 em anexo, da população acima de 18 anos, apta por município, considerando o intervalo de 5 meses após o encerramento do esquema primário de vacinação para os meses de novembro e dezembro/2021. Mantém-se a recomendação do Ministério da Saúde sobre a contraindicação do uso da vacina da Astrazeneca e Janssen em Grávidas e Puérperas. Cabe aos municípios, responsáveis pela operacionalização da campanha, avaliarem os estoques existentes, para que possam definir suas programações, e assim, estabelecerem estratégias para evitar perdas de imunobiológicos.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 022/2022 datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESENHA Nº 031/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. LUCENIR MARTINS DOS SANTOS/Agente de Endemias.
02. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Novo Airão/Manaus, de 06 a 08.06.2022.
Objetivo: Realizar o diagnostico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), Programa Academia da Saúde (PAS), Programa Vida no Trânsito (PVT), bem como item 02 na condição de motorista para transladar servidores da FVS-RCP.

03. ALZEMAR DOS SANTOS FARIAS/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, 20 a 22.06.2022.
Objetivo: Na condição de motorista, para transladar servidor da FVS-RCP, com vistas a Realizar o diagnostico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), Programa Academia da Saúde (PAS), Programa Vida no Trânsito (PVT).

04. SAUL PANDURO TRAVERZO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, de 08 a 10.06.2022.
Objetivo: Realizar o diagnostico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), Programa Academia da Saúde (PAS), Programa Vida no Trânsito (PVT).

05. DEUGLES PINHEIRO CARDOSO/Médico Veterinário.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Nhamundá/Parintins/Manaus, de 08 a 14.05.2022.
Objetivo: Realizar investigação em população animal de leishmaniose visceral canina (LVC), com realização de inquérito amostral, no município de Nhamundá/Am.

06. KLEBER WUILHAMES SANTOS COELHO/Agente de Endemias.
07. RONILTON MOTA DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 04 a 07.05.2022.
Objetivo: Realizar manutenção, nos computadores, configuração de computadores para o funcionamento de internet, bem como instalação, manutenção de redes na sala binacional de vigilância em saúde de informações

estratégicas de vigilância em saúde - Cievs, Fronteira alto Solimões, bem como item 07, dar apoio na instalação e manutenção de equipamentos para o funcionamento da referida sala no município.

08. EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA/Sanitarista/Assessor I.
09. MARCIO VINICIO SOUZA DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.
10. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 27.04.2022.
Objetivo: Participar da reunião da Comissão Inter gestores Regionais do Rio Negro e Solimões, bem como item 10 na condição de motorista para transladar os servidores ao município.

11. RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO/Motorista.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 21 a 22.06.2022.
12. RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO/Motorista.
13. JARBAS FIGUEIREDO NETO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 29 a 30.04.2022.
Objetivo: Conduzir caminhão e dar apoio na realização de entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas.

14. SCHEILLA CASAS ROSAS/Assessor III-SES.
15. ARQUICELY DE AZEVEDO DA CONCEIÇÃO/Enfermeira/Gerente - SES.
16. CLAUCIONE DE QUEIROZ IZEL/Psicóloga/Gerente-SES.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 08 a 12.05.2022.
Objetivo: Articular estratégias/planejamento para o desenvolvimento do projeto PlanificaSUS, visando e organização e a integração em rede da Atenção Primaria com Atenção Laboratorial Especializada, promovendo o processo de regionalização de saúde, no município do Baixo Amazonas.

17. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, 30.03.2022.
Objetivo: Realizar reforço técnico da FVS-RCP a equipe local do município pra mobilização da ação chamas da saúde, em parceria com Governo do Estado e Prefeitura de Rio Preto da Eva/Am, para intensificar a imunização da população contra a covid-19.

18. YANNA THAIS FREIRE HIPOLITO DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 06 a 08.04.2022.
Objetivo: Realizar avaliação dos fluxos de atendimento, com ênfase na pre-

venção da transmissão intra hospitalar da Covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e controle de infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19. (Tornar sem efeito a Publicação da Resenha 22/2022, no D.O.E do dia 05.04.2022).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 05 de maio de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOE Nº 34.738

09 . maio

- **Decreto nº 45.569**
  Regulamentação. Concessão do Auxílio Estadual Enchente.

- **Portaria nº 079/2022 - gs/sejusc**
  Dispensável o procedimento licitatório.

DECRETO N.º 45.569 DE 09 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA a concessão do Auxílio Estadual Enchente, no âmbito do Estado do Amazonas, benefício eventual, de caráter provisório, destinado às famílias atingidas por desastres naturais e tecnológicos, como também em estado de vulnerabilidade, concretizando fins benéficos à parte da sociedade mais afetada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a ocorrência dos fenômenos climáticos que atingem os municípios do Estado do Amazonas, causadores de sérios danos e prejuízos às comunidades afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;
CONSIDERANDO o evento meteorológico ocorrido no município de Parintins, em que fortes chuvas causaram diversos danos econômicos e sociais à população local, sendo decretada a situação de emergência, por chuvas intensas, por meio do Decreto Municipal n.º 35, de 05 de abril de 2022;
CONSIDERANDO a inundação já presente em diversos municípios do Estado, com a consequente decretação municipal da situação de emergência, por inundação, bem como a possibilidade de ocorrência em outros municípios, nos meses seguintes;
CONSIDERANDO as solicitações de homologação, pelo Poder Executivo Estadual, de decretos municipais de situação de emergência e estado de calamidade;
CONSIDERANDO os Boletins de Monitoramento Hidrometeorológico da Amazônia Ocidental, nos meses de março e abril, realizados pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB CPRM, com registros de grandes volumes de chuva sobre determinadas bacias da área de monitoramento;
CONSIDERANDO que os desastres naturais e tecnológicos afetam um grande número de pessoas no Estado do Amazonas, e tendo em vista que tal situação está agravada no corrente ano, em virtude dos efeitos econômicos e sociais causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ação de resposta, com fulcro no artigo 2.º, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil

e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, bem como no artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 001/2022/CPP, emitida pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por sua Coordenadoria de Projetos e Programas, visando a atender à população em vulnerabilidade, decorrente das enchentes no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 45.113, de 18 de janeiro de 2022, que "DISPÕE sobre a instauração, composição e funcionamento do Grupo de Ações Coordenadas da Defesa Civil do Estado do Amazonas - GRAC";

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 025/2022-AJUR/SUBCOMADEC, do Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, bem como a informação do Departamento de Administração e Finanças - DAFI, da referida Pasta, às fls. 30/31 dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada por intermédio do Parecer n.º 00097/2022, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000301/2022-64,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado o auxílio estadual enchente, benefício eventual, de caráter provisório, em parcela única, a ser concedido às famílias atingidas nos municípios do Estado do Amazonas por desastres naturais e tecnológicos, de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

Art. 2.º O auxílio financeiro de que trata este Decreto será concedido no valor de R$300,00 (trezentos reais), em parcela única, mediante o fornecimento de cartão magnético, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

I - o beneficiário deverá ser o responsável pela Unidade Familiar (UF), e ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - o beneficiário e sua Unidade Familiar (UF) devem residir, obrigatoriamente, dentro da área afetada por desastres naturais e tecnológicos, dentro dos limites do correspondente município que decretou Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, de acordo com

o registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, e com decreto homologado pelo Poder Executivo Estadual;

III - o beneficiário deverá constar no cadastro do auxílio, com fundamento nos dados lançados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, feito via aplicativo, pelo município atingido;

IV - possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF válido;

V - possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1.º O beneficiário responsável pelo núcleo familiar será, preferencialmente, do sexo feminino.

§ 2.º A família unipessoal poderá ser contemplada com o auxílio.

§ 3.º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos, auferidos por todos os membros do núcleo familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento, ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo todos moradores da mesma residência.

§ 4.º Estão excluídos da composição da renda familiar mensal os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 5.º A composição da renda familiar será autodeclarada, podendo o agente cadastrador, em caso de dúvida, aferir a veracidade das informações recebidas, pela análise de documentos e visita no local da residência.

§ 6.º Além dos critérios acima elencados, o Subcomando de Ações de Defesa Civil e a Secretaria de Estado da Assistência Social poderão estabelecer critérios suplementares, que definirão a quantidade dos beneficiários, com base na disponibilidade financeira do Poder Executivo Estadual.

§ 7.º Somente poderá ser beneficiário 1 (um) único componente da família.

Art. 3.º Além dos critérios acima elencados, o município afetado deverá cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

I - ter o respectivo Decreto Municipal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio de Decreto Estadual;

II - ter celebrado um acordo de cooperação técnica com o Estado do Amazonas, por intermédio do Subcomando de Ações em Defesa Civil - SUBCOMADEC, para atender às finalidades deste Decreto;

III - disponibilizar e manter o seu banco de dados de atingidos pela pelos desastres naturais e tecnológicos, regularmente quantificados no S2ID.

Art. 4.º Será considerado inelegível o responsável pela Unidade Familiar (UF):

I - com Cadastro de Pessoa Física - CPF inativo;

II - cadastrado como falecido no Sistema de Controle de Óbitos - SISOBI;

III - que conste na folha de pagamento do serviço público, em qualquer das esferas (ativos e inativos), desde que possua renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V, deste Decreto.

§ 1.º Será também considerada inelegível a unidade familiar que possua membro na folha de pagamento do serviço público com renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V, deste Decreto;

§ 2.º O disposto neste artigo não obsta o reconhecimento da inelegibilidade por outros meios oficiais, que apontarem contradição nas informações ofertadas pelo beneficiário.

Art. 5.º Para a execução do disposto neste Decreto compete ao Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas, com auxílio dos demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, com seus respectivos servidores, que se fizerem necessários:

I - adotar as providências necessárias para viabilizar a operacionalização do auxílio previsto neste Decreto;

II - a operacionalização do auxílio estadual enchente, em conjunto com as prefeituras municipais que tenham celebrado o acordo de cooperação técnica, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;

III - realizar a instrução e a capacitação dos cadastradores, sobre a utilização do aplicativo;

IV - acompanhar o progresso dos agentes, para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo SASI;

V - operacionalizar o auxílio previsto neste Decreto, em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e os demais membros da Administração Direta e indireta do Poder Executivo Estadual e da Prefeitura do município afetado.

Parágrafo único. Os demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, que sejam necessários para concretizar a operacionalização do auxílio estadual enchente, deverão prestar apoio quanto ao cadastramento de beneficiários, atuando dentro dos critérios estabelecidos e com as responsabilidades inerentes ao desempenho da atividade.

Art. 6.º Para a execução do disposto neste Decreto, compete à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, com auxílio dos demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, com seus respectivos servidores, que se fizerem necessários:

I - gerir o auxílio para todos os beneficiários, realizando a devida prestação de contas;

II - ordenar as despesas para a implementação do auxílio;

III - operacionalizar o auxílio previsto neste Decreto, em conjunto com o SUBCOMADEC e os demais membros da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e da Prefeitura do município afetado;

IV - acompanhar o progresso dos agentes, para esclarecimentos necessários, quanto ao uso do aplicativo SASI;

V - realizar a instrução e a capacitação dos cadastradores, sobre a utilização do aplicativo, indicados pela prefeitura do município contemplado pelo auxílio.

Art. 7.º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC disponibilizará o aplicativo SASI, a fim de que seja utilizado para o cadastramento dos beneficiários do auxílio.

Art. 8.º Compete às Prefeituras Municipais, atuar no cadastramento dos beneficiários e apoiar a entrega dos cartões, nos moldes fixados neste Decreto, bem como subsidiar os órgãos estaduais com informações e ações que se façam necessárias, e, ainda:

I - indicar cadastradores devidamente equipados para o cadastramento via aplicativo;

II - participar e apoiar a capacitação dos cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados;

III - cadastrar e subsidiar, com o necessário apoio, o cadastramento dos afetados pelos órgãos estaduais, de acordo com as informações prestadas no S2ID, com fundamento na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

IV - acompanhar e subsidiar os agentes enviados a campo, para o devido progresso e esclarecimentos necessários quanto à área de abrangência e as famílias afetadas;

V - seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, Portaria n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 9.º A concessão do auxílio poderá ser prorrogada, a critério do Chefe do Poder Executivo Estadual, caso haja necessidade, respeitada a capacidade orçamentária do Estado.

Art. 10. As despesas necessárias à execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas para Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

Art. 11. O recebimento ou cadastramento, fora dos critérios fixados para a concessão, ensejará a devolução, por parte dos envolvidos, do valor entregue irregularmente, não obstante as sanções legais cabíveis.

Art. 12. A data limite para a disponibilização dos cartões será correspondente à vigência do Decreto de Situação de Emergência ou Decreto do Estado de Calamidade, podendo ser prorrogada conforme a necessidade de atendimento da população afetada.

§ 1.º O beneficiário será informado quanto ao prazo para a utilização do benefício, no momento da entrega do cartão, e por outros meios que se façam necessários.

§ 2.º A não utilização do recurso, pelo beneficiário, no prazo fixado, importará na devolução do recurso, independente de uma nova notificação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

PORTARIA Nº 079/2022 - GS/SEJUSC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
CONSIDERANDO o artigo 1º, caput, do Decreto Estadual nº 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema e-Compras.AM;
CONSIDERANDO a justificativa de emergência no enfrentamento da pandemia de Covid-19 com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela SEJUSC, conforme fls. 107/144 do processo;
CONSIDERANDO que a contratação de empresa especializada no fornecimento de material laboratorial para identificação do agente infeccioso (SARS - CoV-2), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, se destina tão somente a atender a situação emergencial;
CONSIDERANDO o resultado do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2022 - SEJUSC, habilitando a empresa MANAUARA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 34.669.064/0001-00), por haver cumprido as exigências do edital supracitado;
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pelas empresas às fls. 09/16 estão compatíveis com os preços estimado pela Administração DLE nº 004/2022-SEJUSC;
CONSIDERANDO finalmente o que consta na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2022.

RESOLVE:

I- DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 43.169, de 10 de dezembro de 2020, para o fornecimento de material laboratorial para identificação do agente infeccioso (SARS - CoV-2), da empresa MANAUARA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.669.064/0001-00;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEJUSC, Manaus, 09 de maio de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

FREEPIK

10 . maio

- **Resenha das autorizações - secom**
  Intensificação da vacinação contra covid-19.

- **Resenha 020/2022 - portaria nº021/2022 - cpl/muraki**
  Programa Mais Vida - Ações de prevenção e suporte pós-infecção pela COVID-19 em idosos do Amazonas.

Resenha das Autorizações
Secretaria de Estado de Comunicação Social

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. Nomes e Cargos: Indiara Cabral Bessa Siqueira - Assessor I AD-1, Francisco Edson de Aquino Rodrigues - Assessor I AD-1 e Lucas Silva e Silva - Assessor II AD-2.

Destino e Período: Manaus / Eirunepé / Manaus - 10.04 a 13.04.2022.

Objetivo: Realizar cobertura jornalística das ações do governo na visita do Governador Wilson Lima ao município com a realização do programa governo presente, visita às obras do Ceti e às famílias atingidas pela enchente.

2. Nomes e Cargos: Cleidimar Pedroso de Jesus - Assessor I AD-1.

Destino e Período: Manaus / Brasilia / Manaus - 18.03.2022.

Objetivo: Realizar cobertura jornalística e assessorar o Governador Wilson Lima em agenda oficial durante reuniões no Planalto.

3. Nomes e Cargos: Judite Maria Santos Araujo - Assessor I AD-1, Janio Augusto Espindola Pena - Assistente técnico e Bruno Jose Zanardo Donato - Assessor I AD-1.

Destino e Período: Manaus / Cacau Pirera / Manaus - 05.04.2022

Objetivo: Realizar visita técnica para produção digital para webserie da FPS "Editais que transformam", na Associação de mulheres Jasmin, que foram contempladas com editais de fomento.

4. Nomes e Cargos: Judite Maria Santos Araujo - Assessor I AD-1, Rubercy Sena - Motorista e Bruno Jose Zanardo Donato - Assessor I AD-1.

Destino e Período: Manaus / Cacau Pirera / Manaus - 12.04.2022

Objetivo: Realizar produção digital para webserie da FPS "Editais que transformam", na Associação de mulheres Jasmin, que foram contempladas com editais de fomento.

5. Nomes e Cargos: Judite Maria Santos Araujo - Assessor I AD-1, Nathalia Andrade Nogueira - Assessor I AD-1, Carlos Alessandro dos Santos Soares - Assessor II AD-2 e Bruno Jose Zanardo Donato - Assessor I AD-1.

Destino e Período: Manaus / Careiro da Varzea / Manaus - 11.04.2022

Objetivo: Realizar cobertura jornalística da agenda do Governador Wilson Lima, no anuncio da reforma da feira, entrega de fomentos de implementos ao setor primário, entrega de instrumentos musicais para implantação do projeto salas de cultura, entrega de cartões do produtor primário e intensificação da vacinação contra covid-19.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 25 de abril de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretária de Estado de Comunicação Social

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI
RESENHA 020/2022 - PORTARIA N°021/2022 - CPL/MURAKI

O Diretor Executivo da Fundação Muraki, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de serviço de manutenção geral;

CONSIDERANDO o parecer n° 032/2022, que preceitua ser dispensa de licitação em caráter de urgência, emanado pela consultoria jurídica desta Fundação e o que mais consta no processo administrativo n° 041/2022 - MURAKI;

RESOLVE, em atendimento ao projeto: Programa Mais Vida - Ações de prevenção e suporte pós-infecção pela COVID-19 em idosos do Amazonas; AQUISIÇÃO da empresa, JOCENILDO DA SILVA COSTA 27473554204, registrada no CNPJ n°. 35.177.750/0001-18, pelo valor global de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) de acordo com as disposições acima citadas.

Manaus/AM, 05 de maio de 2022.

FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR
Diretor Executivo

FREEPIK

11 . maio

- **Decreto nº 45.612**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 45.612, DE 11 DE MAIO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$27.363.651,16 (VINTE E SETE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 11/05/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 08 a 11.

FREEPIK

DOL Nº 34.741

12 . maio

- **Decreto nº 45.619**
  Crédito adicional suplementar.

- **Resenha nº 033/2022 dipre/fvs-rcp**
  Realizar diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19.

DECRETO Nº 45.619, DE 12 DE MAIO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$2.956.643,38 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 12/05/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 e 08.

RESENHA Nº 033/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. FRANK NIXON LOPES/Agente de Endemias.

02. LEONILDO ANDRADE HERCULANO/Nível Médio-colaborador.

Destino/Período: Manaus/Tefé/Uarini/Tefé/Manaus, de 22 a 29.05.2022.

Objetivo: Realizar capacitação em atividades entomológicas e implantação de monitoramento do Aedes Aegypti através da armadilhas (ovitrampas) distribuídas nas áreas urbanas, como estratégia para ações de vigilância, e controle do mosquito aedes aegypti transmissor da dengue, zika e chikungunya, no município de Uarini/Am.

03. LIANE SOCORRO SOUZA/Enfermeira/Gerente-AD2.

Destino/Período: Manaus/Tefé/Manaus, de 25 a 27.05.2022.

Objetivo: Realizar visita técnica e acompanhar técnico do Ministério da Saúde, no processo de Implantação do Cievs - Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde.

04. ADRIANA SALES DE ABREU/Enfermeira Intensivista-SES.

05. ELDA MONICA DOS SANTOS/Assessor IV-SES.

06. JORGETE BEZERRA DA CUNHA GAMA/Monitor/Assessor I-SES.

Destino/Período: Manaus/Maués/Manaus, de 13 a 22.05.2022.

Objetivo: Realizar diagnóstico do baixo número de vacinação contra a Covid-19, apresentado pelo município e traçar estratégias para elevara a cobertura vacinal.

07. ERICA CRISTINA DA SILVA CHAGAS/Bióloga.

08. CINTIA DA SILVA MARQUES/Agente de Endemias.

Destino/Período: Manaus/Parintins/Nhamundá/Parintins/Manaus, de 15 a 20.05.2022.

Objetivo: Realizar investigação entomológica de doença de leishmaniose visceral com captura de flebotomineo no município de Nhamundá/Am.

09. SAUL PANDURO TRAVERZO/Agente de Endemias.

Destino/Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, de 13 a 15.06.2022.

Objetivo: Realizar diagnóstico situacional dos Programas do Serviço de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), Programa Academia da Saúde (PAS) e Programa Vida no Trânsito (PVT).

10. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista-SES.

Destino/Período: Manaus/Codajás/Manaus, de 27 a 29.04.2022.

Objetivo: Realizar intensificação das ações de imunização para ampliação da cobertura vacinal no município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 11 de maio de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOL Nº 34.744

17 . maio

- **Decreto nº 45.649**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 45.648**
  Crédito adicional suplementar

DECRETO Nº 45.649, DE 17 DE MAIO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$90.957.714,15 (NOVENTA MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 17/05/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 19 e 20.

DECRETO Nº 45.648, DE 17 DE MAIO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$19.447.702,24 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 17/05/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 15 a 18.

DOE Nº 34.745

FREEPIK

18 . maio

- **Resenha de autorização de viagens - uea**
  Realização de práticas que não foram realizadas durante período de pandemia.

- **Resenha nº 034/2022 dipre/fvs-rcp**
  Fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1.PCDP. 473721 ROSANE SOUZA CAVALCANTE.
Matrícula e Cargo: 2634287A, Professora.
Destino e Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, 28/05/2022 a 04/06/2022.
Objetivo: Ministrar aulas práticas da disciplina tecnologia de frutas e hortaliças.

2.PCDP. 473713 MARTA REGINA SILVA PEREIRA.
Matrícula e Cargo: 2611481A, Professora.
Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 23/05/2022 a 27/05/2022.
Objetivo: Realização de práticas que não foram realizadas durante período de pandemia.

3.PCDP. 473714 MARTA REGINA SILVA PEREIRA.
Matrícula e Cargo: 2611481A, Professora.
Destino e Período: Manaus/São Sebastião do Uatumã/Manaus, 06/06/2022 a 10/06/2022.
Objetivo: Realização de práticas que não foram realizadas durante o período de pandemia.

4.PCDP. 473754 LUCIANO CARDENES SANTOS.
Cargo: Colaborador.
Destino e Período: Goiânia/Atalaia do Norte/Goiânia, 02/07/2022 a 10/07/2022.
Objetivo: Finalização do curso de pedagogia intercultural indígena Parfor/Atalaia do Norte.

5.PCDP. 473771 JOSÉ VICENTE DE SOUZA AGUIAR.
Matrícula e Cargo: 1287559F, Professor.
Destino e Período: Manaus/Belém/Manaus, 25/05/2022 a 28/05/2022.
Objetivo: Como docente e coordenador pela UEA do polo Manaus do doutorado em educação na Amazônia.

6.PCDP. 473965 JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA.
Matrícula: 1758306C, Cargo: Professor.
Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, 12/08/2019 a 24/08/2019.
Objetivo: Ministrar a disciplina Empreendedorismo.

7.PCDP. 474118 FRANK SANTOS DA SILVA.
Matrícula e Cargo: 2253020A, Gerente UEA.
7. Destino e Período: Manaus/Tefé/Manaus, 17/05/2022 a 18/05/2022.
Objetivo: Vistoria técnica no muro do centro de estudos superiores de Tefé-CEST/UEA.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Maio de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

RESENHA Nº 034/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. RAIMUNDO SAMPAIO ROSAS/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Rio Branco/Boca do Acre/Pauini/Boca Acre/Rio Branco/Manaus, de 29.05 a 10.06.2022.
Objetivo: Realizar viagem técnica de supervisão para identificar as fragilidades que potencializaram o aumento de casos de malária, principalmente da espécie plasmodium falciparum, no município de Pauini/Am.

02. JOSE ALVES NORONHA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/P. Figueiredo/Manaus, de 16 a 17.05.2022.
Objetivo: Na condição de motorista para conduzir a equipe da FVS-RCP, fortalecer o monitoramento das ações de controle de Leishmaniose Tegumentar Americana - LTA para evitar o risco de transmissão através de medidas preventivas em ambientes individuais e coletivas no município.

03. VICTORIA AZEVEDO DINIZ DA SILVA/Nível Médio-colaborador.
04. LARA MARIA DE PINHO PINTO/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 18 a 20.05.2022.
Objetivo: Realizar levantamento técnico no laboratório de Fronteira -Lafron, com objetivo de pontuar e solucionar as pendencias estruturas do laboratório do município.

05. EVELYN CESAR CAMPELO/Enfermeiro/Assessor II.
06. LEONARDO ROBERTO NONATO/Nível superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 23 a 27.05.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e de controle da infecção do paciente no contexto da Covid-19, preparo de eventos em massa de alta e média complexidade da unidade hospitalar, no município.

07. CLAUDIA REGINA C. DA SILVA/Ag. de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Atalaia do Norte/Tabatinga/Manaus, de 23 a 24.05.2022.

Objetivo: Dar apoio técnico a Diretora Presidente da FVS-RCP, que participara do evento 1ª Semana de Enfermagem no município de Atalaia do Norte/Am, bem como participar de reuniões com representantes da área da saúde, como pauta as ações de vig. em saúde.

08. FRANCISCO ERNESTO COELHO JUNIOR/Agente de Endemias.
09. WAGNER COSME M. TERRAZAS/Sanitarista/Chefe Desc. AD2.
10. MARILENE OLIVEIRA COSTA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, de 30.05 a 03.06.2022.
Objetivo: Realizar capacitação técnica no município, para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti (dengue, chikungunya, zika vírus), junto a gestão e equipes locais do referido município.

11. CLAUDIA SOARES MARTINS/N. Sup-colaborador.
Destino/Período: Mao / Tabatinga / S.P.Olivença / Tabatinga / S.P.Olivença / Tabatinga / Mao, de 16 a 20.05.2022.
Objetivo: Realizar assessoramento e apoio nos espaços institucionais de gestão local em acompanhamento do planejamento regional integrado no Estado, essencial para o avanço do Sistema Único de Saúde, no processo de integração das ações de vigilância em saúde com a de assistência, bem como regionalização no município de São Paulo Olivença/Am.

12. JAIDSON NANDI BECKER/Engenheiro Ambiental.
13. BLENO LEONAN GONÇALVES DA COSTA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 29.05 a 03.06.2022.
Objetivo: Realizar treinamento em análise de dados sobre a situação de saúde, que envolvem análise de indicadores de saúde, doenças e agravos na Regional Alto Solimões, que permitam produzir boletins epidemiológicos, prestar assessoria técnica, e monitoramento de doenças no sentido de capacitação técnica para auxiliar o município.

14. WLADIMIR CAVALCANTE MARQUES/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, de 30.05 a 03.06.2022.
Objetivo: Na condição de motorista, para conduzir servidores da FVS-RCP, com vistas a realizar capacitação técnica no município, para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti (dengue, chikungunya, zika vírus), junto a gestão e equipes locais.

15. ELDER AUGUSTO GUIMARÃES FIGUEIRA/Biólogo/Chefe de Departamento AD1.

Destino/Período: Manaus/Cidade do Panamá/New Jersey/Boston/Washington/Cidade Panamá/Manaus, de 17 a 26.06.2022.
Objetivo: Participar do Curso Internacional "Sicence Of Erradication: Malária" na Universidade de Havard, em Boston, Massachusetts, EUA, a se realizar no período de 19 a 24.06.2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 18 de maio de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOL Nº 34.746

19 . maio

- **Lei nº 5.898**
  Alteração. Lei Ordinária n. 5.393. Concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica. Corte do fornecimento dos serviços.

- **Portaria nº 272/2022-gab/ses-am**
  Revogação da Portaria n.º 612/2021-GAB/SES-AM.

LEI N.º 5.898, DE 19 DE MAIO DE 2022

ALTERA a Lei Ordinária n. 5.393, de 17 de fevereiro de 2021, que *"PROÍBE que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento de seus serviços, dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, por falta de pagamento, durante situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias".*

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Altera o artigo 1.º da Lei Ordinária n. 5.393, de 17 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º *As concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam proibidas de efetuar o corte do fornecimento dos seus serviços dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais por falta de pagamento de suas respectivas contas, das unidades que estiverem regulares, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente de situações de extrema gravidade social." [NR]*

Art. 2.º Acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º da Lei Ordinária n. 5.393, de 17 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a multa de 35 (trinta e cinco) salários mínimos vigentes que será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, não interferindo no direito do consumidor previsto no artigo 2.º desta Lei." (NR)

Art. 3.º Acrescenta o artigo 5.º à Lei Ordinária n. 5.393, de 17 de fevereiro de 2021:

"Art. 5.º Caberá ao PROCON/AM a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, respeitando sempre o princípio do contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo." (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PORTARIA N.º 272/2022-GAB/SES-AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas;

CONSIDERANDO o encerramento das atividades do Hospital Nilton Lins em decorrência da queda acentuada nos casos de COVID-19, no Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 01.01.01710-1.007146/2022-17.

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n.º 612/2021-GAB/SES-AM, publicada no DOE do dia 26.11.2021, Poder Executivo - Seção II, página 2, bem como a Portaria n.º 0005/2022-GAB/SES-AM, publicada no DOE do dia 05.01.2022, Poder Executivo - Seção II, página 2.

II - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11.03.2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. Manaus, 16 de maio de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

DOE Nº 34.748

23 . maio

- **Resenha nº 035/2022 dipre/fvs-rcp**
  Fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19.

- **Portaria nº 063/2022-gab/dp/faar**
  Procedimentos para solicitação e concessão de passagens aéreas. Atletas Federados de Alto Rendimento, Paratletas de Alto Rendimento, Equipe de Alto Rendimento.

RESENHA Nº 035/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. RAIANE AILA TEIXEIRA SOUZA/Bióloga.
02. MARIA GORETH GADELHA DE SOUZA/Pedagoga.
Destino/Período: Manaus/Maues/Manaus, de 06 a 10.06.2022.
Objetivo: Realizar acompanhamento das ações de municipalizações do Programa de Vigilância Expostas e Agrotóxicos.

03. RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA MACIEL/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 06 a 09.06.2022.
04. LEONARDO ROBERTO NONATO/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Tefé/Manaus, de 29.06 a 01.07.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da Covid-19.

05. MARIA ASSUNÇAO DE SOUZA VIANA/Nível Médio-colaborador.
06. MARIA NEIVAN DA COSTA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Manicoré/Manaus, de 07 a 11.06.2022.
Objetivo: Realizar implementação das ações de vigilância epidemiológica do sarampo e atualização do calendário de vacinação contra o sarampo, nos municípios fronteiriços com o Estado do Pará.

07. RONALDO ADRIANO MARQUES DA SILVA/Assistente Administrativo.
Destino/Período: Manaus/Maués/Manaus, de 07 a 10.06.2022.
Objetivo: Realizar supervisão do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - Vigiágua.

08. RAIMUNDA ANGELA LOPES CERDEIRA/Agente de Endemias.
09. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Manicoré/Manaus, de 07 a 11.06.2022.
Objetivo: Realizar o diagnóstico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), Programa Academia da Saúde (PAS) e Programa Vida no Trânsito (PVT).

10. LAUDELINO OLIVEIRA DINELLY/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Tefé/Uarini/Tefé/Manaus, de 06 a 13.06.2022.
Objetivo: Realizar supervisão a gestão e execução do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Malária (PIACM) no município de Uarini/Am, que apresenta aumento de casos de malária, bem como prestar apoio técnico operacional a gestão as equipes locais.

11. ERICA CRISTINA DA SILVA CHAGAS/Bióloga.
12. LILIANE MONTEIRO LEAL/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 12 a 15.06.2022.
13. LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 13 a 15.06.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento das telas instaladas nas residências, como parte das atividades do projeto "Estudos da Viabilidade da Implementação de Telas Impregnadas com Inseticidas de Longa Duração (Tilds), como novas ferramentas para o controle da malária no Estado do Amazonas.

14. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.
15. SERGIO ROBERTO GUEDES DE OLIVEIRA/Agente Administrativo.
16. AFONSO PEREIRA DE MEO FILHO/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, dia 03.06.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária na Empresa Jamile Pamplona Daibes, item 16 na condição de motorista para transladar os servidores da FVS-RCP.

17. AISIANNE LOPES MOTA/Nível superior-colaborador.
18. AMANDA ALVES ANDION NOGUEIRA/Gerente AD2.
19. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, 18 a 19.05.2022.
Objetivo: Realizar o fortalecimento do processo de integração das ações de vigilância em saúde e assistência, com objetivo do Projeto de Fortalecimento do Planejamento Regional Integrado, item 19 foi na condição de motorista para transladar servidores da FVS-RCP.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 20 de maio de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

PORTARIA Nº 063/2022-GAB/DP/FAAR

O Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 124, de 1º de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as rotinas administrativas e estabelecer orientações normativas e procedimentais para solicitação e posterior concessão de passagens aéreas para Atletas Federados de Alto Rendimento, Paratletas de Alto Rendimento, Equipes de Alto Rendimento e seus respectivos Técnicos, junto à Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de critérios que contemplem exclusivamente Atletas Federados de Alto Rendimento, Paratletas de Alto Rendimento e Equipes de Alto Rendimento capazes e em condições de representar o Estado do Amazonas em competições esportivas nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, Decreto nº 40.738, de 03 de junho de 2019 e no Decreto nº 40.965, de 12 de julho de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos para solicitação e concessão de passagens aéreas junto à Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, para o deslocamento de Atletas Federados de Alto Rendimento, Paratletas de Alto Rendimento, Equipe de Alto Rendimento e seus respectivos Técnicos, com a finalidade de participarem de competições nacionais e internacionais, deverão ser rigorosamente observados pelos interessados, conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. De forma excepcional e aplicados, por analogia, os critérios estabelecidos nesta Portaria e, ainda, mediante consulta prévia à área técnica da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, poderá ser concedida passagem aérea a esportistas com potencial competitivo olímpico ou não olímpico.

Art. 2º. As solicitações de passagens aéreas deverão ser realizadas por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico (www.faar.am.gov.

br/downloads/) que, após devidamente preenchido e assinado, deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, no horário de 08 às 16 horas, de segunda-feira a quinta-feira, e no horário de 08 às 14 horas, às sextas-feiras.

I - Os interessados deverão protocolizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as solicitações que tiverem como objeto a concessão de passagens aéreas para viabilizar a participação de atletas em competições nacionais e, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para viabilizar a participação de atletas em competições internacionais.

§ 1º. Em caso de descumprimento do disposto no inciso I, deste artigo, o interessado deverá apresentar, juntamente com o formulário e a documentação prevista no Art. 3º, desta Portaria, justificativa por escrito, fundamentada e assinada pelo atleta, paratleta, equipe e/ou técnico e pelo Presidente da Federação da respectiva Modalidade Esportiva.

§ 2º. A justificativa e documentos de que trata o § 1º, deste artigo, deverá ser endereçada ao Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pleito.

Art. 3º. O formulário deverá ser totalmente preenchido e atender aos seguintes requisitos:

I - Informar o nome do evento, data, local e horário de início e término da competição, além da indicação de datas e horários de voos, os quais serão utilizados como parâmetros para a reserva do bilhete aéreo.

II - Informar a modalidade do atleta, paratleta ou equipe, a categoria, a faixa etária, o peso, a colocação e outras informações relevantes das competições que já disputou;

III - Apresentar cópia da convocação do atleta, paratleta ou equipe, emitido pela Confederação respectiva;

IV - Apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência do atleta, paratleta, equipe e/ou técnico;

V - Apresentar cópia da inscrição na competição do atleta, paratleta ou equipe;

VI - Apresentar cartaz da competição, folder, e/ou outro material de divulgação do evento;

VII - Apresentar Termo de Compromisso assinado pelo técnico, atleta, paratleta ou equipe, conforme formulário de solicitação de concessão de passagem aérea, constante no Anexo I, desta Portaria;

VIII - Apresentar Termo da Autorização de Uso de Imagem e Voz assinado pelo técnico, atleta, paratleta, equipe e/ou técnico, de acordo com o modelo constante no Anexo II, desta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações que descumprirem as regras contidas nesta Portaria serão sumariamente indeferidas;

Art. 4º. Para o deslocamento às competições, o atleta, paratleta, equipe e/ou técnico deverá apresentar Cartão de Vacinação (Físico ou Virtual) onde ateste que foi vacinado com, no mínimo, 02 (duas) doses do imunizante contra a Covid-19.

Art. 5º. A competição oficial para a qual o atleta, paratleta, equipe e/ou técnico solicitar a concessão de passagem aérea deverá constar no calendário da Confederação da modalidade respectiva ou no calendário de entidade reconhecida em âmbito nacional e/ou internacional da modalidade.

Parágrafo único. A informação de que trata o art. 5º, desta Portaria, deverá ser comprovada por meio de documentação oficial.

Art. 6º. Os legitimados a solicitarem concessão de passagem aérea junto à Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, caso já tenham sido anteriormente beneficiados, deverão estar adimplentes quanto à Prestação de Contas em relação às passagens aéreas concedidas.

Art. 7º. Terá prioridade na concessão de passagens aéreas para competições, no caso de modalidade individual, o atleta federado ou paratleta, ambos de Alto Rendimento, classificado até:

I - A 5º (quinta) posição no Ranking Nacional da Confederação da modalidade respectiva para viagens internacionais;

II - A 3º (terceira) posição do Ranking Regional da modalidade respectiva para viagens nacionais;

§ 1º. As equipes nas modalidades coletivas serão direcionadas pela Federação;

§ 2º. Poderá ser concedida passagem ao técnico do atleta, paratleta ou da equipe desde que seja para acompanhar exclusivamente os atletas em competições oficiais e mediante comprovação, por meio de documentação idônea, de estar no exercício regular dessa função.

§ 3º. Poderá ser concedida passagem ao atleta-guia, para acompanhar exclusivamente os paratletas em competições oficiais e mediante comprovação, por meio de documentação idônea, de estar no exercício regular dessa função.

Art. 8º. O atleta, paratleta ou equipe, não poderão receber salário da Entidade de Prática Desportiva.

Art. 9º. O atleta, paratleta, equipe e/ou técnico deverão estar em plena atividade esportiva, residindo, há pelo menos, 01 (um) ano no Estado do Amazonas.

Art. 10. O atleta, paratleta, equipe e/ou técnico divulgará, obrigatoriamente, em seu uniforme de treinamento e competição, as logomarcas do Governo do Estado do Amazonas, da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR e dos programas desportivos desenvolvidos pelo Governo.

CAPÍTULO II
DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DE VIAGENS

Art. 11. O atleta, paratleta, equipe e/ou técnico, deverão apresentar Relatório de Prestação de Contas de Viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o dia do retorno ao Estado.

Parágrafo único. O atleta, paratleta, equipe e/ou técnico, deverão preencher formulário padrão de Relatório de Prestação de Contas de Viagem, constante no Anexo III desta Portaria, em 02 (duas) vias a serem entregues na sede da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, servindo uma das vias como protocolo de entrega da Prestação de Contas.

Art. 12. Para a Prestação de Contas referente à concessão de passagens aéreas, deverão ser apresentados os seguintes comprobatórios:

I - Relatório de Prestação de Contas de Viagem, conforme Anexo III;

II - Cópia do Comprovante de Inscrição no evento;

III - Cópia da autorização publicada no Diário Oficial do Estado;

IV - Fotografias do atleta, paratleta, equipe e/ou técnico no evento;

V - Relatório sobre a participação do atleta, paratleta, equipe e/ou técnico no evento;

VI - Documento da Confederação Esportiva da modalidade e/ou da organização do evento com a respectiva classificação/colocação do atleta, paratleta ou equipe;

VII - Comprovante dos cartões de embarque;

§ 1º. A ausência da Prestação de Contas por parte de qualquer beneficiário, implicará no indeferimento de futuras solicitações junto à Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

§ 2º. O interessado que apresentar a Prestação de Contas de forma intempestiva, após a efetiva regularização, ficará suspenso para realizar solicitação de concessão de passagem pelo período de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O descumprimento das regras constantes nessa Portaria, implicará no indeferimento da solicitação de concessão de passagem.

Art. 14. O processo de concessão de passagem obedecerá, rigorosamente, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da solicitação.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº. 113/2021/GP/FAAR.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO- FAAR, em Manaus, AM, 23 de maio de 2022.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

FREEPIK

24 . maio

- **Decreto nº 45.697**
  Crédito adicional suplementar.

- **Portaria nº 659/2022 - gr/uea**
  Alteração. Composição Grupo de Gestão. Plano de Contingência da UEA.

- **Resultado de dispensa de licitação nº 020/2022**
  Dispensa de licitação. Produtos de higiene pessoal. Combate à covid-19.

DECRETO Nº 45.697, DE 24 DE MAIO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$7.538.825,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LUIZ OTÁVIO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 24/05/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 12.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 659/2022 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO a declaração Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 considerando a Covid-19 uma pandemia;
CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 071/2022-GR/UEA, datado de 24/05/2022;
CONSIDERANDO a solicitação dos integrantes de retirada dos seus nomes do Grupo de Gestão Responsável pela Redação, Revisão e Acompanhamento do Plano de Contingência da Universidade do Estado do Amazonas (GGCOVID/UEA).
CONSIDERANDO a necessidade de integração de novos participantes ao GGCOVID para adoção de medidas coletivas de prevenção e proteção nos ambientes Institucionais;

RESOLVE:

ALTERAR a composição Grupo de Gestão responsável pela revisão continua do Plano de Contingência da UEA, conforme quadro abaixo, diante da Pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), a partir da dinâmica do cenário da pandemia no estado do Amazonas, responsável ainda, pelo acompanhamento da implementação e pela eficácia das medidas adotadas, propondo modificações e alterações necessárias.

Nº	NOMES	FUNÇÃO
1	Marcelo Cordeiro dos Santos	Coordenador Técnico
2	Kátia do Nascimento Couceiro	Membro
3	Darlisom Sousa Ferreira	Membro
4	Raimundo de Jesus Teixeira Barradas	Membro
5	Valber Barbosa Martins	Membro
6	Nilson José de Oliveira Junior	Membro
7	Joésia Moreira Julião Pacheco	Membro
8	Roberto Sanches Mubarac Sobrinho	Membro
9	Aly Nasser Abrahim Ballut Filho	Membro

10	Diego Ferreira Regalado	Membro
11	Isaque dos Santos Sousa	Membro
12	Marilu Barbieri Victória	Membro
13	Iran Mendonça	Membro
14	Rodrigo Tavares Teixeira	Membro

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 24/05/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 49.

COSAMA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

A COSAMA torna público o resultado da dispensa de licitação, fundamentada no Art. 29, II, c/c Art. 30, § 3º, II e III da Lei nº 13.303/16 - Lei das Estatais, como também no que determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em fornecimento de produtos de higiene pessoal e dispensers por comodato, para atender as demandas da Companhia de Saneamento do Amazonas em Manaus, como medida de enfrentamento e combate à propagação do vírus da COVID-19 e meio de proporcionar imediatamente condições adequadas de higiene no ambiente de trabalho para todos os funcionários da Companhia, conforme processo 01.05.025501.001333/2022-54. Vencedor: E V COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA (BECKNORTE), inscrita no CNPJ de nº 07.512.735/0001-43, pelo valor global de R$29.975,52 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). A dispensa foi homologada pelo Diretor-Presidente Armando Silva do Valle, em 19/05/2022. Tammy Telles Lima da Silva - presidente da CPL e Pregoeira.

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas
COSAMA

FREEPIK

25 . maio

- **Decreto nº 45.569***
  Regulamentação. Auxílio Estadual Enchente.

(*) DECRETO N.º 45.569, DE 09 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA a concessão do Auxílio Estadual Enchente, no âmbito do Estado do Amazonas, benefício eventual, de caráter provisório, destinado às famílias atingidas por desastres naturais e tecnológicos, como também em estado de vulnerabilidade, concretizando fins benéficos à parte da sociedade mais afetada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a ocorrência dos fenômenos climáticos que atingem os municípios do Estado do Amazonas, causadores de sérios danos e prejuízos às comunidades afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;
CONSIDERANDO o evento meteorológico ocorrido no município de Parintins, em que fortes chuvas causaram diversos danos econômicos e sociais à população local, sendo decretada a situação de emergência, por chuvas intensas, por meio do Decreto Municipal n.º 35, de 05 de abril de 2022;
CONSIDERANDO a inundação já presente em diversos municípios do Estado, com a consequente decretação municipal da situação de emergência, por inundação, bem como a possibilidade de ocorrência em outros municípios, nos meses seguintes;
CONSIDERANDO as solicitações de homologação, pelo Poder Executivo Estadual, de decretos municipais de situação de emergência e estado de calamidade;
CONSIDERANDO os Boletins de Monitoramento Hidrometeorológico da Amazônia Ocidental, nos meses de março e abril, realizados pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB CPRM, com registros de grandes volumes de chuva sobre determinadas bacias da área de monitoramento;
CONSIDERANDO que os desastres naturais e tecnológicos afetam um grande número de pessoas no Estado do Amazonas, e tendo em vista que tal situação está agravada no corrente ano, em virtude dos efeitos econômicos e sociais causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ação de resposta, com fulcro no artigo 2.º, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, bem como no artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 001/2022/CPP, emitida pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por sua Coordenadoria de Projetos e Programas, visando a atender à população em vulnerabilidade, decorrente das enchentes no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 45.113, de 18 de janeiro de 2022, que *"DISPÕE sobre a instauração, composição e funcionamento do Grupo de Ações Coordenadas da Defesa Civil do Estado do Amazonas - GRAC"*;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 025/2022-AJUR/SUBCOMADEC, do Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, bem como a informação do Departamento de Administração e Finanças - DAFI, da referida Pasta, às fls. 30/31 dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada por intermédio do Parecer n.º 00097/2022, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000301/2022-64,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado o auxílio estadual enchente, benefício eventual, de caráter provisório, em parcela única, a ser concedido às famílias atingidas nos municípios do Estado do Amazonas por desastres naturais e tecnológicos, de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

Art. 2.º O auxílio financeiro de que trata este Decreto será concedido no valor de R$300,00 (trezentos reais), em parcela única, mediante o fornecimento de cartão magnético, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

I - o beneficiário deverá ser o responsável pela Unidade Familiar (UF), e ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - o beneficiário e sua Unidade Familiar (UF) devem residir, obrigatoriamente, dentro da área afetada por desastres naturais e tecnológicos,

dentro dos limites do correspondente município que decretou Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, de acordo com o registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, e com decreto homologado pelo Poder Executivo Estadual;

III - o beneficiário deverá constar no cadastro do auxílio, com fundamento nos dados lançados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, feito via aplicativo, pelo município atingido;

IV - possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF válido;

V - possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1.º O beneficiário responsável pelo núcleo familiar será, preferencialmente, do sexo feminino.

§ 2.º A família unipessoal poderá ser contemplada com o auxílio.

§ 3.º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos, auferidos por todos os membros do núcleo familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento, ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo todos moradores da mesma residência.

§ 4.º Estão excluídos da composição da renda familiar mensal os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 5.º A composição da renda familiar será autodeclarada, podendo o agente cadastrador, em caso de dúvida, aferir a veracidade das informações recebidas, pela análise de documentos e visita no local da residência.

§ 6.º Além dos critérios acima elencados, o Subcomando de Ações de Defesa Civil e a Secretaria de Estado da Assistência Social poderão estabelecer critérios suplementares, que definirão a quantidade dos beneficiários, com base na disponibilidade financeira do Poder Executivo Estadual.

§ 7.º Somente poderá ser beneficiário 1 (um) único componente da família.

Art. 3.º Além dos critérios acima elencados, o município afetado deverá cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

I - ter o respectivo Decreto Municipal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio de Decreto Estadual;

II - ter celebrado um acordo de cooperação técnica com o Estado do Amazonas, por intermédio do Subcomando de Ações em Defesa Civil - SUBCOMADEC, para atender às finalidades deste Decreto;

III - disponibilizar e manter o seu banco de dados de atingidos pela pelos desastres naturais e tecnológicos, regularmente quantificados no S2ID.

Art. 4.º Será considerado inelegível o responsável pela Unidade Familiar (UF):

I - com Cadastro de Pessoa Física - CPF inativo;

II - cadastrado como falecido no Sistema de Controle de Óbitos - SISOBI;

III - que conste na folha de pagamento do serviço público, em qualquer das esferas (ativos e inativos), desde que possua renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V, deste Decreto.

§ 1.º Será também considerada inelegível a unidade familiar que possua membro na folha de pagamento do serviço público com renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V, deste Decreto;

§ 2.º O disposto neste artigo não obsta o reconhecimento da inelegibilidade por outros meios oficiais, que apontarem contradição nas informações ofertadas pelo beneficiário.

Art. 5.º Para a execução do disposto neste Decreto compete ao Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas, com auxílio dos demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, com seus respectivos servidores, que se fizerem necessários:

I - adotar as providências necessárias para viabilizar a operacionalização do auxílio previsto neste Decreto;

II - a operacionalização do auxílio estadual enchente, em conjunto com as prefeituras municipais que tenham celebrado o acordo de cooperação técnica, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;

III - realizar a instrução e a capacitação dos cadastradores, sobre a utilização do aplicativo;

IV - acompanhar o progresso dos agentes, para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo de gerenciamento dos cartões;

V - operacionalizar o auxílio previsto neste Decreto, em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e os demais membros da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e da Prefeitura do município afetado.

Parágrafo único. Os demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, que sejam

necessários para concretizar a operacionalização do auxílio estadual enchente, deverão prestar apoio quanto ao cadastramento de beneficiários, atuando dentro dos critérios estabelecidos e com as responsabilidades inerentes ao desempenho da atividade.

Art. 6.º Para a execução do disposto neste Decreto, compete à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, com auxílio dos demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, com seus respectivos servidores, que se fizerem necessários:

I - gerir o auxílio para todos os beneficiários, realizando a devida prestação de contas;

II - ordenar as despesas para a implementação do auxílio;

III - operacionalizar o auxílio previsto neste Decreto, em conjunto com o SUBCOMADEC e os demais membros da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e da Prefeitura do município afetado;

IV - acompanhar o progresso dos agentes, para esclarecimentos necessários, quanto ao uso do aplicativo de gerenciamento dos cartões;

V - realizar a instrução e a capacitação dos cadastradores, sobre a utilização do aplicativo, indicados pela prefeitura do município contemplado pelo auxílio.

Art. 7.º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC disponibilizará apoio tecnológico, a fim de que seja utilizado para o cadastramento dos beneficiários do auxílio.

Art. 8.º Compete às Prefeituras Municipais, atuar no cadastramento dos beneficiários e apoiar a entrega dos cartões, nos moldes fixados neste Decreto, bem como subsidiar os órgãos estaduais com informações e ações que se façam necessárias, e, ainda:

I - indicar cadastradores devidamente equipados para o cadastramento via aplicativo;

II - participar e apoiar a capacitação dos cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados;

III - cadastrar e subsidiar, com o necessário apoio, o cadastramento dos afetados pelos órgãos estaduais, de acordo com as informações prestadas no S2ID, com fundamento na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

IV - acompanhar e subsidiar os agentes enviados a campo, para o devido progresso e esclarecimentos necessários quanto à área de abrangência e as famílias afetadas;

V - seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, Portaria n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 9.º A concessão do auxílio poderá ser prorrogada, a critério do Chefe do Poder Executivo Estadual, caso haja necessidade, respeitada a capacidade orçamentária do Estado.

Art. 10. As despesas necessárias à execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas para Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

Art. 11. O recebimento ou cadastramento, fora dos critérios fixados para a concessão, ensejará a devolução, por parte dos envolvidos, do valor entregue irregularmente, não obstante as sanções legais cabíveis.

Art. 12. A data limite para a disponibilização dos cartões será correspondente à vigência do Decreto de Situação de Emergência ou Decreto do Estado de Calamidade, podendo ser prorrogada conforme a necessidade de atendimento da população afetada.

§ 1.º O beneficiário será informado quanto ao prazo para a utilização do benefício, no momento da entrega do cartão, e por outros meios que se façam necessários.

§ 2.º A não utilização do recurso, pelo beneficiário, no prazo fixado, importará na devolução do recurso, independente de uma nova notificação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de maio de 2022.

FREEPIK

26 . maio

- **Decreto nº 45.720**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 45.720, DE 26 DE MAIO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$6.092.860,67 (SEIS MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LUIZ OTÁVIO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 26/05/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 a 12.

FREEPIK

30 . maio

- **Resenha nº 037/2022 dipre/fvs-rcp**
  Fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19.

RESENHA Nº 037/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. YANNA THAIS FREIRE HIPOLITO DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista-SES.
Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 06 a 09.06.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da Covid-19. (Tornar sem efeito a publicação da Resenha 29/2022, no D.O.E, de 29.04.2022).

02. SERGIO RICARDO NUNES RONDON/Chefe de Unidade Descentralizada AD2.
Destino/Período: Manaus/Brasília/Manaus, de 27.06 a 01.07.2022.
Objetivo: Participar do VII Forum Nacional das Transferências da União, que acontecerá nos dias 28 a 30.06.2022, no Instituto Serzedello Correa - ISC, localizado no ST de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 3 em Brasília/DF.

03. ADEMAR NETO SILVA GRAÇA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Benj.Constant/Tabatinga/Manaus (ida/volta), de 20 a 24.06.2022.
04. FRANCISCO SIDENEI ANDRADE CORREA/Aux. Operacional de Saúde- SES.
Destino/Período: Alvarães/Tefé/Manaus (ida/volta) de 19 a 25.06.2022.
Objetivo: Participar da Capacitação sobre Treinamento Profilático Antirrábico Humano, em Manaus/Am a ser realizado de 21 a 23.06.2022.

05. HILDERSON DE SOUZA PINHEIRO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Novo Airão/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 02.07.2022.
06. MARIA EDNELZA DA SILVA PINHEIRO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Anamã/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 02.07.2022.
07. HORACIO FALCAO CALDAS JUNIOR/Agente de Endemias.
Destino/Período: Uarini/Tefé/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 03.07.2022.
08. ANDREW MIKE FERREIRA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Borba/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 02.07.2022.
09. DAVID CANDIDO JEAN/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Atalaia do Norte/Benj. Constant/Tabatinga/Manaus (ida/volta), de 26.06 a 02.07.2022.

10. ELVIS ISIDORIO FERREIRA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Amaturá/Manaus (ida/volta) de 24.06 a 03.07.2022.
Objetivo: Participar da Atualização de Revisor - Oficina de Trabalho: Gestão da Qualidade Diagnóstico de Hemoparasitos em Manaus/Am a ser realizado de 27.06 a 01.07.2022.

11. JOSE SILVA DA COSTA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Carauari/Manaus (ida/volta) de 25.06.22 a 09.07.2022.
12. JOAO DOS SANTOS CURINTIMA/Agente de Endemias.
Destino/Período: São Paulo Olivença/Manaus (ida/volta) de 25.06 a 09.07.2022.
Objetivo: Participar da Atualização/Capacitação de Revisor - Oficina de Trabalho: Gestão da Qualidade no Diagnóstico de Hemoparasitos em Manaus/Am a se realizar de 27.06 a 08.07.2022.

13. ITALO FELIPE ALVES ANTUNES/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Amaturá/Manaus, 06 a 11.05.2022.
Objetivo: Realizar investigação entomológica de doenças de chagas em conjunto com a equipe da FVS-RCP, devido surto de casos confirmados de doenças de chagas no município.

14. MARCOS PAULO BERNARDES MARQUES/Agente de Endemias.
15. EUDI BONFIM DO NASCIMENTO/Nível Médio-colabordor.
Destino/Período: Manaus/Amaturá/Manaus, 06 a 11.05.2022.
Objetivo: Realizar investigação entomológica de surto de doenças de chagas, com captura de triatomíneo no município.

16. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista.
17. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, de 10 a 13.05.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal, bem como item 17 na condição de motorista transladar servidor ao município.

18. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.
Destino/Período: Manaus/Amaturá/Manaus, de 06 a 11.05.2022.
Objetivo: Realizar investigação de possível surto de doença de chagas, rastrear a cadeia de produção de açaí e identificar pontos críticos no processo de produção quanto ao risco sanitário, em ação conjunta com o Laboratório Central, Fundação de Medicina Tropical no município.

19. PEDRO HAMILTON ARAUJO DO NASCIMENTO/Motorista.
Destino/Período: 09 a 10.05.2022.
Objetivo: Transportar insumos de soro antibotrópico penta valente e frascos de hipoclorito considerando os estoques insuficientes, com objetivo de atender a população atingida pela inundação, possibilitando atendimento imediato em caso de ocorrência de agressão por serpente, além de contribuir para melhoria da qualidade da água para consumo humano no município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 30 de maio de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

31 . maio

- **Portaria Sema nº 051**
  Revogação. Portaria SEMA nº 63. Reabertura das Unidades de Conservação dos Estado Amazonas.

- **Resenha 068/2022 - adaf**
  Apoio nas atividades. EAC/BARREIRINHA. Notificação de vacina.

- **Portaria nº 0312/2022-gfes/ses-am**
  Destaque orçamentário. Unidades Gestoras. Exercício de 2022.

PORTARIA SEMA N.º 051 DE 31 DE MAIO DE 2022

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas Leis Delegadas nº 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto nº 36.219, de 09 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 45329 de 23 de março de 2022 que alterou, na forma que especifica, o Decreto nº 45.288, de 11 de março de 2022, que *"DISPÕE sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*, que assim determinou:
CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SEMA n.º 63 de 29 de julho de 2021 que trata da reabertura das Unidades de Conservação dos Estado Amazonas.

Art. 2º Fica revogado ainda o artigo 5º da Portaria SEMA n.º 074, de 03 de setembro de 2021, que trata do retorno das atividades presenciais de todos os servidores públicos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, em Manaus, 31 de maio de 2022.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

RESENHA 068/2022 - ADAF

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. .4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

Nome: Edivan Lima Ribeiro;
Cargo: Auxiliar em Fiscalização Agropecuária;
Destino e Período: Manaus/Borba, 16/08 a 04/09/2022;
Objetivo: e realizar apoio nos trabalhos administrativos do escritório e cobrir as férias da servidora Lorraine Rosita Pinheiro, tendo em vista que a EAC/BORBA dispõe de apenas uma servidora, que no período desta solicitação a mesma estará de férias;

Nome: Paulo Araújo de Souza;
Cargo: 2° Sargento QPPM;
Destino e Período: Manicoré/Novo Aripuanã, 26/05 a 16/06/2022;
Objetivo: atuar no apoio policial e segurança dos servidores dessa Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF;

Nome: Joubert Lima dos Santos;
Cargo: TNS III - Assessor de Comunicação;
Destino e Período: Nhamundá, 27/05/2022;
Objetivo: Realizar a cobertura jornalística da abertura da 3ª Exposição Agropecuária de Nhamundá, evento que terá participação da ADAF;

Nome: Wiles Santos Silva;
Cargo: Fiscal Agropecuário / Médico Veterinário;
Destino e Período: Careiro, 13/06 a 17/06/2022;
Objetivo: realizar vigilância ativa em propriedades de risco, dos programas sanitários: PNEFA, PNCEBT, PNSE, PNSA, PNSS;

Nome: Thayná Thereza da Silva Fabrício;
Cargo: colaborador;
Destino e Período: Novo Aripuanã, 07/06 a 09/06/2022;
Objetivo: responder a auditoria do Programa Quali-SV na EAC/Novo Aripuanã que ocorrerá no dia 09/06/2022, conforme a programação do OFÍCIO Nº 53/2022/SISAAM/DDA-AM/SFA-AM/SE/MAPA;

Nome: Denildo Lopes da Gama;
Cargo: Auxiliar de Fiscalização Agropecuária;
Destino e Período: Barreirinha, 13/06 a 27/06/2022;
Objetivo: realizar apoio nas atividades da EAC/BARREIRINHA como atendimento ao público, notificação de vacina, emissão de GTA e elaboração de relatório dos programas sanitários desta gerencia, atendendo a solicitação do responsável pela EAC/BARREIRINHA.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2022.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 0312/2022-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
CONSIDERANDO tratar-se do Processo Siged nº 01.01.017101.014430/2022-40.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 475.555.043,86 (Quatrocentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, em Manaus, 31 de maio de 2022.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

DOE Nº 34.755

FREEPIK

01 . junho

- **Resenha nº 038/2022 dipre/fvs-rcp**
  Ações de imunização. Cobertura vacinal contra a Covid-19.

- **Decreto nº 45.763**
  Extingue a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas e a Comissão Especial de Compras Emergenciais.

RESENHA Nº 038/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. CINTHIA VIVIANNE CARVALHO DOS SANTOS/Assistente Social - SES.
Destino/Período: Manaus/Coari/Manaus, de 24 a 27.05.2022.
Objetivo: Realizar implantação de referência técnica em saúde do trabalhador, conforme Resolução CNS nº 603, no referido município. (Tornar sem efeito a publicação da Resenha 18/2022, publicada no D.O.E em 21.03.2022).

02. JANEI PINHEIRO DE OLIVEIRA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Pauini/Boca do Acre/R.Branco/Manaus (ida/volta) de 25.06 a 04.07.2022.
03. ELINELSON MARQUES DIAS/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Borba/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 02.07.2022.
04. ANTONIA DA SILVA SANTANA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Tapaua/Manaus (ida/volta) de 23.06 a 02.07.2022.
05. LISOMAR NEVES DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Itamarati/Manaus (ida/volta) de 25.06 a 04.07.2022.
06. LUIZ VIEIRA DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: S.I.R.Negro/Manaus (ida/volta) de 24.06 a 05.07.2022.
07. DENILSON MADURO DOS SANTOS/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Careiro/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 02.07.2022.
08. LEIA FERNANDES CARVALHO/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Barcelos/Manaus (ida/volta) de 24.06 a 05.07.2022.
09. ALESSANDRA COSTA MONTEIRO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Silves/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 02.07.2022.
10. AFONSO MACIEL ALVES/Agente de Endemias.
Destino/Período: N.Olinda do Norte/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 02.07.2022.
11. JANDERSON SOUSA DE PAULA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Japurá/Manaus (ida/volta) de 24.06 a 02.07.2022.
12. ANTONIO CRISTIONATO MOURA CORDEIRO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Eirunepé/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 03.07.2022.
13. RAIMUNDO SERGIO ARAUJO DE OLIVEIRA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Canutama/Manaus (ida/volta) de 23.06 a 02.07.2022.
14. JOSE VALTEBRAN ANDRE DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Eirunepé/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 03.07.2022.

15. RAIMUNDO NONATO LEAL GOMES/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Canutama/Manaus (ida/volta) de 23.06 a 02.07.2022.
Objetivo: Participar da Atualização de Revisor- Oficina de Trabalho: Gestão da Qualidade no Diagnóstico de Hemoparasitos, em Manaus/Am a se realizar no período de 27.06 a 01.07.2022.

16. BRUNO TEIXEIRA FIRMINO/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Amatura/Manaus (ida/volta) de 19.06 a 26.06.2022.
17. GLETE CHAGAS DA SILVA/Nível Superior-colaborar.
Destino/Período: Barcelos/Manaus (ida/volta) de 17 a 24.06.2022.
18. LIDIA DE ARAUJO SILVA/Agente Administrativo-SES.
Destino/Período: Coari/Manaus (ida/volta) de 20 a 24.06.2022.
19. JANETE CRAVEIRO DE SOUZA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Careiro/Manaus (ida/volta) de 20 a 24.06.2022.
20. SHUBERT K.OLIVEIRA DE CASTRO/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Caapiranga/Manaus (ida/volta) de 20 a 24.06.2022.
21. NAYRA DANTAS FERREIRA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Beruri/Manaus (ida/volta) de 20 a 24.06.2022.
22. ANA FERNANDES DE SOUZA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Codajás/Manaus (ida/volta) de 20 a 24.06.2022.
23. EDUARDO REIS DA SILVA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: A.Norte/Benj.Constant/Tabatinga/Manaus (ida/volta), de 20 a 24.06.2022.
24. GIOVANA FIGUEIRA DE CASTRO/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Borba/Manaus (ida/volta), de 19 a 24.06.2022.
25. GLENDA CONCEIÇÃO LOPES/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Barreirinha/Manaus (ida/volta) de 20 a 24.06.2022.
26. LUCIJANE MONTEIRO DE MORAES/Nível superior-colaborador.
Destino/Período: Iranduba/Manaus (ida/volta) de 21 a 23.06.2022.
Objetivo: Participar da Capacitação sobre Tratamento Profilático Antirrábico Humano, em Manaus/Am a ser realizado de 21 a 23.06.2022.

27. EDIJANICE ARAUJO DE SOUZA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Jutai/Manaus (ida/volta) de 25.06 a 09.07.2022.
28. JUSTINO JUNIO MORAES DA SILVA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Barcelos/Manaus (ida/volta) de 24.06 a 12.07.2022.
29. ROBSON VALES BARBOSA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Novo Airão/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 09.07.2022.
30. FRANCISCO MANOEL ANDRADE DE OLIVEIRA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: P.Figueiredo/Manaus (ida/volta) de 27.06 a 08.07.2022.
Objetivo: Participar da Atualização/Capacitação de Revisor- Oficina de Tra-

balho: Gestão da Qualidade no Diagnóstico de Hemoparasitos a se realizar em Manaus/Am nos dias 27.06 a 08.07.2022.

31. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Codajás/Manaus, de 27 a 29.04.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização para ampliação da cobertura vacinal contra a Covid-19 no município.

32. STHEFANY JADDY PEREIRA DO NASCIMENTO/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Anamã (ida/volta) de 10 a 13.05.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização contra a Covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município de Anamã/Am.

33. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista-SES.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Anori (ida/volta) de 10 a 13.05.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização contra a Covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município de Anori/Am.

34. DAVID LOPES DE OLIVEIRA/Agente de Endemias/Subgerente AD3.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara (ida/volta) de 18 a 19.05.2022.
Objetivo: Realizar o fortalecimento do processo de integração das ações em saúde e assistência, com objetivo do Projeto Fortalecimento do Planejamento Regional Integrado, no município.

35. LUCENIR MARTINS DOS SANTOS/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/P.Figueiredo (ida/volta), de 13 a 15.06.2022.
Objetivo: Realizar o diagnóstico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual (Savvis), Programa de Academia da Saúde (PAS), do Programa Vida no Trânsito (PVT), no município.

36. VALDSON ARAUJO DA SILVA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Alvarães/Tefé/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 03.07.2022.
Objetivo: Participar da Atualização de Revisor- Oficina de Trabalho: Gestão da Qualidade no Diagnóstico de Hemoparasitos, em Manaus/Am a se realizar no período de 27.06 a 01.07.2022.

37. LARA MARIA DE PINHO PINTO/Nível Superior-colaborador.
38. VICTORIA AZEVEDO DINIZ DA SILVA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Parintins (ida/volta) de 01 a 03.06.2022.
Objetivo: Realizar avaliação de estrutura física da Sala de Cievs - Parintins/Am, visando adequação do espaço e instalação de equipamentos e outras

ações para o funcionamento da referida sala, visando a realização do evento de grande massa que é o Festival Folclórico de Parintins, programação para o mês de Junho/2022.

39. RONILTON MOTA OLIVEIRA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Parintins (ida/volta) de 01 a 08.06.2022.
Objetivo: Realizar serviço de manutenção da Sala de Cievs - Parintins/Am, visando adequação do espaço e instalação de equipamentos e outras ações para o funcionamento da referida sala, visando a realização do evento de grande massa que é o Festival Folclórico de Parintins, programação para o mês de Junho/2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 01 de junho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

DECRETO N. º 45.763, DE 1.º DE JUNHO DE 2022

EXTINGUE a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, instituída pelo Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, e a Comissão Especial de Compras Emergenciais, instituída pelo Decreto n.º 43.305, de 25 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, instituiu a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando a garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.305, de 25 de janeiro de 2021, instituiu a Comissão Especial de Compras Emergenciais, visando à adoção das providências necessárias para a aquisição dos suprimentos hospitalares indicados pela Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, durante seu funcionamento, as Comissões Especiais exerceram as competências definidas nos Decretos n.º 43.304 e 43.305, de 25 de janeiro de 2021, tais como a realização de inspeções em unidades de saúde, com a coleta de dados referentes ao quantitativo existente de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, bem como a identificação de possível déficit de tais suprimentos, em cada unidade de saúde, para envio à Comissão Especial de Compras Emergenciais, além da realização de auditoria dos suprimentos hospitalares adquiridos, dentre outras atividades realizadas,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam formalmente extintas a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, instituída pelo Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, e a Comissão Especial de Compras Emergenciais, instituída pelo Decreto n.º 43.305, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FREEPIK

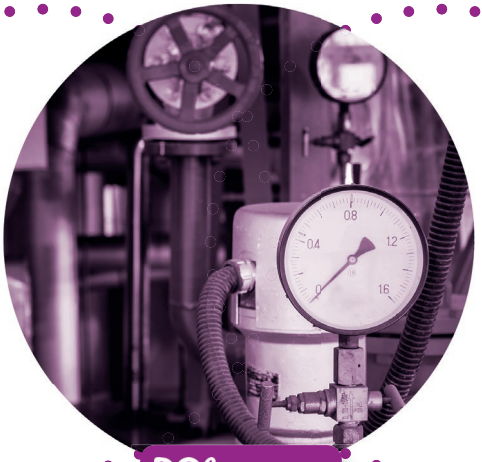

02 . junho

- **Resolução nº 002/2022-cercon/arsepam**
  Alteração. Resolução nº 002/2021 - cercon/arsepam.

- **Resolução nº 003/2022-cercon/arsepam**
  Autorização. Serviços de movimentação de gás.

RESOLUÇÃO Nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM

Autoriza a instituição e regulamenta a modalidade de Serviços de Distribuição intitulada SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, assim como estabelece as condições gerais da sua prestação no estado do Amazonas.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON, no exercício da competência que lhe conferem os Arts. 3º, § 1º e Art. 4º, III, da Lei Estadual nº 5.060/2019, bem como o art. 28 da Lei Estadual nº 5.420/2021;

CONSIDERANDO que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os Serviços Locais de Gás Canalizado em conformidade com o art. 25, § 2° da Constituição Federal e com o art. 27, IX, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.325/1995, que autorizou a constituição da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, sociedade de economia mista à qual foram concedidos, com exclusividade, os Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO as competências da ARSEPAM de controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, - e homologar os Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.420/2021, que disciplina da prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador no mercado de gás no Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento do Estado a partir do gás natural, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético, com competitividade e eficiência, e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição, por meio de canalizações;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Resolução prevê e regulamenta a modalidade de prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, intitulada SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ("SMG") para atendimento aos CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES e AUTOIMPORTADORES, assim como estabelece as condições gerais da sua prestação no estado do Amazonas.

§ 1º. O SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS será prestado, na Área da Concessão, exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I ARSEPAM: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas, criada pela Lei do Amazonas n. 2.568, de 25 de novembro de 1999, revogada pela Lei n. 5.060, de 27 de dezembro de 2019;

II ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

III ÁREA DE CONCESSÃO: Todo território do Estado do Amazonas, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO da CONCESSIONÁRIA;

IV AUTOIMPORTADOR: Agente autorizado, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a importar GÁS NATURAL e que utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

V AUTOPRODUTOR: Agente autorizado, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a explorar e produzir GÁS NATURAL e que consome parte ou a totalidade de sua produção como matéria--prima ou combustível em suas instalações industriais;

VI AVISO PRÉVIO: Manifestação formal do USUÁRIO que atenda as condições para se tornar CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR, protocolada junto ao ÓRGÃO REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de informar sua intenção de enquadramento como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR;

VII BALANÇO ENERGÉTICO: Corresponde à diferença entre o volume e valor do energético (PCS) medido no PONTO DE RECEPÇÃO e o volume e valor do energético (PCS) entregue no PONTO DE ENTREGA, excluídas as perdas, cuja movimentação foi contratada entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR LIVRE, AUTOIMPORTADOR ou AUTOPRODUTOR;

VIII CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ou CDC: É a capacidade que a CONCESSIONÁRIA deve reservar em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para movimentação de quantidades de GÁS CANALIZADO contrata-

autoimportadores, de quaisquer segmentos, localizados no território estadual, iniciando em instalações de produção, de processamento, de transporte, em terminais de recepção de gás natural liquefeito, ou em outras instalações de distribuição, e terminando em outras instalações de distribuição de gás do concessionário ou em unidades usuárias pertencentes aos usuários, cativos, livres, autoprodutores e autoimportadores;

XXVII GÁS NATURAL ou GÁS: Todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, fornecido como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie;

XXVIII GÁS NATURAL LIQUEFEITO ou GNL: GÁS NATURAL submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias;

XXIX INSTALAÇÕES INTERNAS: O conjunto de canalizações e demais dispositivos localizados no interior das instalações do USUÁRIO, dentro de suas dependências e iniciados no PONTO DE ENTREGA, incluindo os relativos à manutenção e responsabilidade decorrentes do recebimento, condução e utilização do GÁS fornecido ou movimentado pela CONCESSIONÁRIA;

XXX MARGEM BRUTA MÉDIA OU MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO: Parcela da tarifa referente à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, incluindo o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS para atendimento aos CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES e AUTOIMPORTADORES;

XXXI MERCADO CATIVO OU MERCADO REGULADO: Ambiente de contratação que compreende tanto a COMERCIALIZAÇÃO quanto a disponibilização dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, serviços estes prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA;

XXXII MERCADO LIVRE: Mercado de GÁS NATURAL onde a COMERCIALIZAÇÃO é exercida em livre competição, no âmbito do estado do Amazonas;

XXXIII MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NA ÁREA DE CONCESSÃO: É o deslocamento de GÁS entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA;

XXXIV ÓRGÃO REGULADOR: A ARSEPAM, a quem compete normatizar, controlar e fiscalizar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no estado do Amazonas;

XXXV PODER CONCEDENTE: O Estado do Amazonas, representado pelo Chefe do Poder Executivo, titular da competência constitucional para prestação direta dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO ou mediante CONCESSÃO;

XXXVI PONTO DE ENTREGA: Local físico, flange ou solda, em que o GÁS é entregue a qualquer USUÁRIO, caracterizado como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a partir da última válvula de bloqueio de saída da EMRP, pertencentes à CONCESSIONÁRIA;

XXXVII PONTO DE RECEPÇÃO: Local físico onde ocorre a transferência do GÁS para a CONCESSIONÁRIA, sem que ocorra a transferência de propriedade do GÁS;

XXXVIII PONTO DE SUPRIMENTO: Local físico previsto no contrato de suprimento onde ocorre a transferência da propriedade do GÁS do supridor para a CONCESSIONÁRIA;

XXXIX PROGRAMAÇÃO: Informação a ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme previsão contratual, sobre a quantidade diária de gás a ser fornecida, recebida e/ou entregue em cada PONTO DE RECEPÇÃO e em cada PONTO DE ENTREGA, respectivamente;

XL QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA ou QDC: Corresponde ao volume máximo diário de GÁS CANALIZADO contratado, em metros cúbicos e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que a CONCESSIONÁRIA se obriga a movimentar para o CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR para disponibilização no PONTO DE ENTREGA;

XLI QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA ou QDM: Corresponde ao volume diário de GÁS CANALIZADO em metros cúbicos, efetivamente medido e entregue pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR;

XLII QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA ou QDP: Corresponde ao volume diário de GÁS CANALIZADO em metros cúbicos, limitado à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que a CONCESSIONÁRIA tenha programado para disponibilizar para o CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR para disponibilização no PONTO DE ENTREGA;

XLIII QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA ou QDS: Corresponde ao volume diário de GÁS CANALIZADO em metros cúbicos, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que o COMERCIALIZADOR DE GÁS, o AUTOPRODUTOR e o AUTOIMPORTADOR pretendem entregar no PONTO DE RECEPÇÃO e que o CONSUMIDOR LIVRE, o AUTOPRODUTOR e o

AUTOIMPORTADOR pretendem retirar no PONTO DE ENTREGA, em conformidade com o estipulado no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

XLIV RAMAL EXTERNO: Trecho de um SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO construído, operado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, que interliga o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao RAMAL INTERNO do USUÁRIO;

XLV RAMAL INTERNO: Trecho de canalização (tubulação), que interliga o RAMAL EXTERNO ao medidor da UNIDADE USUÁRIA ligada, exceto nos casos em que a legislação disponha em contrário;

XLVI SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ou SMG: Compreende a movimentação de GÁS NATURAL, realizada pela CONCESSIONÁRIA do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, para atendimento ao CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR;

XLVII SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO: São, para os fins desta Resolução, os serviços públicos prestados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO, entre o PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, podendo incluir as atividades integradas de construção, manutenção e operação de gasodutos de distribuição, bem como de aquisição, movimentação, DISTRIBUIÇÃO e comercialização do gás a partir de gasodutos físicos;

XLVIII SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Para os fins desta Resolução, é o conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes, instalações, reguladores de pressão, medidores, centros de operações e demais componentes, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que interligam os PONTOS DE SUPRIMENTO ou PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO;

XLIX SISTEMA ISOLADO: Para os fins desta Resolução, é o conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes, instalações, reguladores de pressão, medidores e demais componentes, inclusive com a utilização de outros modais de distribuição como barcaças, e não conectados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que interligam os PONTOS DE SUPRIMENTO ou PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA na ÁREA DE CONCESSÃO, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, que poderão ser implantados e/ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA para atendimento ao CONSUMIDOR CATIVO, CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR;

L SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO: Manifestação formal do USUÁRIO ou de agente interessado no enquadra-

das pelo USUÁRIO e disponibilizadas à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, para movimentação do PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, expressa em metros cúbicos por dia, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme estabelecido no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

IX COMERCIALIZAÇÃO: Atividade competitiva de compra e venda de GÁS natural formalizada por instrumento contratual entre as partes, não se caracterizando monopólio natural da CONCESSIONÁRIA;

X COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender GÁS NATURAL a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com este Regulamento e com a legislação vigente;

XI CONCESSÃO: Delegação da prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, por prazo determinado;

XII CONCESSIONÁRIA: Pessoa jurídica de direito privado, prestadora dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, na forma prevista Lei Estadual nº 5.420/2021;

XIII CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: Aquelas estabelecidas pela Resolução ANP nº 16/2008 ou qualquer outra que vier a substituí-la;

XIV CONSUMIDOR CATIVO: Pessoa física ou jurídica que utiliza os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, adquirindo GÁS com exclusividade da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação e do CONTRATO DE CONCESSÃO, e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, contratuais e regulamentares;

XV CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor de GÁS NATURAL que consumir volume igual ou superior a 300.000 m³/mês e que adquira o GÁS NATURAL de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, podendo ser de qualquer segmento de USUÁRIOS, que tenha obtido esta qualificação mediante ato da ARSEPAM e celebração de CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS com a CONCESSIONÁRIA;

XVI CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: CONSUMIDOR CATIVO de GÁS NATURAL com consumo igual ou superior a 300.000 m³/mês que tem a opção de adquirir o GÁS NATURAL de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, podendo ser de qualquer segmento de USUÁRIOS;

XVII CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS: Modalidade de contrato bilateral de compra e venda de GÁS NATURAL, celebrado entre o COMERCIALIZADOR DE GÁS e o consumidor, livre ou, objetivando a COMERCIALIZAÇÃO do GÁS NATURAL;

XVIII CONTRATO DE CONCESSÃO: Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA que rege as condições essenciais para exploração dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO;

XIX CONTRATO DE FORNECIMENTO: Instrumento contratual que estabelece as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de GÁS CANALIZADO pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, na forma da legislação estadual;

XX CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS: Modalidade de contrato de prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR LIVRE; AUTOIMPORTADOR ou AUTOPRODUTOR que estabelece as características técnicas e as condições comerciais para prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na ÁREA DE CONCESSÃO;

XXI CONTRATO DE SUPRIMENTO: Instrumento contratual que estabelece as características técnicas e as condições comerciais do suprimento de GÁS NATURAL à CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação federal e estadual vigentes;

XXII CUSTO EVITADO: Custos da CONCESSIONÁRIA relacionados à atividade de COMERCIALIZAÇÃO de GÁS que deverão ser abatidos quando da definição da TUSD;

XXIII DISTRIBUIÇÃO: Compreende a construção, manutenção e operação da infraestrutura de gás canalizado para a execução das atividades previstas no §2º, do Art. 25 da Constituição Federal de 1988, incluindo a comercialização do gás para atendimento ao MERCADO CATIVO e as instalações necessárias ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

XXIV ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO OU EMRP: Significa as instalações de propriedades da CONCESSIONÁRIA destinadas a regular a pressão, a medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas de GÁS;

XXV GÁS CANALIZADO ou GÁS: Hidrocarboneto com predominância de metano que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, ou ainda qualquer energético em estado gasoso, inclusive biometano, fornecido na forma canalizada por meio de SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

XXVI GASODUTO DE DISTRIBUIÇÃO: Duto de qualquer diâmetro ou pressão de operação destinado à movimentação de gás para atendimento das necessidades de usuários, cativos, livres, autoprodutores e

mento como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR, protocolada junto ao ÓRGÃO REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA que contém informações técnicas necessárias à prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente ou no SISTEMA ISOLADO;

LI TARIFA: Valor econômico definido pelo ÓRGÃO REGULADOR para os diversos segmentos de USUÁRIOS;

LII TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM): Estrutura de valores estabelecida em R$/m³ cobrada pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR LIVRE, ao AUTOIMPORTADOR ou ao AUTOPRODUTOR, pela prestação dos serviços de operação e manutenção na ÁREA DE CONCESSÃO, na hipótese de construção da rede pelo CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR, conforme regulamentação e homologação pelo ÓRGÃO REGULADOR, observado o disposto no art. 58 e seus parágrafos e art. 74, da Lei nº 5.420/2021, cuja metodologia de cálculo será tratada através de Resolução específica do Órgão Regulador, nos termos do Art. 28, VI da Lei 5.420/21.

LIII TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO (TUSD): Estrutura de valores estabelecida em R$/m³ cobrada pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR LIVRE, ao AUTOIMPORTADOR ou ao AUTOPRODUTOR, pela prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS na ÁREA DE CONCESSÃO, conforme regulamentação e homologação pelo ÓRGÃO REGULADOR, cuja metodologia de cálculo será tratada através de Resolução específica do Órgão Regulador, nos termos do Art. 28, VI da Lei 5.420/21.

LIV TRANSPORTADOR: A pessoa jurídica autorizada, nos termos da legislação, a realizar os serviços de TRANSPORTE de GÁS;

LV TRANSPORTE: A movimentação de GÁS em gasodutos de transporte pelo TRANSPORTADOR na forma da legislação;

LVI UNIDADE USUÁRIA: O conjunto de instalações e equipamentos necessários para o recebimento de GÁS em um determinado endereço, com medição individualizada ou integrada, com condições de segurança de acordo com as normas da ABNT, de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO;

LVII USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito legalmente representada, que utilize os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive na modalidade SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar em sua ÁREA DE CONCESSÃO, os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS aos USUÁRIOS que forem constituídos, na forma desta Resolução, atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I. CONSUMIDORES LIVRES

a. Contratar junto à CONCESSIONÁRIA a capacidade mensal mínima de 300.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos), correspondente à capacidade diária mínima de 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos), por UNIDADE USUÁRIA;

b. Optar por essa modalidade de prestação de serviços;

c. Contratar o fornecimento de GÁS para seu consumo diretamente com o produtor e/ou importador de GÁS devidamente registrado na ANP como COMERCIALIZADOR DE GÁS, ou com um agente COMERCIALIZADOR DE GÁS, e apresentar ao ÓRGÃO REGULADOR o CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS;

d. Ser tecnicamente possível, sem prejuízo dos demais consumidores existentes ou previstos, o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO já construído e em operação da CONCESSIONÁRIA, ou mediante acordo para implantação de novo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou SISTEMA ISOLADO;

e. Disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA, por meio não oneroso, área suficiente para alojar uma EMRP em suas instalações;

f. Atender às regras comerciais da CONCESSIONÁRIA compatíveis com a legislação vigente;

g. Celebrar e cumprir o disposto nos CONTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

h. For declarado pelo ÓRGÃO REGULADOR como CONSUMIDOR LIVRE;

i. Atender o disposto nesta Resolução.

II. AUTOPRODUTORES e AUTOIMPORTADORES

a. Optar por essa modalidade de prestação de serviços;

b. Atender às regras comerciais da CONCESSIONÁRIA compatíveis com a legislação vigente;

c. Celebrar e cumprir o disposto nos CONTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

d. Apresentar ao ÓRGÃO REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA o atendimento dos requisitos exigidos pela ANP para atividades de exploração ou importação de Gás Natural, bem como a autorização constitutiva de AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR emitido pela referida Agência;

e. Ser tecnicamente possível, sem prejuízo dos demais consumidores existentes ou previstos, o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO já construído e em operação da CONCESSIONÁRIA, ou mediante acordo para implantação de novo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou SISTEMA ISOLADO;

f. Disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA, por meio não oneroso, área suficiente para alojar uma EMRP em suas instalações;

g. Atender o disposto nesta Resolução.

Art. 3º. A prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá atender aos princípios da eficiência, da continuidade, da generalidade, da modicidade tarifária, da regularidade, da segurança, da atualidade tecnológica, da cortesia e da transparência.

CAPÍTULO II
REGRAS GERAIS DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 4º. A solicitação, pelo CONSUMIDOR LIVRE, CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR, de acesso ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS através de SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente ou de prestação do serviço em SISTEMAS ISOLADOS caracteriza-se como um ato voluntário do agente interessado e deverá obrigatoriamente ser encaminhada ao ÓRGÃO REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA.

Art. 5º. O GÁS a ser consumido pelos CONSUMIDORES LIVRES poderá ser fornecido por produtor ou importador de GÁS devidamente registrado na ANP como COMERCIALIZADOR DE GÁS, por agente COMERCIALIZADOR DE GÁS ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, observado o disposto no Art. 22 desta Resolução.

Art. 6º. O GÁS CANALIZADO a ser movimentado no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente e/ou no SISTEMA ISOLADO deverá atender às CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, sob pena de recusa de sua movimentação e/ou aplicação das penalidades contratuais.

Art. 7º. A CONCESSIONÁRIA deverá cobrar a TUSD e a TOM estabelecidas pelo ÓRGÃO REGULADOR, observados os termos desta Resolução.

Parágrafo único. As contratações referentes ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverão ser informadas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao ÓRGÃO REGULADOR, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO COMO USUÁRIO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 8º. Para migrar à modalidade de SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, o USUÁRIO do MERCADO CATIVO deverá apresentar o AVISO PRÉVIO ao ÓRGÃO REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. A celebração do CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS para a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente ou no SISTEMA ISOLADO estará condicionada (i) ao envio do AVISO PRÉVIO nos termos deste Art. 8º., (ii) ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 2º., e (iii) à adimplência das obrigações em relação à CONCESSIONÁRIA, nos casos dos USUÁRIOS que já possuem ou possuíram CONTRATOS DE FORNECIMENTO celebrados com a CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Os USUÁRIOS que mantêm CONTRATOS DE FORNECIMENTO vigente com a CONCESSIONÁRIA devem manifestar a intenção de migrar para o MERCADO LIVRE por meio do envio do AVISO PRÉVIO ao ÓRGÃO REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA.

I. O AVISO PRÉVIO deverá ser enviado pelo menos 6 (seis) meses antes do vencimento do CONTRATO DE FORNECIMENTO vigente com a CONCESSIONÁRIA, observado este mesmo prazo de 6 (seis) meses de antecedência nas hipóteses em que a relação jurídica existente entre o USUÁRIO e a CONCESSIONÁRIA não dispuser de termo final certo estabelecido;

II. A pedido do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, reduzir o prazo do AVISO PRÉVIO fixado no inciso I acima, limitado ao prazo de antecedência mínima de 3 (três) meses;

III. A efetiva adesão ao MERCADO LIVRE somente ocorrerá depois de cumprido, pelo USUÁRIO, além de todos os requisitos fixados no art. 2º, I e alíneas, inclusive o período do AVISO PRÉVIO, estar com CONTRATO DE FORNECIMENTO vigente com a CONCESSIONÁRIA, bem como o CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS e, após emissão de parecer final pelo ÓRGÃO REGULADOR declarando o enquadramento e constituindo o USUÁRIO como CONSUMIDOR LIVRE.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA deverá responder ao AVISO PRÉVIO previsto neste Art. 8º, com cópia para o ÓRGÃO REGULADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, avaliando as condições técnicas e econômicas e informando a possibilidade, ou não, de prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente ou no SISTEMA ISOLADO.

I. A impossibilidade da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ou a recusa da CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada e justificada, sendo dado ao USUÁRIO o direito de recurso ao ÓRGÃO REGULADOR no prazo de até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento formal.

§ 4º Em até 06 (seis) meses contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do AVISO PRÉVIO, o USUÁRIO enviará SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO que conterá, obrigatoriamente, mas não se limitando:

I. A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

II. Início e prazo de vigência do serviço;

III. Layout com as localizações do PONTO DE ENTREGA e do PONTO DE RECEPÇÃO;

IV. Área de sua propriedade destinada à instalação da EMRP;

V. As pressões e temperaturas mínimas, máximas e limites no PONTO DE RECEPÇÃO da DISTRIBUIÇÃO de GÁS e no PONTO DE ENTREGA da DISTRIBUIÇÃO de GÁS para o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente e/ou no SISTEMA ISOLADO;

VI. Apresentar compromisso formal que demonstre a intenção do consumidor de comprar gás e do produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, de vender GÁS;

VII. Apresentar, quando aplicável, compromisso formal que demonstre a intenção do TRANSPORTADOR em exercer os serviços de TRANSPORTE;

VIII. Documento no qual se responsabiliza pelas condições do GÁS objeto do serviço, as quais deverão estar em conformidade com o disposto na Resolução ANP n. 16, de 17 de junho de 2008, ou em Resolução que vier alterá-la ou substituí-la.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA deverá responder à SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, com cópia para o ÓRGÃO REGULADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, avaliando as condições técnicas e econômicas e informando a possibilidade, ou não, de prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

§ 6º. Caso a CONCESSIONÁRIA responda negativamente ao AVISO PRÉVIO e/ou à SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, ela deverá encaminhar ao interessado e ao ÓRGÃO REGULADOR os motivos que ensejaram tal resposta, sendo dado ao USU-

ÁRIO o direito de recurso ao ÓRGÃO REGULADOR no prazo de até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento formal.

§ 7º. Preenchidos todos os requisitos previstos nesta Resolução, caberá ao ÓRGÃO REGULADOR emitir parecer final para o devido enquadramento como CONSUMIDOR LIVRE.

§ 8º. No prazo máximo de 03 (três) meses contados do recebimento pela CONCESSIONÁRIA do AVISO PRÉVIO, o USUÁRIO poderá desistir da adesão ao MERCADO LIVRE mediante envio de comunicação formal à CONCESSIONÁRIA, informando que permanecerá no MERCADO CATIVO, observado o disposto no Art. 14.

Art. 9º. Os potenciais USUÁRIOS que não mantêm CONTRATO DE FORNECIMENTO vigente com a CONCESSIONÁRIA e os demais interessados no enquadramento como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e/ou AUTOIMPORTADOR, deverão enviar, ao ÓRGÃO REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA, SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, com a máxima antecedência possível, e a celebração do CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS para a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente ou no SISTEMA ISOLADO estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos Art. 2º., incisos I ou II, conforme categoria de enquadramento almejada.

§ 1º. A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO referida no caput deste artigo acima atenderá, obrigatoriamente, os requisitos estabelecidos no § 4º do Art. 8º. desta Resolução.

§ 2º. Desde que preenchidos os requisitos no Art. 8º. e Art. 9º., a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao solicitante e ao ÓRGÃO REGULADOR, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO:

I. Cronograma de construção ou expansão do sistema de gás natural; e

II. O prazo estimado para início da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente ou no SISTEMA ISOLADO.

§ 3º. Caso a CONCESSIONÁRIA responda negativamente ao AVISO PRÉVIO e/ou à SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, ela deverá encaminhar ao interessado e ao ÓRGÃO REGULADOR os motivos que ensejaram tal resposta, sendo dado ao USUÁRIO o direito de recurso ao ÓRGÃO REGULADOR no prazo de até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento formal.

§ 4º. Preenchidos todos os requisitos previstos nesta Resolução, caberá ao ÓRGÃO REGULADOR emitir parecer final para o devido enquadramento como CONSUMIDOR LIVRE.

§ 5º. A autorização para o desenvolvimento da atividade como AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR de GÁS, nos termos da legislação federal, será emitida pela ANP e, subsequentemente comprovada pelo agente interessado junto ao ÓRGÃO REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA.

Art. 10. A decisão do ÓRGÃO REGULADOR que declarar não ser apto a alcançar a categoria de CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE é recorrível, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. No caso dos requisitos para o enquadramento não serem atendidos pelo solicitante, o ÓRGÃO REGULADOR deverá conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para eventual adequação.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no artigo acima, o solicitante deverá revisar a SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO e a enviar ao ÓRGÃO REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA, que deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da revisão.

Art. 12. O USUÁRIO que tiver o seu pedido indeferido, com justificativa pública em nota técnica do ÓRGÃO REGULADOR, ficará enquadrado automaticamente na condição de CONSUMIDOR CATIVO.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no conjunto de regulamentos do ÓRGÃO REGULADOR e demais legislações aplicáveis, os direitos e obrigações do CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR consistem em:

I. Receber o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS sem discriminação;

II. Receber do ÓRGÃO REGULADOR e da CONCESSIONÁRIA todas as informações de caráter público que julgarem necessárias para o exercício de seus direitos e obrigações;

III. Obter e utilizar o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, observadas as normas regulatórias do PODER CONCEDENTE e do ÓRGÃO REGULADOR;

IV. Contribuir para as boas condições e plena operação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

V. Pagar pontualmente as faturas expedidas pela CONCESSIONÁRIA e, quando aplicável, pelo COMERCIALIZADOR DE GÁS; e

VI. Prestar as informações necessárias ao bom funcionamento tanto do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS como, quando for o caso, da COMERCIALIZAÇÃO.

Art. 14. O CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE, CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR poderão optar por voltar ou fazer parte integralmente do MERCADO CATIVO da CONCESSIONÁRIA, caso em que:

I. Será tratado como um novo USUÁRIO da CONCESSIONÁRIA para todos os fins;

II. Seu (re)ingresso ou ingresso ao MERCADO CATIVO estará condicionado às possibilidades de ampliação da disponibilidade de GÁS contratado pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das condições comerciais oferecidas aos atuais integrantes do MERCADO CATIVO;

III. O retorno ou ingresso do CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR ao MERCADO CATIVO não poderá onerar as tarifas até então praticadas aos USUÁRIOS;

IV. Caso o retorno ou ingresso do CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR E AUTOIMPORTADOR ao MERCADO CATIVO provoque uma redução das tarifas até então praticadas aos USUÁRIOS, esta redução deverá ser replicada a todos os USUÁRIOS;

V. O CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR somente poderá retornar ou ingressar ao MERCADO CATIVO após a assinatura simultânea de:

a) Rescisão/Revisão do CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS com o COMERCIALIZADOR DE GÁS, quando for o caso;

b) Rescisão/revisão do CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS com a CONCESSIONÁRIA, quando for o caso;

c) CONTRATO DE FORNECIMENTO firmado com a CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 15. O CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá seguir as regras gerais expedidas pelo ÓRGÃO REGULADOR e conter no mínimo as seguintes cláusulas essenciais:

I. Qualificação completa das partes;

II. O PONTO DE RECEPÇÃO onde a CONCESSIONÁRIA receberá o gás e o PONTO DE ENTREGA do GÁS;

III. A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA;

IV. A PROGRAMAÇÃO diária, semanal e mensal de movimentação, as regras para reprogramação e os compromissos de retirada de GÁS;

V. A previsão de que será aplicada a tabela tarifária vigente, definida pela ÓRGÃO REGULADOR;

VI. O prazo de vigência do contrato;

VII. Critérios de medição e a quantidade de gás relativos às perdas do sistema;

VIII. A obrigação e a garantia de pagamento pela movimentação programada independente da efetiva movimentação (ship-or-pay);

IX. Condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e garantias contratuais;

X. Os limites permitidos para redução e ultrapassagem da movimentação prevista e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento;

XI. Casos de redução ou interrupção do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, bem como situações de emergência e contingenciamento;

XII. Forma de disponibilização à CONCESSIONÁRIA de área suficiente para instalar e operar (implantar) a EMRP, preferencialmente na divisa da propriedade com a via pública, com prazo de vigência mínimo igual àquele de vigência do CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

XIII. Penalidades por descumprimento contratual;

XIV. Os direitos dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, que, no que for pertinente, serão os mesmos dos USUÁRIOS do MERCADO CATIVO;

XV. Responsabilidades e garantias pelas perdas e danos causados à CONCESSIONÁRIA e a terceiros pela desconformidade da qualidade do GÁS objeto do CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

XVI. Que eventual litígio entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, incluindo o COMERCIALIZADOR DE GÁS, poderá ser mediado pelo ÓRGÃO REGULADOR.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ÓRGÃO REGULADOR minuta padrão do CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, no prazo de 90 dias após a publicação desta Resolução. A referida minuta deverá ser obrigatoriamente homologada pelo ÓRGÃO REGULADOR, em até 30 dias úteis após a apresentação do referido instrumento.

CAPÍTULO V
DOS INVESTIMENTOS REQUERIDOS PARA O ATENDIMENTO DE NOVOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 16. A CONCESSIONÁRIA deve, nos termos da legislação e demais regulamentos, construir, ampliar a capacidade e/ou expandir o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e/ou o SISTEMA ISOLADO até o PONTO DE ENTREGA da DISTRIBUIÇÃO de GÁS, por solicitação devidamente fundamentada de qualquer interessado, sempre que o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS seja técnica, ambiental e economicamente viável, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 17. O CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR, cujas necessidades de movimentação de GÁS NATURAL não possam ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos, dentro da sua propriedade ou não, respeitada a classificação dos gasodutos pelo ÓRGÃO REGULADOR, obtido previamente os licenciamentos necessários juntos aos órgãos públicos competentes e observadas as normas técnicas aplicáveis para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à CONCESSIONÁRIA a sua operação e manutenção, bem como a cobrança da TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, devendo as instalações e dutos serem revertidos ao patrimônio estadual mediante justa e prévia indenização, quando de sua total utilização e não amortizados os investimentos.

§ 1º. Caso as instalações de movimentação sejam construídas pelo CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR, na forma prevista no caput deste artigo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar-lhe que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros USUÁRIOS, negociando com o USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS as dimensões e as contrapartidas necessárias, sendo viável a mediação pelo ÓRGÃO REGULADOR, quando necessário.

§ 2º. Desde que cumpridos pelo CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, para responder ao USUÁRIO solicitante e ao ÓRGÃO REGULADOR o não atendimento de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA TITULARIDADE DO GÁS CANALIZADO

Art. 18. A titularidade do GÁS entregue no PONTO DE RECEPÇÃO é do USUÁRIO e a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA limita-se à movimentação do GÁS do PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA da DISTRIBUIÇÃO de GÁS.

Parágrafo único. O CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS preverá cláusula de responsabilidade relativa à titularidade do GÁS.

Art. 19. O recolhimento dos tributos e encargos eventualmente devidos pela utilização do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, incluindo a operação e manutenção, será de responsabilidade do contribuinte definido na norma tributária.

CAPÍTULO VII
DO COMERCIALIZADOR DE GÁS

Art. 20. A atividade de COMERCIALIZAÇÃO de GÁS CANALIZADO no Estado do Amazonas é exercida em livre competição nos termos previstos nesta Resolução.

§ 1º. O interessado em ser COMERCIALIZADOR DE GÁS no estado do Amazonas deverá registrar junto ao ÓRGÃO REGULADOR a autorização para a atividade de COMERCIALIZAÇÃO outorgada pela ANP, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O pedido de registro de autorização para atividade de COMERCIALIZAÇÃO deverá ser encaminhado ao ÓRGÃO REGULADOR, assinado por responsável legal ou procurador, acompanhado da seguinte documentação:

I. Cópia autenticada do documento de identificação do signatário e, em se tratando do procurador, também de cópia autenticada de instrumento de procuração;

II. No caso de sociedades empresariais, cópia autenticada do contrato ou estatuto social em vigor, devidamente arquivado no registro competente, acompanhado, em caso de sociedades anônimas, da ata de eleição de seus administradores ou diretores;

III. No caso de consórcios, cópia autenticada do instrumento de sua constituição, devidamente arquivado no Registro competente, na forma estabelecido no Art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV. Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal;

V. Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas (certidão negativa da Receita Federal; Estadual e Municipal, se houver; INSS e FGTS) referente aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de COMERCIALIZAÇÃO;

VI. A autorização para o exercício da atividade de COMERCIALIZAÇÃO, outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, GÁS Natural e Biocombustíveis - ANP.

§3º. A sociedade ou consórcio deverá manter atualizadas as informações referentes aos incisos I, II, III, IV, V e VI do Parágrafo anterior, e enviá-las ao ÓRGÃO REGULADOR, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da modificação.

§ 4º. Caso o interessado tenha sua autorização para atividade de COMERCIALIZAÇÃO junto à ANP revogada, suspensa ou inoperante por qualquer motivo, o ÓRGÃO REGULADOR deverá estender tal medida para a esfera estadual e revogar ou suspender a autorização do COMERCIALIZADOR DE GÁS, observadas as disposições desta Resolução.

§ 5º. O COMERCIALIZADOR DE GÁS deverá assinar Termo de Compromisso com o ÓRGÃO REGULADOR contendo as suas obrigações, os seus direitos, bem como as penalidades que lhe serão aplicadas em casos de inadimplência, de descumprimento deste Regulamento, das regras do CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS e/ou da legislação em vigor.

§ 6º. O CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS deverá conter cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo, inclusive, prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 1996.

Art. 21. O fornecimento de GÁS CANALIZADO será destinado para consumo próprio do CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR, vedada a revenda ou cessão a terceiros.

Art. 22. A CONCESSIONÁRIA, para exercer a atividade de COMERCIALIZAÇÃO no MERCADO LIVRE deverá constituir Pessoa Jurídica distinta e com fins específicos para esta atividade, mantendo contabilização independente e desassociada do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

Art. 23. O COMERCIALIZADOR DE GÁS fica obrigado a apresentar ao ÓRGÃO REGULADOR a cópia do CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS e alterações contratuais posteriores em até 30 (trinta) dias contados da data da sua celebração.

Art. 24. O COMERCIALIZADOR DE GÁS deverá disponibilizar ao ÓRGÃO REGULADOR todas as informações relativas à sua atividade de COMERCIALIZAÇÃO, sempre que solicitadas pelo referido Órgão.

Art. 25. O COMERCIALIZADOR DE GÁS deverá cumprir, durante todo o período da autorização, as obrigações por ele assumidas, bem como atender a todas as condições e qualificação exigíveis quando da emissão da autorização.

Art. 26. A autorização de COMERCIALIZAÇÃO será sempre em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos deste Regulamento e por decisão do ÓRGÃO REGULADOR.

§ 1º. A responsabilidade pela qualidade do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO é do COMERCIALIZADOR DE GÁS, do AUTOPRODUTOR e do AUTOIMPORTADOR, conforme o caso.

§ 2º. A responsabilidade pela qualidade do GÁS entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA é da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. As condições de faturamento e pagamento pelo fornecimento do GÁS, no âmbito da Comercialização serão livremente pactuadas entre o COMERCIALIZADOR DE GÁS e o CONSUMIDOR LIVRE.

Art. 27. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas na disciplina aplicável aos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, constituem direitos e obrigações do COMERCIALIZADOR DE GÁS:

I. Contratar livremente a compra de GÁS com agentes produtores, importadores e comercializadores, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução;

II. Ter liberdade para negociar preços e demais condições de COMERCIALIZAÇÃO do GÁS em qualquer localidade do estado do Amazonas;

III. Demonstrar capacidade legal, técnica e financeira para o exercício da atividade de COMERCIALIZAÇÃO;

IV. Assegurar, para cada transação, a disponibilidade do GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE;

V. Cumprir prazos e quantitativos negociados com CONSUMIDORES LIVRES;

VI. Utilizar boas práticas comerciais nas suas operações e transparência comercial;

VII. Manter, durante 05 (cinco) anos, toda a documentação dos CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS celebrados com produtores, importadores, comercializadores e CONSUMIDORES LIVRES;

VIII. Manter os registros da cromatografia do gás, inclusive do Poder Calorífico, entregue nos PONTOS DE RECEPÇÃO e dos consumos medidos de cada CONSUMIDOR LIVRE durante pelo menos 05 (cinco) anos;

IX. Capacitar-se e colaborar com o PODER CONCEDENTE, com o ÓRGÃO REGULADOR e com a CONCESSIONÁRIA, durante situações de emergência na prestação dos serviços;

X. Colaborar na promoção das políticas de eficiência energética.

§ 1º. As transações entre o COMERCIALIZADOR DE GÁS e o CONSUMIDOR LIVRE devem ser feitas mediante CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS contendo, no mínimo, os seguintes dados, direitos e obrigações:

a) Identificação das partes:

b) Duração do CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS e condições de renovação e de rescisão;

c) Preço do GÁS, tributos e taxas aplicados;

d) Volumes contratados;

e) Condições de suspensões;

f) Condições de faturamento e pagamento, abrangendo prazos, formas e multa moratória;

g) Regras de programação;

h) Penalidades por descumprimento contratual;

i) Definição da especificação (qualidade) do Gás, conforme Resolução ANP n. 16, de 17 de junho de 2008;

j) Cláusula prevendo a hipótese de cessão da posição contratual do COMERCIALIZADOR DE GÁS para a CONCESSIONÁRIA, de forma a garantir que esta CONCESSIONÁRIA possa lhe fornecer gás natural mediante regime de serviço público.

§ 2º. É obrigação do COMERCIALIZADOR DE GÁS incluir nos CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS Cláusula de Flexibilidade, Tolerância e Penalidade quanto à retirada de volumes de GÁS adicionais às QUANTIDADES DIÁRIA CONTRATADAS e às QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS.

§ 3º. Os CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS deverão disciplinar o atendimento às situações de emergência e de contingência no sistema do seu suprimento e/ou no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

Art. 28. Será mantido pelo ÓRGÃO REGULADOR um registro dos COMERCIALIZADORES DE GÁS autorizados a atuarem na ÁREA DE CONCESSÃO, visando o monitoramento de seu desempenho.

Art. 29. A atividade de COMERCIALIZAÇÃO fica sujeita à fiscalização pelo ÓRGÃO REGULADOR e à cobrança de Taxa de Fiscalização que abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do COMERCIALIZADOR DE GÁS, nas áreas administrativa, contábil, comercial, econômica e financeira, podendo ser estabelecidas diretrizes de procedimento ou ainda serem sustadas ações ou procedimentos que se considere incompatíveis com as exigências da atividade.

§ 1º. Os servidores responsáveis pela fiscalização ou os seus prepostos, especialmente designados, terão acesso a registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa do COMERCIALIZADOR DE GÁS documentos, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução da atividade e dos termos da autorização.

§ 2º. O COMERCIALIZADOR DE GÁS deverá separar as informações contábeis relativas a cada uma de suas atividades.

§ 3º. A fiscalização não diminui nem exime as responsabilidades do COMERCIALIZADOR DE GÁS, quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações comerciais.

§ 4º. O não atendimento, pelo COMERCIALIZADOR DE GÁS, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades definidas neste Regulamento e no Termo de Compromisso celebrado com o ÓRGÃO REGULADOR.

Art. 30. Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à atividade de COMERCIALIZAÇÃO, o COMERCIALIZADOR DE GÁS estará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária da autorização ou cassação da autorização.

§ 1º. O COMERCIALIZADOR DE GÁS estará sujeito, em caso de cometimento de infração, à penalidade de multa, a ser fixada e revisada por ato regulamentar do ÓRGÃO REGULADOR, conforme Termo de Compromisso a ser firmado pelo COMERCIALIZADOR DE GÁS, por ocasião da autorização.

§ 2º. Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE ou por outro índice que vier sucedê-lo.

§ 3º. As penalidades serão aplicadas, mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se ao COMERCIALIZADOR DE GÁS direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da regularização das não conformidades que geraram o processo punitivo.

§ 4º. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo e condições estabelecidos, será promovida sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

§ 5º. Poderá ser aplicada pena de suspensão ou cassação da autorização, sempre precedida de processo administrativo, independentemente das eventuais penalidades aplicadas, devendo ser observados os contratos em vigor a fim de evitar o risco de interrupção do suprimento de GÁS.

§6º. O disposto no parágrafo anterior não exclui a apuração das responsabilidades do COMERCIALIZADOR DE GÁS pelos fatos que motivaram a medida.

CAPÍTULO VIII
DAS PERDAS DE GÁS CANALIZADO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E DO SISTEMA ISOLADO

Art. 31. As perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e do SISTEMA ISOLADO, no valor de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume do GÁS movimentado, serão, em regra, as mesmas estabelecidas nos processos de revisão da MARGEM BRUTA MÉDIA da CONCESSIONÁRIA e que afetarão indistintamente as tarifas de todos os seus USUÁRIOS.

Art. 32. O USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá disponibilizar no PONTO DE RECEPÇÃO da CONCESSIONÁRIA a quantidade de GÁS CANALIZADO acrescida dessas perdas e/ou ganhos.

CAPÍTULO IX
DO PONTO DE ENTREGA E PONTO DE RECEPÇÃO

Art. 33. A movimentação de GÁS CANALIZADO pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e/ou pelo SISTEMA ISOLADO da CONCESSIONÁRIA ocorre entre o PONTO DE RECEPÇÃO da DISTRIBUIÇÃO de GÁS até o PONTO DE ENTREGA da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. A definição do local do PONTO DE ENTREGA da DISTRIBUIÇÃO de GÁS é de critério e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. A redefinição do PONTO DE ENTREGA e a definição de PONTOS DE ENTREGA da DISTRIBUIÇÃO de GÁS adicionais do USUÁRIO devem ser acordadas entre as partes. Os PONTOS DE ENTREGA adicionais devem corresponder a um único USUÁRIO e estar localizados numa mesma planta industrial ou unidade comercial.

Art. 34. No PONTO DE RECEPÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder:

I. À análise da composição do GÁS e do Poder Calorífico Superior - PCS;

II. À verificação de pressão, vazão e temperatura do GÁS;

III. À odorização do GÁS, observado os termos da legislação aplicável.

Art. 35. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde o PONTO DE RECEPÇÃO da DISTRIBUIÇÃO de GÁS até o PONTO DE ENTREGA da DISTRIBUIÇÃO de GÁS, elaborar os projetos, executar as obras necessárias à movimentação e, nos termos da legislação específica, assumir os custos decorrentes, bem como operar e manter o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e/ou SISTEMA ISOLADO, não sendo permitido considerar os ativos dos RAMAIS INTERNOS para fins de cobrança de MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO, ressalvados os casos estabelecidos no Capítulo V desta Resolução.

§ 1º. A INSTALAÇÃO INTERNA, construída e conservada nas dependências da UNIDADE USUÁRIA, em conformidade com as normas e os regulamentos pertinentes da CONCESSIONÁRIA, e sob total responsabilidade do correspondente USUÁRIO, inicia-se no último flange da tubulação de GÁS do PONTO DE ENTREGA e contempla toda a infraestrutura de condução e utilização de GÁS.

§ 2º. O USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá informar à CONCESSIONÁRIA, diariamente, por PONTO DE RECEPÇÃO e de forma individualizada por PONTO DE ENTREGA os dados de PROGRAMAÇÃO de movimentação de GÁS na ÁREA DE CONCESSÃO;

§ 3º. A PROGRAMAÇÃO do USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS e os consumos diários de GÁS deverão respeitar as regras de despacho e de PROGRAMAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO X
DO BALANÇO ENERGÉTICO

Art. 36. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar BALANÇO ENERGÉTICO diário e mensal, nos termos das CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, sobre o GÁS CANALIZADO movimentado no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e no SISTEMA ISOLADO para o USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

Art. 37. Na ocorrência de desequilíbrios no BALANÇO ENERGÉTICO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar e acionar imediatamente o USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS para providências de correção.

§ 1º. Os desequilíbrios positivos são aqueles em que o volume disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO, deduzido das perdas do sistema previstas no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, é superior ao volume entregue pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no PONTO DE ENTREGA.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS o volume, observadas as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, decorrente do desequilíbrio positivo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do mês da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme previsto no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

§ 3º. Os desequilíbrios negativos são aqueles em que o volume disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO, deduzido das perdas do sistema previstas no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, é inferior ao volume entregue pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no PONTO DE ENTREGA.

§ 4º. O USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá restituir à CONCESSIONÁRIA o volume, observadas as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, decorrente do desequilíbrio negativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do mês da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme previsto no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

Art. 38. Na hipótese de o desequilíbrio afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e do SISTEMA ISOLADO, a CONCESSIONÁRIA poderá ajustar o volume de GÁS CANALIZADO ou restringir a prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, após notificação ao USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, em casos fortuitos ou de força maior, mesmo sem essa notificação, durante o período em que persistir o desequilíbrio.

CAPÍTULO XI
DAS TARIFAS

Art. 39. As tarifas referentes ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, denominadas TUSD, serão definidas por meio de Resolução do ÓRGÃO REGULADOR e serão equivalentes às tarifas de cada segmento/subsegmento correspondente ao MERCADO CATIVO, abatendo-se o custo de aquisição do GÁS e os CUSTOS EVITADOS.

§ 1º. Para cálculo do CUSTO EVITADO deve-se considerar, exceto nas situações em que a CONCESSIONÁRIA for a COMERCIALIZADORA DE GÁS:

I Comunicação e marketing;

II Despesas de comercialização e de atividades de pré-venda para o MERCADO CATIVO, inclusive os gastos de pessoal;

III Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de GÁS e transporte, relacionadas ao CONTRATO DE SUPRIMENTO;

IV Despesas jurídicas relacionadas com comercialização e ativos utilizados especificamente para este fim.

§ 2º. O ÓRGÃO REGULADOR poderá realizar Consultas Públicas para auxiliar na definição da TUSD e da TOM.

§ 3º. O CONSUMIDOR LIVRE, o AUTOIMPORTADOR ou o AUTOPRODUTOR deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações técnicas e econômicas necessárias à execução dos Projetos Básicos, Orçamentos e Estudos de Viabilidade, em prazos adequados e suficientes.

Art. 40. À TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO (TUSD) e à TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM), a serem pagas pelos USUÁRIOS, deverão ser acrescidos os tributos incidentes sobre o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, incluindo os relativos à operação e manutenção, nos termos da lei.

Art. 41. Para efeitos de aplicação da TUSD e da TOM, serão consideradas as condições de faturamento previstas no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

Art. 42. As cobranças referentes aos SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS E penalidades, assim como de quaisquer valores devidos por qualquer parte, no âmbito dos CONTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, serão realizadas mensalmente, após o correspondente mês a que se refiram, através da emissão dos respectivos documentos de cobrança.

Parágrafo único. Os faturamentos podem ser realizados em periodicidades distintas das estabelecidas nesta Resolução, desde que previstas em contrato e aprovadas pelo ÓRGÃO REGULADOR.

Art. 43. O CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS poderá, ainda, conter a obrigação de pagamento com base na CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, ainda que não seja realizado o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS na ÁREA DE CONCESSÃO por culpa não imputável à CONCESSIONÁRIA, conforme segue:

I Utilização da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA em valores iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento): o pagamento será o correspondente à utilização;

II Utilização da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA em valores inferiores a 80% (oitenta por cento): o pagamento fica estabelecido em 80%

(oitenta por cento) do valor relativo à plena utilização da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

CAPÍTULO XII
DAS MULTAS, PENALIDADES E SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS

Art. 44. A CONCESSIONÁRIA manterá registros precisos das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS - QDS, das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS - QDP, das QUANTIDADES DIÁRIAS MOVIMENTADAS - QDM e de quaisquer variações de PROGRAMAÇÃO e desequilíbrios, que ficarão à disposição do USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, para verificação, mediante solicitação com antecedência de 07 (sete) dias, cujos registros deverão ser guardados durante, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 45. Na hipótese de retiradas acima da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA - CDC, a CONCESSIONÁRIA poderá aplicar as penalidades por retiradas a maior, conforme previsto no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, sem prejuízo do eventual pagamento pelo preço do GÁS utilizado estabelecido no CONTRATO DE SUPRIMENTO.

§ 1º. O CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá prever que, em caso de entrega de GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO da DISTRIBUIÇÃO de GÁS à CONCESSIONÁRIA, com falha na qualidade e/ou descumprimento das condições operacionais, o USUÁRIO pagará as penalidades previstas e será responsável por todos os danos causados à CONCESSIONÁRIA e a outros USUÁRIOS.

§ 2º. O CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá prever que, em caso de retirada, pelo USUÁRIO, de volume de GÁS superior à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA e/ou à quantidade de GÁS entregue no PONTO DE RECEPÇÃO da DISTRIBUIÇÃO de GÁS para movimentação, o USUÁRIO pagará, além do preço do GÁS utilizado estabelecido no CONTRATO DE SUPRIMENTO, as penalidades previstas e será responsável por todos os danos causados à CONCESSIONÁRIA e a outros USUÁRIOS.

§ 3º. Nas hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, o USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá manter a CONCESSIONÁRIA a salvo de quaisquer processos, ações, débitos, contas, danos, custos, perdas e despesas resultantes ou surgidos de reivindicações adversas de todo e qualquer agente em relação à qualidade e condições operacionais do GÁS injetado no PONTO DE RECEPÇÃO da DISTRIBUIÇÃO de GÁS.

§ 4º. O pagamento da penalidade a que se refere o caput deste Artigo será efetuado na data do vencimento da fatura do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS do mês em questão, sujeitando-se o não pagamento neste prazo aos mesmos acréscimos e demais regras aplicáveis às faturas pagas em atraso.

§ 5º. Caso em determinado dia o USUÁRIO do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS fique impedido de retirar a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA - QDP devido à falha no SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS por culpa exclusiva e comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, sem prejuízo das eventuais penalidades que poderão ser estabelecidas pelo ÓRGÃO REGULADOR, conforme regulamentos e o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 6º. O CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá prever que, em caso de entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA ao USUÁRIO, com falha na qualidade e/ou descumprimento das condições operacionais, a CONCESSIONÁRIA pagará, desde que fique comprovado que a falha foi resultante de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, as penalidades previstas e será responsável por todos os danos diretos causados aos USUÁRIOS, excluídos danos indiretos e lucros cessantes.

Art. 46. Os SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS podem ser interrompidos, sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Resolução e nos CONTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS celebrados, quando ocorrer:

I. Atividade necessária à manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA

II. Irregularidade comprovadamente praticada pelo USUÁRIO, em especial:

a) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da UNIDADE USUÁRIA que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e do SISTEMA ISOLADO da CONCESSIONÁRIA;

b) inadimplemento de Faturas do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

c) não cessação de prática que configure utilização irregular do GÁS;

d) não adequação da qualidade do GÁS CANALIZADO às CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

III. Caso fortuito ou de força maior;

IV. Atraso injustificado de pagamento de prejuízos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, cuja responsabilidade seja comprovadamente imputada ao USUÁRIO;

V. Utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento pelo USUÁRIO ou terceiros ou, ainda, quando o USUÁRIO ou terceiros causarem danos nos equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que provoquem alterações nas condições do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ou da respectiva medição, bem como o descumprimento das normas que regem a Prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

CAPÍTULO XIII
DA FISCALIZAÇÃO, DAS PROIBIÇÕES E DA PERDA DA CONDIÇÃO

Art. 47. O ÓRGÃO REGULADOR irá fiscalizar o consumo do CONSUMIDOR LIVRE na forma da lei.

Art. 48. Na hipótese de o consumo ser inferior ao mínimo estabelecido nesta Resolução, perderá o USUÁRIO a condição de CONSUMIDOR LIVRE após processo administrativo julgado, transformando-se em CONSUMIDOR CATIVO, salvo nos casos de usinas termoelétricas que tenham despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, cujo consumo máximo de gás justifique tal enquadramento.

§1º. Constatado que a média da movimentação diária do CONSUMIDOR LIVRE, calculada num período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, foi menor que 300.000 m3/mês (trezentos mil metros cúbicos por mês), o ÓRGÃO REGULADOR, após notificação expedida pela CONCESSIONÁRIA, comunicará aos interessados sobre o desrespeito ao volume mínimo estabelecido, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, impondo-se ao consumidor a perda da sua condição de CONSUMIDOR LIVRE.

§ 2º. Se num período de 90 (noventa) dias a CONCESSIONÁRIA observar que a média da movimentação diária do CONSUMIDOR LIVRE ficou abaixo de 80% (oitenta por cento) de 300.000 m3/mês (trezentos mil metros cúbicos por mês), a CONCESSIONÁRIA notificará o ÓRGÃO REGULADOR e o procedimento de perda da condição de CONSUMIDOR LIVRE poderá ser instaurado antecipadamente.

§3º. Ocorrendo a hipótese prevista no §2º, o ÓRGÃO REGULADOR expedirá comunicado de constatação aos órgãos públicos e ao USUÁRIO, para apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 49. A utilização do GÁS pelo CONSUMIDOR LIVRE em desconformidade com as condições estabelecidas pelas normas de qualidade expedidas pelos órgãos públicos competentes e pela CONCESSIONÁRIA implicará na sanção, com contraditório e ampla defesa, de perda da condição referida neste artigo, transformando-se em USUÁRIO CATIVO.

Art. 50. Sob pena de perda desta condição, é vedado ao CONSUMIDOR LIVRE desrespeitar as especificações de qualidade do gás determinadas pela ANP e a regulamentação específica do ÓRGÃO REGULADOR, incluindo as condições dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único. O CONSUMIDOR LIVRE será responsabilizado pelas perdas e danos que comprovadamente causar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros pela desconformidade da qualidade do GÁS, objeto do CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

Art. 51. A CONCESSIONÁRIA suspenderá o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS para o CONSUMIDOR LIVRE cujas INSTALAÇÕES INTERNAS DOS USUÁRIOS estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes, notificado o ÓRGÃO REGULADOR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Após constatar que foram tomadas as medidas necessárias pelo CONSUMIDOR LIVRE para cumprimento das normas, a CONCESSIONÁRIA reestabelecerá, em até 3 (três) dias úteis, o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, contado da constatação da regularidade.

Art. 52. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS para o CONSUMIDOR LIVRE que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

Parágrafo único. Pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes, a CONCESSIONÁRIA atenderá ao pedido de restabelecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

Art. 53. O USUÁRIO poderá perder a condição de CONSUMIDOR LIVRE caso o COMERCIALIZADOR DE GÁS tenha a sua atividade suspensa pelo ÓRGÃO REGULADOR, sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

CAPÍTULO XIV
DA CLASSIFICAÇÃO DOS GASODUTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 54. São classificados como GASODUTO DE DISTRIBUIÇÃO, as instalações destinadas à prestação de serviços locais de gás canalizado visando ao atendimento das necessidades de usuários, consumidores cativos, livres, autoprodutores e autoimportadores de quaisquer segmentos e/ou subsegmentos, localizados no território estadual, mediante a movimentação de gás desde as seguintes instalações:

I - Na interligação a gasoduto de transporte;

II - Na conexão direta a:

a) Terminal de Gás Natural Comprimido (GNC) ou de Gás Natural Liquefeito (GNL);

b) Instalações de estocagem, processamento ou tratamento de gás natural; e

c) Planta de produção de biogás, de biometano ou de hidrogênio.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ÓRGÃO REGULADOR poderá classificar como gasoduto de distribuição as instalações localizadas na área geográfica do Estado, consideradas de interesse para prestação do serviço local de gás canalizado e integrantes dos bens reversíveis.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na implantação de gasodutos de distribuição, as características técnicas adequadas à expansão da malha para prestação do serviço local de gás canalizado.

CAPÍTULO XV
DA AUDIÊNCIA E DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 55. A definição, revisão e a alteração do regime tarifário será precedida de audiências públicas, com o objetivo de colher subsídios e informações, propiciar aos envolvidos a possibilidade de encaminhamento de sugestões e opiniões, e identificar de forma mais ampla possível todos os aspectos relevantes da matéria.

§ 1º As audiências públicas serão convocadas na forma estabelecida em Regulamento expedido pela ARSEPAM antes de cada Audiência e serão presididas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Técnico, ou em suas ausências, por outro servidor designado.

§ 2º As audiências públicas se darão, preferencialmente, na forma presencial, na qual os participantes devidamente inscritos têm o direito de manifestar-se em viva voz, em sessão publica com data e horas pré-definidas no Aviso de Audiências Públicas, apresentando suas contribuições e sugestões para a matéria em pauta, previamente enviadas por meio eletrônico ou entregues no protocolo da Agência.

§ 3º Poderá ocorrer na forma não presencial quando assim estabelecido no Aviso de Audiências Públicas, mediante encaminhamento de contribuições e sugestões por meio eletrônico ou entregues no protocolo da Agência.

§ 4º O aviso de audiência pública será publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da Audiência, no DOE, em jornal de grande circulação e no site da ARSEPAM.

§ 5º As Audiências Públicas Presenciais poderão ser transmitidas pela internet, a critério do Diretor-Presidente ou a pedido de qualquer interessado, ou realizadas exclusivamente em meio eletrônico, nos casos devidamente justificados.

Art. 56. Para definição do regime tarifário, a ARSEPAM, mediante despacho motivado, abrirá período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão, nos termos da Lei 5.420/2021.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e no próprio site da ARSEPAM, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam consultar os documentos disponibilizados no site da ARSEPAM.

§ 2º A partir da data da publicação de cada Consulta Pública no Diário Oficial do Estado do Amazonas os interessados terão prazo de 15 (quinze) dias para que apresentação de sugestões relativas ao texto proposto.

§ 3º As manifestações serão transcritas no formulário entregue aos participantes, quando presencial, ou então, enviadas ao e-mail eletrônico indicado no edital de Consulta Pública.

§ 4º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§ 5º As sugestões enviadas fora do prazo citado no § 2º não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As dúvidas e os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos e decididos pelo ÓRGÃO REGULADOR.

Art. 58. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇAO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM.CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 02 de junho de 2022

JOÃO RUFINO JÚNIOR
Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - CERCON/ARSEPAM

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CERCON/ ARSEPAM, DE 31 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10, VII, da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019 e da Lei Estadual nº 3.006/2005, e,

CONSIDERANDO a finalidade precípua da ARSEPAM, insculpida no art. 1º, da Lei nº 5.060/2019, consubstanciada na regulação e controle da prestação dos serviços públicos do Estado do Amazonas, dotada, para tanto, de poder de polícia para o alcance da atividade-fim;
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 3.006/2005, a exploração dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros, regulados pela ARSEPAM, compreende os atos de organização, coordenação, delegação, controle e fiscalização;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.598, de 27 de setembro de 2021, que *"DECLARA Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências."*;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade à regulação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos procedimentos de cadastramento e autorização das pessoas jurídicas interessadas, de forma a propiciar a devida regularização diante da situação de excepcionalidade decorrente da COVID-19, que requer adoção de medidas excepcionais e temporárias para redução de impactos econômicos e sociais.

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos 2º, 3º, da Resolução n.º 002/2021 - CERCON/ ARSEPAM, de 31 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º..... .....

III - Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), para ônibus e micro-ônibus cuja idade de fabricação seja superior a 03(três) anos (NR);

VII - apresentar Balancete Contábil dos últimos cento e oitenta (180) dias, assinado pelo Contador da empresa, quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade do Serviço Regular de caráter rodoviário e semiurbano.";

VIII - apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos cento e oitenta (180) dias, assinado pelo Contador da empresa, quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade do Serviço Regular de caráter rodoviário e semiurbano";

IX - cópia do certificado de regularidade do FGTS, quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade do Serviço Regular de caráter rodoviário e semiurbano.";

X - cópia da certidão negativa, expedida pelo Ministério do Trabalho, quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade do Serviço Regular de caráter rodoviário e semiurbano".

"Art. 3.º......

III - Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), para ônibus e micro-ônibus cuja idade de fabricação seja superior a 03(três) anos (NR);

XVI - apresentar Balancete Contábil dos últimos cento e oitenta (180) dias, assinado pelo Contador da empresa, quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade do Serviço Regular de caráter rodoviário e semiurbano";

XVII - apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos cento e oitenta (180) dias, assinado pelo Contador da empresa, quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade do Serviço Regular de caráter rodoviário e semiurbano";

XVIII - cópia do certificado de regularidade do FGTS, quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade do Serviço Regular de caráter rodoviário e semiurbano.";

XIX - cópia da certidão negativa, expedida pelo Ministério do Trabalho, quando tratar do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade do Serviço Regular de caráter rodoviário e semiurbano".

Art. 2.º Ficam prorrogados os efeitos da Resolução nº 002/2021 - CERCON/ARSEPAM até o dia trinta e um de dezembro de 2022 (31/12/2022).

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Sala do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇAO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM.CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

JOÃO RUFINO JÚNIOR
Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

FREEPIK

DOL Nº 34.758

06 . junho

- **Portaria nº 010/2022**
  Dispensa de procedimento licitatório.

PORTARIA Nº 010/2022

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO PROCON, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
CONSIDERANDO a necessidade de hospedagem dos fiscais deste Instituto a serviço do Estado do Amazonas na cidade de Parintins;
CONSIDERANDO que a demanda surgiu de forma inesperada, vide Ofício Circular nº 005/2022 - GAB/SEAGI/SSP-AM, haja vista o retorno do Festival Folclórico de Parintins, após sua paralisação em razão da pandemia de Covid-19;
CONSIDERANDO a impossibilidade de tempo hábil para realizar o procedimento licitatório completo e a necessidade premente de fiscalização pelo PROCON/AM ante a ausência de órgão competente com sede no município de Parintins;
CONSIDERANDO que o valor de locação do imóvel é o mais vantajoso e econômico em relação aos demais valores de mercado;
CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo SIGED nº 01.03.021-202.000218/2022-05.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, x da Lei nº 8.666/93, para a locação do imóvel para hospedagem dos fiscais durante o Festival de Parintins no período de 22/06/2022 a 27/06/2022, com intuito de atender aos consumidores no que compete legalmente a este órgão;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão em favor de ADMÊ VERÇOSA DIAS, inscrita no CPF sob o nº 594.043.022-87, pelo valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

À consideração do Diretor-Presidente do PROCON-AM para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**, em Manaus/AM, 06 de junho de 2022.

CÍNTIA SUELEN COSTA ALENCAR
Diretora-Administrativo Financeiro do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE do PROCON/AM, em Manaus/AM, 06 de junho de 2022.

JALIL FRAXE CAMPOS
Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas - PROCON

FREEPIK

DOL Nº 34.759

07 . junho

- **Decreto nº 45.806**
  Crédito adicional complementar.

DECRETO Nº 45.806, DE 07 DE JUNHO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$25.772.794,01 (VINTE E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 07/06/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 13.

FREEPIK

DOL Nº 34.760

08 . junho

- **Resenha nº 041/2022 dipre/fvs-rcp**
  Ações de imunização contra a covid-19.

RESENHA Nº 041/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. RIZIANE TIKA DE SOUZA NISHIWAKI/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: R.P.da Eva/Manaus (ida/volta) de 27.06 a 08.07.2022.
02. ROSIANE RODRIGUES DA SILVA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: S.S.Uatumã/Itapiranga/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 09.07.2022.
03. VALMIR VALENTE DE OLIVEIRA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Novo Aripuanã/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 09.07.2022.
04. FRANCISCA RENI KELLI PINHEIRO/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Iranduba/Manaus (ida/volta) de 27.06 a 08.07.2022.
Objetivo: Participar da Atualização/Capacitação de Revisor - Oficina de Trabalho: Gestão da Qualidade no Diagnóstico de Hemoparasitos em Manaus/Am a ser realizado em 27.06 a 08.07.2022.

05. ANDREIA COSTA DA CUNHA/Nìvel Superior-colaborador.
Destino/Período: Carauari/Manaus (ida/volta) de 18 a 25.06.2022.
Objetivo: Participar da Capacitação sobre Treinamento Profilático Antirrábico Humano em Manaus/Am a se realizar de 21 a 23.06.2022.

06. ALDACY REINALDO DE ARAUJO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Canutama/Manaus (ida/volta) de 16.06 a 02.07.2022.
Objetivo: Participar do Curso de Formação para Gerentes Endemias do Amazonas, em Manaus/Am a ser realizado de 20 a 30.06.2022.

07. SAMUEL CORREA SIMIÃO/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Careiro da Várzea/Manaus (ida/volta) de 27.06 a 01.07.2022.
08. MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Caapiranga/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 02.07.2022.
09. OTACILIO DACIO DE SOUZA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Santo Antonio de Iça/Manaus (ida/volta) de 25.06 a 02.07.2022.
Objetivo: Participar da Atualização de Revisor - Oficina de Trabalho: Gestão da Qualidade no Diagnóstico de Hemoparasitos em Manaus/Am a ser realizado em 27.06 a 01.07.2022.

10. REDNAJ JAURE BACURY SOUZA MOTA/Enfermeiro.
11. JIMMY MARCELLE RAMOS TORQUATO/Agente Administrativo/Subgerente AD3.
Destino/Período: Manaus/Parintins (ida/volta) de 14 a 15.06.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária na Empresa M de F Dantas Chaves Eireli - Jordão Produtos de Limpeza, com a finalidade de concessão de autorização de funcionamento da Empresa - AFE, junto a Anvisa/MS.

12. AMANDA MARINHO DA SILVA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru (ida/volta) de 09 a 11.06.2022.
Objetivo: Realizar etapa do diagnóstico situacional do fluxo de atendimento atual de manejo da sífilis adquirida, gestacional e congênita, pertencente ao projeto sífilis não, capacitação da equipe multiprofissional, iniciativa Força Pré Natal do Ministério da Saúde.

13. RAUANE RODRIGUES TEIXEIRA/Nível Superior-colaborador.
14. LUMA LOUANY DA SILVA TOYCIMA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Jutai (ida/volta) de 07 a 12.06.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município.

15. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Caapiranga (ida/volta) de 18 a 20.05.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município de Caapiranga/Am.

16. BENANIAS SOUZA E SOUZA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara (ida/volta) de 09 a 10.05.2022.
Objetivo: Levar insumos de soro antibotrópico penta valente e frascos de hipoclorito considerando os estoques insuficientes, com objetivo de atender a população atingida pela inundação, possibilitando atendimento imediato em casos de ocorrência de agressão por serpente, além de contribuir para melhoria da qualidade da agua para consumo humano ao município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 08 de junho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOL Nº 34.761

09 . junho

- **Extrato do termo de ajuste de conta nº 021/2022- pmam**
  Quitação da prestação de serviços limpeza, higienização, desinfecção e sanitização.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTA Nº. 021/2022- PMAM

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições e em detrimento à legislação vigente e ao princípio da publicidade, celebra o presente TAC com a empresa V.H.M. MELO EPP - CNPJ Nº. 22.523.253/0001-82, para fins de quitação da prestação de serviços limpeza, higienização, desinfecção e sanitização em ambientes, executados nas áreas internas e externas com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, fins combate ao COVID-19, no período de 23/03/2020 à 23/04/2020, conforme determinação da nota para BG nº. 043/Gab Ch-EMG, pagamento parcial da NF nº. 324, de 19/11/2020 e 707, de 09/05/2022, conforme Reconhecimento de Dívida nº. 2022RD0000016. Valor: R$ 338.489,35 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Manaus-AM, 09/06/2022.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FREEPIK

10 . junho

- **Decreto nº 45.833**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 45.833, DE 10 DE JUNHO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$9.675.704,86 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 10/06/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 11 e 12.

FREEPIK

DOL Nº 34.763

13 . junho

- **Resenha nº 006/2022 - grb/ses-am**
  Apoio técnico. Mutirão de Vacinação do COVID-19.

- **Resenha nº 042/2022 dipre/fvs-rcp**
  Ações de imunização contra a covid-19. Cobertura vacinal.

RESENHA N.º 006/2022 - GRB/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SES-AM, com base no que dispõe o Decreto n.º 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a autorização constante no Processo Administrativo inframencionado, Torna Público os deslocamentos dos interessados a seguir:

01. Nome e Cargo: Maria de Fátima Neves Duque - Gerente;
Processo 01.01.017101.007580/2022-05;
Destino e Período: Manaus-AM / Novo Airão-AM / Manaus-AM de 18 à 19/06/2021;
Objetivo: Participar na condição de apoio técnico, do Mutirão de Vacinação do COVID-19.

02. Nome e Cargo: Maria Rozária Venâncio - Enfermeira;
Processo 01.01.017101.007505/2022-36;
Destino e Período: Manaus-AM / Beruri-AM / Manaus-AM de 21 à 25/07/2022;
Objetivo: Participar na condição de apoio técnico, do Mutirão de Vacinação do COVID-19.

03. Nome e Cargo: Maria de Lourdes Lima Aranha de Lima - Gerente;
Processo 01.01.017101.010211/2022-91;
Destino e Período: Manaus-AM / Itamarati-AM / Manaus-AM de 10 à 13/04/2022;
Objetivo: Acompanhar a equipe do Governo em ação ao município e na oportunidade verificar cobertura vacinal e realizar visita técnica.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SES-AM. Manaus, 23 de maio de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

RESENHA Nº 042/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborado (es).**

01. ANES DE CASSIA GOIS DOS SANTOS/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Humaitá/Porto Velho/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 09.07.2022.
02. SEBASTIÃO CLEUTER ASSUNÇÃO DA SILVA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Tefé/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 09.07.2022.
03. RAIMUNDO NONATO SOUZA RIBEIRO/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Atalaia do Norte/Benjamin Constant/Tabatinga/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 09.07.2022.
04. MARCIO RIBEIRO DOS SANTOS/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Maués/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 09.07.2022.
05. GERALDO FLORENTINO PINTO/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Lábrea/Manaus/Porto Velho/Lábrea (ida/volta) de 26.06 a 09.07.2022.
Objetivo: Participar da Atualização/Capacitação de Revisor - Oficina de Trabalho: Gestão da Qualidade no Diagnóstico de Hemoparasitos em Manaus/Am a ser realizado em 27.06 a 08.07.2022.

06. FRANKLIN RIBEIRO DA COSTA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Coari/Manaus (ida/volta) de 19.06 a 01.07.2022.
Objetivo: Participar do Curso de Formação para Gerentes Endemias do Amazonas, em Manaus/Am a ser realizado de 20 a 30.06.2022.

07. GILVAN LEITE DE SOUZA/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Boca do Acre/Rio Branco/Manaus (ida/volta) de 26.06 a 03.07.2022.
08. SILVANHO CRUZ AFONSO/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Fonte Boa/Manaus (ida/volta) de 25.06 a 02.07.2022.
Objetivo: Participar da Atualização de Revisor - Oficina de Trabalho: Gestão da Qualidade no Diagnóstico de Hemoparasitos em Manaus/Am a ser realizado em 27.06 a 01.07.2022.

09. YANA AZEVEDO DE CHAGAS/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Boa Vista do Ramos/Manaus (ida/volta) de 20 a 24.06.2022.
10. GLETE CHAGAS DA SILVA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Barcelos/Manaus (ida/volta) de 17 a 24.06.2022.

Objetivo: Participar da Capacitação sobre Tratamento Profilático Antirrábico Humano, em Manaus/Am a ser realizado de 21 a 23.06.2022.

11. EUGENIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS/Agente de Endemias.
12. ENES RIEDER LIBORIO GOMES/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira (ida/volta) de 28.06 a 07.07.2022.
Objetivo: Realizar avaliação entomológica pós instalação em apoio ao projeto de pesquisa "Mosquiteiro Impregnado com inseticida de Longa Duração".

13. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista - SES.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Urucurituba (Ida/volta) de 19 a 21.05.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município de Urucurituba/Am.

14. RICARDO AUGUSTO DOS PASSOS/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Brasília/Manaus/Brasília, de 26 a 28.06.2022.
Objetivo: Participar como palestrante no evento Atualização/Capacitação do revisor: Oficina de Trabalho: Gestão da Qualidade no Diagnóstico de Hemoparasitos em Manaus/Am a ser realizado no período de 26 a 28.06.2022.

15. RICARDO MAURO DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Amaturá (ida/volta) de 06 a 11.05.2022.
Objetivo: Realizar inquérito hemoscopico para investigação de surto de doenças de chagas nas técnicas: gota espessa, estendido hemtologico, Strout - método de concentração, microematócrito, soro para pesquisa de anticorpos Igm - fase aguda da doença Igg- memória de anticorpos da fase crônica.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 10 de junho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

14 . junho

- **Resenha 024/2022 - portaria nº 025/2022 - Muraki**
  Ações de prevenção e suporte pós-infecção pela COVID-19 em idosos do Amazonas.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI

RESENHA 024/2022 - PORTARIA n. 025/2022 - MURAKI

O Diretor Executivo da Fundação Muraki, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO atender ao Projeto Programa Mais Vida: Ações de prevenção e suporte pós-infecção pela COVID-19 em idosos do Amazonas;
CONSIDERANDO o parecer nº. 041/2022, emanado pela consultoria jurídica desta Fundação e o que mais consta no processo administrativo n. 056/2022 - MURAKI;

RESOLVE, INDENIZAR a empresa PATAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, registrada no CNPJ sob o nº. 28.080.374/0001-83, pelo valor global de R$ 710.322,00 (setecentos e dez mil e trezentos e vinte e dois reais) de acordo com as disposições acima citadas. Manaus/AM, 10 de junho de 2022.

FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR
Diretor Executivo

FREEPIK

DOE Nº 34.765

15 . junho

- **Resolução cib/am nº 059/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19. Distribuição da vacina Janssen [Johnson & Johnson].

- **Resolução cib/am nº 056/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19. Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 [COMIRNATY®].

- **Resolução cib/am nº 057/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19. Registro das Vacinas de Ensaio Clínico e Estrangeiros.

- **Resenha nº 068/2022 - cee/am**
  Cessar o efeito da Resolução Nº 034/2020 - CEE/AM.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 059/2022
DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 333ª Reunião, 271ª (ordinária), realizada no dia 30.05.2022;

Considerando que a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS- RCP) e a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) visam a qualidade da saúde e a garantia da segurança do cumprimento do esquema vacinal como uma das principais formas de prevenção contra a COVID-19 no Amazonas;
Considerando o atual cenário de transmissão comunitária da COVID-19 em todo território nacional, a emergência da variante Ômicron com alta transmissibilidade, escape imunológico a infecções prévias e ao esquema vacinal completo;
Considerando a necessidade de adequação do esquema vacinal nos indivíduos com mais de 18 anos de idade devido à redução da efetividade das vacinas COVID-19 e consequentemente maior risco de adoecimento, absenteísmo e complicações da doença;
Considerando a necessidade de urgência da adequação do esquema vacinal nos indivíduos, que iniciaram o esquema de vacinação com o imunobiológico Janssen (Johnson& Johnson);
Considerando o Octogésimo Segundo Informe Técnico - 84ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), que dispõe sobre uma dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade; e,
Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimidos, sendo a administração da dose de reforço (segunda dose) com a vacina Janssen (Johnson & Johnson) COVID-19 para a população acima de 18 anos e distribuição imediata de 105.000 doses da vacina Janssen (Johnson & Johnson), destinadas para população apta a receber a dose, e estará condicionada ao planejamento dos municípios com a finalidade de evitar perdas de imunobiológicos, no estado do Amazonas.
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.00827/2022 SIGED que dispõe

sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson). Considerando Parecer Técnico da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 013/2022 AD REFERENDUM de 11/02/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da distribuição imediata de 105.000 doses da vacina Janssen (Johnson & Johnson), dando prosseguimento a vacinação de reforço da população a partir de 18 anos de idade e continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de maio de 2022.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 059/2022 datada de 25 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021

ANOAR ABDUL SAMA
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 056/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), Septuagésimo Sétimo Informe Técnico com a 79ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 333ª Reunião, 271ª (ordinária), realizada no dia 30.05.2022; Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que no Brasil a doença na faixa etária de 5 e 11 anos teve uma incidência de 30,7/100 mil habitantes com letalidade de 4,9%;
Considerando que durante o curso da pandemia, desde abril de 2020, no Brasil foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P);
Considerando que os fatores de risco para COVID-19 grave em crianças, relatados, são: obesidade, maior idade, e comorbidades (diabetes tipo 2, asma, doenças cardíacas e pulmonares e doenças neurológicas, distúrbios do desenvolvimento neurológico e doenças neuromusculares);
Considerando o Septuagésimo Sétimo Informe Técnico com a 79ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a vacinação de crianças de 05 a 11 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;
Considerando a Nota Técnica nº 6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que autoriza a vacinação de crianças de 06 ou mais até 17 anos com a Coronavac; Considerando que no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para aplicação em crianças de 05 a 11 anos; e,
Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, ocorre de forma programada e demanda um grande esforço logístico na maioria dos municípios, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais.

Considerando a Inclusão e distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) de forma não obrigatória, para crianças de 05 anos de idade sem comorbidades, naqueles que não possuam contraindicações, para dar continuidade a Campanha de Vacinação contra COVID-19 durante a Pandemia da COVID-19.
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.00440/2022 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), Septuagésimo Sétimo Informe Técnico com a 79a Pauta de Distribuição;
Considerando Parecer Técnico da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 010/2022 AD REFERENDUM de 29/01/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da distribuição de 41.560 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para primeira dose, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), de acordo com o Septuagésimo Sétimo Informe Técnico com a 79ª Pauta de Distribuição, obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas. A distribuição das doses entre os municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de maio de 2022.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 056/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões na Resolução CIB/AM Nº 056/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 057/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO), e a NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 011.2022.FVS-RCP - SES-AM - Registro das Vacinas de Ensaio Clínico e Estrangeiros.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 333ª Reunião, 271ª (ordinária), realizada no dia 30.05.2022;

Considerando a Nota Técnica nº 52/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que versa sobre as Regras Negociais para emissão do Certificado Nacional de Vacinação - COVID-19 (CNVC);
Considerando a RDC Anvisa nº 197, de 26 de dezembro de2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana, em seu Art. 15;
Considerando a Nota Técnica nº 6/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, que orienta as atividades de vacinação durante o período da campanha de vacinação contra a Influenza e a pandemia do Novo Coronavírus; e,
Considerando a necessidade de realizar registro das vacinas dos voluntários de ensaios clínicos e brasileiros ou estrangeiros que tomaram vacina no exterior;
Considerando que essas vacinas recebidas no exterior, sejam reconhecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela Organização Mundial de Saúde (OMS), permitindo a continuidade do esquema vacinal, com a mesma plataforma primária, desde que sejam de vacinas autorizadas no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária com inserção dos dados na plataforma RIA - Integração de Vacinas de Campanha, Rotina e Estudos Clínicos, Sistemas Próprios, à RNDS;
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.00505/2022 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO).
Considerando Parecer Técnico da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 011/2022 AD REFERENDUM de 03/02/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pelo registro das vacinas dos voluntários de ensaios clínicos e brasileiros ou estrangeiros que tomaram vacina no exterior e prosseguimento do esquema vacinal, dando continuidade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de maio de 2022.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 057/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 057/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº 068/2022 - CEE/AM
RESOLUÇÃO Nº 070/2022 - CEE/AM DE 31/05/2022

Cessar o efeito, a partir desta data, da Resolução Nº 034/2020 - CEE/AM, aprovada em 06/04/2020 e publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 13/04/2020, que *"Estabelece em caráter excepcional e temporário normas para a antecipação da colação grau de estudantes de Graduação em Medicina, Farmácia e Enfermagem da Universidade do Estado do Amazonas, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, nos termos da Medida Provisória N. 934/2020"*.

RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS
Presidente Substituto do Conselho Estadual de Educação

DOE Nº 34.766

FREEPIK

20 . junho

- **Decreto nº 45.860**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 45.861**
  Crédito adicional suplementar.

- **Edital – residência jurídica - pge**
  Medidas individuais de proteção. Realização das provas.

- **Portaria normativa 003/2022 - gr/uea**
  Revogação. Portaria Normativa 002/2022 - GR/UEA.

DECRETO Nº 45.860, DE 20 DE JUNHO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$56.226.650,40 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 20/06/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 e 11.

DECRETO Nº 45.861, DE 20 DE JUNHO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$1.270.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 20/06/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 11.

EDITAL

VII EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

O Procurador-Geral do Estado do Amazonas torna público que estão abertas as inscrições, na forma deste Edital, para o VII Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica-PRJ, instituído pela Lei Estadual n. 3.869, de 19 de março de 2013, e regulamentado pela Resolução CPE nº 05, de 2019.

O Exame de Seleção será realizado em etapa única, no dia 7 de agosto de 2022 (domingo), às 8h30, em local a ser comunicado aos candidatos no endereço eletrônico da PGE-AM (http://www.pge.am.gov.br/)

A abertura dos portões e o acesso às salas ocorrerão a partir das 7h15, horário local.

Os candidatos deverão ingressar nas salas até às 8h, quando os acessos serão fechados, considerando eliminados do certame eventuais retardatários. As provas terão início a partir das 8h30, horário local, e terão duração total de 5 horas e 30 minutos.

...

8.3 DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
8.3.1 Os candidatos devem apresentar comprovação de, pelo menos, imunização com a primeira dose da vacina contra a COVID19, por meio da exibição do cartão de vacina.
8.3.2 Em caso de impossibilidade de imunização, o candidato deve apresentar laudo médico.
8.3.3 Os candidatos devem utilizar adequadamente álcool 70°INPM, em embalagem transparente, e máscara durante toda a permanência nas unidades de realização das provas, incluindo entrada e saída. Candidatos que utilizem máscara de tecido devem trocá-la a cada 3 horas.
8.3.4 Os candidatos devem utilizar seu próprio material, não sendo permitido o compartilhamento, respeitar o distanciamento das carteiras e os fluxos de entrada, saída e uso de banheiros.
8.3.5 Candidatos com sintomas gripais não poderão permanecer nos locais de prova, mesmo que estejam adequadamente vacinados contra a COVID-19.

8.3.6 As provas serão entregues impressas aos fiscais nas salas em que ocorrer a avaliação, em envelope lacrado e assinado por algum membro da Comissão Organizadora, devendo a abertura dos envelopes ser acompanhada por, no mínimo, três candidatos representantes, que assinarão a respectiva ata.
8.3.7 As provas discursivas serão desidentificadas antes de sua correção pela Banca Examinadora. Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas mediante publicação no sítio eletrônico da PGE.
8.3.8 A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica, fabricada com material transparente, de tinta indelével, nas cores azul ou preta.
8.3.9 Não será permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso deficiência que impossibilite a redação pelo próprio candidato. Nesse caso, o candidato será acompanhado por servidor da Procuradoria Geral do Estado, para o qual deverá ditar os textos, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
8.3.10 O candidato que não comparecer ao local das provas, nas datas e horários designados para seu início, e portando documento de identidade original com foto dentre os declarados no ato de inscrição e comprovante de vacinação, será automaticamente eliminado do processo seletivo.
8.3.11 A folha de respostas da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à redação dos textos definitivos acarretará a anulação da Prova Discursiva do candidato que tenha incorrido na violação a essa forma.
8.3.12 A folha de resposta para transcrição dos textos definitivos será o único documento válido para avaliação da Prova Discursiva e não será substituído por erro de preenchimento do candidato.
8.3.13 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:
a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;
b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e (ou) borracha;
c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;
d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco,

refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente.

8.3.14 Não será permitida a entrada ou permanência de candidatos, no local da realização das provas, portando armas.

8.3.15 Será excluído do Processo Seletivo, por ato do (a) Presidente da Banca, o candidato que, durante a realização da prova:

I - for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

II - utilizar-se de anotações, livros ou impressos;

III - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

IV - utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

V - usar corretivo de qualquer espécie, inclusive borracha, fita ou tinta;

VI - deixar de entregar o caderno de respostas da prova discursiva;

VII - comportar-se de modo a perturbar a ordem dos trabalhos ou a realização das provas pelos demais candidatos;

VIII - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou da organização do exame, as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

IX - retirar-se do recinto das provas sem a devida autorização ou acompanhamento de fiscal;

X - não observar quaisquer das demais normas do presente edital.

8.3.16 Os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no recinto até que o último candidato termine sua prova, a fim de que todos assinem ata atestando a idoneidade da finalização da prova.

8.3.17 O resultado da prova será publicado no sítio eletrônico da PGE, ocasião em que se fixará o dia para início do prazo recursal que será de 3 dias úteis.

8.3.18 O recurso contra o resultado da prova deverá ser apresentado, exclusivamente, por meio de formulário Google Forms, no link https://forms.gle/RGikefWURoFpzqQu9, em que constem as razões do recorrente, expostas com clareza e objetividade.

8.3.19 A Banca Examinadora decidirá sobre os recursos, cujos resultados serão comunicados posteriormente, por meio de e-mail informado pelo recorrente.

8.4. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

8.4.1 A nota final da prova será composta pela média das notas da prova objetiva e da prova subjetiva.

8.4.2 Serão aprovados apenas os candidatos que obtiverem a nota final igual ou superior a 60 pontos.
8.4.3 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, publicando-se o resultado final do exame na imprensa oficial e no sítio eletrônico http://www.pge.am.gov.br/
8.4.4 Para efeito de desempate, tanto na lista de classificação geral como nas listas de classificação das pessoas com deficiência, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - maior nota obtida na prova de Direito Constitucional;

II - maior nota obtida na prova de Direito Administrativo;

III - maior nota obtida na prova de Direito Processual Civil;

IV- maior nota obtida na prova de Direito Tributário;

V- maior nota obtida em Direito Processual do Trabalho e em Direito do Trabalho;

8.4.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Banca Examinadora.

...

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA NORMATIVA 003/2022 - GR/UEA, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Revoga a Portaria Normativa 002/2022 - GR/UEA e dispõe sobre os novos procedimentos acadêmicos e administrativos para o 1º semestre do ano letivo de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO a Resolução Nº 07/2022 - CONSUNIV/UEA que aprovou o Calendário Acadêmico de 2022, bem como as recomendações do GGCOVID, nos termos da NOTA TÉCNICA 003/2022 - GGCOVID/UEA, datada de 15 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º A realização das atividades de ensino de graduação e pós-graduação previstas para o 1º semestre letivo de 2022 a partir de 27 de junho de 2022 deverão ocorrer totalmente em formato presencial.

Parágrafo único: Os docentes devem informar em seus planos de ensino a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 para participar de atividades presenciais, conforme prevê a Portaria 744/2021-GR/UEA.

Art. 2º Os cursos de graduação que desejarem manter até 20% dos componentes curriculares na modalidade de EAD a partir do próximo semestre letivo, deverão sob orientação da Coordenação de Apoio ao Ensino - CAE/PROGRAD realizar atualização em seus Projetos Pedagógicos de Curso- PPC, com publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme prevê legislação vigente.

Art. 3º Os contratos de estágio curricular não obrigatório só serão assinados mediante apresentação da comprovação de imunização completa contra a COVID-19 (carteira de vacinação);

Art. 4º As atividades de pesquisa e extensão poderão ser realizadas 100% presencialmente.

Art. 5º Quanto às atividades administrativas:

I - Deverão ocorrer totalmente em formato presencial;

II - Deverão ser mantidos em tele trabalho as (os) servidoras (es), bolsistas, estagiárias (os) e estudantes com sintomas gripais, mesmo se não confirmada COVID-19, por no mínimo 10 dias.

Art. 6º O uso de máscaras de proteção durantes atividades em unidades de saúde do estado permanece OBRIGATÓRIO.

Art. 7º Os servidores e discentes pertencentes à grupo de risco para COVID grave, mesmo que vacinados, deverão manter o uso de máscaras de boa qualidade, particularmente quando estiverem expostos a ambientes fechados, com ar-condicionado e maior número de pessoas.

Art. 8º Fica garantida de dispensa do trabalho ou atividades letivas presenciais aos servidores, docentes ou discentes com síndrome gripal, mesmo não sendo confirmada infecção pelo SARS-CoV-2.

Art. 9º Os eventos e atividades festivas ou desportivas da UEA estão liberadas com todos os números de participantes, sem restrições quanto a capacidade máxima de ocupação dos ambientes.

Art. 10º Os casos omissos serão avaliados pelas Câmaras de Ensino de Graduação-CAEG, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, e pelo Grupo Gestor do COVID19/UEA.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

FREEPIK

22 • junho

- **Decreto nº 45.887**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 45.887, DE 22 DE JUNHO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$7.760.000,00 (SETE MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 22/06/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 13.

FREEPIK

23 . junho

- **Decreto nº 45.902**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 45.902, DE 23 DE JUNHO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R$7.614.566,20 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 145 - Recursos do Royalties sobre o Petróleo, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 23/06/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 11.

FREEPIK

24 . junho

- **Resolução cib/am nº 058/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19. Vacinação da 2ª dose de crianças indígenas.

- **Resolução cib/am nº 060/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19.

- **Resenha nº 045/2022 dipre/fvs-rcp**
  Ações de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município. Borba.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 058/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), para vacinação da 2ª dose de crianças indígenas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 333ª Reunião, 271ª (ordinária), realizada no dia 30.05.2022;

Considerando que no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da vacina Vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para aplicação em crianças de 5 a 11 anos;
Considerando que no Brasil a doença na faixa etária de 5 e 11 anos teve uma incidência de 30,7/100 mil habitantes com letalidade de 4,9%, que no decorrer da pandemia crianças e adolescentes desenvolveram mais frequentemente formas assintomáticas e oligossintomáticas da COVID-19 e apresentaram menor número e gravidade dos sintomas de infecção pelo SARS-CoV-2 comparativamente aos adultos, sendo também menos propensos que os adultos a desenvolver COVID-19 grave;
Considerando o Octogésimo Informe Técnico com a 82ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a vacinação de crianças indígenas de 5 a 11 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;
Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19 para população indígena, ocorre de forma programada pelos Distritos Sanitários Indígenas Especial - DSEI's e demanda um grande esforço logístico, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais.
Continuidade da vacinação de crianças indígenas de 05 a 11 anos de idade (Dose 2), de forma não obrigatória, naqueles que não possuam contraindicações e distribuição de 20.024 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), para a Campanha de Vacinação contra COVID-19 durante a Pandemia da COVID-19.
Considerando o Processo Nº 01.02.017306.00826/2022 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®), para vacinação da 2ª dose de crianças indígenas;

Considerando Parecer Técnico da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 012/2022 AD REFERENDUM de 04/02/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da distribuição das 20.024 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para primeira dose, referente a 82ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas.

A distribuição das doses entre DSEI's se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de maio de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 058/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 058/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 060/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID19 (COMIRNATY®).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 333ª Reunião, 271ª (ordinária), realizada no dia 30.05.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que no Brasil a doença na faixa etária de 5 e 11 anos teve uma incidência de 30,7/100 mil habitantes com letalidade de 4,9%;
Considerando que durante o curso da pandemia, desde abril de 2020, no Brasil foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P);
Considerando que os fatores de risco para COVID-19 grave em crianças, relatados, são: obesidade, maior idade, e comorbidades (diabetes tipo 2, asma, doenças cardíacas e pulmonares e doenças neurológicas, distúrbios do desenvolvimento neurológico e doenças neuromusculares);
Considerando o Octogésimo Terceiro Informe Técnico com a 85ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a vacinação de crianças de 05 a 11 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;
Considerando a Nota Técnica nº 6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que autoriza a vacinação de crianças de 06 ou mais até 17 anos com a Coronavac;
Considerando que no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para aplicação em crianças de 05 a 11 anos; e,
Considerando que o planejamento para a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, ocorre de forma programada e demanda um grande esforço logístico na maioria dos municípios, para que seja dada a sua continuidade, e por consequente, avançar nas coberturas vacinais de crianças de 05 anos de idade sem comorbidades, de forma não obrigatória, naquelas que não possuam contraindicações, com o imunobiológico PfizerBioNTech COVID-19 (COMIRNATY®).

Considerando o Processo Nº 01.02.017306.00829/2022 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO) e Distribuição da vacina Pfizer-BioNTech COVID19 (COMIRNATY®).
Considerando Parecer Técnico da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 015/2022 AD REFERENDUM de 14/02/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da distribuição das 45.930 doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 (COMIRNATY®) para primeira dose, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

A distribuição das doses entre os municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de maio de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 060/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 060/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

RESENHA Nº 045/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. LILIAN FURTADO FARIAS/Enfermeiro-SES.
02. INAIAH ORDONES DA SILVA/Assistente Social.
03. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Careiro/Autazes/Manaus, de 20 a 21.06.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento dos insumos e capacitação com equipe da vigilância epidemiológica e hospitalar sobre a vigilância Sentinela do vírus respiratórios, bem como item 03 na condição de motorista para conduzir as servidoras.

04. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 06.06.2022.
Objetivo: Na condição de motorista para transladar servidores da FVS-RCP para realizar monitoramento dos insumos e capacidade com a equipe da vigilância epidemiológica e hospitalar sobre a vigilância sentinela do vírus respiratório.

05. LEANDRO SOARES PINTO/Motorista.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, de 30.06 a 01.07.2022.
Objetivo: Transladar servidores com vistas a realizar reuniões com os coordenadores dos programas das hepatites virais, infecção sexualmente transmissíveis (IST) e HIV/Aids, aos profissionais da saúde e visitas técnicas aos serviços de saúde do município.

06. ANA CAROLINA MONTEIRO DE ARAUJO/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, de 30.06 a 01.07.2022.
Objetivo: Realizar reuniões com os coordenadores dos programas das hepatites virais, infecção sexualmente transmissíveis (IST) e HIV/Aids, aos profissionais da saúde e visitas técnicas aos serviços de saúde do município.

07. ELEN DE FATIMA SOUZA DE SOUZA/Nível superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Careiro da Várzea/Manaus, dia 07.04.2022.
08. ELEN DE FATIMA SOUZA DE SOUZA/Nível superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Careiro da Várzea/Manaus, dia 11.04.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização contra a Covid-19 para ampliação de cobertura vacinal no município de C.Varzea/Am.

09. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista-SES.
Destino/Período: Manaus/Borba/Manaus, de 04 a 06.06.2022.
Objetivo: Realizar intensificação das ações de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município.

10. FRANCISCO CLOVIS G. DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/R.P.Eva/Manaus, dia 02.06.2022.
11. FRANCISCO CLOVIS G. DA SILVA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, 03.06.2022.
Objetivo: Na condição de motorista para transladar servidores da FVS-RCP, para realizar monitoramento dos insumos e capacitação com a equipe da vigilância epidemiológica e hospitalar sobre a vigilância da sentinela dos vírus respiratórios no município.

12. LENITA BARBOSA DE MORAES/Enfermeira-SES.
13. JOSE ALVES DE NORONHA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/P.Figueiredo/Manaus, de 20 a 23.06.2022.
Objetivo: Realizar inspeções e colaborar com inquérito civil, instaurado por Promotoria da Justiça de P.Figueiredo/Am, mostrando as condições do Hospital, bem como item 11 na condição de motorista para transladar a servidora ao referido município.

14. JAIR DOS SANTOS PINHEIRO/Enfermeiro.
15. LUCIANA SIMÃO GOMES KOBA/Enfermeira-SES.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, de 30.06 a 01.07.2022.
Objetivo: Realizar reuniões com os coordenadores dos programas das hepatites virais, infecção sexualmente transmissíveis (IST) e HIV/Aids, aos profissionais da saúde e visitas técnicas aos serviços de saúde do município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 23 de junho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

DOL Nº 34.771

FREEPIK

27 . junho

- **Lei nº 5.950**
  Concessão. Título de Cidadã do Amazonas.

LEI N.º 5.950, DE 27 DE JUNHO DE 2022

CONCEDE o título de Cidadã do Amazonas, à Senhora SÍLVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA, Presidente do Grupo Ferroeste, proprietária da empresa Aço Verde do Brasil - AVB.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica concedido o título de Cidadã do Amazonas à Senhora SÍLVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA, Presidente da empresa, Aço Verde do Brasil - AVB, instalada em São Luiz do Maranhão, pela grandeza e generosidade da doação de 300 mil metros cúbicos de oxigênio medicinal, equivalente a 28 mil cilindros, à população do Estado do Amazonas, durante a pandemia de Covid-19, em janeiro do ano de 2021.

Parágrafo único. O referido Título será outorgado em Reunião Especial, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado, em dia e hora a serem definidos pela Mesa diretora deste Poder.

Art. 2.º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FREEPIK

DOE Nº 34.772

28 . junho

- **Decreto nº 45.923**
  Crédito adicional suplementar.

- **Resenha nº 046/2022 dipre/fvs-rcp**
  Intensificação das ações de imunização contra a covid-19.

- **Portaria normativa 003/2022 - gr/uea**
  Revogação. Portaria Normativa 002/2022 - GR/UEA. Novos procedimentos acadêmicos e administrativos.

- **Resenha 030/2022 - portaria n. 031/2022 - muraki**
  Indenização à empresa A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA.

DECRETO Nº 45.923, DE 28 DE JUNHO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$18.974.702,31 (DEZOITO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 28/06/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 13 a 17.

RESENHA Nº 046/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. LUMA LOUANY DA SILVA TOYCIMA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, dia 02.06.022.
02. LUMA LOUANY DA SILVA TOYCIMA/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, 03.06.2022.
Objetivo: Realizar intensificação das ações de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal.

03. PEDRO HAMILTON A. DO NASCIMENTO/Motorista.
Destino/Período: Manaus/R.P.Eva/Manaus, dia 06.06.2022.
Objetivo: Conduzir técnicos da FVS-RCP, do Cievs - Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde para a investigação de 01 óbito em criança de 02 anos e 9 meses, com declaração de óbito de hepatites de causa desconhecida.

04. MYRNA BARATA MACHADO/Agente de Endemias/Gerente AD2.
Objetivo: Realizar viagem técnica de emergências para apresentação da proposta de eliminação da malária no município, que apresenta surto de malária falciparum nas áreas rural e indígena.
Destino/Período: Manaus/São G.Cachoeira/Manaus, de 05 a 09.07.2022.

05. RAIANE AILA TEIXEIRA SOUZA/Bióloga.
06. MARIA GORETH GADELHA DE SOUZA/Pedagoga.
Destino/Período: Manaus/Maues/Manaus, de 20 a 24.06.2022.
Objetivo: Realizar acompanhamento das ações de municipalizações do Programa de Vigilância Expostas e Agrotóxicos. (Tornar sem efeito a publicação da Resenha 35/2022, no D.O.E. de 23.05.2022).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 28 de junho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

(*) PORTARIA NORMATIVA 003/2022 - GR/UEA, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Revoga a Portaria Normativa 002/2022 - GR/UEA e dispõe sobre os novos procedimentos acadêmicos e administrativos para o 1º semestre do ano letivo de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO a Resolução Nº 07/2022 - CONSUNIV/UEA que aprovou o Calendário Acadêmico de 2022, bem como as recomendações do GGCOVID, nos termos da NOTA TÉCNICA 003/2022 - GGCOVID/UEA, datada de 15 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º A realização das atividades de ensino de graduação e pós-graduação previstas para o 1º semestre letivo de 2022 a partir de 27 de junho de 2022 deverão ocorrer totalmente em formato presencial.

Parágrafo único: Os docentes devem informar em seus planos de ensino a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 para participar de atividades presenciais, conforme prevê a Portaria 744/2021-GR/UEA.

Art. 2º Os cursos de graduação que desejarem manter até 20% dos componentes curriculares na modalidade de EAD a partir do próximo semestre letivo, deverão sob orientação da Coordenação de Apoio ao Ensino - CAE/PROGRAD realizar atualização em seus Projetos Pedagógicos de Curso- PPC, com publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme prevê legislação vigente.

Art. 3º Os contratos de estágio curricular não obrigatório só serão assinados mediante apresentação da comprovação de imunização completa contra a COVID-19 (carteira de vacinação);

Art. 4º As atividades de pesquisa e extensão poderão ser realizadas 100% presencialmente.

Art. 5º Quanto às atividades administrativas:

I - Deverão ocorrer totalmente em formato presencial;

II - Deverão ser mantidos em tele trabalho as (os) servidoras (es), bolsistas, estagiárias (os) e estudantes com sintomas gripais, mesmo se não confirmada COVID-19, por no mínimo 10 dias.

Art. 6º O uso de máscaras de proteção durante as atividades em unidades de saúde do estado, permanece OBRIGATÓRIO.

Art. 7º Os servidores e discentes pertencentes à grupo de risco para COVID grave, mesmo que vacinados, deverão manter o uso de máscaras de boa qualidade, particularmente quando estiverem expostos a ambientes fechados, com ar-condicionado e maior número de pessoas.

Art. 8º Fica garantida de dispensa do trabalho ou atividades letivas presenciais aos servidores, docentes ou discentes com síndrome gripal, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 9º Os eventos e atividades festivas ou desportivas da UEA estão liberadas com todos os números de participantes, sem restrições quanto a capacidade máxima de ocupação dos ambientes.

Art. 10º Os casos omissos serão avaliados pelas Câmaras de Ensino de Graduação - CAEG, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, e pelo Grupo Gestor do COVID19/UEA.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2022.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DOE do dia 24/05/2022

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI

RESENHA 030/2022 - PORTARIA n. 031/2022 - MURAKI

O Diretor Executivo da Fundação Muraki, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO atender ao Projeto Programa Mais Vida: Ações de prevenção e suporte pós-infecção pela COVID-19 em idosos do Amazonas;
CONSIDERANDO o parecer n°. 059/2022, emanado pela consultoria jurídica desta Fundação e o que mais consta no processo administrativo n°. 081/2022 - MURAKI;

RESOLVE, INDENIZAR a empresa A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, registrada no CNPJ sob o n°04.562.591/0001-41, pelo valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de acordo com as disposições acima citadas. Manaus/AM, 27 de junho de 2022.

FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR
Diretor Executivo.

FREEPIK

30 . junho

- **Resolução cib/am nº 061/2022**
  Orientações técnicas. Plano nacional de expansão da testagem para covid-19. Distribuição testes rápidos.

- **Edital nº 01 – afeam**
  Realização de concurso público, visando o provimento de empregos e formação de cadastro de reserva.

- **Portaria nº 0389/2022-gfes/ses-am**
  Destaque. Orçamento para Unidades Gestoras. Exercício de 2022.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 061/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG), por meio da 7ª - Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 333ª Reunião, 271ª (ordinária), realizada no dia 30.05.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo Novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a testagem para covid-19 tem um papel central na resposta à pandemia, constituindo-se uma primeira linha de defesa ao permitir a identificação precoce e isolamento de casos para reduzir a transmissão, prestação de cuidados assistenciais às pessoas afetadas, e proteção das operações do sistema de saúde;
Considerando que a OMS emitiu orientações provisórias sobre o uso de testes rápidos de antígeno para uso em investigação de surtos e rastreamento e monitoramento de contatos; monitoramento da tendência da incidência da covid-19; disseminação da transmissão comunitária;
Considerando que o Ministério da Saúde atualizou o Diagnosticar para Cuidar e, dentro deste programa, apresenta o PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 (PNE-Teste), em execução da ação TESTA BRASIL, com a utilização de testes rápidos de antígeno (TR-AG);
Considerando o Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (6ª Versão), que estabelece as ações e estratégias para o enfrentamento da Pandemia;
Considerando o Plano Estadual de Expansão de Testagem, Rastreio e Monitoramento de Contatos para Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização de deste Plano no estado do Amazonas;
Considerando a Nota Técnica nº 23/2021-DVE/DITEC/FVS-RCP/AM, que trata da Orientação aos profissionais de Vigilância Epidemiológica e da Atenção Primária, quanto a inclusão do módulo de rastreamento e monitoramento no e-SUS Notifica, sua aplicabilidade e funcionalidade, por meio de Capacitação EAD, na plataforma da FVS;
Considerando o Sexto Informe Técnico, referente a 7ª Pauta de Distribuição, onde a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 informa que a

Estratégia Nacional de Testagem tem nesta etapa 285.096 de testes rápidos de antígenos sendo distribuídos para o Estado do Amazonas;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 16/2022/FVS-RCP - SES-AM, que Orientações técnicas quanto ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG), por meio da 7ª - Pauta de Distribuição.
Considerando o Processo Nº 01.02.017306. 000874/2022-37 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas ao PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 e Distribuição testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG), por meio da 7ª - Pauta de Distribuição.
Considerando Parecer Técnico da Sra. Herbenya Silva Peixoto, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 016/2022 AD REFERENDUM de 14/02/2022;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela autorização da distribuição das 285.096 TR-AG, referente a 7ª Pauta de Distribuição, obedecendo os critérios epidemiológicos e populacionais dos municípios do Estado do Amazonas; A distribuição das doses entre os municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de maio de 2022.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 061/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.202.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 061/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.202.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

EDITAL Nº 01 - AFEAM, DE 30 DE JUNHO DE 2022

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01 - AFEAM, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. –AFEAM, com constituição autorizada pela Lei estadual nº 2.505/1998, no uso de suas atribuições legais, e com base no Estatuto Social, art. 17, inciso XXX, torna público a realização de concurso público, visando o provimento de empregos e formação de cadastro de reserva para a Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, com execução de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação –IBFC.
1.2. Este Concurso Público se destina a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas e para a formação de cadastro de reserva, para empregos de nível superior da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, de acordo com as especificações, os quantitativos e a área de formação indicados no presente Edital.
1.3. O prazo de validade do presente Concurso Público é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.1.4. Integram o presente os seguintes Anexos:

Anexo

I - Cronograma Previsto; Anexo
II - Requerimento de Atendimento Especial; Anexo
III - Conteúdos Programáticos para Estudo.

...

7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1. Das lactantes:

7.1.1. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, nos termos da Lei federal nº 13.872/2019, deverá indicar no formulário de inscrição que é lactante.
7.1.2. Terá o direito previsto no item 7.1.1 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de vida no dia da realização da prova e apresentar ao fiscal de provas a certidão de nascimento do lactente.
7.1.3. A candidata deverá trazer um acompanhante adulto maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.
7.1.3.1. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.
7.1.3.2. O IBFC não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
7.1.4. A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
7.1.5. A contagem do tempo de realização das provas é suspensa para a candidata lactante nos períodos em que esteja amamentando, compensando-se durante a realização da prova em igual período para lhe assegurar igualdade de condições com os demais candidatos.
7.1.6. Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
7.2. Da Função de Jurado:
7.2.1. O candidato que exerceu efetivamente a Função de Jurado, no período entre a data de publicação da Lei Federal nº 11.689/2008 e a data de publicação deste Edital, deverá prestar esta informação no ato de inscrição e fazer o envio eletrônico, conforme o item 7.5, de certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos para utilização, se necessário, como um dos critérios de desempate, conforme alínea "g" do item 12.3.
7.3. Do Nome Social (Travesti ou Transexual):
7.3.1. O candidato Travesti ou Transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero), nos termos do Decreto Federal nº 8.727/2016, que desejar ser atendido(a) pelo Nome Social durante a realização das provas, poderá solicitar essa condição no ato da inscrição. Neste caso, o(a) candidato(a) deverá fazer o envio eletrônicode documentos comprobatórios da condição que motiva a solicitação de atendimento, conforme item 7.5.
7.4. Das outras condições:
7.4.1. O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de outras condições especiais para a realização das provas, poderá solicitar essa condição no ato da inscrição e deverá fazer o envio eletrônico, conforme item

7.5, do laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, bem como a provável causa da deficiência que justifique o atendimento especial solicitado e o Anexo II - Requerimento de Atendimento Especial, conforme condições a seguir:

a) Prova Ampliada: impressa com fonte e imagens ampliadas para facilitar a leitura dos candidatos com deficiência visual;

b) Prova em Braile: prova transcrita segundo um código em relevo destinado a pessoas com deficiência visual;

c) Auxílio Ledor: serviço especializado de leitura da prova para pessoas com deficiência visual, deficiência intelectual, autismo, déficit de atenção ou dislexia;

d) Auxílio Transcrição: para participantes impossibilitados por algum motivo de escrever ou de preencher o cartão de resposta das provas;

e) Tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras): para o auxílio aos candidatos surdo e mudo;

f) Sala Separada: sala extraordinária destinada a acolher participantes em condições que recomendem a sua separação dos demais, como os casos de ledor, auxílio ledor, auxílio transcrição, braile e em caso de doenças infectocontagiosas;

g) Acesso Fácil: local de prova com acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;

h) Tempo Adicional: a concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação.

7.4.2. O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia da prova deverá enviar laudo médico específico para esse fim e o Anexo II, nos moldes do item 7.5. Caso o candidato não envie o referido laudo, não poderá utilizar o aparelho auricular.

7.4.3. O candidato portador de doenças infectocontagiosas que não tiver comunicado o fato ao IBFC, por inexistir a doença na data-limite referida, deverá fazê-lo via correio eletrônico concurso@ibfc.org.br tão logo a condição seja diagnosticada com o envio do laudo médico específico para esse fim e o Anexo II para o atendimento especial.

7.4.3.1. O item acima não se aplica aos casos de COVID-19, devendo os candidatos diagnosticados positivamente cumprirem o prazo previsto para isolamento conforme a legislação vigente.

7.4.4. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à

detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão enviar o laudo médico específico para esse fim e o Anexo II para comunicar a situação ao IBFC previamente, nos moldes do item 7.5.
7.4.4.1. Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.
7.5. Dos envios eletrônicos dos documentos:
7.5.1. O candidato que solicitou atendimento especial em um dos itens 7.2 (Função de Jurado), 7.3 (Nome Social -Travesti ou Transexual) ou 7.4. (Das outras condições) deverá fazer o envio eletrônico, via link específico no endereço eletrônico do IBFC – www.ibfc.org.br, na aba "Editais e Publicações Oficiais", dos documentos comprobatórios, no período indicado no Cronograma Previsto – Anexo I, conforme orientações a seguir:
a) os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar nos formatos, JPEG, JPG, PNG ou PDF com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
b) caso o candidato não consiga anexar e enviar as imagens em uma única vez, poderá fracionar os arquivos e enviar as imagens por partes, dentro do prazo estipulado deste Edital, gerando um número de protocolo para cada envio;
c) para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise;
d) as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas;
f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.
7.5.2. O fornecimento do Laudo Médico e o Anexo II é de responsabilidade exclusiva do candidato.
7.6. A AFEAM e o IBFC não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico emitido por profissional de saúde terá validade somente para este Concurso Público.
7.7. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.

7.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item 7 deste Edital não terão a prova e/ou condições especiais atendidas.
7.9. A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.
7.10. O resultado da análise do atendimento especial será divulgado no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Situação da Inscrição e Correção Cadastral", na data indicada no Cronograma Previsto – Anexo I.

...

Consulte publicação na íntegra na edição do dia 30/06/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 76 a 91.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0389/2022-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza;
CONSIDERANDO tratar-se do Processo Siged nº 01.01.017101.017633/2022-98.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 300.447.655,65 (Trezentos milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria; II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, em Manaus, 30 de junho de 2022.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

FREEPIK

05 . julho

- **Resolução cib/am nº 080/2022 - SES**
  Aprovação do Protocolo SISMAC.

- **Resenha nº 073/2022 - cee/am - seduc**
  Suspender as atividades da Escola Estadual Marly de Carvalho Lobato Nery

- **Resolução nº 01/2022 - cedca-am**
  Realização, organização e convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **Resenha nº 010/2022 - grb/ses-am**
  Realizar a cobertura vacinal e visita técnica a unidade. Carauari-AM.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 080/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre aprovação do Protocolo SISMAC nº 213371682207, para atualização na base do SISMAC, na 8ª Parcela/2022, referente ao Remanejamento do Teto Financeiro MAC de retorno a gestão estadual, no valor anual R$ 3.942.000,00.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 335ª Reunião, 272ª (ordinária), realizada no dia 27.06.2022;

Considerando Lei nº 8080, de 19/111990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e financiamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando Decreto nº. 7508, de 26/06/2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
Considerando Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando Portaria GM/MS Nº. 3.257, de 12/12/2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);
Considerando Portarias nº 3.313/2021/GM/MS de 30 de novembro de 2021; nº 2.999/2021/GM/MS de 3 de novembro de 2021; e 177/2022/GM/MS de 31 de janeiro de 2022, que estabelecem recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;
Considerando Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização dos Blocos de Financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde;
Considerando Lei Complementar No. 141, de 13/01/2012, art. 34, 36, 41 e 42 que dispõe sobre a prestação de contas de recursos aplicados em saúde;
Considerando Nota Técnica nº 01/2022-SEAPS/SES-AM e Resolução CIB-AM nº 065/2022 de 30 de maio de 2022, que trata do repasse do teto financeiro MAC aos municípios, via fundo a fundo, para combate à Covid-19;

Considerando processo Nº 016469/2022-00 SIGED que dispõe sobre remanejamento e atualização da base do SISMAC conforme o protocolo nº 213371682207, para atualização na base do Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC, referente ao Remanejamento do Teto Financeiro MAC de retorno a gestão estadual;
Considerando Parecer favorável da Sra. Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista manifestação positiva da Câmara Técnica de Gestão Planejamento, Orçamento e Finança - CTGPOF/CIB/AM, e ainda em cumprimento ao pactuado anteriormente nesta CIB.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação do Protocolo SISMAC nº 213371682207, para atualização na base do SISMAC, na 8ª Parcela/2022, referente ao Remanejamento do Teto Financeiro MAC de retorno a gestão estadual, no valor anual R$ 3.942.000,00.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de junho de 2022.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 080/2022 datada de 27 de junho de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº 073/2022 - CEE/AM
RESOLUÇÃO Nº 075/2022 - CEE/AM DE 28/06/2022

Suspender as atividades da Escola Estadual Marly de Carvalho Lobato Nery, localizada na Rua Padre José Maria Penha S/N, Bairro São Pedro, Município de Humaitá/AM, retroativo ao ano letivo de 2019, excepcionalmente, justificado pela Pandemia da Covid-19 e Encerrar definitivamente as atividades escolares, a partir de janeiro de 2023. Informar à comunidade que os arquivos documentais dos alunos estão sob a guarda da Escola Estadual Álvaro Maia, localizada no mesmo município.

RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS
Presidente Substituto do Conselho Estadual de Educação

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-AM

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a realização, organização e convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas - CEDCA/AM, no uso de suas atribuições legais e considerando. A Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; e A deliberação e Plenária do CEDCA/AM, em reunião Ordinária no dia: 15/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período a qual versará sobre o tema: "Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em tempo de Pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para a reparação e garantia de politicas de proteção integral, com respeito á diversidade".

Art. 2º Os municípios deverão, em articulação, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas, realizar suas conferências até o dia 10/12/2022.

Art. 3º Fica Instituída a comissão de trabalho para organização do evento: SEDUC- Alcione Lelo Reis; SESSandra Cavalcante Silva; Vida Alegre- Maura Pantoja; MCVE- Maria Wanderlice Solartes da Cruz; Patoral do Menor- Márcia Maria de Souza Miranda; Coordenadora do SIPIA- Haidee Maria Chacon de Almeida; Secretária Executiva do CEDCA- Janainna Pinto Souto Maior de Albuquerque.

Parágrafo Único: A Comissão de que trata o caput deste artigo, funcionará por meio de grupos de Infraestrutura e Logistica, Credenciamento, Programação, Comunicação e Cultural.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Manaus, de 20 de junho de 2022.

ALCIONE LELO REIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDCA/SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESENHA N.º 010/2022 - GRB/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, com base no que dispõe o Decreto n.º 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a autorização constante no Processo Administrativo inframencionado, Torna Público os deslocamentos dos interessados a seguir:

01. Nome e Cargo: Jani Kenta Iwata - Secretário Executivo;
Processo SIGED: 01.01.017101.013331/2022-40;
Destino e Período: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 23/06 à 27/06/2022;
Objetivo: Compor a Equipe de Saúde para o 55º Festival Folclórico de Parintins.

02. Nome e Cargo: Graciete Menezes de Oliveira Lemos - Assessora;
Processo SIGED: 01.01.017101.013157/2022-36;
Destino e Período: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 21/06 à 28/06/2022;
Objetivo: Compor a Equipe de Saúde para o 55º Festival Folclórico de Parintins.

03. Nome e Cargo: Erivelto Morais de Almeida - Motorista;
Processo SIGED: 01.01.017101.008912/2022-60;
Destino e Período: Manaus-AM / Presidente Figueiredo-AM / Manaus-AM em 20/04/2022;
Objetivo: Transportar a equipe do DEPLAN para participar da Oficina de Qualificação dos Instrumentos de Gestão.

04. Nome e Cargo: Maria de Fátima Neves Duque - Gerente;
Processo SIGED: 01.01.017101.010192/2022-01;
Destino e Período: Manaus-AM / Carauari-AM / Manaus-AM de 11 à 14/04/2022;
Objetivo: Acompanhar a Equipe do Governo e na oportunidade realizar a cobertura vacinal e visita técnica a unidade.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. Manaus, 29 de junho de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

FREEPIK

06 . julho

- **Edital nº 18/2022 - pge**
  Divulgação do resultado definitivo da prova escrita objetiva e convocação para a segunda fase.

- **Resenha nº 049/2022 dipre/fvs-rcp**
  Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19. Tefé-AM.

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA 3ª CLASSE DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 18/2022 - DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA FASE - PROVAS ESCRITAS DISSERTATIVAS

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 03/2022, de Abertura de Inscrições do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na 3ª Classe da Carreira de Procurador do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 03/03/2022 e retificação posterior,

RESOLVE:

1. INFORMAR que os recursos após divulgação do resultado da Prova Escrita Objetiva foram analisados, conforme disposto no Capítulo 15 do Edital acima mencionado, e as respectivas respostas, serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.
2. TORNAR PÚBLICA como definitiva alista dos candidatos habilitados na Prova Objetiva publicada no Edital nº 16/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na edição de 23/06/2022.
3. TORNAR PÚBLICA a lista dos candidatos habilitados na Prova Escrita Objetiva e convocados para a realização da Segunda Fase - Provas Escritas Dissertativas, a que se reportam os itens 7.2.1 e 7.3, do Capítulo 7 do Edital nº 03/2022de Abertura de Inscrições, conforme **Anexo I**.
4. Convocar os candidatos para a realização da Segunda Fase- Provas Escritas Dissertativas de acordo com as informações a seguir:
4.1 A **Segunda Fase - Provas Escritas Dissertativas** serão realizadas na cidade de Manaus/AM, no **Centro Universitário FAMETRO** - Unidade I, situado na Avenida Constantino Nery nº 3204 - Chapada - Prédio Anexo - Térreo, nas datas, nos horários e na duração das provas mencionadas abaixo:
4.1.1 Dia 16.07.2022 (Sábado)
PERÍODO: TARDE (Horário de Manaus)
Horário de Apresentação: 13h00
Horário de Fechamento dos Portões: 13h30
Duração: 5h00

4.1.2 Dia 17.07.2022 (Domingo)
PERÍODO: MANHÃ (Horário de Manaus)
Horário de Apresentação: 08h00
Horário de Fechamento dos Portões: 08h30
Duração: 5h00
Permanência mínima: 4 horas conforme alínea "f" do item 5.22, do Capítulo 5, do Edital nº 03/2022 de Abertura de Inscrições.

4.2 Os candidatos serão informados quanto ao local de prova por meio do Cartão Informativo, que será enviado por *e-mail*, e disponível no site da Fundação Carlos Chagas (*www.concursosfcc.com.br*).
4.3 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, para verificar o local de realização de sua prova.
4.3.1 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.
4.3.2 É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.
4.4 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente identificado, nos termos do disposto no item 5.10 do Edital nº 03/2022 de Abertura de Inscrições.
4.5 O candidato deverá ingressar na sala indicada no seu Cartão Informativo tão logo realizada a abertura dos portões para o fim de ter seu material vistoriado, garantindo a pontualidade do início das provas.
4.6 Durante a realização da Segunda Fase - Provas Escritas Dissertativas os candidatos apenas poderão consultar legislação desacompanhada de qualquer comentário, anotação, súmulas e jurisprudência.
4.6.1 O candidato deve seguir as regras de Consulta ao material constantes do Anexo II deste Edital.
4.7 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 03/2022 de Abertura de Inscrições, especialmente as dispostas no Capítulo 5 (Da Prestação das Provas), e, ainda observar este Edital de Convocação e Instruções para Vistoria dos Materiais - Provas Escritas Dissertativas.

5. DE NORMAS SANITÁRIAS PREVENÇÃO

5.1 A realização das provas observará as normas sanitárias dispostas para o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Estado

do Amazonas, para a cidade de Manaus/AM.
5.2 Nos casos em que haja alteração das condições sanitárias a realização das provas poderá ser suspensa, de acordo com as fases estabelecidas pelo Governador do Estado do Amazonas, conforme a evolução da Covid-19.
5.3 No local de realização das provas serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies, ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.
5.4 Recomenda-se que no ingresso e na permanência nas dependências do local de realização das provas os candidatos convocados, evitem aglomerações e observem:
a) o distanciamento social;
b) as regras de higiene pessoal e etiqueta respiratória (cobrir a boca com o braço ao tossir ou espirrar);
c) o uso de máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca;
d) a utilização de álcool em gel 70%;
e) a utilização de garrafa de água própria, para uso individual;
f) as orientações determinadas por coordenadores e fiscais da Fundação Carlos Chagas.
5.4.1 O candidato deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel 70%, desde que esse recipiente seja transparente.
5.4.2 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.
5.4.3 Não serão fornecidas máscaras de proteção ao candidato, o qual deverá dispor da quantidade suficiente para sua reposição, bem como, embalagem plástica para seu descarte e manutenção, uma vez que é recomendada a sua troca na entrada do prédio e a cada 2 horas de uso, se for o caso.
5.4.4 No momento da identificação, o fiscal poderá solicitar a retirada da máscara de proteção facial, se for o caso.

Manaus/AM, 06 de julho de 2022

...

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 06/07/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 09 a 12.

RESENHA Nº 049/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA DE MELO/Téc.Enfermagem.
Destino/Período: Manaus/P.Figueiredo/Manaus, de 20 a 23.06.2022.
Objetivo: Realizar inspeções e colaborar com inquérito civil instaurado, mostrando as condições do Hospital do município.

02. JEANE ALBUQUERQUE DELGADO/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: S.I.R.Negro/Manaus (ida/volta) de 08 a 15.07.2022.

03. RODRIGO ROMULO DOS S. ALVES/Nível Superior-colaborador.
Destino/Período: Tabatinga/Manaus (ida/volta) de 11 a 15.07.2022.
04. SEGUNDO PANDURO SANDOVAL/Nível Médio-colaborador.
Destino/Período: Novo Aripuanã/Manaus (ida/volta) de 10 a 15.07.2022.
Objetivo: Participar da Capacitação sobre Treinamento Profilático Antirrábico Humano, em Manaus/Am a ser realizado de 12 a 14.07.2022.

05. GERALDO ROBERTO DE A. BARROSO/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara(ida/volta) de 11 a 15.07.2022.
Objetivo: Na condição de motorista para conduzir servidores da FVS-RCP, com vistas a orientar, inspecionar em conjunto com a Visa Municipal, os serviços de baixo e médio risco, e orientar a inspeção nos serviços de riscos, já em processo de descentralização no município.

06. JOAO VICTOR ARAUJO BORDALLO/Farmacêutico Bioquímico.
07. SERGIO CASTELO B.DE AMORIM/Agente Administrativo.
08. JOSE CARLOS G. DE CARVALHO/Agente de Endemias/Subgerente AD3.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara(ida/volta) de 11 a 15.07.2022.
Objetivo: Orientar, inspecionar em conjunto com a Visa Municipal, os serviços de baixo e médio risco, e orientar a inspeção nos serviços de riscos, já em processo de descentralização no município.

09. CINTHIA VIVIANNE CARVALHO DOS SANTOS/Assistente Social-SES.
Destino/Período: Manaus/Itacoatiara (ida/volta) de 21 a 22.07.2022.
Objetivo: Acompanhar coordenadora geral e consultoria técnica de saúde do trabalhador do Dpto. De Saúde ambiental, e vigilância das emergências em saúde pública da Sec. De Vig. Em Saúde do Ministério da Saúde.

10. ALDEMIR PRUDENTE BRAGA/Agente Administrativo.
11. JOSE CARLOS G. DE CARVALHO/Agente de Endemias/Subgerente.
Destino/Período: Manaus/Manicoré (ida/volta) de 26 a 31.07.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária no hospital do município, atendendo recomendação da Agencia Nacional de Vig.Sanitária-Anvisa, aplicando roteiro de inspeção (Roi), no Centro Cirúrgico (CI), centro de material esterilizado (Cme), serviço de hemoterapia, mamografia e demais serviços de alto risco em atendimento a processos de licenciamento sanitário.

12. CINTHIA VIVIANNE C. DOS SANTOS/Assistente Social-SES.
13. REJANE MARIA OLIVEIRA CORTEZ/Enfermeira-SES.
Destino/Período: Manaus/Manicoré(ida/volta) de 26 a 31.07.2022.
Objetivo: Realizar implantação da Referência Técnica em Saúde do Trabalhador no município.

14. RICARDO EMILIO B. FERREIRA/Agente Administrativo.
Destino/Período: Manaus/Maués (ida/volta) de 15 a 22.07.2022.
15. MARCIO ANDRE H. MONTEIRO/Enfermeiro.
Destino/Período: Manaus/Maués (ida/volta) de 17 a 22.07.2022.
16. SERGIO CASTELO B. DE AMORIM/Agente Administrativo.
Destino/Período: Manaus/Maués (ida/volta) de 16 a 22.07.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária no hospital do município, atendendo recomendação da Agencia Nacional de Vig.Sanitária-Anvisa, aplicando roteiro de inspeção (Roi), no Centro Cirúrgico (CI), centro de material esterilizado (Cme), serviço de hemoterapia, mamografia e demais serviços de alto risco em atendimento a processos de licenciamento sanitário.

17. LEONARDO ROBERTO NONATO/Nível Superior-colaborador.
18. YANNA THAIS F.H.DE OLIVEIRA/Enfermeira-SES.
Destino/Período: Manaus/Tefé (ida/volta) de 18 a 22.07.2022.
Objetivo: Complementação para realização da avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19, o fortalecimento de vig.epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19 e a implantação do Núcleo em Saúde Hospitalar no município.

19. GERALDO ROBERTO DE AMORIM BARBOSA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, dia 02.06.2022.
20. GERALDO ROBERTO DE AMORIM BARBOSA/Agente de Endemias.
Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, dia 03.06.2022.
Objetivo: Na condição de motorista para conduzir técnicos da FVS-RCP,

com vistas a realizar ações de imunização contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal no município.

21. JAQUELINE DE SOUZA LIMA/Enfermeiro Intensivista-SES.
22. FABIANA BIANCHET/Enfermeira-SES.
Destino/Período: Manaus/Tefé (ida/volta) de 18 a 22.07.2022.
Objetivo: Complementação para realizar a avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, fortalecimento da vigilância e do controle de infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19 no município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 06 de julho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOE Nº 34.780

08 . julho

- **Edital nº 19/2022 - convocação perícia médica - pge**
  Convocação dos candidatos inscritos como candidatos com deficiência, habilitados no Concurso Público, para a Perícia Médica.

- **Lei nº 5.964**
  Comercialização de produtos da agricultura familiar como atividade essencial em período de calamidade pública.

1º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 19/2022DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA

CANDIDATOS DEFICIENTES HABILITADOS

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2022, de Abertura de Inscrições do 1º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 09/02/2022,

RESOLVE:

1. CONVOCA os candidatos inscritos como candidatos com deficiência, habilitados no Concurso Público, para a Perícia Médica, a ser realizada por equipe multiprofissional, de que trata o artigo 43, §1°, do Decreto Federal n° 3.298/99, na CLÍNICA DA CIDADE, situada na Avenida Autaz Mirim nº 282 - Piso L1 - Tancredo Neves - Shopping Cidade Leste - Manaus/AM, de acordo com o dia e horário indicado no Anexo Único deste Edital;
1.1 Os candidatos deverão comparecer ao local determinado com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de realização da perícia médica.
2. INFORMAR que o candidato com deficiência aprovado no Concurso de que trata este Edital, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional indicada pela Fundação Carlos Chagas, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 2008 e Decreto federal nº 6.949, de 2009), combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, c/c artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004, assim como aquela prevista no Enunciado 377 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça - STJ, do Decreto Federal nº 8.368, de 2014 e da na Lei nº Federal 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observadas as disposições a seguir.
2.1 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original, impresso, que bem o identifique, nos termos do item 7.9, capítulo 7 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições; e o

Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

2.2 Será respeitada a ordem de chegada dos candidatos, de acordo com a data e horário de convocação, obedecendo-se a prioridade para os casos estabelecidos em lei.

2.3 O candidato convocado que comparecer após o horário limite de apresentação será considerado ausente.

2.4 O candidato somente será atendido no dia, horário e local de convocação. Não será permitida a entrada de acompanhantes.

2.5 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.

2.6 O não comparecimento do candidato implicará a perda do direito às vagas reservadas.

2.7 Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada ou que deixe de observar qualquer das disposições deste Edital ou do Capítulo 5 do Edital nº 01/2012 de Abertura de Inscrições, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos do Edital nº01/2022 de Abertura de Inscrições

2.8 Havendo necessidade de algum exame complementar, após avaliação da equipe médica, as despesas com estes exames serão de responsabilidade dos candidatos.

2.9 O candidato será eliminado do certame, na hipótese de não ter sido classificado conforme o estabelecido no Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições.

2.10 Previsão de divulgação do Resultado da Avaliação Médica a partir do dia 10/08/2022.

2.11 As nomeações serão realizadas de acordo com as vagas previstas no edital e a critério da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, de acordo com as vagas que se tornarem disponíveis no decorrer do prazo de validade do concurso, de modo que a convocação para a realização da perícia médica não significa que, ato contínuo, se procederá à nomeação do candidato.

2.12 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos Editais de Abertura de Inscrições, e neste Edital de Convocação.

3. NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO

3.1 A realização da perícia médica observará as normas sanitárias dispostas para o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Estado do Amazonas, para a cidade de Manaus.

3.2 Nos casos em que haja alteração das condições sanitárias a realização das perícias médicas poderá ser suspensa, de acordo com as fases estabelecidas pelo Governador do Estado do Amazonas, conforme a evolução da Covid-19.

3.3 No local de realização das perícias médicas serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies, ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.

3.4 Recomenda-se no ingresso e na permanência nas dependências do local de realização das perícias médicas os candidatos convocados, evitem aglomerações, e observem:

a) o distanciamento social;

b) as regras de higiene pessoal e etiqueta respiratória (cobrir a boca com o braço ao tossir ou espirrar);

c) o uso de máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca;

d) a utilização de álcool em gel 70%;

e) a utilização de garrafa de água própria, para uso individual;

f) as orientações determinadas por coordenadores e fiscais da Fundação Carlos Chagas.

3.4.1 O candidato deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel 70%, desde que esse recipiente seja transparente.

3.4.2 Não será fornecido álcool em gel 70% aos candidatos.

3.5 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

3.6 Não serão fornecidas máscaras de proteção ao candidato, o qual deverá dispor da quantidade suficiente para sua reposição, bem como embalagem plástica para seu descarte e manutenção, uma vez que é recomendada a sua troca na entrada do prédio e a cada 2 horas de uso, se for o caso.

3.7 No momento da identificação e da perícia médica poderá ser solicitado a retirada da máscara de proteção facial, se for o caso.

Manaus/AM, 07 de julho de 2022.

ANEXO ÚNICO

CONVOCADOS PARA A PERÍCIA MÉDICA
CANDIDATOS DEFICIENTES HABILITADOS

Data: 23/07/2022
Horário de Convocação: às 08h00 (HORÁRIO DE MANAUS)

NÚMERO	NOME	CARGO
0004568i	RAMSES DA SILVA LOUZADA	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL

01 candidato

Data: 23/07/2022
Horário de Convocação: às 08h30min (HORÁRIO DE MANAUS)

NÚMERO	NOME	CARGO
0005628f	JOSE ROBERTO LEONEL	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0001717g	GISELE SANTOS SOUZA	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0002014k	TAYANNE SANCHES DOS SANTOS	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0003965c	FABIO GALHARINI ALVES	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0000318j	SALVIA SOUTO MAIOR DE ALBUQUERQUE	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0000160a	ULISSES ARJAN CRUZ DOS SANTOS	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0007092a	ANTONIO DOS REIS NETO	M01 - ANALISTA PROCURATORIAL

07 candidatos

Data: 23/07/2022
Horário de Convocação: às 10h30min (HORÁRIO DE MANAUS)

NÚMERO	NOME	CARGO
0000037b	LUCAS GUILHERME GOTZE	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0000602g	MARCO AURELIO COSTA DE SA	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0004563j	MOISES CRISOSTOMO RODRIGUES	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL

0004788a	MATHEUS PINTO DE SOUZA	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0001493k	LUIS HENRIQUE PINTO GONZAGA	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0000675a	MARIO ALBERTO OLIVEIRA FERREIRA	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0003387k	ALEX MELO DE CASTRO	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0000128e	GLICIA BARATA DA COSTA	M11 - ASSISTENTE PROCURATORIAL
0007421e	RODRIGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ALMEIDA	M01 - ANALISTA PROCURATORIAL
0007100g	FERNANDA DE SOUSA CAVALCANTI GURGEL	M01 - ANALISTA PROCURATORIAL

10 candidatos

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LEI N.º 5.964, DE 08 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE a comercialização de produtos da agricultura familiar como atividade essencial em período de calamidade pública no Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A comercialização de produtos da agricultura familiar é considerada como atividade essencial no Estado do Amazonas, na vigência do estado de calamidade pública, incluindo pandemias, sendo vedada determinação tendente a proibir ou embaraçar a realização dessas atividades.

Art. 2.º Fica permitido o atendimento presencial nos locais de comercialização de produtos da agricultura familiar, podendo sofrer limitações impostas pelas autoridades competentes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

FREEPIK

11 . julho

- **Resenha nº 051/2022 dipre/fvs-rcp**
  Ação de vacinação contra a covid-19. Município de Manaquiri/Am.

RESENHA Nº 051/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. CLAUDIA TEREZA DE L. ROSAS/Assistente Social-SES.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 21 a 22.07.2022.
Objetivo: Acompanhar coordenadora geral, consultoria técnica do dpto de saúde ambiental do trabalhador e vig. Das emergências em saúde publica da Sec.Vig do Ministério da Saude em visita ao Centro de Referência Regional em Saude do Trabalhador no município.

02. PEDRO HAMILTON A. DO NASCIMENTO/Motorista.
Deslocamento: Manaus/C.Varzea/Manaquiri (ida/volta) dia 10.06.2022.
Objetivo: Conduzir servidores da FVS-RCP, para participar de ação de vacinação contra a covid-19, com comitiva do Governo do Estado no município de Manaquiri/Am.

03. IZAIAS BALIEIRO DOS REIS/Nível Médio-colaborador.
Deslocamento: S.A.Içа/Manaus (ida/volta) de 10 a 17.07.2022.
04. PALOMA CHRISTINE B. DA SILVA/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Itapiranga/Manaus (ida/volta) de 11 a 15.07.2022.
05. VANESSA PEREIRA DUTRA/Nível Médio-colaborador.
Deslocamento: Pauni/Boca do Acre/R.Branco/Manaus (ida/volta), de 09 a 17.07.2022.
06. VICTOR LACERDA C. DE AMORIM/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Tefé/Manaus (ida/volta) de 11 a 15.07.2022.
Objetivo: Participar da Capacitação sobre Tratamento Profilático Antirrábico Humanod, em Manaus/Am a ser realizado de 12 a 14.07.2022.

07. TAIS RANGEL C. ANDRADE/Nível superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Tefé/Manaus, de 18 a 20.07.2022.
Objetivo: Realizar visita técnica afim de apoiar e orientar o processo de implantação do Cievs-Centro de Informações Estratégicas de Vigilância Epidemiológica em Saúde, no referido município.

08. ALUISIO DA SILVA PINTO/Agente de Endemias.
09. SERGIO NASCIMENTO MARTINS/Agente Administrativo.
10. GIULLIANO CESAR N. DE SOUSA/Agente de Endemias.

Deslocamento: Manaus/Japurá (ida/volta) de 18 a 30.07.2022.
Objetivo: Realizar captura de morcegos hematófagos devido notificação de agressões em humanos, ocorrido na comunidade rural de Altamira localizado no município.

10. MARCELO PEREIRA IZEL/Fiscal Sanitário.
Deslocamento: Manaus/Manicoré (ida/volta) de 26 a 31.07.200.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária no hospital do município, atendendo recomendações da Agencia Nacional de Vig. Sanitária - Anvisa, aplicando roteiros obj. Inspeção, no centro cirúrgico, centro de material esterilizado, serviço de hemoterapia, mamografia e demais serviços de alto risco em atendimento aos processos de licenciamento sanitário.

11. FAGNER GERALDO SILVA LOBO/Técnico/Assessor I-SES.
12. GLAUBER LUIZ SILVA CORREA/Agente Administrativo-SES.
13. ROBERTO MAIA BEZERRA/Cirurgião Dentista-SES.
Deslocamento: Manaus/Parintins (ida/volta) de 11 a 14.07.2022.
Objetivo: Realizar implantação da Central de Regulação Estadual Amazonas - Regulação do Hospital Padre Colombo, localizado no referido município.

14. LILIAN FURTADO FARIAS/Enfermeira-SES.
Deslocamento: Manaus/Careiro/Manaquiri (ida/volta), dia 10.06.2022.
Objetivo: Participar de ação de vacinação contra a covid-19, com a comitiva do Governo do Estado, no município de Manaquiri/Am.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 11 de julho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOE Nº 34.783

13 . julho

- **Convocação nº 002- pss - seduc**
  Convocação. Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEDUC/2022-Capital/Interior.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CONVOCAÇÃO N° 002- PSS/SEDUC/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS/SEDUC/2022

PARA AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CAPITAL/INTERIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o determinado nos artigos 205 e 206, § 1º, e 37º, II e IX da CF/88;
CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nº 2.607, de 28/07/2000, e nº 2.616, de 26/09/2000;
CONSIDERANDO o quantitativo de cargas vagas, apresentado pela Gerência de Lotação - GELOT/DGP/SEDUC, das Escolas do Interior do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto em suprir a demanda supracitada, a fim de prosseguir o ano letivo de 2022;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço;
CONSIDERANDO o teor do Memo n° 085/2022-GAAS/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEDUC/2022-Capital/Interior para contratação temporária nos Componentes Curriculares e Modalidades de Ensino constantes no Anexo II.

II. DETERMINAR o procedimento de atendimento presencial aos convocados, respeitando as restrições das principais medidas e orientações de enfrentamento ao Coronavírus, **nos dias 14 e 15 de julho** 2022, às 08h, horário local, com entrega de documentos e lotação Presencial nas Coordenadorias Regionais de Educação, munidos dos originais e 01 cópia do RG (Se o candidato não possuir Registro Geral, poderá encaminhar a Carteira Nacional de Habilitação com a certidão de nascimento); CPF; Título de Eleitor (frente e verso); Comprovante de Quitação Eleitoral (1º e 2º turnos ou declaração de quitação eleitoral);

Comprovante de PIS/PASEP (cartão cidadão, bolsa família, CTPS (novo modelo) e/ou extrato; Certificado Militar (para homens); Comprovante de Residência (água, luz ou telefone - se não estiver no seu nome, deverá preencher declaração de residência disponibilizada no site da Seduc); Extrato de Conta Corrente BRADESCO; 02 fotos 3x4; Diploma e Histórico Escolar (frente e verso); Certificado de Educação Especial (frente e verso para a disciplina de Educação Especial); Registro no Conselho de Classe (para os candidatos ao cargo de Professor de Educação Física); Laudo Admissional de Aptidão - expedido pela Junta Médico-Pericial do Estado - JMPE.

As informações complementares são obrigatórias no ato do atendimento:

Contato Telefônico, Estado Civil, Fator RH, *e-mail* pessoal, Sexo e Raça.

A Lotação dos candidatos ocorrerá logo após a entrega da documentação e quando houver mais de 01 (um) candidato para o cargo, o atendimento seguirá a ordem de classificação.

Os candidatos convocados devem comparecer à SEDE da Coordenadoria Regional de Educação do Município para o qual prestou o PSS/SEDUC/2022, no dia e horário discriminados no cronograma, Anexo I.

Processo Seletivo Simplificado é de contratação para início imediato. Os candidatos que não estiverem disponibilidade no dia e horário do cronograma, automaticamente serão excluídos do Processo Seletivo, de acordo com o item 11. (K) do Edital de nº 01 PSS/SEDUC/2022, devendo a Coordenadoria Regional de Educação encaminhar a desistência ou não apresentação do candidato.

ANEXO I			
CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO			
Municípios	**Quant.**	**Data**	**Horário**
CAAPIRANGA, COARI, EIRUNEPÉ, IPIXUNA, MANACAPURU, NOVA OLINDA DO NORTE, PARINTINS, TONANTINS E URUCARÁ.	**25**	**14 e 15 de julho de 2022**	**8h**

ANEXO II		
MUNICIPIO: CAAPIRANGA		
ENSINO PRESENCIAL COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA		
COMUNIDADE: UMARI / RIO MANACAPURU		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	2022172003822	MARIA DO SOCORRO TAVARES LARANJEIRA
MUNICIPIO: COARI		
EDUCAÇÃO ESPECIAL		
DISCIPLINA: PROFISSIONAL DE APOIO AO ESCOLAR		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	2022172009059	JOSELITA DA SILVA MIRANDA E SILVA
MUNICIPIO: EIRUNEPÉ		
ENSINO REGULAR		
DISCIPLINA: BIOLOGIA		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	2022172004149	SEBASTIAO OLIVEIRA DE ARAUJO
MUNICIPIO: IPIXUNA		
ENSINO REGULAR		
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	2022172001864	MALENA SOUZA DA CUNHA
MUNICIPIO: IPIXUNA		
ENSINO PRESENCIAL COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA		
COMUNIDADE: CAMPINAS		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	2022172007934	LEONIR MARQUES DE SOUZA
COMUNIDADE: ESTORRÕES		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	2022172008896	JAISON SOUZA DA SILVA
MUNICIPIO: MANACAPURU		
ENSINO REGULAR		
DISCIPLINA: BIOLOGIA		

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	2022172001829	RIBAMAR ALVES RAMOS
DISCIPLINA: MATEMATICA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
2	2022172008833	MARIA ELIETE DA SILVA SANTOS
3	2022172007925	LUZIA DOS SANTOS ROCHA
MUNICIPIO: MANACAPURU		
ENSINO PRESENCIAL COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA		
COMUNIDADE: REPARTIMENTO DO TUIUÉ		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	2022172003888	IZENETE LINO MACIEL
MUNICIPIO: NOVA OLINDA DO NORTE		
ENSINO PRESENCIAL COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA		
COMUNIDADE: BOA ESPERANÇA		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	2022172008241	VALDISON MARQUES ARAUJO
MUNICIPIO: PARINTINS		
EDUCAÇÃO ESPECIAL		
DISCIPLINA: PROFISSIONAL DE APOIO AO ESCOLAR		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
13	2022172008059	JOSIANE DE SOUZA DOS SANTOS GADELHA
14	2022172010077	VALDENORA FONSECA DE SOUZA
15	2022172001786	LUCIANE DA SILVA MENDES
16	2022172001141	ANDREI SIQUEIRA VIANA
17	2022172011135	ELAINE PATRICIA BAIMA DA SILVA CUNHA
18	2022172010111	RIZALVA MONTEIRO MATOS
19	2022172010243	KILDERE SILVA DA SILVA
20	2022172004809	KEZIA DE LIMA TEIXEIRA
MUNICIPIO: TONANTINS		
ENSINO PRESENCIAL COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA		
COMUNIDADE: COMUNIDADE SÃO JOSÉ AMPARO		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**

2	2022172003039	SILVANO SEVALHO GARCIA
MUNICIPIO: URUCARÁ		
EDUCAÇÃO ESPECIAL		
DISCIPLINA: SALA DE RECURSO		
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	2022172010239	SORAIA MARIA DA COSTA VIEIRA
3	2022172009354	JUCINETH CASTRO COELHO
4	2022172006546	LUCINETH SOARES DE CASTRO
5	2022172002758	GRELMA CASTRO DA SILVA
6	2022172004527	MARILIANA VIANA DOS SANTOS

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 13 de Julho de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FREEPIK

14 . julho

- **Resenha nº 053/2022 dipre/fvs-rcp**
  Realizar a intensificação das ações de imunizações contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal.

RESENHA Nº 053/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. ELIANE DE ANDRADE FERNANDES/Enfermeira.
02. LUCIVANE SOUSA LOPES/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, de 01 a 05.08.2022.
Objetivo: Realizar vistoria prévia do funcionamento do núcleo de hemoterapia no município.

03. FRANCISCO KLEBER P. DE FREITAS/Fiscal Sanitário.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, de 01 a 05.08.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária nas ambulancha, com objetivo atender solicitação da Licença Sanitária/2022.

04. MARCO ANTONIO F. PINTO/Farm.Bioquímico/Gerente AD2.
Deslocamento: Manaus/S.G.Cachoeira (ida/volta) de 23 a 27.08.2022.
Objetivo: Realizar inspeções sanitárias no hospital do referido município, atendendo o monitoramento na prevenção e aplicação roteiro objetivo de inspeção, no centro cirúrgico, centro de material esterilizado, serviço de hemoterapia, mamografia, e demais setores do hospital.

05. JOAO VICTOR A. BORDALLO/Farmaceutico Bioquímico.
Deslocamento: Manaus/Manicoré (ida/volta) de 26 a 31.07.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária no hospital do município, atendendo a recomendação da Agencia Nacional de Vig. Sanitária (Anvisa), aplicando roteiro objetivo de inspeção, no centro cirúrgico, centro de material esterilizado, serviço de hemoterapia, mamografia, e demais serviços de alto risco em atendimento a processos de licenciamento sanitário.

06. ELIONETE FARIAS TRINDADE/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Itapiranga/Urucará (ida/volta), de 03 a 04.06.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunizações contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal no município de Urucará/Am.

07. ELIONETE FARIAS TRINDADE/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Manicoré/Manaus, de 12 a 15.06.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunizações contra a co-

vid-19, para ampliação da cobertura vacinal na comunidade Santo Antonio de Matupi, localizado no município de Manicoré/Am.

08. ALEXSANDRO XAVIER DE MELO/Enfermeiro/Chefe de Dpto AD1.
Deslocamento: Manaus/Careiro/Manaquiri (ida/volta) dia 10.06.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal nos municípios de Manaquiri/Am e Careiro/Am.

09. NOELIA ARAUJO M. DA SILVA/Gerente AD2.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru (ida/volta) de 25 a 26.05.2022.
Objetivo: Fortalecer as ações de prevenção no sarampo, mediante um caso detectável por Rt-pcr, no referido município.

10. FRANCISCO CLOVIS G. DA SILVA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Careiro/Manaus, dia 10.06.2022.
Objetivo: Na condição de motorista para conduzir a equipe da FVS-RCP, com vistas a realizar a intensificação de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município.

11. PEDRO HAMILTON A. DO NASCIMENTO/Motorista.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, de 25 a 26.05.2022.
Objetivo: Conduzir servidora da FVS-RCP, com objetivo de fortalecer as ações de prevenção no sarampo, mediante um caso detectável por Rt-pcr,

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 14 de julho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

15 . julho

- **Resenha de portarias - sefaz**
  Autorização. Home Office. Servidores que testem positivo para o Coronavírus COVID-19.

RESENHA DE PORTARIAS - SEFAZ

0233/2022-GSEFAZ-06.07.22 DESIGNAR EDILENE PINHEIRO TRINDADE, Subgerente de Transportes, mat. 999.782 e VANESSA CRUZ CALDAS, Assessor III, mat. 256.997-3A, para Fiscalização Técnica do Termo de Contrato nº 13/2022-SEFAZ e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0146, de 07.07.22, pg. 1.

0234/2022-GSEFAZ-06.07.22 DESIGNAR WILSON CARVALHO BOTELHO, AFTE, mat. 131.141-7A, para responder pelo Departamento de Fiscalização-DEFIS, pelo período de 06 a 11.07.2022, férias do titular Diego Silveira, mat. 192.252-1A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0146, de 07.07.22, pg. 1.

0235/2022-GSEFAZ-07.07.22 PRORROGAR a designação de ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS, ATI, mat. 189.872-8A, pelo período de 06 a 15.07.2022, para responder pela Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos-SEA, prorrogação de férias da titular Alana Barbosa Valério Tomaz, mat. 190.412-4A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0146, de 07.07.22, pg. 3.

0236/2022-GSEFAZ-07.07.22 DESIGNAR RITACLEI GONÇALVES DE SOUZA, TATE, mat. 115.175-4A, para responder pelo Departamento de Arrecadação-DEARC, pelo período de 18 a 27.07.2022, férias da titular Anny Karolliny Saraiva Coelho, mat. 190.654-2A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0146, de 07.07.22, pg. 1 e 2.

0237/2022-GSEFAZ-07.07.22 DESIGNAR FRAN CLINTON ANDRADE BEZERRA, Chefe de Departamento, mat. 244.627-8C, para proceder à Coordenação do Processo de Fiscalização da Execução do Contrato nº 14/2022-SEFAZ e a empresa SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0146, de 07.07.22, pg. 2.

0238/2022-GSEFAZ-07.07.22 DESIGNAR RUBENS MARQUES FURTADO, AAFE, mat. 192.869-4A e KATHLEEN CARVALHO DE LIMA, Assessor II, mat. 263.628-0A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 14/2022-SEFAZ e a empresa SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Publicada íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0146, de 07.07.22, pg. 2 e 3.

0240/2022-GSEFAZ-08.07.22 LOTAR ÍRADE FIRMINO CAVALCANTE, Gerente AD-2, mat. 245.929-9A, na Gerência de Gestão de Documentos e Arquivo-GGDA, a contar de 20.06.2022. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0148, de 11.07.22, pg. 1.

0241/2022-GSEFAZ-11.07.22 PRORROGAR por 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 0193/2022-GSEFAZ. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0149, de 12.07.22, pg. 1.

0242/2022-GSEFAZ-11.07.22 AUTORIZAR o Home Office aos servidores que apresentem teste com resultado positivo para o Coronavírus COVID-19. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0151, de 14.07.22, pg. 1.

0243/2022-GSEFAZ-13.07.22 LOTAR RAFAEL CAVALCANTE DE ARAÚJO, AAFE, mat. 190.416-7A, no Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas-DDGEP; SARAH CORRÊA MONTEIRO, Gerente, mat. 238.739-5A, na Gerência de Recursos Humanos-GERH; ALINE GOMES ESQUERDO, Subgerente, mat. 257.020-3A, na Subgerência de Concessão de Benefícios-SGCB e DAIANE PAULA DE ALMEIDA PEREIRA, Subgerente, na Subgerência de Registros Funcionais-SGRF, a contar de 01.07.2022. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0151, de 14.07.22, pg. 2.

0244/2022-GSEFAZ-13.07.22 REMOVER a pedido, a contar de 07.07.2022 da sede da SEFAZ em Manaus, para o Posto de Arrecadação em Rio Preto da Eva-PARPE, JOÃO JERÔNIMO PORTELA, TATE, mat. 000.853-2D. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0151, de 14.07.22, pg. 2.

045/2022-GSEFAZ-13.07.22 DESIGNAR FRAN CLINTON ANDRADE BEZERRA, Chefe de Departamento, mat. 244.627-8E, para proceder à Coordenação do Processo de Fiscalização da Execução do Contrato nº 01/2022-SEFAZ e a empresa ENGETASK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0151, de 14.07.22, pg. 2 e 3.

0246/2022-GSEFAZ-14.07.22 DESIGNAR JOSÉ CARLOS BRANDÃO SAMPAIO, ATE, mat. 190.542-2A, responder pela Gerência de Recolhimento e Conciliação Financeira-GRCF, férias do titular Rodolfo Pinto Bentes, mat. 190.479-5A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0151, de 14.07.22, pg. 3.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, em Manaus, 15 de julho de 2022.

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em exercício

FREEPIK

DOL Nº 34.786

18 . julho

- **Resenha nº 054/2022 dipre/fvs-rcp**
  Realizar intensificação das ações de imunização contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal.

RESENHA Nº 054/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. KIRK DOUGLAS B. FELIX/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara (ida/volta), de 21 a 22.07.2022.
Objetivo: Na condição de motorista, para transladar servidoras com objetivo de acompanhar Coordenadora Geral, Consultoria Técnica do Dpto de Saúde Ambiental do Trabalhador e Vig.Emergências em Saúde Pública da Sec. Vig. Do Ministério da Saúde em visita ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - Cerest no referido município.

02. ANGELA DESIREE C. SANTOS DA SILVA/Enfermeira/Subgerente AD3.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, de 25 a 26.07.2022. Objetivo: Fortalecer as ações de prevenção do sarampo, mediante um caso detectável por RT-PCR, no município.

03. STHEFANY JADDY P. DO NASCIMENTO/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Careiro da Várzea/Manaus, dia 07.04.2022.
Objetivo: Realizar intensificação das ações de imunização contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal no município.

04. SWAMY LIMA PALMEIRA/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Brasília/Manaus/Brasília, de 18 a 20.07.2022.
Objetivo: Realizar a apresentação e discussão do Plano Estratégico 2022-2025, do Plano Operativo do projeto Secretaria Geral Ibero-Americana/SEGIB e do Programa ibero-americano, Chagas Congênito - Nenhum Bebe com Chagas: O Caminho para Novas Gerações sem Chagas a ser realizado no dia 19.07.2022 em Manaus/Am.

05. MARIA DE FATIMA M. ACHÃO/Técnico/Gerente AD2.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, de 01 a 05.08.2022.
Objetivo: Realizar diagnóstico de regularidade na estrutura física dos serviços de saúde pública e do gerenciamento de resíduos de saúde dos mesmos da segregação até a destinação final.

06. RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO/Motorista.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 30.06 a 01.07.2022.

Objetivo: Conduzir caminhão e dar apoio na realização da entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas. (Tornar sem efeito a publicação da Resenha 31 do D.O.E de 06.05.2022).

07. AREOMAR GAMA DE CASTRO/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 30.06 a 01.07.2022.
Objetivo: Dar apoio na realização da entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas. (Tornar sem efeito a publicação da Resenha 32 do D.O.E de 09.05.2022).

08. JOSE ALVES NORONHA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 18.07.2022.
Objetivo: Na condição de motorista para transladar servidores/colaboradores da FVS-RCP, responsáveis pelas bases de dados da assistência e da vigilância epidemiológica do Estado do Amazonas para apresentar a plataforma Sistema de Telesaúde e Telemedicina para o telemonitoramento obstétrico de alto risco, e plataforma de Interleconsulta para atendimento das intercorrências obstétricas no município.

09. MARIA IZABEL N. DO NASCIMENTO/Gerente AD2.
10. ANGELA D. C. S. DA SILVA/Enfermeria/Subgerente AD3.
Deslocamento: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 17 a 20.07.2022.
Objetivo: Investigar a ocorrência da interrupção do fornecimento de energia elétrica, no estoque geral de vacinas do Polo de Imunização no referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 18 de julho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

19 . julho

- **Decreto nº 46.043**
  Crédito adicional suplementar.

- **Resenha nº 055/2022 dipre/fvs-rcp**
  Realizar intensificação de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal.

DECRETO Nº 46.043, DE 19 DE JULHO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$47.264.982,18 (QUARENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 19/07/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 a 14.

RESENHA Nº 055/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. CINTHIA VIVIANNE C. DOS SANTOS/Assistente Social-SES.
Deslocamento: Manaus/Boa Vista/Manaus, de 09 a 13.08.2022.
Objetivo: Participar do VII Encontro de Rede de Atenção Integral a Saúde do Trabalhador da Região Norte, com o tema: Os 10 anos de Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, desafios e experiências.

02. RONALDO ADRIANO M. DA SILVA/Assistente Administrativo.
03. FRANCISCO ROBERTO DA S. V. FILHO/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Cruzeiro do Sul/Guajará (ida/volta) de 28.08 a 03.09.2022.
Objetivo: Realizar a supervisão do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade de Água para Consumo Humano - VIGIAGUA no município de Guajará/Am.

04. ANDRESA CARRARO ROCHA/Enfermeira-SES.
05. MARIA APARECIDA F. B. FRAGATA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Maués/Manaus, de 21 a 26.08.2022.
06. LARA BEZERRA DE OLIVEIRA/Enfermeira-SES.
Deslocamento: Manaus/Maués/Manaus, de 22 a 26.08.2022.
Objetivo: Realizar capacitação de manejo clinico (diagnóstico, tratamento e monitoramento) da tuberculose e diagnostico, tratamento da Infecção Latente da Tuberculose - ILTB, com implantação do teste tuberculínico para os profissionais da saúde e visita técnica no referido município.

07. MARIA SONIA F. DE SOUZA/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Rio Preto da Eva (ida/volta) de 28 a 30.06.2022.
Objetivo: Capacitar profissionais técnicos de enfermagens e enfermeiros da Rede de Atenção Básica em Rede de Frio, Sala de Vacina, Si-Pni e Calendário Nacional de Vacinação do referido município.

08. INAIAH ORDONES DA SILVA/Assistente Social.
Deslocamento: Manaus/Careiro/Manaus, dia 10.06.2022.
09. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista - SES.

Deslocamento: Manaus/Santa Isabel do Rio Negro (ida/volta) de 19 a 22.06.2022.
10. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista - SES.
Deslocamento: Manaus/Tefé/Maraã (ida/volta), de 27 a 29.06.2022, no município de Maraã/Am.
11. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, de 21 a 24.06.2022.
12. STHEFANY JADDY P. DO NASCIMENTO/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Careiro da Várzea/Manaus, dia 11.04.2022.
13. STHEFANY JADDY P. DO NASCIMENTO/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Maués/Manaus, de 21 a 23.05.2022.
14. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista - SES.
Deslocamento: Manaus/Parintins/Manaus, de 13 a 16.06.2022.
Objetivo: Realizar intensificação de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal, nos referidos municípios.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 19 de julho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

21 . julho

- **Decreto nº 46.058**
  Crédito adicional suplementar.

- **Edital nº 1 - prodam**
  Concurso público para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva para cargos de nível fundamental, nível médio e nível superior.

DECRETO Nº 46.058, DE 21 DE JULHO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$22.552.047,19 (VINTE E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 21/07/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 13.

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. - PRODAM

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2022

A **Processamento de Dados Amazonas S.A - PRODAM**, de acordo com a autorização contida no Processo nº 01.05.016503.003098/2021-63 faz saber, por este Edital, que realizará Concurso Público, através de provas seletivas de caráter competitivo, para admissão sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos cargos/funções relacionados no item 1 deste Edital. O Concurso Público, sob a coordenação técnico-administrativa do **INSTITUTO QUADRIX**, reger-se-á pela Lei Estadual nº 4.605/2018 que dispõe sobre o Regulamento dos Concursos Públicos do Estado do Amazonas, Lei Federal nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, Lei Estadual nº 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como pelas normas estabelecidas neste Edital de Abertura e na legislação Estadual em vigor, para provimento de 50 (cinquenta) vagas e formação de cadastro de reserva, sob o regime celetista, em cargos de nível fundamental, nível médio e nível superior do quadro de pessoal da **PRODAM.**

...

13 DA APLICAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

13.1 Para os candidatos inscritos nos cargos de nível superior, a prova objetiva terá a duração de 3 horas e 30 minutos e será aplicada na cidade de Manaus/AM na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da manhã, considerando o fuso horário local.
13.1.1 Para os candidatos inscritos nos cargos de nível fundamental e de nível médio, as prova objetiva terá a duração de 3 horas e 30 minutos e será aplicada na cidade de Manaus/AM na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da tarde, considerando o fuso horário local.
13.2 O candidato poderá realizar a prova para mais de um cargo, desde que não haja conflito no turno de realização da prova.
13.3 A data de realização da prova é sujeita à alteração.

13.4 Os locais e os horários de realização da prova objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.quadrix.org.br, conforme disposto no item 6 deste edital.
13.4.1 Em atendimento ao disposto no §6º do art. 26 da Lei Estadual nº 4.605/2018, a hora de aplicação da prova obedece ao fuso horário local.
13.5 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no dia e no horário estabelecidos, conforme disposto no item 6 deste edital.
13.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento do valor da taxa de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização da prova.
13.7 Não serão realizadas provas, em hipótese alguma, em local, em data e(ou) em horários diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
13.8 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o fechamento de portões.
13.9 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento ao local de realização da prova no dia e horário determinado implicará a eliminação automática do candidato do concurso público.
13.10 No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais de candidatos inscritos, o INSTITUTO QUADRIX poderá proceder à inclusão do candidato, com o preenchimento de formulário específico, desde que seja apresentado e validado o documento que comprove o pagamento do valor da taxa de inscrição, até a data de seu vencimento.
13.10.1 A inclusão de que trata o subitem 13.10 deste edital será realizada de forma condicional e será analisada pelo INSTITUTO QUADRIX, na fase da correção da prova, se for o caso, com intuito de se verificar a efetividade da referida inscrição.
13.10.2 Constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 13.10 deste edital, esta será cancelada, independentemente de qualquer formalidade, assim como serão considerados nulos todos os atos decorrentes.
13.11 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras

funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).
13.11.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; qualquer documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados; cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, ou protocolo do documento de identidade.
13.11.2 À exceção da situação prevista no subitem 17.10 deste edital, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 13.11 deste edital, não poderá realizar a prova e será automaticamente eliminado do concurso público.
13.12 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas da prova objetiva será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e na folha de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição desse documento por erro do candidato.
13.13 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar sua folha de respostas da prova objetiva, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.
13.14 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do manuseio e do preenchimento indevidos da folha de respostas da prova objetiva. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com a folha de respostas da prova objetiva, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
13.15 O candidato é responsável pela devolução da folha de respostas da prova objetiva, devidamente preenchida ao final do tempo de realização de prova. Sob pena de ser eliminado do concurso público, em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de prova com esse documento.
13.16 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver sua folha de respostas ao final do tempo destinado de prova.
13.17 O candidato é responsável pela conferência, na folha de respostas da prova objetiva, de seus dados pessoais, em especial de seu nome, de seu número de inscrição e do número de seu documento de identidade.
13.18 Não será permitida a interferência ou a participação de outras pessoas no preenchimento da folha de respostas da prova objetiva, salvo em caso

de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal especializado do INSTITUTO QUADRIX, devidamente treinado, para o qual deverá ditar as marcações para o preenchimento da folha de respostas da prova objetiva. Neste caso, o procedimento será gravado em áudio.

13.19 O candidato que se retirar da sala de prova sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação do INSTITUTO QUADRIX não poderá retornar, em hipótese alguma.

13.20 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto, borracha, máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, nem de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné ou gorro.

13.21 Será eliminado do concurso público o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco ou refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

13.21.1 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas a prova, não será permitido o uso, pelo candidato, de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 13.21 deste edital.

13.21.1.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003 e em suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme o subitem 8.5 deste edital.

13.21.2 Sob pena de ser eliminado do concurso público, antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de fiscalização, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 13.21 deste edital.

13.21.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de prova, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve per-

manecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso público caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização da prova.

13.21.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término da sua prova. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de prova.

13.21.3 O INSTITUTO QUADRIX recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos subitens 13.20 e 13.21 deste edital no dia da realização da prova.

13.21.4 O INSTITUTO QUADRIX não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos do candidato, e não se responsabilizará por perdas ou extravios destes ocorridos durante a realização da prova nem por danos a eles causados.

13.22 Não será permitida a leitura de nenhum material impresso ou anotações após o ingresso do candidato na sala de prova.

13.23 Em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 54 da Lei Estadual nº 4.605/2018, o candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por, no mínimo, uma hora após o início da prova.

13.24 Em atendimento ao disposto no §4º do art. 54 da Lei Estadual nº 4.605/2018, o candidato somente poderá retirar-se da sala de prova levando o caderno de prova no decurso dos últimos 60 minutos anteriores ao horário determinado para o término da prova.

13.25 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento do candidato da sala de prova.

13.26 A inobservância dos subitens 13.23 e 13.24 deste edital acarretar a eliminação do candidato do concurso público.

13.27 O controle de horário de duração da prova será efetuado conforme critério definido pelo INSTITUTO QUADRIX.

13.28 O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.

13.29 No dia da realização da prova, o INSTITUTO QUADRIX poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, nos corredores e nos banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

13.30 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de sua prova, o candidato que, durante a realização da

prova:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
b) se utilizar de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não sejam expressamente permitidos ou que possibilitem a comunicação com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 13.21 deste edital;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de fiscalização da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) se afastar da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) se ausentar da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas da prova objetiva;
i) descumprir as instruções contidas em editais, no caderno de prova, na folha de respostas da prova objetiva;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros, em qualquer fase do concurso público;
l) não permitir a coleta de sua assinatura;
m) for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
n) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 8.5 deste edital;
o) se recusar a ser submetido ao detector de metal;
p) se recusar a entrar na respectiva sala e permanecer nos corredores antes do início da prova;
q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
r) descumprir as medidas de proteção em razão da pandemia do novo coronavírus a serem oportunamente divulgadas.
13.31 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o INSTITUTO QUADRIX tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletroni-

camente, o que será registrado nas atas de ocorrência de sala e de coordenação.
13.32 No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação/coordenação e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.
13.33 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso público.
13.34 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso público.
13.35 Em atendimento ao disposto no §2º do art. 54 da Lei Estadual nº 4.605/2018, ficará impedido de realizar a prova o candidato que se negar ao cumprimento das normas previstas neste edital e o candidato cuja conduta perturbe os demais candidatos ou seja inadequada ao ambiente em que a prova esteja sendo realizada.
13.36 Em atendimento ao disposto no §2º do art. 55 da Lei Estadual nº 4.605/2018, a ocorrência de eventos fortuitos ou externos ao local de realização das provas não acarreta a nulidade do concurso público e não adia a realização das provas.

...

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 21/07/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 47 a 60.

FREEPIK

25 . julho

- **Resenha nº 056/2022 dipre/fvs-rcp**
  Realizar a intensificação das ações do imunização contra a Covid-19, para ampliação da cobertura vacinal.

RESENHA Nº 056/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. ELIONETE FARIAS TRINDADE/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Anamã (ida/volta) de 18 a 20.05.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações do imunização contra a Covid-19, para ampliação da cobertura vacinal no município de Maraã/Am.

02. GERALDO DA CONCEIÇÃO MOTA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itapiranga/São Sebastião do Uatumã (ida/volta) de 15 a 19.08.2022.
Objetivo: Na condição de motorista, para conduzir servidores da FVS-RCP como vista acompanhar na realização do diagnostico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vitimas de Violência Sexual (SAVVIS), Programa Academia da Saúde (PAS) e DCNTs - Doenças Cronicas Não Transmissíveis.

03. SAUL PANDURO TRAVERZO/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itapiranga/São Sebastião do Uatumã (ida/volta) de 15 a 19.08.2022.
Objetivo: Realizar o diagnostico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), Programa Academia da Saúde (PAS) e DCNTs - Doenças Cronicas Não Transmissíveis.

04. SERGIO ROBERTO G. DE OLIVEIRA/Agente de Administrativo.
05. RAMIR CAVALCANTE IZEL/Agente de Endemias.
06. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Bióogo/Subgerente AD3.
07. JOSE ALVES DE NORONHA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru (ida/volta), dia 22.08.2022.
Objetivo: Realizar Inspeção Sanitária na Empresa J. de Souza Cruz com a finalidade de Licenciamento Sanitário 2022, bem como item 07 na condição de motorista para transladar os servidores ao referido município.

07. JOSE EDILSON G. DA SILVA/Assessor III AD3.
Deslocamento: Manaus/C.Sul/Guajará/Ipixuna (ida/volta) de 14 a 29.08.2022.
Objetivo: Realizar viagem técnica de monitoramento e avaliação, identificando as fragilidades que potencializaram o aumento dos casos de malária

e bem como prestar assessoramento técnico a gestão e equipes locais, nos municípios de Guajara/Am e Ipixuna/Am.

08. JOSE EDILSON G. DA SILVA/Assessor III AD3.
Deslocamento: Manaus/Maués/Manaus, de 21 a 28.07.2022.
Objetivo: Realizar viagem emergencial para investigação 01 (óbito) por malária no município.

09. RICARDO MAURO DA SILVA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Maués/Manaus, de 21 a 28.07.2022.
Objetivo: Realizar inquérito hemoscópico para investigação de 01 (óbito) para malária, através da Gota Espessa, no referido município.

10. SUZAN SIMÕES VIEIRA/Nível Médio-colaborador.
11. CATIA MARIA FREIRE MENDONÇA/Nível Médio-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, 24 a 30.07.2022.
Objetivo: Realizar captura noturna de anofelino para avaliação pós instalação das telas impregnadas com inseticida de longa duração para o controle da malária no município.

12. ADRIANA SALES DE ABREU/Enfermeiro Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Maués/Manaus, de 22 a 28.07.2022.
Objetivo: Realizar investigação de 01 (óbito) por malária Falciparum no município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 25 de julho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOE Nº 34.792

26 . julho

- **Resenha nº 057/2022 dipre/fvs-rcp**
  Realizar a intensificação das ações do imunização contra a Covid-19, para ampliação da cobertura vacinal.

RESENHA Nº 057/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. LUCENIR MARTINS DOS SANTOS/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itapiranga/Urucará (ida/volta), de 15 a 17.08.2022.
Objetivo: Realizar diagnóstico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vitimas de Violência Sexua (SAVVIS), Programa Academia de Saúde (PAS) e Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), no município de Urucará/Am.

02. JAIR DOS SANTOS PINHEIRO/Enfermeiro.
03. ANA CAROLINA MONTEIRO DE ARAUJO/Nível Médio-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Maues/Manaus, de 22 a 26.08.2022.
Objetivo: Realizar visita técnica aos serviços de saúde da rede de vigilância das infecções sexualmente transmissíveis, vírus da imunodeficiências humana, e Hepatites Virais, realizar reuniões com coordenadores municipais e gestores, treinamento nos sistemas Siclom e Sisloglab.

04. JOAO PINHEIRO JUNIOR/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/C.Sul/Guajara/Ipixuna (ida/volta), de 14 a 29.08.2022.
Objetivo: Realizar viagem técnica de monitoramento e avalição, identificando as fragilidades que potencializam o aumento de casos de malária e bem como prestar assessoramento técnico a gestão e equipes locais, nos municípios de Guajará/Am e Ipixuna/Am.

05. FRANCISCA SOBREIRA DE ALMEIDA/Agente Administrativo.
Deslocamento: Manaus/Itapiranga/S.Seb.Uatumá (ida/volta), de 15 a 19.08.2022.
Objetivo: Realizar diagnóstico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vitimas de Violência Sexua (SAVVIS), Programa Academia de Saúde (PAS) e Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), no município de Itapiranga/Am e São Sebastiao do Uatumã/Am.

06. RAMON LISBOA MARQUES/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Manicoré/Manaus, de 12 a 15.06.2022.
07. RAMON LISBOA MARQUES/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Eirunepé/Manaus, de 29.06 a 01.07.2022.

08. RAUANE RODRIGUES TEIXEIRA/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Tabatinga/Benjamin Constant (ida/volta), de 28 a 30.06.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização contra a Covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município.

09. ALEXSANDRO XAVIER DE MELO/Enfermeiro/Chefe de Departamento AD1.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, de 25 a 26.05.2022.
Objetivo: Fortalecer as ações de prevenção do Sarampo, mediante um caso detectável por RT-PCR no município.

10. LINDEMBERG RODRIGUES FURTADO/Motorista.
Deslocamento: Manaus/Careiro/Autazes (ida/volta) de 10 a 12.08.2022.
Objetivo: Conduzir os técnicos da FVS-RCP, para realizar acompanhamento das ações de municipalização do Programa de Vigilância de Populações Expostas a Agrotóxicos no município de Autazes/Am.

11. NAILTON RIBEIRO LOPES/Chefe de Unidade Descentralizada-AD2.
Deslocamento: Manaus/Autazes (ida/volta) de 10 a 12.08.2022.
Objetivo: Realizar acompanhamento das ações de municipalização do Programa de Vigilância de Populações Expostas a Agrotóxicos no município de Autazes/Am.

12. LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA/Agente de Endemias.
13. ERICA CRISTINA DA SILVA CHAGAS/Bióloga. Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, de 29.08 a 01.09.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento das telas instaladas nas residências, como parte das atividades do projeto "Estudos da viabilidade da implementação de Telas impregnadas com inseticidas de longa duração (Tild) como nova ferramenta para o controle da malária no município.

14. WYRLENE CARIOCA F. PEDROZA/Tecnico de Enfermagem-SES.
Deslocamento: Manaus/Careiro/Manaus, dia 10.06.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação de imunização contra a Covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município de Careiro/Am.

15. SUELIANE GONÇALVES BITENCOURT/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Autazes/Manaus, de 10 a 12.08.2022.
Objetivo: Realizar acompanhamento das ações de municipalização do Programa de Vigilância do Programa de Vigilância de Populações Expostas a Agrotóxicos no município de Autazes/Am.

16. CASSANDRA TORRES LEMOS/Psicóloga.
Deslocamento: Manaus/Itapiranga/Urucará (ida/volta), de 15 a 17.08.2022.
Objetivo: Realizar diagnóstico situacional dos programas do Serviço de Atendimento as Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), Programa Academia de Saúde (PAS) e Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), no município de Urucará/Am.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 26 de julho de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

27 . julho

- **resenha nº 058/2022 dipre/fvs-rcp**
  Intensificação de imunização contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal.

- **Decreto nº 46.084**
  Crédito adicional suplementar.

RESENHA Nº 058/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. JOSE ALVES NORONHA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 19.07.2022.
Objetivo: Na condição de motorista para transladar servidores/colaboradores da FVS-RCP, responsáveis pelas bases de dados da assistência e da vigilância epidemiológica do Estado do Amazonas para apresentar a plataforma Sistema de Telesaúde e Telemedicina para o telemonitoramento obstétrico de alto risco, e plataforma de Interleconsulta para atendimento das intercorrências obstétricas no município (Tornar sem efeito a publicação da Resenha 054/2022, no D.O.E de 18 de julho de 2002).

02. ANA CAROLINE NOBRE DE SOUZA/Enfermeiro Intensivista-SES. Enfermagem-SES.
03. JUVENICE DA SILVA PIMENTEL/Tecnica de Enfermagem-SES.
Deslocamento: Manaus/Careiro/Manaus, dia 10.06.2022.
04. VIENESSA RUBIA SOUSA SOMBRA/Técnico de Enfermagem-SES.
05. EDIOMARA DA SILVA DOS SANTOS/Técnico de Enfermagem-SES.
Deslocamento: Manaus/Careiro da Varzea/Manaquiri (ida/volta), dia 10.06.2022.
06. AFONSO PEREIRA DE MELO FILHO/Nível Médio-colaborador.
Objetivo: Realizar a intensificação de imunização contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal, bem como item 06 na condição de motorista, para transladar as servidoras nos municípios.

07. TOGNY MAEL F.PINTO/Chefe de Unidade Descentralizada-AD2.
08. BENEDITO BATISTA FARIAS/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Porto Velho/Humaitá (ida/volta) de 14 a 20.08.2022.
Objetivo: Realizar avaliação técnica da situação local do município de Humaitá/Am, para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidas pelo aedes aegypti (dengue) junto a gestão e equipes locais.

09. LIDIANY DE LIMA CAVALCANTE/Nível Superior-colaborador.
10. LUCIANA SIMÃO GOMES KOBA/Enfermeira-SES
Deslocamento: Manaus/Parintins/Manaus, de 09 a 12.08.2022.

Objetivo: Realizar atividade da programação do projeto "Ilha Encantada" para a implantação da Profilaxia Pré-Exposição - PREP ao HIV/AIDS no município.

11. LUMA LOUANY DA S. TOYCIMA/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Tefé/Manaus, de 27 a 29.06.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação das ações de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município.

12. HEINE ARIBERTO R. TEIXEIRA/Assessor IV.
Deslocamento: Manaus/Jutai/S.P.Olivença (ida/volta), de 09 a 19.08.2022.
Objetivo: Realizar visita técnica para avaliar as ações de prevenção, controle, eliminação e vigilância da malária, devido o aumento de casos de malária, no 1º semestre de 2022, caracterizada como uma gestão do programa fragilizada, nos municípios de Jutai/Am e S.P.Olivença/Am.

13. FABIANA BIACHET/Enfermeira-SES.
Deslocamento: Manaus/P.Figueiredo/Manaus, dia 15.07.2022.
Objetivo: Realizar avaliação e implantação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19.

14. MAIRA PESSOA FRAGOSO/Assessor I.
Deslocamento: Manaus/Parintins/Manaus, de 28 a 29.07.2022.
Objetivo: Dar apoio técnico a Diretora Presidente da FVS-RCP, em reunião com a Secretaria Municipal de Saúde e Gerência de Endemias do município, tendo como pauta instruir quanto as providencias necessárias na regularização considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05.05.2022, entre outras pautas/ações.

15. RONILDO BAIATONE ALENCAR/Epidemiologista/Subgerente AD3.
Deslocamento: Manaus/Bogotá/Manaus, de 07 a 10.08.2022.
Objetivo: Participar da reunião ondes serão os objetivos, metas e indicadores para elaboração do Plano Estratégico 2022-2025 e Plano Operativo do Programa Iberoamericano. "Chagas Congênito" - Nenhum Bebê com chagas o Caminho para Novas Gerações sem Chagas, a ser realizado em BOGOTA/COLOMBIA.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 27 de julho de 2022

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

DECRETO Nº 46.084, DE 27 DE JULHO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$78.118.898,63 (SETENTA E OITO MILHÕES, CENTO E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 27/07/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 06 a 11.

FREEPIK

28 . julho

- **Lei nº 6.003**
  Divulgação, em tempo real, da taxa de ocupação de leitos em hospitais públicos estaduais.

LEI N.º 6.003, DE 28 DE JULHO DE 2022

DISPÕE sobre a divulgação, em tempo real, da taxa de ocupação de leitos em hospitais públicos estaduais, instalados no âmbito do Estado do Amazonas, na rede mundial de computadores.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Os hospitais da rede pública estadual deverão disponibilizar, diária e de forma fidedigna, na rede mundial de computadores, os dados atualizados referentes à taxa de ocupação de leitos clínicos e leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da sua respectiva instituição, enquanto durar a situação de Estado de Calamidade, decorrente da crise de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deste artigo serão divulgadas, preferencialmente, por meio de um Sistema de Monitoramento da Covid-19 ou outro meio oficial similar, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, cabendo à Direção Geral de cada unidade hospitalar inserir os dados necessários no referido Sistema.

Art. 2.º Dentre as informações divulgadas, deverá constar, obrigatoriamente, o número total de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) operantes e disponibilizados exclusivamente para tratamento da Covid-19, bem como número de leitos ocupados e bloqueados, separados por unidade de saúde, tratando em listas distintas leitos adultos e pediátricos.

Art. 3.º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei será considerada infração sanitária grave (ou gravíssima - a definir) e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

29 . julho

- **Portaria nº 498/2022 - gs/ses-am**
  Alteração. Detalhamento da Despesa. Exercício de 2022.

PORTARIA Nº 498/2022 - GS/SES-AM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto.

R E S O L V E:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, da Unidade de Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I com uma movimentação no valor de R$ 6.438.262,76 (seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos);

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE / SES-AM, Manaus, 29 de Julho de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 29/07/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, página 46.

FREEPIK

01 . agosto

- **Extrato nº 137/2022- seas**
  Transferência de recursos. Emenda de Bancada PV/PSD nº 065/2022. Serviços socioassistenciais. Ações emergenciais. Covid-19.

- **Portaria nº 0499/2022 - gfes/ses-am**
  Destaque. Orçamento para Unidades Gestoras. Exercício de 2022.

EXTRATO Nº 137/2022- SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 030/2022-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a ASSOCIAÇÃO SEMEANDO INTEGRAÇÃO A CIDADANIA - ASIC, CNPJ 15.671.854/0001-77. **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos, provenientes da Emenda de Bancada PV/PSD nº 065/2022, de autoria da Deputada Estadual Nejmi Jomaa Abdel Aziz, para ofertar serviços socioassistenciais á 150 famílias, visando o fortalecimento das ações emergenciais em detrimento da pandemia causada pelo Covid-19, de acordo com Portaria nº 3, de 2020, para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica; UO: 31701; **PT:** 08.122.3310.2793.0011; **FR:** 01700000; **ND:** 33504199; **NE:** 2022NE0000619; **Valor do Termo:** R$ 493.233,33; **Vigência:** de 6 (seis) meses, contados de 01/08/2022 a 01/02/2023; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.002089/2022-00-SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Lei 8.666/1993, Lei 14.133/2021 Resolução nº 12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 1 de agosto de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

PORTARIA N. 0499/2022 - GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador, e;

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED nº 01.01.017101.017633/2022-98.

R E S O L V E:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 281.121.708,58 (Duzentos e oitenta e um milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, Manaus, 29 de julho de 2022.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 01/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 18 a 25.

FREEPIK

DOE Nº 34.797

02 . agosto

- **Lei nº 6.019**
  Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.

- **Decreto nº 46.115**
  Crédito adicional suplementar.

- **Resenha nº 059/2022 dipre/fvs-rcp**
  Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19. Itacoatiara.

- **Resenha nº 060/2022 dipre/fvs-rcp**
  Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19. Humaitá.

LEI N.º 6.019, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII do § 2.º do artigo 157 da Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado, para 2023, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as projeções das receitas e despesas, para o exercício financeiro de 2023;

III - os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos, para os órgãos dos Poderes do Estado e Municípios;

IV - as disposições relativas à política de pessoal;

V - as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2023;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - as políticas de aplicação da Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas; e

VIII - as disposições finais.

...

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 02/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 11 a 40.

DECRETO Nº 46.115, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$15.400.071,41 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS MIL, SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 02/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 43 a 46.

RESENHA Nº 059/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. JAQUELINE DE SOUZA LIMA/Enfermeiro Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 14.07.2022.
02. JAQUELINE DE SOUZA LIMA/Enfermeiro Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 15 a 17.08.2022.
Objetivo: Monitoramento na avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da Covid-19, o fortalecimento da vigilância e do controle de infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19.

03. STHEFANY JADDY P. DO NASCIMENTO/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/C.Várzea/Manaus, dia 07.04.2022.
04. JESSICA DE FONTE RODRIGUES/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Lábrea/Manaus, de 13 a 15.06.2022.
05. BRUNA CAROLINA P. GARCIA/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 28 a 30.06.2022.
Objetivo: Realizar intensificação das ações de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município.

06.FABIANA BIANCHET/Enfermeira-SES.
Deslocamento: Manaus/São Gabriel da Cachoeira (ida/volta), de 09 a 13.08.2022.
Objetivo: Realizar a avaliação e implantação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle de infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19.

07. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 15 a 17.08.2022.
Objetivo: Na condição de motorista, transladar servidores na realização de avaliação de fluxo de atendimento, com ênfase na prevenção de transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19 e ampliação do Núcleo de Vigilância em Saúde Hospitalar, no município.

08. EVANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO/Enfermeiro Intesivista-SES.
09. RAIMUNDA DE JESUS A.MACIEL/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 15 a 17.08.2022.
Objetivo: realização de avaliação de fluxo de atendimento, com ênfase na prevenção de transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19 e ampliação do Núcleo de Vigilância em Saúde Hospitalar, no município.

10. LENITA BARBOSA DE MORAES/Enfermeira-SES.
11. TEREZINHA MARIA O. DE MELO/Técnica de Enfermagem.
12. FRANCISCO CLOVIS G. DA SILVA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Novo Airão/Manaus, de 08 a 12.08.2022.
Objetivo: Realizar inspeções sanitária no hospitalar do município, para implementação das ações do plano integrado para a gestão sanitária da segurança do paciente em serviços de saúde, bem como item 12 na condição de motorista para transladar os servidores ao referido município.

13. MANOEL FRANCISCO S. DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Novo Airão/Manaus, de 22 a 31.08.2022.
14. JOSE CARLOS DE SOUZA GOMES/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Novo Airão/Manaus, dia.22.08.2022.
Objetivo: Realizar captura de morcegos hematófagos devido notificações de agressões em humanos, ocorrido em comunidade rurais, Tanauau, Gaspar São Francisco do Castanhal, Lazaro, bem como item 13 na condição de motorista, para transladar o servidor ao referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 01 de agosto de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

RESENHA Nº 060/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. RAIMUNDO SAMPAIO ROSAS/N. Médio-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Tabatinga/Atalaia do Norte/Benjamin Constant (ida/volta), de 15 a 27.08.2022.
Objetivo: Realizar e participar de reuniões de integração e monitoramento das ações de controle da malária falciparum, em áreas de fronteias internacional Brasil-Peru e Colômbia, nos referidos municípios.

02. ELIANE DE ANDRADE FERNANDES/Enfermeira.
03. TEREZINHA MARIA O. DE MELO/Técnica de Enfermagem.
Deslocamento: Manaus/Manaquiri/Manaus, de 15 a 19.08.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária no hospital do município, atendendo a recomendação da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), aplicando roteiro objetivo de inspeção, no Centro Cirúrgico, Centro de Material Esterilizado, Serviço de hemoterapia, mamografia, e demais serviços de auto risco em atendimento a processos de licenciamento sanitário.

04. RICARDO EMILIO B. FERREIRA/Agente Administrativo.
05. JACKSON PEREIRA ALAGOAS/Agente de Endemias/Chefe de Departamento AD1.
06. LUCIVANE SOUSA LOPES/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Borba/Manaus, de 16 a 21.08.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária no hospital Vo Mundoca no município.

07. FABIANA BIACHET/Enfermeira-SES.
Deslocamento: Manaus/Porto Velho/Humaitá (ida/volta), de 22 a 26.08.2022.
Objetivo: Realizar avaliação e implantação de fluxos de atendimentos, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19, no município de Humaitá/Am.

08. ANDRESSA GABRIELLY O. F. MACEDO/Nível Médio-colaborador.
09. ALINE CRISTIANE CORTE DE ALENCAR/Cirurgião Dentista-SES.
Deslocamento: Manaus/Parintins/Manaus, de 09 a 12.08.2022.
Objetivo: Realizar atividades da programação do projeto Ilha Encantada, para implantação da Profilaxia Pré-Exposição -PREP ao HIV/AIDS.

10. YANNA THAIS F. H. DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/São Gabriel da Cachoeira (ida/volta), de 09 a 13.08.2022.
Objetivo: Realizar a avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19, preparo de eventos em massa de alta e média complexidade da unidade hospitalar.

11. SERGIO NASCIMENTO MARTINS/Agente Administrativo.
Deslocamento: Manaus/Novo Airão/Manaus, de 22 a 31.08.2022.
Objetivo: Realizar captura de morcegos hematófagos devido notificações de agressões em humanos, ocorrido em comunidade rurais Tanauau, Gaspar São Francisco do Castanhal, Lázaro localizado no município.

12. JOSE CARLOS DE SOUZA GOMES/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Novo Airão/Manaus, dia 31.08.2022.
Objetivo: Na condição de motorista para transladar servidores da Gerência de zoonoses, que encerram captura de morcegos hematófagos devido notificações de agressões em humanos, ocorrido em comunidades rurais, Tanauau, Gaspar, São Francisco do Castanhal, Lazaro, no município.

13. RANYELLE KASSIA DE O. FERREIRA/Técnico de Enfermagem-SES.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 14.07.2022.
14. RANYELLE KASSIA DE O. FERREIRA/Técnico de Enfermagem-SES.
Deslocamento: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, dia 15.07.2022.
15. FRANCISCO MANOEL PINTO NETO/Nível Médio-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 14.07.2022.
16. FRANCISCO MANOEL PINTO NETO/Nível Médio-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, dia 15.07.2022.
Objetivo: Realização da avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19 e a implantação do núcleo de vigilância em saúde hospitalar, bem como item 15 e 16, na condição de motorista para transladar a servidora ao referidos municípios.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 02 de agosto de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOL Nº 34.799

04 . agosto

- **Decreto nº 46.118**
  Crédito adicional complementar.

- **Decreto nº 46.124**
  Crédito adicional complementar.

- **Resolução cib/am nº 065/2022**
  Transferência de Recurso Financeiro. Portarias GM/MS nº 3.313/2021, 2.999/2021 e 177/2022.

DECRETO Nº 46.118, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$23.290.227,19 (VINTE E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 04/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 03 a 07.

DECRETO Nº 46.124, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$8.087.061,66 (OITO MILHÕES, OITENTA E SETE MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 04/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 08 a 12.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 065/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Transferência de Recurso Financeiro estabelecido pelas Portarias GM/MS nº 3.313/2021, 2.999/2021 e 177/2022.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 333ª Reunião, 271ª (ordinária), realizada no dia 30.05.2022;

Considerando Portaria GM/MS Nº 3.313, de 30/11/2021, que estabelece recursos financeiros a Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.999, de 3/11/2021, que estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 177, de 31/01/2022, que estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria GM/MS N°. 3.257, de 12/12/2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);
Considerando o Processo Nº 01.01.017101.009688/2022-24, que trata da Transferência de Recurso Financeiro estabelecido pelas Portarias GM/MS nº 3.313/2021, 2.999/2021 e 177/2022;
Considerando a Nota Técnica 001/2022 - SEAPS/SES-AM de 25/05/2022, sobre Recurso Financeiro para combate à Covid-19 estabelecido pelas Portarias GM/MS Nº 3.313/2021, 2.999/2021 e 177/2022, que gerou o protocolo no sistema do Ministério da Saúde SISMAC de Nº 213930352206 referente ao remanejamento de parte do recurso destinado a gestão estadual, em parcela única, através das Portarias retro mencionadas;
Considerando o Protocolo do Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC nº. 213930352206, apresenta o remanejamento do Teto Financeiro MAC do Estado o valor anual R$ 3.942.000,00/1/12 avos (retirado), a ser repassado aos 19 municípios listado anexo, no qual totalizará em uma única parcela o valor mês de R$ 328.500,00 referente à 7ª de 2022 da base dos SISMAC;

Considerando parecer favorável da Sra Radija Mary Costa de Melo Lopes, visto que a SEAPS/SES-AM apresentou proposta para distribuição dos recursos federais transferidos para o combate à pandemia de Covid-19, definindo os critérios para repasses aos fundos de saúde dos municípios aptos para o recebimento;

RESOLVE:

CONSENSUAR, pela aprovação da Nota Técnica 001/2022 DECAV/SEAPS/SES-AM e respectivo Protocolo Número 213930352206, gerado pelo SISMAC, referente aos Remanejamentos de Recursos MAC em pagamento parcela única na 7ª Parcela de 2022 em (1/12 avos) e o ajuste da base na 8º Parcela de 2022.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de maio de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 065/2022 datada de 30 de maio de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

DOE Nº 34.802

09 . agosto

- **Decreto nº 46.152**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 46.156**
  Crédito adicional suplementar.

- **Resenha nº 061/2022 dipre/fvs-rcp**
  Monitoramento de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19. Tabatinga.

DECRETO Nº 46.152, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$39.582.583,02 (TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 09/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 05 a 09.

DECRETO Nº 46.156, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$229.779.598,45 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 09/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 11 e 12.

RESENHA Nº 061/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborado (es).**

01. ANA CAROLINE NOBRE DE SOUZA/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Manaquiri/Manaus, dia 10.06.2022.
Objetivo: Realizar a intensificação de imunização contra a covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município.

02. FRANCISCO NERY V. FURTADO/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Tabatinga/Manaus/Parintins (ida/volta) de 08 a 12.08.2022.
Objetivo: Realizar atividades da programação do projeto "Ilha Encantada" para a implantação da Profilaxia Pré-Exposição- PREP ao HIV/AIDS a se realizar no município de Parintins/Am.

03. INAIAH ORDONES DA SILVA/Assistente Social.
04. LILIAN FURTADO FARIAS/Enfermeiro-SES.
Deslocamento: Manaus/Manicoré/Manaus, de 23 a 25.08.2022.
05. LILIAN FURTADO FARIAS/Enfermeira-SES.
06. INAIAH ORDONES DA SILVA/Assistente Social.
Deslocamento: Manaus/Parintins/Manaus, de 11 a 12.08.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento dos insumos e capacitação com a equipe da vigilância epidemiológica e hospitalar sobre a Vigilância de Sentinel dos Virus Respiratórios.

07. FABIANA BIANCHET/Enfermeira-SES.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, de 19 a 21.09.2022.
08. FABIANA BIANCHET/Enfermeira-SES.
Deslocamento: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 26 a 28.09.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle de infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19, nos referidos municípios.

09. REDNAJ JAURE B. S. MOTA/Enfermeiro.
10. SERGIO CASTELO B. DE AMORIM/Agente Administrativo.
Deslocamento: Manaus/Nova Olinda do Norte/Manaus, de 20 a 21.09.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária na Empresa Nova Olinda Produtos Hospitalares e Medicamentos Ltda, com a finalidade de Licenciamento Sanitário 2022.

11. ADRIANY DA ROCHA PIMENTÃO/Professor Especialista-UEA.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 14.07.2022.
12. ADRIANY DA ROCHA PIMENTÃO/Professor Especialista-UEA.
Deslocamento: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, de 09 a 13.08.2022.
Objetivo: Realizar avaliação do fluxo de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle de Infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19 e a implantação do Núcleo de Vigilância em Saúde Hospitalar, nos referidos municípios.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 08 de agosto de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

10 . agosto

- **Resolução nº 02/2022 - cedca/am**
  Convocação da 11º Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **Resenha nº 062/2022 dipre/fvs-rcp**
  Avaliação de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19. Manacapuru.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AM

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe sobre a convocação da 11º Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas - CEDCA/AM, no uso de suas atribuições legais:

Convoca 11º Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas, a deliberação da Plenária do CEDCA/AM, foi em reunião Ordinária no dia:15/06/2022.

RESOLVE:

Art.1º Realizar a 11º Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 25 a 27/07/2023, a qual versará sobre o tema: "Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em tempo de Pandemia da Covid -19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade". Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Manaus, 14 de Julho de 2022.

ALCIONE LELO REIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDCA/SEJUSC

RESENHA Nº 062/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. MARCIO ANDRE H. MONTEIRO/Enfermeiro.
02. RICARDO EMILIO B. FERREIRA/Agente Administrativo.
Deslocamento: Manaus/Porto Velho/Lábrea/Canutama (ida/volta), de 12 a 23.09.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária nos hospitais dos municípios de Lábrea/Am e Canutama/Am, atendendo recomendação da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), aplicando roteiro objetivo de inspeção, no Centro Cirúrgico, Centro de material Esterilizado, Serviço de Hemoterapia, mamografia.

03. LENITA BARBOSA DE MORAES/Enfermeira-SES.
Deslocamento: Manaus/Manaquiri/Manaus, de 15 a 19.08.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária no hospitai do município, atendendo recomendação da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), aplicando roteiro objetivo de inspeção, no Centro Cirúrgico, Centro de material Esterilizado, Serviço de Hemoterapia, mamografia e demais serviços de auto risco em atendimento a processos de licenciamento sanitário.

04. LEONEL BELEM CAVALCATE/Agente de Endemias.
05. JOSE OLIMPIO CHAVES/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Cruzeiro do Sul/Guajará (ida/volta), de 28.08 a 03.09.2022.
Objetivo: Realizar avaliação técnica da situação local do município de Guajará/Am, para direcionamento das ações estratégicas de controle da arboviroses (dengue, chikungunya e zika vírus) transmitidas pelo aedes aegypti.

06. ROBERTA CRISTINA L. DANIELLI/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 14.07.2022.
07. EVELYN CESAR CAMPELO/Enfermeira/Assessor II AD2.
Deslocamento: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, dia 15.07.2022.
Objetivo: Realização da avaliação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19 e a implantação do núcleo de vigilância em saúde hospitalar, nos referidos municípios.

08. SUZAN SIMÕES VIEIRA/Nível Médio-colaborador.
09. CINTIA DA SILVA MARQUES/Agente de Endemias. Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, de 21 a 27.08.2022. Objetivo: Realizar captura noturna de anofelino para avaliação pos instalação das telas impregnadas com inseticidas de longa duração para o controle da malária no município.

10. ENES RIEDER LIBORIO GOMES/Nível Médio-colaborador.
11. CATIA MARIA F. MENDONÇA/Nível Médio-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Parintins/Manaus, de 14 a 27.08.2022.
Objetivo: Realizar capacitação em entomologia atendendo os municípios de Parintins/Am, Barreirinha/Am e Nhamundá/Am, a ser realizado no município de Parintins/Am.

12. JOEL FERREIRA VELOSO/Motorista.
13. AREOMAR GAMA DE CASTRO/Ag. de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 18 a 19.08.2022.
Objetivo: Conduzir caminhão e dar apoio na realização da entrega de imunobiológicos (vacinas), no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas.

14. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 11 a 15.07.2022.
Objetivo: Na condição de motorista, transladar os servidores da FVS-RCP, para orientar, inspecionar em conjunto com a Visa Municipal os serviços de baixo e médio risco e orientar a inspeção nos serviços de riscos III, conforme Resolução Normativa nº 01 Devisa/Ditec/Dipre, em processo de descentralização no referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 10 de agosto de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

11 . agosto

- **Resenha nº 012/2022 - grb/ses-am**
  Participar de eventos relacionados a campanha de vacinação da COVID-19.

RESENHA N.º 012/2022 - GRB/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, com base no que dispõe o Decreto n.º 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como as autorizações constantes nos Processos Administrativos SIGED inframencionado, Torna Público os deslocamentos dos interessados a seguir:

01.Nome e Cargo: Zuleide Pereira Gomes - Farmacêutica Bioquímica;
Processo 01.01.017101.019274/2022-03;
Destino e Período: Manaus-AM / Careiro Castanho-AM / Manaus-AM de 02/08 à 05/08/2022;
Objetivo: Realizar capacitação "Educação e Saúde" e apresentação do programa saúde na escola.

02.Nome e Cargo: Nívia Maria Leite Silva - Téc. de Enfermagem;
Processo 01.01.017101.009207/2022-80;
Destino e Período: Manaus-AM / Porto Velho-RO / Lábrea-AM / Manaus-AM de 23/03 à 29/03/2022;
Objetivo: Implantação da Ouvidoria do SUS na Unidade Hospitalar de Lábrea.

03.Nome e Cargo: Viviana Claudia de Paula C. Almeida - Chefe de Departamento;
Processo 01.01.017101.019381/2022-31;
Destino e Período: Manaus-AM / Brasília-DF / Manaus-AM de 25/07 à 29/07/2022;
Objetivo: Participar do I Fórum dos Coordenadores Estaduais de Imunizações.

04.Nome e Cargo: Antônio Marcos Gama Feijão - Motorista;
Processo 01.01.017101.013975/2022-39;
Destino e Período: Manaus-AM / Urucurituba-AM / Manaus-AM de 20/05 à 21/05/2022;
Objetivo: Participar de ação do Governo no Interior para entrega de materiais e equipamentos no município.

05.Nome e Cargo: Maria de Fátima Neves Duque - Gerente;
Processo 01.01.017101.018169/2022-57;
Destino e Período: Manaus-AM / Carauari-AM / Manaus-AM de 29/06 à 01/07/2022;
Objetivo: Acompanhar a equipe do Governo na ação ao município e na oportunidade realizar visita técnica na unidade.

06.Nome e Cargo: Ana Karla Pimenta Noronha de Almeida - Assistente Social;
Processo 01.01.017101.001030/2022-74;
Destino e Período: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 31/01 à 04/02/2022;
Objetivo: Realizar pré-tutoria, workshop e oficina tutorial do Projeto Planifica SUS no Baixo Amazonas, em parceria com o CONASS através do Hospital Albert Einstein. Assim como visita técnica de supervisão na atenção especializada.

07.Nome e Cargo: Erivelto Morais de Almeida - Motorista;
Processo 01.01.017101.004572/2022-07;
Destino e Período: Manaus-AM / Manacapuru-AM / Manaus-AM em 15/02/2022;
Objetivo: Transportar a equipe do Gabinete do Secretário de Saúde e Assessoria de Comunicação ao município onde os mesmos irão participar de eventos relacionados a campanha de vacinação da COVID-19.

08.Nome e Cargo: Aurimar do Socorro Simões Tavares - Secretário Executivo Adjunto de Regionalização;
Processo 01.01.017101.016769/2022-80;
Destino e Período: Manaus-AM / Presidente Figueiredo-AM / Manaus-AM em 13/06/2022;
Objetivo: Realizar ação de saúde com médicos especializados no município.

09.Nome e Cargo: Viviana Claudia de Paula C. Almeida - Chefe de Departamento;
Processo 01.01.017101.012405/2022-21;
Destino e Período: Manaus-AM / Lábrea-AM / Canutama-AM / Lábrea-AM / Manaus-AM de 22/05 à 27/05/2022;
Objetivo: Realizar o Capacita + APS Interior.

10.Nome e Cargo: Suane de Souza Albuquerque - Técnico; Processo 01.01.017101.017948/2022-35;
Destino e Período: Manaus-AM / Maraã-AM / Manaus-AM de 27/06 à 29/06/2022;
Objetivo: Realizar entrega de equipamento e kit-enchente (medicamentos) para o município.

11.Nome e Cargo: Suane de Souza Albuquerque - Técnico;
Processo 01.01.017101.016695/2022-82;

Destino e Período: Manaus-AM / Iranduba-AM / Manaus-AM / Borba-AM / Manaus-AM de 03/06/2022 à 06/06/2022;
Objetivo: Realizar a ação de saúde com médicos especializados nos municípios.

12.Nome e Cargo: Carla Alves Lemos - Secretária Executiva;
13.Nome e Cargo: Ashley de Matos Souza - Chefe de Departamento;
Processo interessados 12 e 13: 01.01.017101.014280/2022-74;
Destino e Período Interessados 12 e 13: Manaus-AM / Brasília-DF / Manaus-AM de 01 à 02/06/2022;
Objetivo Interessados 12 e 13: Representar a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM, Convite do Ministério da Saúde, para participar da Cerimônia de Lançamento do TELESSAÚDE BRASIL;

14.Nome e Cargo: Sandra Cavalcante Silva - Gerente;
Processo 01.01.017101.014247/2022-44;
15.Nome e Cargo: Aline Costa de Souza - Enfermeira;
Processo 01.01.017101.013968/2022-37;
Destino e Período Interessados 14 e 15: Manaus-AM / Tabatinga-AM / Benjamin Constant-AM / Atalaia do Norte/AM / Benjamin Constant/AM / Tabatinga/AM / Manaus-AM de 21/06 à 24/06/2022;

16.Nome e Cargo: Luzia Pimentel da Silva - Gerente;
Processo 01.01.017101.015121/2022-97;
Destino e Período Interessados: Manaus-AM / Tabatinga-AM / Manaus-AM de 21/06 à 24/06/2022;
Objetivo Interessados 14, 15 e 16: Participar do projeto de ampliação e inserção de DIU nos municípios.

17.Nome e Cargo: Marcos Vinicius Costa Fernandes - Enfermeiro;
Processo 01.01.017101.013195/2022-99;
18.Nome e Cargo: Neylane Macedo Gonçalves - Enfermeira;
Processo 01.01.017101.013253/2022-84;
19.Nome e Cargo: Jefferson Kennedy Lopes dos Santos - Enfermeiro;
Processo 01.01.017101.019314/2022-17;
Destino e Período Interessados 17, 18 e 19: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 21/06 à 28/06/2022;
Objetivo Interessados 17, 18 e 19: Compor o Apoio Técnico da Equipe de Saúde desta Secretaria, durante a realização do 55º Festival Folclórico de Parintins.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO / SUS-AM. Manaus, 04 de agosto de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

FREEPIK

DOE Nº 34.807

16 . agosto

- **Resenha nº 013/2022 - grb/ses-am**
  Participar do mutirão de vacinação da COVID-19.

- **Resenha nº 063/2022 - dipre/fvs-rcp**
  Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19. Humaitá/Am.

RESENHA N.º 013/2022 - GRB/DGRH/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, com base no que dispõe o Decreto n.º 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como as autorizações constantes nos Processos Administrativos SIGED inframencionados, Torna Público os deslocamentos dos interessados a seguir:

01.Nome e Cargo: Dinilson Raimundo Oliveira de Araújo - Engenheiro Civil;
Processo 01.01.017101.018986/2021- 24;
Destino e Período: Manaus-AM / Silves-AM / Manaus-AM de 26/08 à 27/08/2019;
Objetivo: Realizar visita técnica para avaliação na unidade hospitalar do município.

02.Nome e Cargo: Rita Cristiane dos Santos Almeida - Secretária Executiva Adjunta;
Processo 01.01.017101.007512/2022-38;
Destino e Período: Manaus-AM / Beruri-AM / Manaus-AM de 21/07 à 25/07/2021;
Objetivo: Participar na condição de apoio técnico do mutirão de vacinação COVID-19.

03.Nome e Cargo: Tânia Regina dos Reis - Diretor;
Processo 01.01.017101.007564/2022-04;
Destino e Período: Manaus-AM / Novo Airão-AM / Manaus-AM de 18 à 19/06/2021;
Objetivo: Participar na condição de apoio técnico do Mutirão de Vacinação do COVID-19.

04.Nome e Cargo: Tânia Regina dos Reis - Diretor;
Processo 01.01.017101.007797/2022-07;
Destino e Período: Manaus-AM / Careiro da Várzea-AM / Manaus-AM em 17/07/2021;
Objetivo: Participar na condição de apoio técnico do Mutirão de Vacinação do COVID-19.

05.Nome e Cargo: Antônio Marcos Gama Feijão - Motorista;
Processo 01.01.017101.006263/2022-63;
Destino e Período: Manaus-AM / Presidente Figueiredo-AM / Manaus-AM em 10/03/2022;
Objetivo: Realizar Oficina de alinhamento conceitual visando a reorganização do processo de trabalho da equipe NASF AB.

06.Nome e Cargo: Antônio Marcos Gama Feijão - Motorista;
Processo 01.01.017101.008851/2022-31;
Destino e Período: Manaus-AM / Rio Preto da Eva-AM / Manaus-AM em 30/03/2022;
Objetivo: Transportar a equipe técnica do DERAS/GRUE ao município para visita técnica.

07.Nome e Cargo: Antônio Marcos Gama Feijão - Motorista;
Processo 01.01.017101.004550/2022-39;
Destino e Período: Manaus-AM / Manacapuru-AM / Manaus-AM em 13/02/2022;
Objetivo: Transportar a equipe técnica do INFRASAÚDE ao município para visita técnica.

08.Nome e Cargo: Mariana Coelho de Castro - Assessor;
Processo 01.01.017101.009085/2022-22;
Destino e Período: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 28/09 à 16/10/2021;

09.Nome e Cargo: Maria de Lourdes Lima Aranha de Lima - Gerente;
Processo 01.01.017101.009128/2022-70;
Destino e Período: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 04/10 à 16/10/2021;

10.Nome e Cargo: Talyta Nathaly Nogueira Braga - Assessor;
Processo 01.01.017101.009114/2022-56;
Destino e Período: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 04/10 à 11/10/2021;

11.Nome e Cargo: Rita Cristiane dos Santos Almeida - Secretária Executiva Adjunta;
Processo 01.01.017101.009321/2022- 00;
Destino e Período: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 01/10 à 04/10/2021;
Objetivo Interessados 08, 09, 10 e 11: Participar na condição de apoio técnico no planejamento de instalação dos 11 leitos de UTI no Hospital Jofre de Matos Cohen.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO / SES-AM. Manaus, 08 de agosto de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

RESENHA Nº 063/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. JARBAS FIGUEIREDO NETO/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 20 a 21.09.2022.
Objetivo: Dar apoio na realização de entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas, carregamento e descarregamento.

02. RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA MACIEL/Agente de Endemias.
03. YANNA THAIS FREIRE H. DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Porto Velho/Humaitá (ida/volta), de 22 a 26.08.2022.
Objetivo: Realizar avaliação e implantação de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19, no município de Humaitá/Am.

04. MARIA GORETH GADELHA DE SOUZA/Pedagoga.
05. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista.
Deslocamento: Manaus/Careiro/Manaus, de 14 a 16.09.2022.
Objetivo: Realizar acompanhamento das ações de municipalização do Programa de Vigilância de Populações Expostas a Agrotóxicos, bem como item 05 conduzir servidora ao referido município.

06. ELAINE SANTOS DA SILVA/Agente de Endemias.
07. ELAINE CRISTINA LOBO DE MACEDO/Agente de Endemias.
08. LARA BEZERRA DE OLIVEIRA/Enfermeira-SES.
09. FRANCISCA IRISMAR MARINHO FAMA/Enfermeiro Intensivista-SES.
10. RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO/Motorista.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 19 a 23.09.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento e avaliação das ações de controle da Tuberculose (TB), Atualização em diagnóstico e tratamento da tuberculose nas unidades básicas e Hospital, Capacitação para implantação do Protocolo de Vigilância da Infecção Latente da tuberculose (ILTB), do exame de Prova Turberculinica e do novo Regime de Tratamento para Infecção Latente, bem como item 10 conduzir as servidoras ao referido município.

11. PEDRO HAMILTON ARAUJO DO NASCIMENTO/Motorista.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 20 a 21.09.2022.
Objetivo: Conduzir caminhão para entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas.

12. JOAO VICTOR ARAUJO BORDALLO/Farmacêutico Bioquímico.
Deslocamento: Manaus/Porto Velho/Humaita (ida/volta), de 12 a 17.09.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária no hospital do município de Humaitá/Am, atendendo recomendação da Agencia Nacional de Vigilância Santiária (Anvisa), aplicando roteiro objetivo de inspeção (ROI), no Centro Cirúrgico (CC), Centro de Material Esterlizado (CME), serviço de hemoterapia, mamografia.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 16 de agosto de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

18 . agosto

- **Decreto nº 46.208**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 46.214**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.208, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$1.087.243,40 (HUM MILHÃO, OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 18/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 04 e 05.

DECRETO Nº 46.214, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$12.257.789,82 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 18/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 e 10.

FREEPIK

23 . agosto

- **Decreto nº 46.223**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 46.225**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 46.233**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.223, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$16.944.754,30 (DEZESSEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 19/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 07.

DECRETO Nº 46.225, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$8.110.970,19 (OITO MILHÕES, CENTO E DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 19/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.

DECRETO Nº 46.233, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$45.917.625,90 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 19/08/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 a 15.

DOE Nº 34.814

FREEPIK

25 . agosto

- **Resenha nº 065/2022 dipre/fvs-rcp**
  Monitoramento de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

RESENHA Nº 065/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. JOEL FERREIRA VELOSO/Motorista.
02. AREOMAR GAMA DE CASTRO/Ag. de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 25 a 26.08.2022.
Objetivo: Conduzir caminhão e dar apoio na realização da entrega de imunobiológicos (vacinas), no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas. (Tornar sem efeito a publicação da Resenha 62/2022, no D.O.E de 10 de agosto de 2022).

03. IRENIO DA SILVA GOMES/Tec.Patologia Clínica.
Deslocamento: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 11 a 16.09.2022.
Objetivo: Realizar treinamento no diagnóstico de RT-PCR para covid-19, para uso do extrator automatizado Maxwell, bem como prestar apoio técnico operacional as equipes locais.

04. MANOEL FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, de 15 a 30.09.2022.
Objetivo: Realizar captura de morcegos hematófagos devido notificações de agressões em humanos, ocorrido em comunidades rurais (São Lazaro do Ipiranga, Igarape Açu, Canavial, Itamarati, Boa do Codajas Mirim, São Jose do Pavão, no referido município.

05. MARCIO ANDRE H. MONTEIRO/Enfermeiro.
06. RICARDO EMILIO B. FERREIRA/Agente Administração.
Deslocamento: Manaus/Tefé/Manaus, de 26 a 30.09.2022.
Objetivo: Realizar inspeções sanitária no hospital do município, atendendo o monitoramento na prevenção e aplicação do roteiros objetivo (ROI), no Centro Cirúrgico (CC), Centro de material esterilizado (CME), serviço de hemoterapia, mamografia.

07. ALZEMAR DOS SANTOS FARIAS/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, dia 25.08.2022.
Objetivo: Na condição de motorista, conduzir técnicos da FVS-RCP, para coleta de amostra de agua para consumo humano no Centro de Dependência Química Ismael Abdel Aziz no município.

08. NAILTON RIBEIRO LOPES/Chefe de Unidade Descentralizada - AD2.
Deslocamento: Manaus/Parintins/Barreirinha (ida/volta), de 19 a 23.09.2022.
Objetivo: Realizar acompanhamento das ações de municipalização do Programa de Vigilância do Programa de Populações Expostas a Agrotóxicos no município de Barreirinha/Am.

09. PRISCILA DA SILVA MARQUES/Enfermeira Intensivista-SES.
10. GEOVANA RIBEIRO PINHEIRO/Nível Superior-colaborador.
11. JESSICA DE FONTE RODRIGUES/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 19 a 27.09.2022.
Objetivo: Realizar ação conjunta com a Secretara Municipal de Saúde do município, no monitoramento e fortalecimento das ações de vigilância em saúde nos fluxos e protocolos no evento massa no FESTISOL - Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões.

12. YANNA THAIS FREIRE H.DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, de 19 a 21.09.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19, o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar e do controle da infecção e segurança do paciente no contexto da covid-19, no referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 24 de agosto de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

30 . agosto

- **Resenha nº 067/2022 dipre/fvs-rcp**
  Realizar intensificação das ações de imunização contra a covid-19.

RESENHA Nº 067/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. SERGIO NASCIMENTO MARTINS/Agente Administrativo.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus, de 15 a 30.09.2022.
Objetivo: Realizar captura de morcegos devido notificações de agressões em humanos, ocorrido em comunidades rurais, São Lázaro o Ipiranga, Igarapé Açu, Canavial, Itamarati, Boca do Codajás Mirim, São Jose do Pavao.

02. WALTER OLIVA P. F. SEGUNDO/Biólogo.
Deslocamento: Manaus/Careiro/Manaus, de 14 a 16.09.2022.
Objetivo: Realizar acompanhamento das ações de municipalização do Programa de Vigilância de Populações Expostas e Agrotóxicos no município.

03. EDIOMARA DA SILVA DOS SANTOS/Técnica de Enfermagem.
04. VIENESSA RUBIA SOUSA SOMBRA/Técnica de Enfermagem.
05. RAMON LISBOA MAQUES/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Nova Olinda do Norte/Manaus, de 13 a 19.08.2022.
Objetivo: Realizar intensificação das ações de imunização contra a covid-19, para ampliação da cobertura vacinal no município.

06. LILIAN FURTADO FARIAS/Enfermeira-SES.
07. INAIAH ORDONES DA SILVA/Assistente Social.
Deslocamento: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, dia 02.09.2022.
08. LILIAN FURTADO FARIAS/Enfermeira-SES.
09. INAIAH ORDONES DA SILVA/Assistente Social.
Deslocamento: Manaus/Careiro/Manaus, dia 01.09.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento dos insumos e capacitação com a equipe de vigilância epidemiológica e hospitalar sobre a Vigilância Sentinela dos Vírus Respiratório no município.

10. RAIMUNDA KATIA DE OLIVEIRA REIS/Técnica A.
Deslocamento: Manaus/Tefé/Manaus, de 25 a 30.09.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária de vistoria e avaliação na estrutura da unidade de saúde o município.

11. LEANDRO SOARES PINTO/Motorista.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 15 a 16.09.2022.

Objetivo: Conduzir servidores do Departamento de Vigilância Sanitária - Devisa FVS-RCP, para realizar inspeção sanitária na empresa Associação dos Produtores Rurais de Itacoatiara - Asprota, com finalidade de licenciamento Sanitário, na Comunidade Curuça/Am.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 29 de agosto de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOE Nº 34.818

31 . agosto

- **Extrato nº 155/2022-seas**
  Assegurar o direito básico a Alimentação adequada e minimizar os impactos causados pela pandemia da covid-19.

- **Resenha nº 068/2022-dipre/fvs-rcp**
  Realizar a Intensificações contra a Covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município.

EXTRATO Nº 155/2022-SEAS

Espécie: Contrato de Gestão nº 002/2022-SEAS. **Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, inscrita no CNPJ sob nº 01.742.414.0001/59, e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL-AADESAM, CNPJ nº 13.272.780/0001-70; **Objeto:** o presente Contrato de Gestão visa pactuar resultados com a finalidade de permitir a avaliação objetiva do desempenho da AADESAM, na execução do PROJETO DE AMPLIAÇÃO DOS RESTAURANTES NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEAS, tendo a nomenclatura como RESTAURANTE POPULAR CAPITAL, cujo o objetivo é a ampliação de equipamentos de segurança alimentar e nutricional na capital e região metropolitana do Estado do Amazonas, para assegurar o direito básico a Alimentação adequada, bem como minimizar os impactos causados pela pandemia da covid-19, mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores constantes no Plano de Trabalho, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos; **Valor Global:** R$ 25.734.687,78 **Valor Empenhado:** R$ 1.000.000,00 **UO:** 31101; **PT:** 08.244.3237.2784.0011; **FR:** 01600000; **ND:** 33504199; **NE:** 2022NE0000641; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.003360/2022-25 (SEAS-SIGED); **Fundamento do Ato:** Art. 116 e § 1º, da Lei nº 8.666/93, Art. 184, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 008/2004-CGE, Resolução nº 12/2012-TCE/AM.

Manaus, 31 de agosto de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

RESENHA Nº 068/2022-DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. TEREZINHA MARIA OLIVEIRA DE MELO/Técnica de Enfermagem
Deslocamento: Manaus/Humaitá/Manaus de 12 a 17.09.2022.
Objetivo: Realizar Inspeção Sanitária no hospital do município atendendo recomendação da Agencia Nacional e Vigilância Sanitária

02. HELTON JARDYS DA S. RUIZ/Biólogo/Subgerente AD-3
03. SERGIO ROBERTO G. DE OLIVEIRA/Agente Administrativo
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus de 15 a 16.09.2022
Objetivo: Realizar Inspeção Sanitária na empresa associação dos produtores rurais.

04. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista Temporário.
05. MARIA DAS DORES DE AGUIAR SOUZA/Técnica de Enfermagem temporária.
Deslocamento: Manaus/ Nova Olinda do Norte/Manaus de 13 a 19.08.2022.
Objetivo: Realizar a Intensificações contra a Covid-19 para ampliação da cobertura vacinal no município.

06. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Ag. de Endemias.
Deslocamento: Manaus/ Careiro /Manaus dia 01.09.2022
Objetivo: Na condição de motorista para conduzir a equipe técnica da FVS-RCP para realizar monitoramento de insumos.

07. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Ag. de Endemias.
Deslocamento: Manaus/ Presidente Figueiredo /Manaus dia 02.09.2022
Objetivo: Na condição de motorista para conduzir a equipe técnica da FVS-RCP para realizar monitoramento de insumos.

08. JOAO PINHEIRO JUNIOR/Ag. de Endemias.
Deslocamento: Manaus/São G. da Cachoeira/Manaus de 13 a 24.09.2022
Objetivo: Realizar curso Básico de Controle de Vetores, mecânica e Manuseio de e Equipamentos.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, em Manaus, 31 de agosto de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

01 . setembro

- **Portaria nº 023/2022 - cema**
  Comissão Gestora dos contratos firmados pela CEMA para o enfrentamento da COVID-19.

PORTARIA Nº 023/2022 - CEMA

O COORDENADOR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 027/2020, para a Comissão Gestora dos contratos firmados pela CEMA para o enfrentamento da COVID-19, Portaria nº 038/2020-GC/CEMA;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores Diego Oliveira de Araújo, matrícula 230.991-2B; Edilane Mesquirta de Magalhães, matrícula 222.701-0C; Herbenya Silva Peixoto, matrícula 202.559-0A para atuação como membros na Comissão Gestora dos contratos firmados pela CEMA para o enfrentamento da COVID-19, a partir de 30 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO COORDENADOR, em Manaus-AM, 31 de agosto de 2022.

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA
Coordenador da Central de Medicamentos

FREEPIK

02 . setembro

- **Extrato de aditivo - seinfra**
  Insumos utilizados na 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e 8ª medição do ajuste, decorrentes dos efeitos da pandemia de COVID-19.

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2020-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 02.09.2022. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 071/2020-SEINFRA, no valor de R$ 1.731.918,26 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), em razão da variação excessiva dos preços de insumos em razão do aumento excessivo de insumos utilizados na 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e 8ª medição do ajuste, decorrentes dos efeitos da pandemia de COVID-19, tudo em conformidade com as razões e documentações constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.004186/2022-35-SEINFRA. Manaus, 02 de setembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

DOL Nº 34.825

FREEPIK

13 . setembro

- **Decreto nº 46.301**
  Crédito adicional suplementar.

- **Decreto nº 46.302**
  Crédito adicional suplementar.

- **Resenha: 138/22 - csc**
  Aviso, marcação de nova data e revogação de licitações.

DECRETO Nº 46.301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$1.664.446,58 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 13/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 06.

DECRETO Nº 46.302, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$132.449.748,41 (CENTO E TRINTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 13/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 10.

Resenha: 138/22 DATA: 13/09/2022
Centro de Serviços Compartilhados

Torna Público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

1.1) PE nº 989/2022-CSC: Aquisição de Botes de Alumínio com Motor de Popa, para atendimento das Unidades Locais do IDAM e Apoio no Cumprimento de Metas Relacionadas ao ProjeCAR - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

1.2) PE nº 990/2022-CSC: Aquisição de Materiais de Informática (Ponto de Acesso, Switch, Disco Rígido e Outros), para atender as necessidades da Secretaria das Cidades e Territórios - FERF/SECT.

1.3) PE nº 991/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Execução de Serviços de Apoio Logístico Internacional e Desembaraço Aduaneiro para atender o Laboratório de HLA da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

1.4) PE nº 992/2022-CSC: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Musculação (Corda para Pular, Bola Tipo Suíça e Outros), para atender às necessidades de Estruturação do Núcleo de Assistência ao Servidor da Segurança Pública, para a Execução do Eixo de Valorização do Profissional e Segurança Pública - FESP/SSP-AM. 1.5) PE nº 993/2022-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológicos (Vaselina Líquida e Sólida), para atender as necessidades da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta" e do Projeto APELI "Ação para Eliminação da Hanseníase" - FUHAM.

1.6) PE nº 994/2022-CSC: Aquisição de Solid State Drive - SSD, do Tipo M.2 22801, com Capacidade de 128 GB, para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Amazonas - PC-AM.

1.7) PE nº 995/2022-CSC: Aquisição de Material Hospitalar (Dreno de Blake), para atender as necessidades do Setor de OPME da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

1.8) PE nº 996/2022-CSC: Aquisição de Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar (Sistema de Pipetagem, Câmara Asséptica e Outros), para atender as necessidades do Centro de Referência para Estruturação da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública para o Enfretamento da Pandemia de COVID-19 - Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto - FVS-RCP.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 26 de setembro de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 26 de setembro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

2.1) PE nº 997/2022-CSC: Aquisição de Motor de Popa para Embarcação, para atender à necessidade de Estruturação do Centro de Treinamento Operacional - CTO, para a Execução do Eixo de Valorização Profissional e Segurança Pública - FESP/SSP/AM.

2.2) PE nº 998/2022-CSC: Aquisição de Equipamentos para Musculação - CTO (Tatame, Aparador de Soco e Outros), para atender às necessidades de Material de Estruturação do Centro de Treinamento Operacional SSP/AM e do Núcleo de Musculação da Base Arpão, para a Execução do Eixo de Valorização do Profissional e Segurança Pública - FESP/SSP-AM.

2.3) PE nº 999/2022-CSC: Aquisição de Troféus, Medalhas e Honraria para o Programa Bombeiro Mirim CBMAM no Interior do Estado, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM.

2.4) PE nº 1000/2022-CSC: Aquisição de Insumos de Produção para dar Continuidade ás Atividades Desempenhadas no Centro de Treinamento, Tecnologia e Produção em Aquicultura CTTPA/BALBINA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR.

2.5) PE nº 1001/2022-CSC: Aquisição de Veículos, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS e o Fundo Estadual - FEAS.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 27 de setembro de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 27 de setembro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

Marcação de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".

3.1) PE nº 917/2022-CSC: Aquisição de Material de Laboratório, Limpeza e Mobiliário (Cadeira Hemodiálise e Coleta de Sangue, Escada e Outros), para a Execução do Eixo de Valorização do Profissional de Segurança Pública.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 20 de setembro de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 20 de setembro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

- Observação: Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Revogação

Revogadas as seguintes licitações:

1) PE nº 468/2022-CSC, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública.

2) PE nº 949/2022-CSC, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

FREEPIK

DOL Nº 34.826

14 . setembro

- **resenha nº 070/2022 dipre/fvs-rcp**
  Monitoramento de fluxos de atendimento com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da COVID-19.

RESENHA Nº 070/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. SUZAN SOMÕES VIEIRA/Nível Médio-Colaborador.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus de 18 a 24.09.2022.
Objetivo: Realizar captura noturna de anofelino para avaliação das instalações de telas impregnadas com inseticida de longa duração.

02. YANNA THAIS FREIRE H. DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista/SES.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus de 15 a 17.08.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento de fluxos de atendimento com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da COVID-19.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FVS-RCP, em Manaus, 13 de setembro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

15 . setembro

- **resenha nº 070/2022 dipre/fvs-rcp**
  Monitoramento de fluxos de atendimento com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da COVID-19.

- **Decreto nº 46.312**
  Crédito adicional suplementar.

RESENHA Nº 070/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. SUZAN SOMÕES VIEIRA/Nível Médio-Colaborador.
Deslocamento: Manaus/Coari/Manaus de 18 a 24.09.2022.
Objetivo: Realizar captura noturna de anofelino para avaliação das instalações de telas impregnadas com inseticida de longa duração.

02. YANNA THAIS FREIRE H. DE OLIVEIRA/Enfermeira Intensivista/SES.
Deslocamento: Manaus/Itacoatiara/Manaus de 15 a 17.08.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento de fluxos de atendimento com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da COVID-19.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FVS-RCP, em Manaus, 13 de setembro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

DECRETO Nº 46.312, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$1.153.465,80 (HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 15/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 04.

FREEPIK

19 . setembro

- **lei nº 6.030**
  Alteração. Art. 3º, da Lei Ordinária nº 5.617, de 29 de setembro de 2021.

LEI Nº 6.030, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA o art. 3º, da Lei Ordinária nº 5.617, de 29 de setembro de 2021, que *"DISPÕE sobre a Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, enquanto durar o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia de COVID-19".*

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Ordinária nº 5.617, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de março de 2020, data do Decreto Estadual nº 42.100/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas." (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

FREEPIK

20 . setembro

- **extrato de aditivo - seinfra**
  Reequilíbrio econômico-financeiro. Contrato nº 057/2018-SEINFRA. Insumos utilizados decorrentes da pandemia de COVID-19.

EXTRATO DE ADITIVO
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2018-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 20/09/2022. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa CONSTRUTORA COLORADO LTDA. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 057/2018-SEINFRA, no valor de R$ 4.343.739,35 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), em razão do aumento excessivo dos preços de insumos utilizados na 10ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª medição do ajuste, em virtude dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19, tudo em conformidade com as razões e documentações constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.004603.2022-40-SEINFRA. Manaus, 20 de setembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

FREEPIK

DOL Nº 34.832

22 . setembro

- **decreto nº 46.354**
  Crédito adicional suplementar.

- **decreto nº 46.358**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.354, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$56.040.057,56 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, QUARENTA MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 22/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 04 e 05.

DECRETO Nº 46.358, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$71.324.024,77 (SETENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 22/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 10 e 11.

FREEPIK

26 . setembro

- **resenha nº 074/2022 dipre/fvs-rcp**
  Monitoramento de fluxos de atendimento. Prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

RESENHA Nº 074/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. ELDER AUGUSTO GUIMARÃES FIGUEIRA/Biólogo/Chefe de Departamento.
Deslocamento: Manaus/Brasília/Manaus, de 25 a 30.09.2022.
Objetivo: Participar da Oficina Técnica em Malária com foco nos Apoiadores Municipais, promovida pelo Ministério da Saúde em Brasília/DF, a ser realizado no período de 26 a 29.09.2022.

02. RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA MACIEL/Agente de Endemias.
03. YANNA THAIS FREIRE HIPOLITO DE OLIVEIRA/Enfermeiro Intensivista-SES.
Deslocamento: Manaus/Tabatinga/Manaus, de 26 a 28.09.2022.
Objetivo: Realizar monitoramento de fluxos de atendimento, com ênfase na prevenção da transmissão intra hospitalar da covid-19.

04. MARCELO PEREIRA IZEL/Fiscal Sanitário/Assessor III.
05. JIMMY MARCELLE RAMOS TORQUATO/Agente Administrativo/Subgerente.
06. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, de 21 a 25.09.2022.
Objetivo: Realizar ação integrada de monitoramento e apoio técnico a Secretaria Municipal de Saúde, com foco no fortalecimento das ações de Vigilância Sanitária antes e durante o evento da 30º Festa do Cupuaçu, bem como item 06 na condição de motorista para transladar os servidores ao referido motorista.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 23 de setembro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

DOL Nº 34.835

FREEPIK

27 . setembro

- **decreto nº 46.386**
  Crédito adicional suplementar.

- **resenha: 145/22 - csc**
  Aviso, marcação de nova data e revogação de licitações.

DECRETO Nº 46.386, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$21.651.285,51 (VINTE E UM MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 27/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 e 10.

Resenha: 145/22

Torna Público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

1.1) PE nº 1048/2022-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Seringa Descartável, Cânula para Traqueostomia e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

1.2) PE nº 1049/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Execução de Serviços de Apoio Logístico Internacional e Desembaraço Aduaneiro para atender o Laboratório de HLA da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

1.3) PE nº 1050/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Transporte Biológico - Soroteca, a Fim de Garantir as Atividades do Complexo Regulador e o Serviço de Transplante Renal no Município de Manaus - SES/AM.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 10 de outubro de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 10 de outubro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

2.1) PE nº 1051/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Controle Sanitário Integrado no Combate a Pragas, Englobando Desinsetização, Dedetização, Desratização, Descupinização e Assemelhados, Inclusive de Larvas de Mosquitos Aedes Aegypti nos Locais Onde Possa Acumular Água, com Fornecimento de Mão-de-Obra e Matéria-Prima Necessários ao Tratamento Químico, com 02 (duas) Aplicações nas Dependências da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, da Junta Médica do Estado do Amazonas, do Arquivo Público do Estado do Amazonas e do Deposito de Inservíveis do Estado do Amazonas.

2.2) PE nº 1052/2022-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Braçadeira, Coletor de Urina e Outros), para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 11 de outubro de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 11 de outubro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

Marcação de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".

3.1) PE nº 996/2022-CSC: Aquisição de Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar (Sistema de Pipetagem, Câmara Asséptica e Outros), para atender as necessidades do Centro de Referência para Estruturação da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública para o Enfretamento da Pandemia de COVID-19 - Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto - FVS-RCP.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 04 de outubro de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 04 de outubro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

- Observação: Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Revogação

Revogadas as seguintes licitações:

1) PE nº 203/2022-CSC, conforme solicitação do órgão.

2) PE nº 957/2022-CSC, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública.

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 684/2022-CSC, dia 29/09/2022 às 11:00 horas de Brasília.

2) PE nº 729/2022-CSC, dia 04/10/2022 às 12:00 horas de Brasília.

3) PE nº 954/2022-CSC, dia 29/09/2022 às 12:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: https://www.e-compras.am.gov.br.

Resultado do Julgamento das Documentações

Concorrência Nº 034/2022-CSC.

Empresas Habilitadas:

- CONSTRUNORTE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA
- CONSTRUTORA POMAR LTDA
- IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
- SIGA CONSTRUTORA LTDA

Empresas Inabilitadas:

- MANAOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- MUNIZ CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO EIRELI
- TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Não havendo interposição de recurso, a Abertura da Proposta de Preços referente a CC nº 034/2022-CSC ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 05/10/2022, às 10:30 horas de Manaus - AM, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

O licitante participante do certame deverá solicitar a Ata do Resultado do Julgamento através do Protocolo Virtual, por meio do endereço eletrônico https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

FREEPIK

DOE Nº 34.836

28 . setembro

- **portaria nº 130/2022/dipre/fvs-rcp**
  CESSAR os efeitos de prorrogação da Portaria nº 50/2020/DIPRE/FVS-AM.

PORTARIA Nº 130/2022/DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "Dra. Rosemary Costa Pinto", no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO as competências da FVS-RCP, no que se refere a execução de inspeção, fiscalização, monitoramento e licenciamento sanitário de estabelecimentos de produtos, de serviços de saúde e de interesse à saúde, no âmbito do Estado do Amazonas, conforme a Lei Complementar nº 70 de 03 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 913/GM/MS, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); e,

CONSIDERANDO que o funcionamento dos modais de transportes terrestres e fluviais no Estado do Amazonas encontram-se com a frequência regular.

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos de prorrogação da Portaria nº 50/2020/DIPRE/FVS-AM, publicada no Diário Oficial do Amazonas de 07 de julho de 2020, que dispunha sobre a prorrogação da validade do licenciamento sanitário do exercício 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS-RCP), em Manaus, 28 de setembro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

29 . setembro

- **portaria nº 0342/ 2022 - gsefaz**
  Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício 2022. Unidades Orçamentárias

PORTARIA Nº 0342/ 2022 - GSEFAZ

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758, de 29 de dezembro de 2021 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46, da Lei nº 5.558, de 04 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Orçamentárias detentoras de crédito;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à fonte de recursos.

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, das Unidades Orçamentárias indicadas no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R$ 33.139.712,58 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de setembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 29 de Setembro de 2022.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 29/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 36 e 37.

FREEPIK

DOE Nº 34.838

30 . setembro

- **portaria nº 734/2022 - fes/gab/ses-am**
  Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício 2022. Unidades Orçamentárias.

- **portaria nº 736/2022 - fes/gab/ses-am**
  Destaque. Detalhamento da Despesa para o exercício 2022. Unidades Orçamentárias.

PORTARIA Nº 734/2022 - FES/GAB/SES-AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto.

R E S O L V E:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021, e em seus créditos adicionais da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R$ 8.106.554,78 (OITO MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de setembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 30 de setembro de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 30/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, página 13.

PORTARIA N. 0736/2022-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador;

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza;
CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED N.º 0.1.01.017101.027443/2022-89.

R E S O L V E:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 424.375.039,38 (Quatrocentos e vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, trinta e nove reais e trinta e oito centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, em Manaus, 30 de setembro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 30/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 13 a 23.

FREEPIK

DOL Nº 34.840

04 . outubro

- **decreto nº 46.414**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.414, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$588.028,29 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 30/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 04.

FREEPIK

DOL Nº 34.842

06 . outubro

- **decreto nº 46.422**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.422, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$17.733.788,63 (DEZESSETE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 30/09/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 03 a 06.

FREEPIK

10 . outubro

- **extrato - ses**
  Alteração. Patologia clínica do paciente do quantitativo dos procedimentos destinados ao atendimento dos casos de sars-COV-2 [COVID-19].

EXTRATO
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2018; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a PRONEFRO - SERVIÇOS ESPECIAIS EM MEDICINA INTERNA E NEFROLOGIA S/S LTDA; **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses a contar de 08/10/2022 a 07/10/2023; Alteração da especificação da patologia clínica do paciente do quantitativo dos procedimentos destinados ao atendimento dos casos de sars-COV-2 (COVID-19), a contar de 08/10/2022, para o atendimento regular dos pacientes do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro Platão Araújo; **VALOR TOTAL:** 3.376.970,40 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2247.0011; Elemento de Despesa: 33903950; Fonte: 0121; NE nº 04098 de 29/09/2022, no valor de R$ 281.414,20 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos), ficando o restante a ser empenhado posteriormente; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.003295/2022-07.

Manaus, 06 de outubro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

FREEPIK

DOE Nº 34.845

11 . outubro

- **decreto nº 46.456**
  Prorrogação da autorização para acobertar a fruição dos incentivos de isenção, diferimento e redução de base de cálculo.

- **(*) decreto nº 46.444**
  Declaração. Situação de emergência no Estado do Amazonas. Municípios de Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri.

- **edital nº 6 - prodam**
  Torna público que os locais de aplicação da prova objetiva do Concurso Público,

DECRETO N.º 46.456, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

PERMITE a prorrogação da autorização para acobertar a fruição dos incentivos de isenção, diferimento e redução de base de cálculo de que trata o artigo 8.º do Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO que, pelo Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, foi declarado Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Amazonas, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas;
CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Amazonas, foi prorrogado pelos Decretos n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, 44.096, de 29 de junho de 2021 e 44.598, de 27 de setembro de 2021;
CONSIDERANDO o interesse do Governo do Estado no incremento da produção industrial, buscando o aumento imediato dos níveis de arrecadação e de emprego no Estado;
CONSIDERANDO, ainda, que o atraso decorrente das dificuldades logísticas nas inspeções e visitas técnicas in loco poderá acarretar prejuízo ao funcionamento de diversas indústrias incentivadas no Estado do Amazonas,
CONSIDERANDO a solicitação encaminhada por intermédio do Ofício n.º 1457/2022-GSEFAZ, e o que mais consta do Processo no 01.01.014101.136640/2022-08,

DECRETA:

Art. 1.º A autorização de que trata o caput do artigo 8.º do Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, requerida por sociedade empresária detentora de incentivos fiscais concedidos por Decreto do Poder Executivo, publicado durante a vigência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, em decorrência da pandemia de COVID-19, em caráter excepcional, atenderá ao seguinte:

I - serão permitidas prorrogações adicionais às previstas nos §§ 1.º e 2.º do caput do artigo 8.º do Regulamento da Lei n.º 2.826/2003;

II - as prorrogações adicionais terão validade de até 6 (seis) meses;

III - o prazo não poderá ultrapassar a data limite para implantação do projeto-técnico aprovado, estabelecido no inciso I do caput do artigo 22, acrescido da revalidação prevista nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º, todos do Regulamento da Lei n.º 2.826/2003.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(*) DECRETO N.º 46.444, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

DECLARA situação de emergência no Estado do Amazonas, nas áreas dos municípios de Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri, afetados pelo colapso das pontes nos quilômetros 23 e 25 da rodovia federal BR-319, classificados como Desastre n.º 2.4.1.0.0 do COBRADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso XI, da Constituição Estadual, e artigo 7.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 54, inciso XI, da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado declarar situação de emergência;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, compete aos Estados declarar, quando for o caso, situação de emergência;
CONSIDERANDO que o § 2.º do artigo 10 da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, estabelece que o Governador do Estado poderá praticar o ato de declaração, atingindo um ou mais Municípios, em circunstâncias de desastres que venham a exigir a ação imediata na esfera de sua administração;
CONSIDERANDO o colapso da ponte sobre o rio Curuçá, localizada no quilômetro 23 da rodovia federal BR-319, ocorrido no dia 28 de setembro de 2022;
CONSIDERANDO o colapso da ponte sobre o rio Autaz Mirim, localizada no quilômetro 25 da rodovia federal BR-319, ocorrido no dia 8 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO o tempo que demandará a conclusão das pontes provisórias, a serem montadas pelo Exército Brasileiro e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
CONSIDERANDO, ainda, os efeitos da vazante, que já atinge o Estado do Amazonas, com o registro de descida média de 0,13 metros diários, conforme os dados da Estação Fluviométrica n.º 14100000, da Agência Nacional de Águas, localizada na sede do Município de Manacapuru;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações conjuntas, ágeis e urgentes de resposta aos mencionados eventos, envolvendo a Defesa Civil Estadual, as Defesas Civis Municipais, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, a Polícia Rodoviária Federal - PRF, o Tribunal Regional Eleitoral - TRE,

assim como a Secretaria de Estado de Saúde - SES, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, em conjunto com o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM, a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM;
CONSIDERANDO os danos para a locomoção de pessoas e cargas, com o consequente prejuízo no abastecimento dos municípios do Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri, em razão do colapso das pontes;
CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos da interrupção do tráfego terrestre, na área da saúde, de modo a garantir o abastecimento da região com medicamentos e demais produtos de saúde, bem como o deslocamento de pacientes que demandem atendimento de urgência, além dos que necessitem de procedimentos eletivos em saúde;
CONSIDERANDO que o modelo econômico dos municípios afetados é predominantemente fundado na produção rural, sendo necessário, neste momento, executar ações de apoio imediato para a chegada dos insumos, em especial destinados à avicultura e à apicultura, e para o escoamento da produção por outros meios, que não o terrestre;
CONSIDERANDO o risco de desabastecimento da região com itens essenciais que compõem a cesta básica, assim como o de aumento do seu valor, causando impacto na população mais vulnerável dos municípios afetados;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o fluxo de alunos e insumos nas escolas da região, de modo a reduzir os riscos de prejuízo para o ensino, além do já ocorrido no período do COVID-19, com a adoção de medidas que garantam a continuidade da oferta de aulas presenciais na região afetada, de modo a evitar a interrupção da sequência necessária do processo pedagógico;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o serviço de transporte de bens necessários ao funcionamento das unidades escolares, principalmente de insumos de alimentação, dada a carência de insumos locais para aquisição e preparo da merenda escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de oferecer meios que mitiguem a dificuldade de deslocamento na região, de modo a garantir o regular exercício do direito a voto dos cidadãos nela residentes, assim como a necessidade de garantir as ações de logística da Justiça Eleitoral, à vista do pleito que se avizinha;
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 055/2022, do Subcomando de Ações de Defesa Civil, que concluiu que os requisitos estabelecidos na

Instrução Normativa 36/2020/MDR, para a decretação estadual foram cumpridos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.001232/2022-06

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada a situação de emergência no Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos municípios de Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri, conforme informações contidas no Processo n.º 01.01.022106.001232/2022-06, instaurado pelo Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, em razão do colapso da ponte sobre o rio Curuçá, localizada no quilômetro 23 da rodovia federal BR-319, e do colapso da ponte sobre o rio Autaz Mirim, localizada no quilômetro 25 da rodovia federal BR-319, eventos classificados e codificados como desastre colapso de edificações de n.º 2.4.1.0.0.

Art. 2.º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, para atuarem sob a coordenação do Subcomando de Ações de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, de reabilitação do cenário e de reconstrução.

Art. 3.º Nos termos do que estabelece o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo deverão ser submetidos à análise e manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, facultada a consulta prévia à Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de outubro de 2022.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 6, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, LOCAL DE PROVA

A Processamento de Dados Amazonas S.A - PRODAM, torna público que os **locais de aplicação da prova objetiva** do Concurso Público, regido pelo Edital nº 1, de 21 de julho de 2022, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível fundamental, nível médio e nível superior, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico concursos.quadrix.org.br, a partir da data constante do item 3 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização da prova.

1 Para os candidatos inscritos nos cargos de **nível superior**, a prova objetiva terá a duração de **3 horas e 30 minutos** e será aplicada no dia **16 de outubro de 2022**, no **turno da manhã**, de acordo com o seguinte cronograma, considerando o **horário local (Manaus/AM)**:

a) abertura dos portões: 7h45
b) fechamento dos portões: 8h45

2 Para os candidatos inscritos nos cargos de **nível fundamental** e de **nível médio**, a prova objetiva terá a duração de **3 horas e 30 minutos** e será aplicada no dia **16 de outubro de 2022**, no **turno da tarde**, de acordo com o seguinte cronograma, considerando o **horário local (Manaus/AM)**:

a) abertura dos portões: 14h45
b) fechamento dos portões: 15h45

3 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico concursos.quadrix.org.br, a partir do dia **11 de outubro de 2022**, para verificar o seu **local de realização da prova**, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. **O candidato somente poderá realizar a prova no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.**

3.1 Não serão aceitas, **em hipótese alguma**, solicitações para alteração do turno ou do local designado de aplicação da prova.

4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4.1 Não será permitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário estabelecido para o fechamento dos portões.

5 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

5.1 **Não serão aceitos** como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; **qualquer documento em formato digital;** carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados; cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, ou protocolo do documento de identidade.

5.2 O candidato não poderá apresentar-se no local de aplicação da prova sem o documento de identidade original, conforme item 5 deste edital; também não poderá aguardar uma possível entrega de documento dentro do local de aplicação da prova.

6 Será eliminado do concurso público o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, **telefones celulares,** *smartphones, tablets, ipods®*, gravadores, *pen drive*, mp3 e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) qualquer recipiente ou embalagem que não seja **fabricado com material transparente**, tais como garrafa de água, suco ou refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

6.1 Sob pena de ser eliminado do concurso público, antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de fiscalização, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no item 6 deste edital.

6.1.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de prova, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, **deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes**. O candidato será eliminado do concurso público caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização da prova.

7 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto, borracha, máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, nem de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné ou gorro.

8 **O INSTITUTO QUADRIX** recomenda que, no dia de realização da prova, o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos itens 6 e 7 deste edital.

9 **O INSTITUTO QUADRIX** não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos do candidato, e não se responsabilizará por perdas ou extravios destes ocorridos durante a realização da prova nem por danos a eles causados.

10 No local de realização da prova serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies e ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.

11 Após o ingresso no local de realização da prova, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início da prova, para evitar aglomerações.

12 Por ocasião da realização da prova, o candidato deverá observar o distanciamento mínimo e a utilização de máscara, desde que estejam previstos por meio de Decreto Municipal.

13 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (face shield), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos. O candidato também poderá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, **desde que esse recipiente seja transparente.**

13.1 As máscaras e os frascos de álcool em gel deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

13.2 **O INSTITUTO QUADRIX** não fornecerá máscaras nem frascos individuais de álcool em gel ou líquido aos candidatos.

14 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em **embalagem transparente**, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

15 O candidato que informar, na data de aplicação da prova, que está acometido pela Covid-19 não poderá realizá-las.

16 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 1, de 21 de julho de 2022, e suas alterações, e neste edital.

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

FREEPIK

DOE Nº 34.846

13 . outubro

- **resolução nº 088 - seduc**
  Regulamentação. 2021. Progressão dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino.

- **resenha de autorização - cetam**
  Ministrar o Curso de Qualificação. Inovações tecnológicas no cuidado nas ações de combate a COVID-19.

- **resenha de autorização - cetam**
  Ministrar o Curso de Qualificação. Inovações tecnológicas no cuidado nas ações de combate a COVID-19.

GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM

RESOLUÇÃO Nº 088, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta para o ano de 2021, a progressão dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei nº 2365, de 11 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040/2020 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em consonância com a Lei 14.218/2021, de 13 de outubro de 2021;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 2/2020, de 10 de dezembro de 2020 e Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 10 de dezembro de 2020, que instituem Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 43.342/2021, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial em todo o território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 43.597/2021, de 20 de março de 2021, que dispõe sobre o retorno facultativo das aulas semipresenciais e presenciais do ensino fundamental I e II, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior ofertados por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, relacionados à área de saúde, bem como do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da Rede Pública Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria GS 483/2021, de 20 de maio de 2021, que mantém o Regime Especial de Aulas Não Presenciais e Institui Orientações Edu-

cacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais para o ano escolar de 2021, no contexto da pandemia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2021, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar e,

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 44.331/2021, de 09 de agosto de 2021, que autoriza as aulas na modalidade presencial, na Rede Estadual Pública e Privada de Ensino, na capital e no interior do Estado do Amazonas, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, para o ano de 2021, a progressão dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino em todas as etapas e modalidades.

Art. 2º Considerar aprovados os estudantes matriculados na Rede Estadual em todas as etapas e modalidades de ensino, além dos estudantes regularmente matriculados no Programa de Correção de Fluxo - Projeto Avançar, no Ensino Presencial com Mediação Tecnológica, ofertado pela SEDUC por meio do Centro de Mídias de Educação do Amazonas - CEMEAM, que participaram, integralmente ou parcialmente, das atividades pedagógicas programadas e reestruturadas, por motivo de força maior, para o ano de 2021, e que possuem registros de frequência e de avaliações junto ao Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM).

Parágrafo único. Os estudantes que não obtiveram registros de frequência e/ou de avaliações junto ao SIGEAM, ou os que não possuem qualquer indício de participação das aulas e/ou atividades propostas no decorrer do modelo remoto, híbrido (combinado de aulas presenciais e não presenciais) e os que não retornaram às atividades presenciais, permanecerão na mesma série em que estão matriculados em 2021, com vaga garantida para o ano de 2022.

Art. 3º Instituir a média aritmética para a aprovação de todos os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino em todas as etapas e modalidades, que não obtiveram a média necessária para a aprovação, adotando, em caráter excepcional a fórmula aritmética a seguir:

Para as Unidades de Ensino cuja Média é 6,0

I - Média Semestral = (AV1+AV2+AV...) / No AV's = 6,0;

II - Média Final = (1º Sem +2º Sem) = 12 / 2 = 6,0

Para as Unidades de Ensino cuja Média é 7,0

I - Média Semestral = (AV1+AV2+AV...) / No AV's = 7,0;

II - Média Final = (1º Sem +2º Sem) = 14 / 2 = 7,0

III - Média Trimestral (AV1+AV2+AV...) / No AV's = 7,0;

IV - Média Final (1º Tri +2º Tri + 3º Tri) = 21 / 3 = 7,0

Parágrafo único. Os resultados finais serão calculados automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas - SIGEAM - considerando as fórmulas aritméticas apresentadas.

Art. 4º Os estudantes matriculados nas turmas de Correção de Fluxo - Projeto Avançar, que não obtiveram média suficiente para Avançar Muito, adotarão a regra do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Os estudantes que participaram das atividades no formato remoto, híbrido ou presencial que obtiveram as médias necessárias à aprovação e que foram lançadas pelos professores e/ou unidades de ensino de todos os componentes curriculares, permanecerão com suas notas inalteradas no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas - SIGEAM.

Art. 6º Caberá à unidade de ensino que possui estudantes em Progressão Parcial regularizar sua situação no SIGEAM em conformidade com o Art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Os estudantes público-alvo da Educação Especial deverão progredir seus estudos, no entanto, cada caso deverá ser analisado pelos profissionais atuantes nas unidades de ensino, em conjunto com a família, em observância às recomendações pedagógicas exaradas nesta resolução.

Art. 8º Aos estudantes finalistas no ano de 2021, é assegurada a continuidade dos estudos na etapa seguinte, para isso cada unidade escolar deverá regularizar a vida escolar do estudante, aplicando o Processo Especial de Recuperação.

I - do Ensino Fundamental (9º ano e EJA 2º Segmento 8ª etapa)

II - do Ensino Médio (3ª série e 3º segmento 11ª etapa da EJA)

Art. 9º Em razão da pandemia da Covid 19, fica flexibilizado o artigo 67 do Regimento Geral das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Amazonas, que trata do processo de Recuperação Especial para os estudantes finalistas da etapa do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, cabendo à escola aplicar o Processo Especial de Recuperação, aos estudantes que não obtiveram êxito em qualquer componente curricular.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
em Manaus, 28 de junho de 2022.

RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS
Presidente Substituto do Conselho Estadual de Educação

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR DE OUTRO ÓRGÃO, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamentos a seguir:

1) Nome: Tânia Ribeiro Moco.
Itinerário e período: Manaus/AM - Tabatinga/AM - Amaturá/AM - Santo Antônio do Içá/AM - Tabatinga/AM - Manaus/AM, em 18/09/2022 a 25/09/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização pelo CEPAN/SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4028/2022.

2) Nome: Jeremias Faraco de Andrade.
Itinerário e período: Manaus/AM - Tabatinga/AM - Amaturá/AM - Santo Antônio do Içá/AM - Tabatinga/AM - Manaus/AM, em 18/09/2022 a 25/09/2022.
Objetivo: Realizar atividades de apoio administrativo ao cerimonial de abertura do PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4085/2022.

3) Nome: Andrea Paula Pinto Pires de Oliveira.
Itinerário e período: Manaus/AM - Tabatinhga/AM - Amaturá/AM - Santo Antônio do Içá/AM - Tabatinga/AM - Manaus/AM, em 18/09/2022 a 25/09/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização pelo CEPAN/SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4051/2022.

4) Nome: Marta de Almeida Freire.
Itinerário e período: Manaus/AM - Boa Vista dos Ramos/AM - Maués/AM - Manaus/AM, em 18/09/2022 a 25/09/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER pela SEDUC/CEPAN, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4058/2022.

5) Nome: Dario Pinheiro Silva.
Itinerário e período: Manaus/AM - Tabatinga/AM - Amaturá/AM - Santo Antônio do Içá/AM - Tabatinga/AM - Manaus/AM, em 17/09/2022 a 25/09/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização pelo CETAM,

no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4020/2022.

6) Nome: Pedro Chaves da Silva.
Itinerário e período: Manaus/AM - Rio Branco/AC - Boca do Acre/AM - Rio Branco/AC - Manaus/AM, em 19/09/2022 a 08/10/2022.
Objetivo: Ministrar os componentes curriculares no Curso Técnico em Agropecuária no município Boca do Acre/AM, Noções de Economia e Administração Rural, Assistência Técnica e Extensão Rural. Proc. Nº4053/2022.

7) Nome: Fernanda Valéria Gomes de Almeida.
Itinerário e período: Manaus/AM - Manicoré/AM - Manaus/AM, em 23/09/2022 a 04/10/2022.
Objetivo: Ministrar o Curso introdutório para Profissionais de Saúde da Família no município de Manicoré para os trabalhadores da atenção primária de saúde. Proc. Nº3710/2022.

8) Nome: Kacia Neto de Oliveira Fonseca.
Itinerário e período: Manaus/AM - Boa Vista dos Ramos/AM - Maués/AM - Manaus/AM, em 18/09/2022 a 25/10/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER pela SEDUC/CEPAN, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4067/2022.

9) Nome: Patricia Giselle Almeida de Alcantara.
Itinerário e período: Manaus/AM - Iranduba/AM - Manaus/AM, em 05/10/2022 a 08/10/2022.
Objetivo: Ministrar o Curso de Qualificação para equipe multidisciplinar sobre inovações tecnológicas no cuidado nas ações de combate a COVID-19. Proc. Nº4180/2022.

10) Nome: Patricia Giselle Almeida de Alcantara.
Itinerário e período: Manaus/AM - Iranduba/AM - Manaus/AM em 17/10/2022 a 20/10/2022.
Objetivo: Ministrar o Curso de Qualificação para equipe multidisciplinar sobre inovações tecnológicas no cuidado nas ações de combate a COVID-19, em parceria com a Fundação Amazônia Sustentável. Proc. Nº4181/2022.

11) Nome: Andrea Paula Pinto Pires de Oliveira.
Itinerário e período: Manaus/AM - Presidente Figueiredo/AM - Manaus/AM, em 05/10/2022 a 07/10/2022.

Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização pelo CEPAN/ SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4296/2022.

12) Nome: Adriana Lisboa Rosa.
Itinerário e período: Manaus/AM - Presidente Figueiredo/AM - Manaus/AM, em 05/10/2022 a 07/10/2022.
Objetivo: Coordenar a execução do PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER pela SEDUC/CEPAN, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4287/2022.

Manaus, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR DE OUTRO ÓRGÃO, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamentos a seguir:

1) Nome: Rosilei Cardozo Moreira.
Itinerário e período: Manaus/AM - Presidente Figueiredo/AM - Manaus/AM, em 05/10/2022 a 07/10/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização pelo CEPAN/ SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, , tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4297/2022.

2) Nome: Hevanna Lima Arce.
I**tinerário e período:** Manaus/AM - Presidente Figueiredo/AM - Manaus/AM, em 05/10/2022 a 07/10/2022.
Objetivo: Coordenar a execução do PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER pela SEDUC/CEPAN, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4308/2022.

3) Nome: Marta de Almeida Freire.
Itinerário e período: Manaus/AM - Presidente Figueiredo/AM - Manaus/AM, em 05/10/2022 a 07/10/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER pela SEDUC/CEPAN, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4298/2022.

4) Nome: Isamara da Silva Ohana.
Itinerário e período: Manaus/AM - Presidente Figueiredo/AM - Manaus/AM, em 05/10/2022 a 07/10/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER pela SEDUC/CEPAN, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4289/2022.

5) Nome: Patricia Giselle Almeida de Alcantara.
Itinerário e período: Manaus/AM - Manicoré/AM - Manaus/AM, em 25/10/2022 a 29/10/202.
Objetivo: Ministrar o Curso de Qualificação para equipe multidisciplinar so-

bre inovações tecnológicas no cuidado nas ações de combate a COVID-19. Proc. Nº4207/2022.

6) Nome: Ana Karla Pimenta Noronha de Almeida.
Itinerário e período: Manaus/AM - Carauari/AM - Manaus/AM, em 07/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Participar do projeto técnico pedagógico "Capacita APS Mais Interior, Fortalecendo a Atenção Primária em Saúde no Amazonas, Etapa Regional Juruá" ministrando oficinas regionais em promoção da atenção primária em saúde no Estado do Amazonas. Proc. Nº4304/2022.

7) Nome: Amanda Alves Andion Nogueira.
Itinerário e período: Manaus/AM - Carauari/AM - Manaus/AM, em 07/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Participar do projeto técnico pedagógico "Capacita APS Mais Interior, Fortalecendo a Atenção Primária em Saúde no Amazonas, Etapa Regional Juruá" ministrando oficinas regionais em promoção da atenção primária em saúde no Estado do Amazonas. Proc. Nº4303/2022.

8) Nome: Viviana Claudia de Paula Conceição Almeida.
Itinerário e período: Manaus/AM - Carauari/AM - Manaus/AM, em 07/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Participar do projeto técnico pedagógico "Capacita APS Mais Interior, Fortalecendo a Atenção Primária em Saúde no Amazonas, Etapa Regional Juruá" ministrando oficinas regionais em promoção da atenção primária em saúde no Estado do Amazonas. Proc. Nº4302/2022.

9) Nome: Giselle Fernandes de Souza.
Itinerário e período: Manaus/AM - Carauari/AM - Manaus/AM, em 07/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Participar do projeto técnico pedagógico "Capacita APS Mais Interior, Fortalecendo a Atenção Primária em Saúde no Amazonas, Etapa Regional Juruá" ministrando oficinas regionais em promoção da atenção primária em saúde no Estado do Amazonas. Proc. Nº4305/2022.

10) Nome: Genize Kaoany Alves Vasconcelos.
Itinerário e período: Manaus/AM - Carauari/AM - Manaus/AM, em 07/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Participar do projeto técnico pedagógico "Capacita APS Mais Interior, Fortalecendo a Atenção Primária em Saúde no Amazonas, Etapa Regional Juruá" ministrando oficinas regionais em promoção da atenção primária em saúde no Estado do Amazonas. Proc. Nº4235/2022.

11) Nome: Jessica Marinho Martins Sakuta.
Itinerário e período: Manaus/AM - Presidente Figueiredo/AM - Manaus/AM, em 05/10/2022 a 07/10/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização pelo CEPAN/SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4359/2022.

12) Nome: Zilair Barboza de Mesquita Reis.
Itinerário e período: Manaus/AM - Presidente Figueiredo/AM - Manaus/AM, em 05/10/2022 a 07/10/2022.
Objetivo: Ministrar palestra, minicurso e oficina/socialização pelo CEPAN/SEDUC, no projeto prioritário de governo trilhas do saber, tendo como público os profissionais de educação. Proc. Nº4361/2022. Manaus, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

FREEPIK

DOL Nº 34.847

14 . outubro

- **decreto nº 46.459**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.459, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$2.275.586,32 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 14/10/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 03.

FREEPIK

DOL Nº 34.848

17 . outubro

- **extrato de aditivo - seinfra**
  Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 013/2021-SEINFRA decorrentes dos efeitos da pandemia de COVID-19.

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2022. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 013/2021-SEINFRA, no valor de R$ 1.590.342,59 (um milhão, quinhentos e noventa mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), em razão da variação excessiva dos preços de insumos diversos, utilizados na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª medição do ajuste, decorrentes dos efeitos da pandemia de COVID-19, tudo em conformidade com as razões e documentações constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.005349/2022-05-SEINFRA.

Manaus, 17 de outubro de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

FREEPIK

DOL Nº 34.849

18 . outubro

- **decreto nº 46.480**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.480, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$38.568.816,88 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 18/10/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 06 a 10.

FREEPIK

DOE Nº 34.850

19 . outubro

- **decreto nº 46.485**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.485, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$379.816.228,79 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 19/10/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 04 a 06.

FREEPIK

20 . outubro

- **decreto nº 46.496**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.496, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$8.677.167,22 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 20/10/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, página 08.

FREEPIK

21 . outubro

- **decreto nº 46.456**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.506, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$23.651.417,50 (VINTE E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 21/10/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 05 e 06.

FREEPIK

26 . outubro

- **resenha: 161/22 - csc**
  Aviso, marcação de nova data e revogação de licitações.

Resenha: 161/22
Centro de Serviços Compartilhados

Torna Público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

1.1) PE nº 1154/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Compra de Vaga em Curso de Piloto Comercial de Helicóptero, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública -SSP/AM.

1.2) PE nº 1155/2022-CSC: Aquisição de Curativo para Controle de Odor, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

1.3) PE nº 1156/2022-CSC: Aquisição de Equipamento Laboratorial Processador Automático de Amostras Citológicas em Meio Líquido, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

1.4) PE nº 1157/2022-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Médicos e Odontológicos em Cirurgia de Cabeça e Pescoço e Trauma Bucomaxilo Facial, para atender a Demanda do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio, Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste e Fundação Hospital Adriano Jorge - Secretaria de Estado da Saúde - SES/AM.

1.5) PE nº 1158/2022-CSC: Contratação de Caixas Térmicas (ISOPOR) de 50 e 70 Litros, para atender as necessidades do Programa Estadual de Imunização/PNI para Servir ao Enfretamento da Pandemia de COVID-19 - Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto - FVS-RCP.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 09 de novembro de 2022 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 09 de novembro de 2022 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

Marcação de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".

2.1) PE nº 1083/2022-CSC: Aquisição de Aparelhos de Anestesia com Monitores Multiparamétricos, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 31 de outubro de 2022 às 15:15 horas. **Início da sessão:** dia 31 de outubro de 2022 às 15:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

- Observação: Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 603/2022-CSC, dia 28/10/2022 às 11:30 horas de Brasília.

2) PE nº 938/2022-CSC, dia 31/10/2022 às 12:00 horas de Brasília.

3) PE nº 1009/2022-CSC, dia 28/10/2022 às 12:00 horas de Brasília.

4) PE nº 1062/2022-CSC, dia 28/10/2022 às 11:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: **https://www.e-compras.am.gov.br.**

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

FREEPIK

27 . outubro

- **decreto nº 46.526**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.526, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$55.409.790,09 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 27/10/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 06 a 11.

FREEPIK

31 . outubro

- **portaria n. 0879/2022-gfes/ses-am**
  Destaque. Orçamento. Unidades Gestoras. Exercício de 2022.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA N. 0879/2022-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
CONSIDERANDO tratar-se do Processo Siged nº 01.01.017101.030507/2022-29.

R E S O L V E:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 318.421.014,00 (Trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatorze centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, em Manaus, 31 de outubro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 31/10/2022, caderno Poder Executivo, Seção II, páginas 14 a 21.

FREEPIK

01 . novembro

- **decreto nº 46.539**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.539, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$18.811.910,20 (DEZOITO MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de novembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 01/11/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 e 10.

FREEPIK

DOE Nº 34.863

10 . novembro

- **decreto nº 46.606**
  Crédito adicional suplementar.

- **resenha nº 087/2022 dipre/fvs-rcp**
  Apresentar trabalho com o tema "A transmissão da Malária" em Municípios do Estado do Amazonas no período da pandemia de Covid-19.

DECRETO Nº 46.606, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$111.200.025,97 (CENTO E ONZE MILHÕES, DUZENTOS MIL, VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 10/11/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 18 e 19.

RESENHA Nº 087/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. ERICA CRISTINA DA SILVA CHAGAS/Bióloga.
Deslocamento: Manaus/Belém/Manaus, de 12 a 16.11.2022.
Objetivo: Participar do 57º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - MEDTROP 2022, na cidade de BELEM/PA.

02. MYRNA BARATA MACHADO/Agente de Endemias/Gerente AD2.
Deslocamento: Manaus/Belem/Manaus, de 12 a 16.11.2022.
Objetivo: Participar e apresentar trabalho com o tema "A transmissão da Malária em Municípios do Estado do Amazonas no período da pandemia de Covid-19 no 57º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - MEDTROP em BELEM/PA.

03. MARIA ITELVINA RODRIGUES DE SOUSA/Técnica de Enfermagem-SES.
Deslocamento: Tefé/Manaus/Tefé, de 04 a 08.12.2022.
Objetivo: Participar da Oficina Estadual para Estruturação e Implementação da Estratégia de Vigilância de óbitos por Causas Evitáveis ou Reduzidas das Doenças e Agravos por Animais Peçonhentos e Malária e MANAUS/AM a ser realizado no período de 05 a 07.12.2022.

04. PEDRO HAMILTON A. DO NASCIMENTO/Motorista.
Deslocamento: Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 09.11.2022.
Objetivo: Transladar servidores da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM, com vistas a realizar missão de saúde para Execução do Inquérito de Incapacidade Física em Hanseníase no referido município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 07 de novembro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

11 . novembro

- **decreto nº 46.628**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.628, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$26.597.874,51 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 11/11/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 11 a 14.

FREEPIK

DOL Nº 34.865

16 . novembro

- **decreto nº 46.635**
  Crédito adicional suplementar.

- **extrato de termo aditivo - sec**
  Prorrogação do contrato nº 028/2021. Serviço higienização e sanitização. Combate a proliferação de vírus, fungos, bactérias e assemelhados, incluindo o novo coronavírus (COVID-19) .

- **resenha de autorização - cetam**
  Ministrar o Curso de Qualificação. Inovações tecnológicas no cuidado nas ações de combate a COVID-19.

DECRETO Nº 46.635, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$55.512.583,60 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 16/11/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

Espécie: 1ºTA ao CT nº 28/2021-SEC. **Data:** 31.10.2022. **Partes:** Estado do Amazonas/SEC e AV SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA. **Objeto:** Prorrogação do contrato nº 028/2021 de empresa especializada em serviço higienização através de sanitização. Os serviços serão executados nas áreas internas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, com o objetivo de combater a proliferação de vírus, fungos, bactérias e assemelhados, inclusive o novo coronavírus (COVID-19) para atender as necessidades da SEC/SEDE, Villa Ninita, Salas anexadas ao Salão Rio Solimões, por um período de 12 (doze) meses. **valor global:** R$ 17.184,00 (dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais). **UO:** 20101, **PT:** 13.392.3303.2223.0011, **FT:** 01600000, **ND:** 33903978, **NE:** nº 2022NE0000706, em 31.10.2022, no valor de R$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais). **Prazo:** 12.11.2022 a 12.11.2023. Manaus, 16.11.2022.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR DE OUTRO ÓRGÃO, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamentos a seguir:

1) Nome: Patricia Giselle Almeida de Alcantara.
Itinerário e período: Manaus/AM - Eirunepé/AM - Manaus/AM, em 10/12/2022 a 17/12/2022.
Objetivo: Ministrar o Curso de Qualificação para equipe multidisciplinar sobre inovações tecnológicas no cuidado nas ações de combate a COVID-19.
Proc. Nº4659/2022.

2) Nome: Adriene Nuzia de Almeida Santos.
Itinerário e período: Manaus/AM - Rio Branco/AC - Boca do Acre/AM - Rio Branco/AC - Manaus/AM, em 14/11/2022 a 12/12/2022.
Objetivo: Ministrar o componente curricular no Curso Técnico em Agropecuária em Boca do Acre/AM, Atividades Práticas III, Projeto Agropecuário.
Proc. Nº4375/2022.

3) Nome: Gizelly Sousa Serejo.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização, pelo CEPAN/SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4946/2022.

4) Nome: Rosilei Cardozo Moreira.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização pelo CEPAN/SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4953/2022.

5) Nome: Tatiane Soares Peixoto.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.

Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização, pelo CEPAN/ SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4954/2022.

6) Nome: Cloérgio Rodrigues da Silva.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público alvo os profissionais de educação.
Proc. Nº4945/2022.

7) Nome: Marcilene de Almeida Mattos.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização, pelo CEPAN/ SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4970/2022.

8) Nome: Isamara da Silva Ohana.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER pela SEDUC/CEPAN, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4958/2022.

9) Nome: Tarcinara do Rosário de Souza Tavares.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização, pelo CEPAN/ SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4984/2022.

10) Nome: Elcilene Freitas dos Santos.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Realizar atividades de apoio administrativo ao cerimonial de abertura do PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, pela SEDUC/

CEPAN, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4924/2022.

11) Nome: Andrea Paula Pinto Pires de Oliveira.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização pelo CEPAN/ SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4959/2022.

12) Nome: Tatiana Del Pilar Barros Rivera.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização pelo CEPAN/ SEDUC, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4950/2022.

Manaus, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

FREEPIK

DOE Nº 34.866

17 . novembro

- **extrato - ses**
  Alteração da especificação da patologia. Casos de sars-COV-2 (COVID-19).

- **portaria nº 017/2022-mab**
  Dispensa de procedimento licitatório.

EXTRATO

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2018; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o CENTRO DE DOENÇAS RENAIS DO AMAZONAS S/S LTDA; **OBJETO:** a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses a contar de 29/10/2022 a 28/10/2023; b) Alteração da especificação da patologia clínica do paciente do quantitativo dos procedimentos destinados ao atendimento dos casos de sars-COV-2 (COVID-19), a contar de 29/10/2022, para o atendimento regular dos pacientes do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado; **VALOR TOTAL:** R$ 2.646.310,40 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2247.0011; Elemento de Despesa: 33903950; Fonte: 0100; NE nº 04812 de 26/10/2022, no valor de R$ 11.720,43 (onze mil, setecentos e vinte reais e quarenta e três centavos), ficando o restante a ser empenhado posteriormente; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.003308/2022-48.

Manaus, 16 de novembro de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 017/2022-MAB

O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA MATERNIDADE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE - ANA BRAGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 01 do Decreto Estadual nº 43.169/2020, preceitua que os órgãos e as entidades da administração pública estadual adotarão o sistema de Registro de Dispensa de Licitação (RDL), na hipótese de contratação direta com fundamento no inciso III e seguintes, do art. 24 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
CONSIDERANDO, a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o fornecimento para a Maternidade Ana Braga. Em atendimento a Portaria GM/MS Nº 1.966, de 13 de agosto de 2021, que libera, em caráter excepcional, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.
CONSIDERANDO que a Contratação de empresa especializada em fornecimento de material hospitalar, se destina tão somente a atender uma situação emergencial.
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada;
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa, está compatível com os preços praticados no mercado;
CONSIDERANDO finalmente o que consta no PROCESSO SIGED nº 01.01.017116.000734/2022-60.

R E S O L V E:

I - DECLARAR DISPENSÁVEL, o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa especializada em fornecimento de material hospitalar, se destina tão somente a atender uma situação emergencial, a empresa W B DE SOUSA ME.

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R$ 239.890,00 (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais). À consideração da Diretora Geral, para ratificação.

III - INFORMAR que essa portaria entra em vigor na data de sua publicação em 11 de novembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTA-SE E PUBLICA-SE.

GABINETE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA MATERNIDADE ANA BRAGA, em Manaus - AM, 11 de novembro de 2022.

WALDIR NUNES DE SIQUEIRA
Ordenador de Despesa por Delegação

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA, em Manaus - AM, 11 de novembro de 2022.

FREEPIK

18 . novembro

- **decreto nº 46.666**
  Crédito adicional suplementar

- **extrato de aditivo - seinfra**
  Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 165/2013-SEINFRA. Insumos diversos decorrentes dos efeitos da pandemia de COVID-19.

- **resenha nº 089/2022 dipre/fvs-rcp**
  Representar a SES/AM no 73º CBEN.

DECRETO Nº 46.666, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$20.720.333,10 (VINTE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 165/2013-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa CONSTRUTORA ETAM LTDA. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 165/2013-SEINFRA, no valor de R$ 16.727.540,50 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos), em razão da variação excessiva dos preços de insumos diversos decorrentes dos efeitos da pandemia de COVID-19 e da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, tudo em conformidade com as razões e documentos constantes dos autos do Processo nº 01.01.025101.006449/2022-40-SEINFRA. Manaus, 18 de novembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

RESENHA Nº 089/2022 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**

01. NEYLANE MACEDO GONÇALVES/Enfermeira/Secretaria Executiva-SES.
Deslocamento: Manaus/Salvador/Manaus, de 17 a 18.
Objetivo: Representar a Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas - SES/AM no 73º CBEN- Apresentando o Projeto "Protagonismo da Enfermagem nas Transferências Aéreas das Pessoas com Covid-19 no Amazonas", em SALVADOR/BA.

02. JOSE CARLOS G. DE CARVALHO/Agente de Endemias/Subgerente AD3.
Deslocamento: Manaus/C.Sul/Guajará/Ipixuna (ida/volta), de 13 a 23.12.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária nos hospitais dos municípios de Guajará/Am e Ipixuna/Am a ser realizado de 14 a 22.12.2022, atendendo a recomendação da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aplicando roteiro objetivo de inspeção (ROI), no Centro Cirúrgico (CC), Centro de material esterilizado (CME), serviço de hemoterapia, mamografia e demais serviços de alto risco.

03. MARCIO ANDRE H. MONTEIRO/Enfermeiro.
04. RICARDO EMILIO BATISTA FERREIRA/Agente Administrativo.
Deslocamento: Manaus/C.Sul/Guajará/Ipixuna (ida/volta), de 13 a 23.12.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária nos hospitais dos municípios de Guajará/Am e Ipixuna/Am a ser realizado de 14 a 22.12.2022, atendendo a recomendação da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aplicando roteiro objetivo de inspeção (ROI), no Centro Cirúrgico (CC), Centro de material esterilizado (CME), serviço de hemoterapia, mamografia e ações do plano integrado para a gestão sanitária da segurança do paciente em serviços de alto risco.

05. TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA DE MELO/Técnica de Enfermagem.
Deslocamento: Manaus/Tefé/Maraã (ida/volta), de 12 a 19.12.2022.
Objetivo: Realizar inspeção sanitária nos hospitais dos municípios de Maraã/Am a ser realizado de 13 a 18.12.2022, atendendo a recomendação da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aplicando roteiro objetivo de inspeção (ROI), no Centro Cirúrgico (CC), Centro de material esterilizado (CME), serviço de hemoterapia, mamografia e demais serviços do hospital.

06. JOAO PAULO FREIRE MENDONÇA/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Tefé/Maraã (ida/volta), de 12 a 19.12.2022.
Objetivo: Realizar inspeções sanitárias nos hospitais do município de Maraã/Am a ser realizado de 13 a 18.12.2022, para implantação das ações do plano integrado para a gestão sanitária da segurança do paciente em serviços de saúde no referido município.

07. BENEDITO BATISTA FARIAS/Agente Administrativo.
Deslocamento: Manaus/Eirunepé/Manaus, de 06 a 17.12.2022.
Objetivo: Realizar avaliação técnica da situação local do município, para direcionar as ações estratégicas de controle das arboviroses (dengue, chikungunya e zika vírus) transmitidas pelo aedes aegypti, junto a gestão e equipe local e atualizar a manutenção de bombas e equipamentos.

08. JOAO PINHEIRO JUNIOR/Agente de Endemias.
Deslocamento: Manaus/Eirunepé/Manaus, de 06 a 17.12.2022.
Objetivo: Realizar estratégia técnica, monitoramento e avaliação, identificação as fragilidades que potencializam o aumento de casos de malária e bem como prestar assessoramento técnico a gestão e equipes locais do município.

09. FRAN WALAFE DOS SANTOS MARTINS/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Macéio/Manaus/Macéio, de 20 a 23.11.2022.
Objetivo: Participar como palestrante da II Oficina de Novas Lideranças LGBT e HIV da Rede de Adolescente e Jovens Vivenco com HIV a ser realizada em MANAUS/AM nos dias 21 e 22.11.2022.

10. ELDER AUGUSTO G. FIGUEIRA/Biólogo/Chefe de Departamento AD1.
Deslocamento: Manaus/Lábrea/Porto Velho/Manaus, de 19 a 27.11.2022.
Objetivo: Realizar visita técnica ao município de Lábrea/Am nos dias 19 a 26.11.2022, para pactuação de metas de redução de malária e visita as localidades da região Sul de Lábrea/Am.

11. DEUGLES PINHEIRO CARDOSO/Médico Veterinário.
12. ARTUR AUGUSTO VELHO MENDES JUNIOR/Nível Superior-colaborador.
Deslocamento: Manaus/Parintins/Nhamundá (ida/volta), de 18 a 28.11.2022.
Objetivo: Realizar diagnóstico em caninos com sorologia positiva para Leishmaniose Visceral Canina (LVC), com investigação e inquérito sorológico em caninos em comunidades rurais a ser realizado no município de Nhamundá/Am dos dias 19 a 27.11.2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 18 de novembro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

FREEPIK

DOL Nº 34.868

21 . novembro

- **resenha de autorização de deslocamento - cetam**
  Ministar o Curso de Ferramentas Didáticas para ações de Educação Popular em saúde no Combate a COVID-19.

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.
RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO os deslocamentos a seguir:

1) Nome: Henrique Eduardo Soares Batista.
Itinerário e período: Manaus/AM - Novo Airão/AM - Manaus/AM, em 12/09/2022 a 20/09/2022.
Objetivo: Aplicação das aulas teóricas e práticas da disciplina de sobrevivência na selva.
Proc. Nº3949/2022.

2) Nome: Antonio Machado de Oliveira Neto.
Itinerário e período: Manaus/AM - Presidente Figueiredo/AM - Manaus/AM, em 31/10/2022 a 10/12/2022.
Objetivo: Ministrar os componentes curriculares no Curso Técnico em Agricultura, Elaboração e Acompanhamento de Projetos Agrícolas, Atividades Práticas III e Projeto Agrícola.
Proc. Nº4372/2022.

3) Nome: Francisco Andeson Cavalcante Marques.
Itinerário e período: Manaus/AM - São Paulo de Olivença/AM - Manaus/AM, em 08/11/2022 a 25/11/2022.
Objetivo: Ministrar o seguinte componente no curso Técnico em Mecânica, Otimização de Processos de Produção Mecânica.
Proc. Nº4434/2022.

4) Nome: Charles de Araujo Coelho.
Itinerário e período: Manaus/AM - São Gabriel da Cachoeira/AM - Manaus/AM, em 25/10/2022 a 26/11/2022.
Objetivo: Ministrar o curso de Qualificação Profissional, Manutenção de Motores de Popa, Curso esse em parceria com Soldado Cidadão. Proc. **Nº4662/2022.**

5) Nome: Francismara da Silva Bastos.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itapiranga/AM - Manaus/AM, em 08/11/2022 a 11/11/2022.

Objetivo: Ministar o Curso de Ferramentas Didáticas para ações de Educação Popular em saúde no Combate a COVID-19.
Proc. Nº4661/2022.

6) Nome: Marcelo Veras Pacheco.
Itinerário e período: Manaus/AM - Tabatinga/AM - Benjamin Constant/AM - Tabatinga/AM - Manaus/AM, em 23/10/2022 a 05/11/2022.
Objetivo: Ministrar o seguinte componente do curso Técnico em Geoprocessamento no município de Benjamin Constant/AM, Cartografia Aplicada.
Proc. Nº4604/2022.

7) Nome: Pablo Bazza Nascimento Almeida.
Itinerário e período: Manaus/AM - Tabatinga/AM - Benjamin Constant/AM - Tabatinga/AM - Manaus/AM, em 06/11/2022 a 18/11/2022.
Objetivo: Ministrar o seguinte componente do curso Técnico em Geoprocessamento no município de Benjamin Constant/AM, Noções de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.
Proc. Nº4621/2022.

8) Nome: Francismara da Silva Bastos.
Itinerário e período: Manaus/AM - Iranduba/AM - Manaus/AM, em 05/12/2022 a 07/12/2022.
Objetivo: Ministrar o Curso de Ferramentas Didáticas para ações de Educação Popular em Saúde no Combate a COVID-19.
Proc. Nº4768/2022.

9) Nome: Adriano Tavares Fernandes.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 24/10/2022 a 26/11/2022.
Objetivo: Ministrar o seguinte componente do curso Técnico em Geoprocessamento, Desenho Assistido por Computador Modelagem 2D, 3D e BIM.
Proc. Nº4648/2022.

10) Nome: Adriana Socorro Siqueira Texeira.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 A 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficinas/Socialização, como instrutora pelo CETAM, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4930/2022.

11) Nome: Jakcilandia da Silva Queiroz.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização, como instrutora de apoio pelo CETAM, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4923/2022.

12) Nome: Leidelene Rodrigues Leal.
Itinerário e período: Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/11/2022 a 12/11/2022.
Objetivo: Ministrar Palestra, Minicurso e Oficina/Socialização, como instrutora pelo CETAM, no PROJETO PRIORITÁRIO DE GOVERNO TRILHAS DO SABER, no município de Itacoatiara/AM, tendo como público os profissionais de educação.
Proc. Nº4932/2022.

Manaus, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

FREEPIK

22 . novembro

- **decreto nº 46.678**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.678, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$56.346.208,02 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 22/11/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 08 a 14.

FREEPIK

DOE Nº 34.875

30 . novembro

- **decreto nº 46.744**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.744, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$19.903.132,95 (DEZENOVE MILHÕES, NOVECENTOS E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 30/11/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 09 a 11.

FREEPIK

06 . dezembro

- **resolução cib nº 088/2022**
  Orientações técnicas. Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 (TR-AG).

RESOLUÇÃO CIB Nº 088/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Orientações técnicas quanto ao Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 (TR-AG).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB-AM, na sua 337ª Reunião, 274ª (ordinária), realizada no dia 17.10.2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SESAM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a testagem para COVID-19 tem um papel central na resposta à pandemia, constituindo-se uma primeira linha de defesa ao permitir a identificação precoce e isolamento de casos para reduzir a transmissão, prestação de cuidados assistenciais às pessoas afetadas, e proteção das operações do sistema de saúde;
Considerando que a OMS emitiu orientações provisórias sobre o uso de testes rápidos de antígeno para uso em investigação de surtos e rastreamento e monitoramento de contatos; monitoramento da tendência da incidência da COVID-19; disseminação da transmissão comunitária;
Considerando que o Ministério da Saúde atualizou o Diagnosticar para Cuidar e, dentro deste programa, apresenta o **Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19** (PNE-Teste), em execução da ação TESTA BRASIL, com a utilização de testes rápidos de antígeno (TR-AG);
Considerando o **Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (6ª Versão)**, que estabelece as ações e estratégias para o enfrentamento da Pandemia;
Considerando o Plano Estadual de Expansão de Testagem, Rastreio e Monitoramento de Contatos para COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização de deste Plano no estado do Amazonas;
Considerando a **Nota Técnica nº 23/2021/DVE/DITEC/FVS-RCP**, que trata da Orientação aos profissionais de Vigilância Epidemiológica e da Atenção Primária, quanto a inclusão do módulo de rastreamento e monitoramento no e-SUS Notifica, sua aplicabilidade e funcionalidade, por meio de Capacitação EAD, na plataforma da FVS;
Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 38/2022/SES-AM - FVS-RCP, que Orientações técnicas quanto ao Plano Nacional de Expansão da Tes-

tagem para COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para covid-19 (TR-AG);
Considerando o Processo nº 01.02.01730.06168/2022-07, que dispõe sobre orientações técnicas quanto ao Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 e Distribuição de testes rápidos de antígenos para COVID-19 (TR-AG).

R E S O L V E:

Consensuar pela autorização da distribuição de 129.815 TR- AG - testes rápidos de antígenos para COVID-19, obedecendo os critérios populacionais dos municípios do Estado do Amazonas;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme quadro 01 em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de outubro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Saúde HOMOLOGA as decisões contidas na **Resolução CIB/AM Nº 088/2022, de 17 de outubro de 2022**, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

07 . dezembro

- **decreto nº 46.764**
  Crédito adicional suplementar.

- **portaria 0294/2022-ghemoam**
  Resguardar gozo de férias.

DECRETO Nº 46.764, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$23.485.607,24 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 07/12/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 a 10.

PORTARIA 0294/2022-GHEMOAM

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 17 da Lei Delegada nº 67/2007 e o Art. 10 da Lei Delegada 109/2007 e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública ocasionada pela pandemia da COVID-19 e que por necessidade do serviço foram suspensas as férias, licenças especiais e licença de interesse particular por meio do Decreto 43.234, publicado no dia 23 de Dezembro de 2020 e demais decretos governamentais;

RESOLVE:

RESGUARDAR o gozo de Férias, da ex-servidora Maria José de Almeida Pereira, cargo Assessor IV, Matrícula Funcional Nº 210.809-7 B a qual não usufruiu as férias dos exercícios de 2021 e 2022.

CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

FREEPIK

DOE Nº 34.884

15 . dezembro

- **decreto nº 46.795**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.795, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R$6.903.117,78 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRÊS MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 15/12/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 18 a 20.

FREEPIK

16 . dezembro

- **extrato nº 075/2022/fvs-rcp**
  Reajuste ao contrato de locação de contêineres metálicos, para o armazenamento de imunobiológico, ao enfrentamento da pandemia COVID-19.

- ***portaria nº 0976/2022-gfes/ses-am**
  Destacar orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022.

EXTRATO Nº 075/2022/FVS-RCP

Espécie: 2º TACT Nº 22/2021-FVS-RCP, assinado em 13/12/2022, **Partes:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO", e a Empresa MDC INDUSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA. **Objeto:** Reajuste de 9,1025%, acumulado 12 meses, indexador IGP-DI, ao Contrato de prestação dos serviços de locação de 05 (cinco) contêineres metálicos, a fim de atender as necessidades da FVS-RCP, para o armazenamento de imunobiológico, ao enfrentamento da pandemia COVID-19. **Vigência:** 14/12/2022 a 08/10/2023. O valor global do presente aditivo é de: R$ 131.696,88 e o valor mensal é de R$ 10.974,74. **Fundamentação:** Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. **Dotação orçamentaria:** PT: 10122330815540001, ND 33903912, Fonte 431, NE Nº 2022NE0002897, de 12/12/2022, **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.017306.005950/2022-09/FVS-RCP, em Manaus, 15 de dezembro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

*PORTARIA N. 0976/2022-GFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 146/2022-GAB/SES, em que Autoriza por delegação a função de Ordenador,

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza;
CONSIDERANDO tratar-se do Processo SIGED nº 01.01.017101.035554/2022-69.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R$ 337.494.427,12 (Trezentos trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES, Manaus, 15 de dezembro de 2022.

(*) reproduzido por haver sido publicado com incorreções no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nº 034.875, dia 30.11.2022, páginas 05 a 12, PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II.

JANI KENTA IWATA
Ordenador de Despesa do Fundo Estadual de Saúde/FES

FREEPIK

19 . dezembro

- **resolução cib/am n° 092/2022**
  Aprovação da Nota Técnica Nº 01/2022/CEMA/DPAF/CESAF, para a distribuição da medicação NIRMATRELVIR+ RITONAVIR- (NMV-r) no tratamento de pacientes com COVID-19.

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 092/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica Nº 01/2022/CEMA/DPAF/CESAF,para a distribuição da medicação NIRMATRELVIR+ RITONAVIR- (NMV-r) no tratamento de pacientes adultos com COVID-19, que não requerem oxigênio suplementar e que apresentem risco aumentado de progressão para COVID19 forma grave.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 338ª Reunião, 275ª (ordinária), realizada no dia 29.11.2022;

Considerando a Portaria Sctie-MS nº 44, de 5 de maio de 2022, que torna pública a decisão de incorporar ao SUS o medicamento NIRMATELVIR+ RITONAVIR (NMV-R), no tratamento de COVID-19;
Considerando a Lei nº 8.080, de 15 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e o Decreto nº. 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 4.114, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as normas e ações para o acesso aos medicamentos e insumos de programas estratégicos, sob a gestão do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), no âmbito do SUS;
Considerando a Nota Técnica SCTIE/MS nº 03/2022, que trata da fundamentação e decisão acerca das Diretrizes Terapêuticas para o Tratamento Farmacológico da Covid-19 (hospitalar e ambulatorial) e Nota Técnica CGAFME/DAF/SCTIE/MS nº 266 de 26 de Outubro de 2022, que define critérios para distribuição e dispensação do antiviral Nirmatrelvir associado ao Ritonavir;
Considerando a circulação ainda predominante do vírus SARS COV-2 em todo o território nacional e pela semelhança de sinais e sintomas com outros vírus respiratórios a necessidade de estabelecer vigilância;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES- AM) sobre a utilização do medicamento NIRMATRELVIR+ RITONAVIR- (NMV-r) no tratamento de pacientes adultos com COVID-19, que não requerem oxigênio suplementar e que apresentem risco aumentado de progressão para COVID-19 forma grave;
Considerando o Processo Nº 01.01.017101. 035296/2022-49 - SIGED que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica Nº01/2022/CEMA/DPAF/CESAF para a distribuição da medicação NIRMATRELVIR+ RITONAVIR- (NMV-r) no tratamento de pacientes adultos com COVID-19, que não requerem oxigênio suplementar e que apresentem risco aumentado de progressão para COVID19 forma grave.
Considerando o parecer favorável da Sra Wladmary Mendonça de Azevedo, tendo em vista as estratégias de enfrentamento da COVID-19 adotadas pelo Governo do Estado do Amazonas, face a complexidade de acesso aos territórios e a necessidade de garantir a continuidade de prevenção de casos COVID-19, e para atender de acordo com o cenário epidemiológico atual e a CEMA e a SES/AM.

RESOLVE:

APROVAR a Nota Técnica Nº 01/2022/CEMA/DPAF/CESAF,para a distribuição da medicação NIRMATRELVIR+ RITONAVIR- (NMV-r) no tratamento de pacientes adultos com COVID-19, que não requerem oxigênio suplementar e que apresentem risco aumentado de progressão para COVID19 forma grave, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo II

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2022.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 092/2022, datada de 29 de novembro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

20 . dezembro

- **decreto nº 46.820**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.820, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$58.915.832,72 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 20/12/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 16 a 18.

FREEPIK

21 . dezembro

- **lei n.º 6.093**
  Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual.

LEI N.º 6.093, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual do Amazonas.

§ 1.º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - teletrabalho a atividade laboral executada, no todo ou em parte, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, emprego ou função;

II - lockdown, protocolo de emergência que evita que as pessoas saiam de casa quando exercem atividades não essenciais face a contingências sanitárias.

§ 2.º A adoção do teletrabalho a que se refere o caput não será aplicável quando:

I - abranger serviço essencial ou atividade que, em razão de sua natureza, não possa ser realizada ou avaliada por meio remoto;

II - implicar redução da capacidade de atendimento ao público, salvo em hipótese contingencial de emergência, lockdown instituído por decreto estadual, estado de calamidade pública, estado de defesa ou estado de sítio que inviabilizem o trabalho presencial.

Art. 2.º São princípios para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual do Amazonas:

I - contribuição para a melhoria da mobilidade urbana e para a redução da emissão de poluentes no meio ambiente;

II - redução dos custos operacionais dos órgãos e das entidades da administração pública;

III - incentivo à adoção de métodos de racionalização do trabalho;

IV - incentivo à adoção de práticas social, econômica e ambientalmente sustentáveis;

V - aumento da eficiência dos serviços públicos;

VI - melhora da qualidade de vida do servidor público;

VII - aumento da produtividade;

VIII - capacitação do servidor estadual para o enfrentamento de contingências sanitárias decorrentes de epidemias ou pandemias.

Art. 3.º Serão diretrizes para as ações de que trata esta Lei:

I - facultação da adoção do teletrabalho na administração pública estadual;

II - restrição da aplicação do teletrabalho a funções que não exijam a presença física no local de trabalho;

III - oferta de alternativa de continuidade de trabalho aos servidores públicos com dificuldade de locomoção;

IV - capacitação do servidor com perfil adequado ao teletrabalho para trabalhar remotamente por meio de tecnologias de informação;

V - compatibilização e ordenação de volume de carga horária de trabalho remoto do servidor que atua em teletrabalho, respeitado o horário de almoço, o intervalo e o repouso semanal remunerado;

VI - adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança do servidor, incluídos a oferta e o acesso a equipamentos de proteção individuais e ergonômicos necessários à realização do teletrabalho, quando em situações contingenciais onde não há alternativa de trabalho presencial além da elaboração de planos que visem resguardar a saúde psíquica do servidor;

VII - capacitação do gestor público em monitoramento avaliativo do teletrabalho objetivando avaliação periódica da gestão e dos resultados do teletrabalho;

VIII - avaliação das repercussões do teletrabalho na qualidade de vida dos servidores públicos;

IX - melhoria de programas socioambientais, visando à sustentabilidade socioambiental do planeta, a partir da diminuição de poluentes na atmosfera e da redução no consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens;

X - manutenção do convívio social e laboral, por meio de cooperação, integração e participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência;

XI - prevenção e combate à prática do assédio moral no teletrabalho.

Art. 4.º São critérios para a elegibilidade do teletrabalho no serviço público estadual do Amazonas:

I - capacidade de organização e autodisciplina;

II - cumprimento das atividades nos prazos estabelecidos;

III - disponibilidade para o uso de novas tecnologias no trabalho;

IV - a possibilidade de mensuração objetiva quanto ao desempenho do servidor, em função da característica do serviço;

V - a estrutura física e tecnológica necessária à realização do trabalho remoto, mediante equipamentos ergonômicos adequados;

VI - a possibilidade de reversibilidade a qualquer tempo, mediante interesse e oportunidade administrativos;

VII - estar em conformidade com o regulamento de cada Poder, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FREEPIK

22 . dezembro

- **decreto nº 46.827**
  Crédito adicional suplementar.

- **extrato - ses**
  Doação de aventais de procedimento tendo em vista a situação de emergência deflagrada pela pandemia do covid-19.

DECRETO Nº 46.827, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R$113.616.279,23 (CENTO E TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 22/12/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 07 e 08.

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS; PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM** e a **FITESA NÃOTECIDOS S.A.**; **OBJETO:** Doação pura, sem encargos, de 5.000 (cinco mil) AVENTAIS DE PROCEDIMENTO, a serem utilizados a critério do donatário e de sua Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista a situação de emergência deflagrada pela pandemia do COVID-19; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo **nº 01.01.017101.001135/2021-42 - SES/AM**.

Manaus, 27 de outubro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

FREEPIK

DOL Nº 34.891

26 . dezembro

- **decreto nº 46.835**
  Crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 46.835, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R$31.514.281,35 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Consulte publicação completa e anexos na íntegra na edição do dia 26/12/2022, caderno Poder Executivo, Seção I, páginas 12 a 16.

FREEPIK

27 . dezembro

- **lei n.º 6.145**
  Alteração. Lei n.º 5.515, de 28 de junho de 2021.

LEI N.º 6.145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA a ementa, o caput do art. 1.º e o art. 2.º da Lei n.º 5.515, de 28 de junho de 2021.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A ementa da Lei n.º 5.515, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**INSTITUI** o dia 12 de março como o Dia Estadual em Memória às Vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid- 19)." (NR)*

Art. 2.º A Lei n.º 5.515, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***"Art. 1.º** Esta Lei institui o dia 12 de março como o Dia Estadual em Memória às Vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Amazonas, a ser lembrado anualmente."*

..... (NR)

***"Art. 2.º** A bandeira nacional será hasteada em funeral, a meio-mastro, conforme o disposto no art. 17 da Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, em memória às vítimas da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR)*

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

DOE Nº 34.893

28 . dezembro

- **lei n.º 6.158**
  Divulgação da destinação dos insumos e equipamentos para enfretamento da pandemia.

LEI N.º 6.158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a divulgação da destinação dos insumos e equipamentos adquiridos por meio de doações ou de forma onerosa para enfretamento da pandemia no âmbito da Administração Pública Estadual.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A Administração Pública Estadual, após o término da vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, divulgará a destinação dos bens, equipamentos e insumos de saúde adquiridos por meio de doações ou de forma onerosa para o enfrentamento da pandemia que estejam em condições de serem reaproveitados.

Parágrafo único. Na hipótese de destinação dos bens, equipamentos e insumos de saúde a Municípios e Entidades de saúde, a Administração Pública Estadual, previamente à destinação, divulgará na imprensa oficial e disponibilizará no site oficial, a relação dos itens disponíveis e os critérios utilizados para a seleção dos destinatários.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FREEPIK

DOE Nº 34.894

29 . dezembro

- **lei n.º 6.163**
  Diretrizes para a implantação de câmeras termográficas. Medida preventiva de combate da contaminação por Covid-19.

LEI N.º 6.163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE diretrizes para a implantação de câmeras termográficas em órgãos públicos do Estado do Amazonas como medida preventiva de combate da contaminação por Covid-19, na forma que especifica.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação de câmeras termográficas em órgãos públicos do Estado do Amazonas, de Administração Direta e Indireta, estabelecimentos penitenciários, delegacias da polícia civil e batalhão da polícia militar, bem como estabelecimentos públicos considerados cenários de possível aglomeração, capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem nos respectivos prédios por meio de triagem por temperatura, a serem instaladas nas suas entradas.

Parágrafo único. Para o disposto desta Lei, considera-se:

I - câmeras termográficas são dispositivos optoeletrônicos destinados a perceber imagens na faixa de radiações infravermelhas do espectro eletromagnético e convertê-las de forma sistemática à faixa visível do espectro, permitindo assim que os seres humanos possam realizar uma análise não invasiva e não radioativa de funções fisiológicas relacionadas ao controle da temperatura da pele por meio da termografia médica infravermelha, a qual detecta a luz infravermelha emitida pelo corpo e visualiza mudanças na temperatura corporal relacionadas à alteração no fluxo sanguíneo; e

II - cenários de aglomeração são espaços físicos com o potencial de abrigar uma densidade de ocupação de pessoas com o risco de não obedecerem as recomendações profiláticas de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus ocupantes.

Art. 2.º A legislação estadual que versar sobre a implantação de câmeras termográficas a que se refere o art. 1.º deverá se pautar pelos seguintes princípios:

I - todas as entradas dos respectivos órgãos deverão possuir uma triagem para orientar o ingresso dos cidadãos, sob a condição de que

a câmera possa captar a temperatura de todos que adentrarem nos respectivos prédios de forma automática e sem a necessidade de intervenção humana;

II - a triagem por temperatura em cenários de aglomeração deve permitir ao menos 30 medições simultâneas, evitando-se ao máximo filas ou aglomerações em ambientes públicos;

III - para fins de auditoria, os medidores de temperatura devem possuir armazenamento interno dos dados coletados, por um período mínimo de um dia;

IV - a câmera termográfica a ser instalada deverá possuir taxa de erro de no máximo ± 0,5° C sendo esta capaz de medir a temperatura em uma amplitude mínima entre 34° a 39° C e ter distância de aferimento de no mínimo 2 (dois) metros;

VI - para estabelecimentos públicos, com fluxo igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas diariamente, deve-se obedecer às seguintes especificações:

a) as entradas das respectivas edificações deverão possuir uma triagem para controle da entrada do público, de forma que o dispositivo possa aferir a temperatura de todos que ingressarem no ambiente considerando suas múltiplas entradas de forma ágil;

b) a solução termográfica a ser instalada deverá possuir tela colorida para a identificação das pessoas à distância e sem contato, sendo que esta solução deverá capacitar a aferição comprovada de, no mínimo, 60 (sessenta) pessoas por minuto para evitar aglomerações;

c) para fins de auditoria os medidores de temperatura devem possuir armazenamento de interno dos dados coletados, por um período mínimo de um dia;

VII - os cidadãos que ingressarem nos respectivos órgãos públicos que se apresentarem com temperatura superior a 37.5° Celsius, deverão ser imediatamente encaminhados para alguma sala de isolamento até que se possa receber atendimento médico adequado.

Art. 3.º É objetivo geral das diretrizes de que trata esta Lei mitigar os riscos de contaminação por Covid-19, após o período de isolamento socíal determinado pelas autoridades governamentais, como forma de prevenção por meio de um auxílio eficaz ao diagnóstico precoce da população exposta a uma possível aglomeração.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

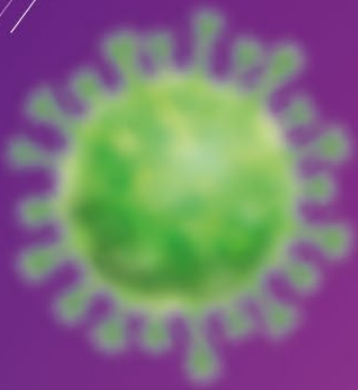

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

imprensaoficialamazonas